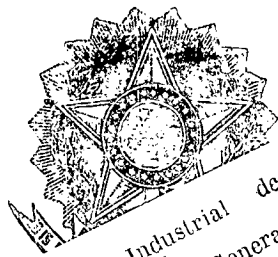


DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
do Brasil.
Rua General Camargos n. 120.

OFFICIAL

ESTADO

UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 31 DA REPUBLICA — N 145

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1925

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.945, que faz publica a ratificação da Cuba das convenções e de um Tratado assignados em Santiago do Chile, em 1923.

Decreto n. 16.947, que publica a adesão da Syria e do Libano ao Protocollo adicional à Convenção de Berna para a protecção das obras litterarias e artisticas.

Decreto n. 16.948, que publica a adesão das Ilhas Neerlandesas ao Instituto Internacional de Hygiene Publica de Paris.

Decreto n. 16.949, que publica a adesão da França, em nome das Abolistas, à Convenção Postal Universal, reunida em Madrid em 1920.

Decreto n. 16.950, que publica a adesão da Grã-Bretanha, em nome do Rei e do Rei da Noruega, à Convenção Postal Universal, reunida em Madrid a 30 de novembro de 1920.

Ministério da Fazenda — Decreto de 24 do corrente.

Ministério da Marinha — Decreto de 24 do corrente.

SUBSECRETARIA DO ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Decretos da Directoria da Justiça, do Departamento Nacional de Finanças, da Directoria da Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Circular — Título — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Tesouro Nacional, da Directoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Intervenções Gerais dos Bancos e do Seguros, da Imprensa Nacional e da Alfândega e da Caixa de Amortização.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente.

Ministério da Indústria — Portarias — Expediente.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura, de Indústria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial, da Directoria do Serviço de Povoamento e da Superintendência do Serviço do Algodão.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura, de Indústria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial, da Directoria do Serviço de Povoamento e da Superintendência do Serviço do Algodão.

Tribunal da Contabilidade — Termos de controcio — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Edificios e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anuncios.

rencia Pan-Americana, reunida em Santiago do Chile em 1923:

Convenção sobre a Uniformidade da Nomenclatura para classificação de mercadorias;

Convenção relativa à Protecção de marcas de Fabrica, Commercio e Agricultura e nomes commerciaes.

Convenção relativa à publicidade de Documentos Aduaneiros e

Tratado para evitar e prevenir Conflitos entre os Estados Americanos.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1925, 101ª da Independência e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

DECRETO N. 16.947 — DE 22 DE JUNHO DE 1925

Publica a adesão da Syria e do Libano ao Protocollo adicional à Convenção de Berna para a protecção das obras litterarias e artisticas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adesão da França, pela Syria e pelo Libano, ao Protocollo de 20 de Março de 1914, adicional à Convenção de Berna, revista, assignada em 13 de Novembro de 1908, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta Capital em Nota de 14 de Maio do corrente anno, n. GG 8/2, cuja traducção official acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1925, 101ª da Independência e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Traducção official.

Legação da Suissa no Brasil.

N. GG 8/2.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1925.

Senhor Ministro,

Em nota de 28 de março ultimo, a Embaixada da França em Berna deu conhecimento ao Conselho Federal que a França adheria, em nome da Syria e do Libano, ao Protocollo de 20 de março de 1914, adicional à Convenção de Berna, revista, para a protecção das obras litterarias e artisticas, de 13 de novembro de 1908.

De accordo com o artigo 25 da dita Convenção, esta adesão dupla tornou-se effectiva desde 28 de março de 1925, data da notificação da Embaixada ao Conselho Federal.

Para todos os effectos, tenho a honra de lembrar a Vossa Excellencia que, em nota de 18 de junho de 1924, o Governo Francez tinha declarado adherir à Convenção de Berna, revista, pela Syria e pelo Libano. Vossa Excellencia disse foi informado por nota de 23 de agosto do mesmo anno, da qual a presente póde ser considerada como um complemento.

Trazendo o que precede ao conhecimento de Vossa Excellencia, aproveito o ensejo para lhe renovar, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração. — *Geftsch.*

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.946 — DE 22 DE JUNHO DE 1925

Ratificação da Cuba das Convenções e de um Tratado assignados em Santiago do Chile, em 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a ratificação, pela Republica de Cuba, segundo communicou pelo ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada do Chile em Nota n. 49, de 17 de Abril ultimo, dos tratados enumerados e firmados na Conferência

DECRETO N. 16.948 — DE 22 DE JUNHO DE 1925

Publica a adesão das Ilhas Neerlandesas ao Instituto Internacional de Hygiene Publica de Paris

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adesão dos Paizes-Baixos, em nome das Ilhas Neerlandesas, á Repartição Internacional de Hygiene Publica, com sede em Paris, instituida pelo accordo de Roma de 9 de dezembro de 1907, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embaixada Italiana nesta capital em nota n. 442/41, de 21 de abril do corrente anno, cuja tradução official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1925, 101ª da Independência e 31ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Tradução official:

Embaixada da Italia.

N. 119/11. — Doc. A 16/213.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1925.

Senhor ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia que a Legação dos Paizes-Baixos em Roma pediu para inscrever as Ilhas Neerlandesas operando dessa forma na Europa entre os paizes que participam da Repartição Internacional de Hygiene Publica em Paris, instituida pelo accordo de Roma de 9 de dezembro de 1907.

A mesma Legação acrescenta que, enquanto o Reino dos Paizes-Baixos permanecer, para os efeitos da contribuição, na segunda categoria dos mencionados Estados, as Ilhas Neerlandesas ficara inscritas na terceira categoria.

Referido, portanto, peço a Vossa Excellencia si se dignasse a publicar o reconhecimento dessa communicação a esta Regia Presidencia.

Com respeito, senhor ministro, os protestos da minha alta consideração. — R. Boscarelli.

Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores. — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 16.949 — DE 22 DE JUNHO DE 1925

Publica a adesão da França, em nome dos Alcauitas, á Convenção Postal Universal, concluida em Madrid, em 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adesão da França, em nome do Estado dos Alcauitas, aos actos da União Postal Universal, assignados em Madrid a 30 de Novembro de 1920:

Convenção Postal Universal;

Ajuste relativo á troca de cartas e de caixas com valor declarado;

Ajuste relativo ao serviço de valores-postaes;

Convenção relativa á troca de encomendas postaes.

Essas adhesões foram communicadas ao Ministerio das Relações Exteriores pela Embaixada Suissa nesta Capital em nota n. GG/6/15, de 21 de Abril ultimo, cuja tradução official acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1925, 101ª da Independência e 31ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Tradução official:

Legação da Suissa no Brasil.

N. GG/6/15.

Rio de Janeiro, 21 de Abril de 1925.

Senhor Ministro,

Em nota de 21 de Março ultimo, a Embaixada da França em Berna deu conhecimento ao Conselho Federal que o Estado dos Alcauitas, anteriormente ligado a Federação Syria, tornando-se, a partir de 1º de Janeiro de 1925, um Estado autônomo, dotado de uma Repartição de correios e telegraphas, decidiu adherir aos Actos da União Postal Universal

enumerados em seguida e que foram assignados em Madrid a 30 de Novembro de 1920;

Convenção Postal Universal;

Ajuste relativo á troca de cartas e de caixas com valor declarado;

Ajuste relativo ao serviço de valores-postaes;

Convenção relativa á troca de encomendas postaes.

No que diz respeito á convenção relativa á troca de encomendas postaes, o Estado dos Alcauitas cobra actualmente uma sobre-taxa de 25 centimos por encomenda postal e não desoja aproveitar a faculdade prevista pelo artigo 21, paragrafo 2, da dita Convenção, exigindo uma somma superior.

Para a applicação dos artigos 21, 28 e 29 da Convenção Postal Universal e XXXVII do seu regulamento de execução, o novo Estado deve ser considerado nas mesmas condições que os Estados da Syria e do Grande Libano.

A notificação da adhesão dos Alcauitas aos Actos acima declarados é feita pela presente, em virtude do artigo 26 da Convenção Postal Universal de Madrid.

De accordo com o pedido do Estado dos Alcauitas, esta adhesão é valida a contar da data da presente notificação.

Trazendo o que precede ao conhecimento de Vossa Excellencia, aproveito o ensejo para lhe renovar, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração. — Gertsch.

A Sua Excellencia o Doutor Felix Pacheco, Ministro do Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 16.950 — DE 22 DE JUNHO DE 1925

Publica a adesão da Grã-Bretanha, em nome do Protectorado de Nyassaland, á Convenção Postal Universal, concluida em Madrid, a 30 de novembro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adesão da Grã-Bretanha, em nome do Protectorado de Nyassaland á Convenção Postal Universal, concluida em Madrid a 30 de Novembro de 1920, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta Capital em Nota n. GG 6/19, datada de 20 de Abril de 1925, cuja tradução official acompanha o presente Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1925, 101ª da Independência e 31ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felix Alves Pacheco.

Tradução official:

Legação da Suissa no Brasil.

N. GG 6/19.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1925.

Senhor Ministro:

De ordem do meu Governo, tenho a honra de dar conhecimento a Vossa Excellencia que, em nota de 15 de janeiro ultimo, a Legação do Sua Magestade Britannica em Berna communicou ao Conselho Federal Suizo, em nome do seu Governo, a adhesão do Protectorado de Nyassaland á Convenção Postal Universal, concluida em Madrid a 30 de novembro de 1920.

Por nota complementar, datada de 28 de março ultimo, a Legação communicou ainda:

1ª. — que o Protectorado de Nyassaland devia ser comprehendido «nos outros dominios e no conjunto das colonias e protectorados britannicos» mencionados no numero 6 do artigo 29 da Convenção Postal Universal de Madrid;

2ª. — que a adhesão do Protectorado de Nyassaland á União Postal Universal seria valida a partir da data em que a notificação da adhesão foi communicada pelo Governo Suizo aos outros governos dos paizes que fazem parte da União Postal.

A notificação da adhesão do Protectorado é feita pela presente, em virtude do artigo 26 da Convenção Postal Universal de Madrid.

De accordo com o desejo manifestado pela Legação do Sua Magestade Britannica, esta adhesão é valida a partir da data da presente notificação.

Aproveito esta occasião para lhe renovar, Senhor Ministro, as seguranças da minha mais alta consideração. — Gertsch.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. Felix Pacheco, Ministro do Estado das Relações Exteriores.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 24 do corrente, tendo em vista o que consta do processo anexo ao officio n. 137, de 23 de maio do corrente anno, da Caixa de Amortização, foi exonerado, por abandono do emprego, o Dr. João Marcolino Fragoço, do cargo de conferente da Caixa de Conversão, incorporada áquella outra caixa.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 24 de junho corrente:

Foi nomeado, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.855, de 23 de janeiro de 1918, o mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Manoel Seguíz Teóphoro para exercer o cargo de segundo tenente patrão-mór do Corpo de Patrões Móres da Armada.

Foi reificado, attendendo ao que requereu D. Edna Vieira Lima, viúva do capitão de corveta, reformado, Antonio Vieira Lima, o decreto de 10 de janeiro do corrente anno que reformou o fido official, para o fim de ser considerada a sua reforma, de accordo com o alvará de 16 de dezembro de 1790, com a graduação de capitão de fragata, visto lhe ter sido contado, pelo dobro, o periodo de um anno, *ex vi* do artigo 17, § 3º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando, assim, elevado o seu tempo de serviço, para os effeitos da reforma, a trinta e um annos, dez mezes e dias.

Foi aposentado, de conformidade com o artigo 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e de accordo com o artigo 121 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do artigo 132, da lei n. 3.989, de 8 de janeiro de 1916, como pediu, Manoel Ferreira Cabral no lugar de operario de primeira classe da officina de trabalhos estruturales do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe foram fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nello continuar.

Foram concedidas:

De conformidade com o artigo 209 do regulamento expedido com o decreto n. 16.466, de 12 de março de 1924, ao lente cathedratico da Escola Naval capitão de fragata honorario Adalberto Menezes da Oliveira, a gratificação adicional de cinco por cento (5 %) sobre seus vencimentos, a partir de vinte de março de 1924, visto haver completado na véspera dez annos de serviço effectivo no magisterio;

Nos termos do artigo 209 do regulamento expedido com o decreto n. 16.466, de 12 de março de 1924, ao lente cathedratico da Escola Naval, contra-almirante, reformado, José Maria da Fonseca Neves a gratificação adicional de quarenta por cento (40 %) sobre seus vencimentos, a partir de treze de maio do corrente anno, por haver completado no dia anterior trinta annos de magisterio, cessando na mesma data a gratificação que anteriormente percebia.

Foram reformados:

Nos termos do artigo 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporado á legislação permanente em virtude do disposto no artigo 164 da lei

n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, conforme pediu, o enfermeiro naval de primeira classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Francisco Machado Linhares, no posto e com o soldo de segundo tenente, com o distinctivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço e ter sido julgado invalido;

Nos termos do artigo 57 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporado á legislação permanente em virtude do disposto no artigo 164, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, conforme pediu, o artifice de machinas de segunda classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Olavo Brasil Ortigão, no posto e com o soldo de segundo tenente, com o distinctivo de sua classe, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço e ter sido julgado invalido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 24 do corrente foi nomeado o escrevente juramentado Alberto Monteiro de Souza, para servir, interinamente, o officio de escrivão da Sexta Presidencia Criminal, durante o impedimento do respectivo serventuario Benedicto da Silveira Leite, a quem foram concedidos, em prorrogação, seis mezes de licença, para tratamento de saúde.

Dia 24 de junho de 1925

Antonio Isaac José, pedindo carteira de identidade, para seu filho Antonio Agaba Isaac. — Deferido.

Manoel Pereira de Souza, 2º tenente da Polícia Militar, pedindo averbação de serviço. — Deferido.

Alvaro Cardoso do Amaral, pedindo entrega da carteira de identidade. — Deferido.

Emilio Canaro, pedindo cancellamento da nota. — Deferido.

Elycio de Oliveira, pedindo cancellamento da nota. — Deferido.

Dr. Jorge Castrioto Pinheiro, pedindo pagamento de vencimentos a que julga com direito, por ter servido na Polícia Militar. — Indeferido.

Emelinha Biffencourt de Moura, viúva do guarda civil Alfredo Antonio de Moura, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Departamento Nacional do Ensino

Por portaria de 23 de junho de 1925, foi concedido, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um mez de licença ao assistente da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Durrattercio Bolivar de Aguiar, para tratar de sua saúde, em prorrogação da de 30 dias, que lhe foi concedida pelo director da mesma faculdade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1925

Aviso:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 21 E — salicita que seja entregue, de uma só vez, no Thesouro Nacional, ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, a titulo de adiantamento, a importância de 1:700\$000, dos quais 1:500\$000 á conta da sub-consignação n. 11 — «Modelos» e 200\$000, á conta da de n. 13 — «Impressões, etc., eventuaes» da verba n. 2ª, do art. 2º, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, para occorrer á despesa do p. apto pagamento durante o 3º trimestre do anno corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1925

Officios:

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 621 — Declara que não pôde subsistir a autorização constante do officio n. 186, de 26 de março ultimo, expedido pelo ex-reitor dessa Universidade não só porque o decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, não admitia matricula condicional e, pelo contrario, taxativamente a amparava, nos seus artigos 77 e 78, os requisitos indispensaveis para a sua realização, como tambem porque a validade do diploma expedido a Nathan Bronstein pela congregação do gymnasio official da cidade de Mohilew-Podolsky, em 1920, é discutivel, pois o nosso Governo não mantend. relações com os Soviets, fica impossibilitado de verificar, com segurança a legitimidade desse diploma e o seu valor.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

N. 619 — Communica haver sido concedida á ex-alumna Myriam Accioli Antunes, permissão para ser submettida a novo concurso afim de disputar o primeiro premio, medalha de ouro.

— Ao Sr. director da Escola Quinze de Novembro:

N. 618 — Restitue, afim de serem reificados, os pedidos n. 194, cujo saldo não confere com a emenda feita, e numero 195, por faltar a classificação da despesa, e recommenda que, para facilidade do serviço da escripturação, constem dos pedidos os numeros do empenho e da sub-consignação respectivos.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Orlando Frederico, recorrendo do despacho do director do Instituto Nacional de Musica, que não lhe permittiu o exercicio simultaneo do cargo de professor coadjuvante e o de livre docente. — Nego provimento ao recurso.

Alfredo Gomes, professor do Instituto Nacional de Musica, pedindo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 da actual lei de licenças. — Indeferido, visto que o requerente ainda não conta dez annos de exercicio como professor effectivo.

-- Pelo Sr. director geral:

Francisco Santoro, pedindo validade do exame prestado no Gymnasio Mineiro do Bello Horizonte. — Indeferido.

Salvador Tedesco Junior, pedindo seja o governo do Estado do Espirito Santo autorizado a fazer sua nomeação efectiva de professor de francez do Gymnasio do referido Estado. — Não ha que deferir.

Moraclito Diniz Barbuda, recorrendo do despacho de 16 do corrente. — Indeferido.

Roberto Pires de Sá e Adhemar José de Almeida, pedindo registro de diplomas. — Deferido.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 23 de junho de 1925

Avisos:

AO Tribunal de Contas:

N. 2.222-C — Pedindo parecer sobre a abertura do credito especial de réis 445:782\$200, destinado ao pagamento das vantagens concedidas pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a que nessa anno fizeram jus os funcionarios das secretarias e portarias do Senado Federal, Camara dos Deputados, Supremo Tribunal, Corte de Appellação e Procuradoria do Districto Federal.

N. 2.245-C — Pedindo distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Bahia da importancia de 500\$, para pagamento, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, da congrua que compete ao conego Manoel Leoncio Galvão, vigário collado da freguezia de S. Vicente Ferrer de Areia, aquelle Estado.

N. 2.246-C — Pedindo pagamento, no Thesouro Nacional, á Santa Casa de Misericordia de Piracicaba, da quantia de 3:750\$, correspondente á metade da subvenção deste anno.

-- Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.233-C — Solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz do credito de 7:000\$, para pagamento da subvenção de 1922, que compete ao Hospital de Caridade, naquella Estado.

N. 2.235-C — Reenviando o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 200\$, que compete a Gustavo Pimentel, por ter exercido, em dezembro de 1918, a cargo de agente de policia no 3º termo da comarca de Rio Branco, no Acre.

N. 2.240-C — Solicitando o pagamento da importancia de 900\$ a Adolpho Bengell, por serviços prestados em concerto de um piano do Instituto Nacional de Musica, em abril de 1923.

-- Ao governador do Estado de Pernambuco:

N. 2.236-C — Pedindo seja sciencificado á directoria do Collegio do Orphiãos de Nossa Senhora do Bom Conselho que se torna necessario, para a entrega do auxilio em apreço, da comprovação do emprego dado á subvenção anterior.

-- Ao presidente do Estado da Parahyba:

N. 2.237-C — Pedindo seja sciencificado á Santa Casa de Misericordia, na capital daquelle Estado, que, para a en-

frega do auxilio em apreço, torna-se necessaria a apresentação do novo balance da receita e despesa, em 1923.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado:

N. 861 — De Goyaz, communicando que, nesta data, foi solicitado ao Ministerio da Fazenda, a distribuição áquella delegacia do credito de 7:000\$ para pagamento da subvenção de 1922, que compete ao Hospital de Caridade na capital daquelle Estado.

N. 864 — Da Bahia, identico ao officio n. 861, de 600\$, para pagamento, no corrente anno, da congrua que compete ao conego Manoel Leoncio Galvão.

N. 862 — Ao director da Casa de Detenção, restituindo o pedido de fornecimento de material, n. 170, para rectificação do calculo.

N. 863 — Ao director da Casa de Detenção, restituindo o pedido n. 276, identico ao officio n. 862.

N. 865 — Ao juiz de Menores do Districto Federal, communicando que nesta data foi solicitada ao Tribunal de Contas a entrega, no Thesouro Nacional, áquelle juizo, da importancia de réis 1:250\$, para pagamento das despesas, no 3º trimestre deste anno, relativas ao transporte de menores e do pessoal do mesmo juizo.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Aviso n. 2.251 — Ao Ministerio da Fazenda, pedindo o pagamento, no Thesouro Nacional, ao escrivão Antonio de Souza Lopes, encarregado do archivo eleitoral da comarca de Piedade, no Estado de São Paulo, da quantia de 300\$, referente á gratificação que lhe compete em 1924.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 875 — Ao director geral da Imprensa Nacional, transmittindo, para a composição e impressão, os artigos do relatório deste ministerio, de 1924, referentes a institutos de ensino e menasagens dirigidas ao Congresso Nacional.

N. 876 — Ao juiz de direito da comarca de Palmeira dos Indios, no Estado de Alagoas, communicando que a gratificação de 1922, a que tem direito o serventuario Fredovindo José da Maia, encarregado do archivo eleitoral daquelle comarca, foi paga por aviso n. 2.212 C, de 24 de março de 1921.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 23 de junho de 1925

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de:

N. 2.234 C — 2:063\$, proveniente da confecção de 10.319 cartões dactylographados para o Archivo de Registro Geral de eleitores do Districto Federal, em maio findo.

N. 2.241 C — 63:285\$, proveniente de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em maio findo.

N. 2.242 C — 3:537\$213, proveniente do consumo da gaz, luz e energia electrica na Casa de Detenção, em abril ultimo.

N. 2.243 C — 58, á Rede de Viação Sul Mineira, proveniente de telegrammas expedidos á requisição deste ministerio, em fevereiro ultimo.

N. 2.244 C — 19:808\$180, proveniente de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em fevereiro ultimo.

N. 2.247 C — 465\$, a tres funcionarios, proveniente de serviços extraordinarios de caracter urgente, prestados a este ministerio, nos meses de abril e maio do corrente anno.

N. 2.249 C — 520\$, proveniente de exames periciaes effectuados para a Follia do Districto Federal, nos meses de março e abril, deste anno.

N. 250 C — 18:000\$, correspondente á multa da subvenção deste anno que compete á Casa Santa Inez.

N. 2.248 C — Ao mesmo Tribunal, dando conhecimento de que a 2ª via do empenho da despesa, na importancia de 1:352\$100, proveniente de serviços prestados ao Escriptorio de Obras deste ministerio, por Jaziel Luz, nos meses de janeiro e fevereiro deste anno, foi enviada com o officio n. 323, de 2 de maio findo, daquelle repartição.

N. 2.239 C — Ao Ministerio da Fazenda, pedindo que, pelo Thesouro Nacional, seja descontada dos vencimentos do major graduado Jayme dos Santos Lima a quantia de 1138\$23 e do capitão Francisco Vileza de Azevedo Continência de 1063\$91.

N. 2.238 — Ao presidente do Palronato Agrícola de Menores, transmittindo a conta de Fermo Dutra, na importancia de 7:710\$210.

Requerimentos despachados

Paulo Cardoso Laport, apresentando proposta para a venda de uma lancha a gazolina. — Indeferido.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 24 de junho de 1925

Avisos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias:

N. 2.252 C — De 2:500\$, por adiantamento, ao Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, juiz de Menores, para attender ao pagamento durante o 3º trimestre deste anno, relativo ao transporte de menores e funcionarios do referido juizo.

N. 2.253 C — De 1:303\$853, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Ltd., provenientes do consumo de energia electrica no Corpo de Bombeiros, em abril ultimo.

N. 2.254 C — De 2:175\$126, á Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do consumo de luz electrica e gaz, no Corpo de Bombeiros, em abril ultimo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 866 — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, pedindo cópia da

proposta apresentada, em 20 de maio de 1921, por J. B. Alves A. C.

N. 867 — Ao director da Imprensa Nacional, transmittindo, para a composição e impressão, os originaes da parte referente ás emendas do relatório de 1921, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. 868 — Ao marechal Chefe de Polícia do Distrito Federal, em referência ao officio n. 587, de 11 de abril ultimo, pedindo informações sobre si os respectivos pedidos foram enviados a esta directoria.

N. 869 — Ao secretario da Corte de Appellação, pedindo que seja enviada a esta directoria nova desciminação das importancias recebidas pelo escrivão inferior da 6ª Pretoria Criminal Alberto Monteiro de Souza.

N. 870 — Ao secretario geral da Repartição de Polícia, pedindo que seja remettido a esta directoria o pedido n. 5, relativo a fornecimentos á Colonia Correccional de Dois Rios.

N. 871 — Ao director do Instituto Medico Legal, pedindo que informe a razão pela qual não se fez o pagamento das diarias a que se julga com direito, no período de 1 de maio a 31 de dezembro de 1923; o medico legista Dr. João Elycio do Couto.

N. 872 — Ao juiz de direito da comarca de Cratheus, no Estado do Ceará, communicando que nesta data foram solicitadas providencias ao delegado fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado, no sentido de serem satisfeitos os pedidos constantes no officio de 21 de abril ultimo.

N. 873 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, transmittindo o conhecimento n. 1452 G. do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de um volume contendo material eleitoral das comarcas de Lavras, Massapê e Crato.

N. 874 — Ao commandante da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo seja enviada a esta directoria uma desciminação das quantias a empregar para attender ao pagamento das despesas com passagens de officiaes e praças, ás tres repartições credoras, Estrada de Ferro Central do Brasil, Leopoldina Railway e Companhias Cantareira e Viagem Fluminense.

Ao Tribunal de Contas transmittindo as seguintes vias dos pedidos feitos:

N. 877 — A A. Gomes Pereira & Comp. e á Casa Pratt.

N. 878 — A Mottis Pragana & Comp.

N. 789 — Ao secretario do Supremo Tribunal, restituindo, para rectificação do nome do servente que substituiu o continuo daquelle estabelecimento, as folhas de agosto a outubro de 1921.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 21 de junho de 1923

Aviões:

Agradeceram-se ao Sr. ministro do Estado das Relações Exteriores as informações sobre o trabalho que realizou na Italia o Dr. Mario Pinoffi, encarregado pela Comissão de Saneamento Rural do Estado do Rio de Janeiro para se especializar em tudo quanto se refe-

risse á epidemiologia e prophylaxia da malarial naquella paiz.

Solicitaram-se:

Officios:

N. 1.039 — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz as necessarias providencias no sentido de serem fornecidas a este departamento 200.000 doses de vacina anti-variolica e 500 de vacina anti-typhica.

N. E 1.038 — Remetteu-se ao inspector de Aguas e Esgotos copia do aviso n. E 123, assim como a do resumo do processo motivado pela questão relativa ao pagamento de emolumentos de lanchas pertencentes á Companhia City Improvements.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 378-925 — Companhia Elca — Tratando-se de uma industria que vem inquestionavelmente, em auxilio do departamento, concedo a autorização pedida a titulo precario e desde que a execução desse encargo, *a larec*, pelos guardas sanitarios, não resulte damno algum para os serviços regulamentares que lhes cabem.

Os prospectos destinados á distribuição devem ser previamente submettidos á approvação do departamento.

Dia 25

Pelo Sr. director geral:

Ns. 415-925 — Arnaldo de Souza. — Certifique-se.

Ns. 422-925 — Nilo Ferreira da Mota. — Certifique-se o que constar.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 23 de junho de 1923

Remetteram-se:

Officios:

Ao director de Saneamento Rural:

N. 1.339 — Afim de serem resolvidas, como achar conveniente, as denuncias enviadas a esta directoria.

— Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 1.340 — Devidamente registrada, a portaria nomeando João Theodoro Gomes, para exercer o cargo de guarda desinfectador de 1ª classe daquelle inspector.

— Ao Dr. delegado do 2º districto sanitario:

N. 1.343 — A relação das despesas effectuadas durante o 2º trimestre do corrente exercicio, afim de ser modificada.

— Ao mesmo:

N. 1.336 — Devidamente registrada, a portaria nomeando Americo dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de guarda de delegacia, durante o impedimento do effectivo Oscar Ubarajara Cavalcante.

— Ao mesmo:

N. 1.346 — A indicação de obras para o predio n. 207 da rua Santa Anna.

— Ao Dr. delegado do 3º districto sanitario:

N. 1.337 — Devidamente registrada, a portaria nomeando Augusto José dos

Santos, para exercer o cargo de guarda da Delegacia de Saude, lugar que vinha exercendo interinamente.

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 1.338 — No sentido de ser designado um engenheiro para, no dia 6 do proximo mez, proceder a vistoria sanitaria nos predios ns. 5 e 12 da travessa Costa Velho e n. 8 do becco da Musica.

— Ao mesmo:

N. 1.345 — No sentido de ser designado um engenheiro para, no dia 1 de julho, proceder a vistoria sanitaria nos seguintes predios: rua Haddock Lobo ns. 47, 49, 53 e 55, rua do Matioso numero 406, e rua Sergipe n. 33.

Communicou-se:

— Ao director da Receita Publica:

N. 1.333 — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Antonio Ferreira da Silva, gerente da firma L. E. Carneiro & Comp., estabelecida á rua dos Mercadores n. 12, a multa de 2:000\$, por infracção do artigo 668, do decreto 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ao mesmo:

N. 1.344 — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impoz as seguintes multas: de 100\$, a Roberto A. Brown, na pessoa de Cora L. Brown, encontrada á rua Candido Mendes, por infracção do art. 1.088 do decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 100\$, a Carvalho, Iruão & Comp., estabelecidos á rua da Relação n. 15, por infracção do art. 1.027 do mesmo decreto.

Ao mesmo:

Ns. 1.332 e 1.342 — Que a 4ª Delegacia de Saude impoz as seguintes multas: de 100\$, á D. Joaquina de Oliveira Correia Vieira, encontrada á rua Alegre n. 37, por infracção do art. 1.090, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 100\$, a Giovanni Sabbatini, encontrado á rua Gonçalves n. 25, por infracção do art. 1.084 do mesmo decreto.

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 1.344 — Que da conferencia havida com o chefe do Serviço de Saude do Exercito ficaram acordadas as providencias necessarias para evitamento das reproduções de casos de variola nos quartéis.

Foram multados:

Officios:

Ns. 1.332 A a 1.335 A e 1.342 A — Em 1008, D. Joaquina de Oliveira Correia Vieira; em 2:000\$, Antonio Ferreira da Silva; em 1008, Roberto A. Brown; e em 1008, Carvalho, Iruão & Comp. e em 1008, Giovanni Sabbatini.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

João Riedlinger (1.825-1.871). — Indeferido.

1ª Delegacia de Saude:

Carlos Pedro de Viterbo (1.818-1.923). — Deferido, desde que não seja occupado o predio.

Pedro Ribeiro (1.819-1.841). — Deferido.

Lafayette Salles (1.821-200). — Deferido, por 30 dias.

Pelagios Valentim (1.822-208). — Indeferido.

Laura Porto Noutinho, p. p. (1.823-198). — Deferido.

José Maria Fernandes Vieira (1.824-179). — Deferido, sómente quanto a prorrogação do prazo, por 90 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Octavio da Silva Costa, p. p. (1.820-180). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

José Dias (1.826-290). — Deferido.
Alfredo Emiliano Torres, p. p. (1.827-274). — Compareça á 4ª Delegacia de Saude, para facilitar ás autoridades sanitarias a visita do predio.

Dia 24

Officios:

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral:
N. 1.348 — A portaria nomeando Tancredo Andrade dos Santos para exercer o cargo de guarda-desinfectador de 1ª classe da Inspectoria de Prophylaxia, para o necessario registro.

Ao mesmo:

N. 1.353 — A cópia do contracto celebrado entre esta directoria e o Sr. Antonio Garcia da Cruz, para locação do sobrado do predio n. 107 A, da rua Mariz e Barros, de accordo com a minuta approvada pela Secção de Contabilidade.

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 1.352 — O requerimento de Antonio Ribeiro da Fonseca, acompanhado de uma planta, relativa ao predio n. 181 da rua Dr. Aristides Lobo, afim daquelle inspector emittir o necessario parecer.

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. secretario geral:

N. 1.351 — No sentido de ser posta no Thesouro Nacional, á disposição do escriptuario Nilo Ferreira da Motta, a quantia de 412\$500 para attender, durante o 3º trimestre do corrente exercicio, as despesas do prompto pagamento da 2ª Delegacia de Saude.

— Comunicou-se:

Ao Dr. secretario geral:

N. 1.349 — Que nesta data foi apposto o competente «cumpra-se» desta directoria á portaria de 22 do corrente, concedendo um mez de licença a Mario Theodoro Ribeiro, moço de cavallaria.

Ao mesmo:

N. 1.350 — Em resposta ao officio n. 1.448, de 20 do corrente, que a conta relativa ás plantas da cidade do Rio de Janeiro, fornecidas a esta directoria pelo Sr. Carlos Q. Baccelar, fóra deviadamente informada e encaminhada áquella Secretaria Geral em officio n. 203, de 28 de janeiro do anno proximo passado.

Ao mesmo:

N. 1.347 A — Que, por despacho de 17 do corrente mez, o Dr. director indeferia a petição em que João Vasques Alves pedia relevação da multa de 200\$, imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

— Ao director da Receita Publica:

N. 1.347 — Que por despacho de 17 do corrente, desta directoria, foi inde-

ferida a petição em que João Vasques Alves, pedia relevação da multa de réis 200\$000, imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

— Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios:

N. 1.354 — Para os devidos fins, que o medico veterinario, João Galberto do Amaral, por haver terminado a licença em cujo gozo se achava, apresentou-se em data de hontem, á Secretaria Geral deste departamento, devendo por isso, providenciardes para que seja exonrado o substituto daquelle funcionario, si o houver.

Requerimentos despachados

Octavio de Oliveira Coelho (1.831). — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Loureiro & Silva (1.718-1.814). — Indeferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Marcelino Pinto da Cunha (1.812-203). — Deferido.

Ángelo Bertolli (1.843-204). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Thereza Francisca Rollo (1.833-180). — Deferido, por 30 dias.

3ª Delegacia de Saude:

F. Passos & Comp. (1.747). — A 4ª Delegacia de Saude Regional, deverá archivar a intimação n. 1.088, aqui referida.

Valentim Alves da Silva (1.838-177). — Indeferido.

João L. Gonzalez (1.835-180). — Indeferido.

Luiz Alves de Aguiar (1.837-181). — Deferido, por 30 dias.

4ª Delegacia de Saude:

Maria Machado de Araujo (1.834-285). — Deferido, por 60 dias.

Vicente Caruzo (1.835-282). — Deferido, por 30 dias.

5ª Delegacia de Saude:

Domingos Guedes de Oliveira (1.832-977). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente do dia 23 de junho de 1925

Actos do Sr. director:

Em acto de 2 de abril, foi designado o marinheiro José Dias da Silva, para, interinamente, exercer o lugar de mestre de lancha, na Sub-inspectoria de Saude do Porto de S. Luiz, no impedimento do effectivo, Antonio Alves Dou-rado.

— Por outro, de 22 do corrente, foi designado o marinheiro Innocencio Napoleão de Almeida, para exercer o lugar de mestre de lancha, da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, na vaga de Luiz de Franca Jardim.

Officios:

Comunicou-se:

Ao director de Saneamento Rural:

N. 945 — Que o Dr. Carlos Veiga Lima, destacado nesta directoria, esteve presente todo o mez no exercicio de suas funcções.

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 946 — Que os empregados dessa inspectoria, destacados nesta directoria, compareceram todo o mez corrente ao serviço.

Ao inspector de Demographia Sanitaria:

N. 947 — Que o escriptuario Mario de Souza Sampaio Vianna, destacado nesta directoria, compareceu todo o mez corrente.

— Remetteu-se:

Ao almoxarife geral do Departamento:
N. 950 — O pedido n. 103, desta directoria, de 20 do corrente.

Ao inspector de Saude dos Portos da Bahia:

N. 949 — O titulo de nomeação do marinheiro Innocencio Napoleão de Almeida, para o cargo do mestre de lanchas dessa inspectoria, na vaga de Luiz de Franca Jardim.

Ao mesmo:

N. 948 — Accusando o recebimento dos officios ns. 300, 302 e 303, de 9 do corrente, e solicitando enviar a conta do Itomualdo dos Santos, na importancia de 153\$, e respectivo pedido, que deixaram de acompanhar as demais.

— Comunicou-se:

Ao Dr. Newton de Campos:

N. 952 — Que foi o mesmo designado a presidir o inquerito que deve apurar a quem cabe a responsabilidade do abal-roamento da lancha D. José de Silveira, desta directoria, com o rebocador da Marinha.

Ao mestre Estacio Jacintho de Albuquerque:

N. 951 — Que foi designado a fazer parte da commissão do referido inque-rito

Ao inspector de Policia Maritima:

N. 953 — Solicitando designar um dos mestres dessa inspectoria, afim de fazer parte da commissão do mesmo inquerito.

Ao inspector sanitario da Marinha Mercante:

N. 944 — Comunicou-se que o Dr. Berillo Leite está encarregado, em Ara-cajú, do serviço sanitario daquelle porto, devendo as autoridades sanitarias da Marinha Mercante acatar-lhe no exercicio dessa commissão.

Requerimento despachado

N. 144-925—Salvio Felicio de Souza, marinheiro desta directoria, pedindo averbação em seus assentamentos do tempo de serviço publico federal, constante de uma certidão. — Deferido.

Dia 24

Remetteu-se:

Officios:

N. 962 — Ao secretario geral do Departamento, o quadro demonstrativo da renda produzida por esta directoria, no mez de maio proximo passado, na importancia de 3:581\$330.

N. 961 — Ao mesmo, os documentos relativos ás despesas da Sub-inspectoria de Saude do Porto de Maceió, no mez de maio ultimo, na importancia de réis 996\$000.

N. 956 — Ao mesmo, a conta de aluguel de casa occupada pela Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco, re-

lativa ao mez de abril ultimo, na importância de 300\$000.

N. 955 — Ao mesmo, as contas do fornecimentos e aluguel do casa da Inspectoria de Porto de Florianopolis, correspondentes ao mez de maio ultimo na importância de 1:100\$500.

N. 954 — Ao mesmo, a relação e as quantias das contas n. 18 a 20, na importância de 1:141\$600, relativas a trabalhos sanitarios effectuados por esta directoria, em embarcações, no mez de maio proximo passado.

N. 951 — Ao director de Contabilidade do Thesouro Nacional, a relação das contas acima referidas.

N. 958 e 959 — Ao Sr. director da Sociedade Anonyma Martincilli, Lloyd Brasileiro, e Rocha Carneiro & Cia., as contas de n. 19 e 20, relativas a deslocações effectuadas em navios, casas companhias, por esta directoria, no mez de maio proximo passado, nas importancias respectivas de 118\$752, 27\$000 e 59\$810.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1925

- N. 1.067 — C. Buschmann (procurador). — Arquivo-se.
 N. 1.065 — C. Buschmann (procurador). — Arquivo-se.
 N. 999 — Eugen Falk (procurador). — Arquivo-se.
 N. 876 — Manoel Christino dos Santos. — Remette-se de novo a Inspectoria de Phylaxia da Lepra e Doenças Venereas.
 N. 950 — Hugo Melinari (procurador). — Remette-se a Inspectoria de Phylaxia da Lepra e Doenças Venereas.
 N. 1.066 — C. Buschmann (procurador). — Arquivo-se.
 N. 1.068 — C. Buschmann (procurador). — Arquivo-se.
 N. 1.040 — Augusto da Silva Machado. — Remette-se ao pharmaceutico chiquito Rodolpho Albino.
 N. 950 — Hugo Melinari (procurador). — Deferido.
 N. 952 — Hugo Melinari (procurador). — Deferido.
 N. 9 — Eugen Falk. — Deferido, nos termos do parecer.
 N. 418 — Augusto da Silva Machado. — Remette-se ao clinico pharmaceutico Rodolpho Albino.
 N. 54 — C. Buschmann (procurador). — Arquivo-se.

Dia 23

- N. 1.117 — Oswaldo de Almeida Costa. — Certifico-se.
 N. 1.150 — José Cardoso de Carvalho. — Não pôde ser attendido.
 N. 1.134 — Oscar de Souza Vieira. — Certifico-se.

Dia 24

- N. 740 — José Nogueira Jaguaribe. — Arquivo-se.
 N. 2.472 — Edmundo Nunes Lopes. — Deferido.
 N. 830 — Aristides Candido Lowrent. — Compareça nesta inspectoria.

Polícia do Distrito Federal

Por acto de 24 do corrente, foram transferidos os escriptores Francisco Oliva Meeder de Moura, com seu substituto interior Gastão do Pilar Alves de Souza, do 16º para o 20º districto policial, e deste para aquelle Bento José Torres.

— Por outro de 25 do corrente, foram transferidos os escriptores interiores Gastão do Pilar Alves de Souza, do 20º para o 15º districto policial, e deste para aquelle, Raul de Brito Chaves, também interior.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 29 — Em 24 de junho de 1925 — Tendo em vista o aviso n. E 53, de 5 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declaro aos escriptores inspectores de alfandegas e administradores do Marso de lendas que fica permittida a saída do «Balsamo Allemão Nohascheck», do que trata a circular deste ministerio, n. 18, de 13 de abril ultimo, devendo, por ocasião do despacho, ser verificado pelos respectivos funcionarios si o alludido medicamento traz, nas bullas em prospectos, as indicações exigidas pelo Departamento Nacional de Saude Publica. — Annibal Freire da Fonseca.

— Por titulo de 25, tambem deste mez, foi nomeado o escripturario do Thesouro Nacional, Carlos Bayma de Oliveira para exercer, interinamente as funções de agente fiscal do imposto do consumo no Districto Federal, durante o impedimento do effectivo Pedro de Barros Cavalcanti da Lacerda, licenciado por 6 mezes.

— Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.603 de 1 de fevereiro de 1921, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Hermenegildo Leal Pacheco, para tratar da sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença; De um anno em prorrogação, no collector das rendas federaes em Cataguazes, Estado de Minas Geraes, Adelino do Araujo.

Por outra de 24, tambem do corrente, foi concedida a licença de um anno, nos termos do referido art. 17, ao sub-director do Thesouro Nacional, Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1925

Sr. ministro da Guerra:

N. 98 — Communicando em relação ao pedido de providencias no sentido de ser lavrada a escriptura de compra de dois hectares de terrenos em frente ao quartel da força federal, em São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, que,

conforme informou a Delegacia Fiscal naquelle Estado, os referidos terrenos foram vendidos em hasta publica ao Sr. José Caen, não podendo por conseguinte ser lavrada a escriptura de que se trata.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 163 — Declarando que foi expedida circular suspendendo a prohibição do saída, pelas diversas alfandegas e moças do rendas do paiz do «Balsamo Allemão Nohascheck».

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 153 — Desenvolvendo o processo relativo ao pagamento, por excoções fidejuss, da importância de 2.165\$ de que o credor Duarte Gonçalves Coelho, machinista de 4ª classe da Estação de Ferro Central do Brasil, por haver o Tribunal de Contas resolvido recusar o registro á despesa, por impropriedade da classificação.

N. 154 — Declarando haver autorizada a Delegacia Fiscal no Estado da Ceará a entregar a Rede de Viação Garanhão os terrenos de marinha adjacentes á estação de Garanhão, necessarios aos serviços dessa via-ferrea.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 15 — Solicitando providencias no sentido de ser a agencia, em Bebedouro, autorizada a receber a renda arrecadada pela respectiva cohectoria para posterior recolhimento á delegacia fiscal.

— Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 9 — Declarando em referencia ao pedido de revalidação da ordem concedida isenção de direitos para o material destinado á ampliação dos serviços de esgotos e distribuição de agua, que, tratando-se de material importado em 1923, a revalidação solicitada equivale a retrotrahir os effectos da referida ordem para regular despacho do material sujeito a certa e determinada taxa, não procedendo, nestas condições, o pedido em apreço, em vista de já ter sido sujeito a taxa de 5 % o material em questão.

Requerimento despachado

Manoel Rocha Barbosa, pedindo nomeação para o lugar de collector de uma das exatorias a serem creadas em Santa Ignês e Brojões. — Nada ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1925

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 172 — Remettendo o decreto de 19 do corrente, nomeando o chefe de seção da Alfandega de Pernambuco, Francisco Castello Branco Nunes, para o lugar de conferente da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 173 — Enviando a portaria de 23 do corrente, concedendo noventa dias de licença, na forma da lei, a Manoel da Cunha Valente, guarda da Policia Admistrativa.

— Sr. director da Recella Publica:

N. 195 — Transmittindo os titulos de 18 do corrente, exonerando, a pedido, Henrique Manoel de Silveira, do lugar de escriptura da Collectoria Federal em São

Pedro d'Aldêa, no Estado do Rio de Janeiro, e nomeando para o mesmo lugar, João Carlos de Almeida.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 53 — Remettendo os títulos declarando sem effeito o título de 16 de abril de 1920, pelo qual foi nomeado Manoel Antonio da Silveira, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus e transferindo o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy, Arthur Leal Nabuco de Araújo Filho, para identico lugar no interior do Amazonas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 61 — Enviando os títulos de 13 do corrente, declarando sem effeito a nomeação de João de Faria Machado, para o lugar de escrivão da Collectoria Federal em Caromandel, e nomeando para o mesmo lugar Victoriano Cavalcanti e exonerando, a pedido, João de Caldas Barcellos Sobrinho, do lugar de collector federal em Caratinga.

N. 62 — Transmittindo os títulos de 16 do corrente, exonerando, a pedido, Diomar Branco, do lugar de collector federal em Monte Santo, e nomeando para o mesmo lugar Orestes Maccheroni, e, bem assim, nomeando, respectivamente, collector federal em Borda da Mata, Augusto Cesar de Barros Cobra e Augusto Antonio Peres.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 35 — Remettendo o título de 16 do corrente, nomeando Dionysio Getulio Flexa, collector federal em Mazagão.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 52 — Enviando o título de 13 do corrente, exonerando, a pedido, Antonio Pinto de Lemos, do lugar de despachante aduaneiro da firma Franco Ferreira & Comp., junto á Alfandega de Recife.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 27 — Transmittindo o decreto de 19 do corrente, nomeando o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Mario Lobão de Abreu, para exercer, em comissão, o cargo de delegado fiscal em Santa Catharina.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 119 — Remettendo os títulos exonerando, respectivamente, a pedido, Elviseu de Moraes Leme, do lugar de collector federal em Bragança, e Alberto Chagas, do lugar de collector federal em S. Vicente e nomeando para os mesmos lugares José da Silveira Leme e João Antonio Dias.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 32 — Enviando o título de 12 do corrente, exonerando, a pedido, José Ferreira dos Santos Reis, do lugar de escrivão da Collectoria Federal em Arauá.

Requerimentos despachados

Francklin Martins, pedindo despacho para uma petição que apresentou em janeiro do corrente anno. — Declara a data de sua petição anterior.

The Land Development Company, pedindo certidão. — Não ha o que deferir.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 24 de junho de 1925

Officios:

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 1.278 — Comunicando que tomou em consideração a solicitação em officio n. 553, de 13 deste mez, dessa directoria

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.279 — Transmittindo cópia da representação da 1ª Divisão desta Contadoria

— Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 1.280 — Solicitando providencias para a limpeza dos vidros da claraboia existente nesta contadoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimento despachado

Dia 18 de junho de 1925

F Fróes Arantes & Schulz, de 19 de dezembro do anno passado, pedindo para pagar em prestações mensaes de 100\$, a multa de 1:200\$, que lhes foi imposta pela Recbedoria do Districto Federal, pela infracção do vigente regulamento do imposto de consumo. — De accordo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1925

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 199 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Antonio Carlotto encaminhado com o officio n. 465, de 28 de abril de 1924.

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 202 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 282, de 12 de fevereiro de 1925.

N. 203 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 270.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 358 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para tecidos destinados a vestuario e aviamentos de trabalhos annuaes das orphãs do Orphanato de Santo Antonio.

Portaria

Ao Sr. escripturario Oscar Guerra Pontes, collector, em comissão, em São João Marcos e Mangaratiba:

N. 2 — Comunicando que prestou compromisso o collector recentemente nomeado, Sr. David Peixoto Gallindo, devendo ser feita a entrega da collectoria com o preenchimento das formalidades legais.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 198 — Com o officio n. 1.189, de 30 de dezembro do anno passado, encaminhastes ao Thesouro o processo relativo ao requerimento em que o director do Archivo Publico, desse Estado, reclama contra o acto dessa delegacia, cassando a autorização dada ao mesmo archivo para vender estampilhas do sello adhesivo mediante a comissão de 2 %.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu no respectivo processo, a 23 de março ultimo, o seguinte despacho:

"Em face do parecer, indeferido"

O parecer que emitti, a 26 do citado mez e a que se refere o Sr. ministro foi accorde com o prestado pelo sub-director, interino, da 2ª Sub-directoria, Sr. Amarante Junior, nos seguintes termos:

"Com este officio á encaminhado o requerimento em que o director do Archivo Publico do Rio Grande do Sul, reclama contra o acto da delegacia fiscal naquelle Estado, que cassou a autorização dada ao mesmo archivo de adquirir estampilhas do sello adhesivo, mediante a comissão de 2 %, para vender ás partes. Não tendo a lei do orçamento consignado verba para occorrer a esse pagamento, e havendo o Governo, pelo decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923, extinto a venda do sello adhesivo, por pessoas estranhas ao quadro de Fazenda, outro não poderia ter sido o acto do Sr. delegado fiscal, acto este perfeitamente legal. Assim, opino pelo indeferimento da petição."

O que vos communico, para os devidos fins.

Requerimento despachado

Dia 19 de junho de 1925 (*)

T. Svendsen & Matthiessen, usineiros e productores de alcool, estabelecidos em Villa Rezende, municipio de Piracicaba, Estado de S. Paulo, pedindo isenção de direitos para 100 tubos de ferro embarcados em Hamburgo pelo vapor allemão *Santa Thérèza*, destinados a uma fabrica de produccão de gaz carbonico pelo aproveitamento dos residuos da fabricação do assucar e alcool. — Provem a existencia da fabrica.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1925

Officios:

Aos Srs. delegados fiscaes nos seguintes Estados:

No da Bahia:

N. 146 — Transmittindo dois títulos do D.D. Izabel Lydia de Azevedo Gordilho e Helena de Azevedo Gordilho o concedendo por conta da verba 5ª, de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$, para pagamento ás mesmas em 1925; e, por conta do decreto numero 16.326, de 19 de janeiro de 1924, e de 1:411\$935, para pagamento de 10 de outubro de 1922 a 31 de dezembro de 1923.

N. 147 — Concedendo, por conta da verba 21ª de 1925, Ministerio da Justiça, o credito de 75:000\$, destinado ao cus-

(*) Publicado novamente, por ordem superior.

envio o Victor José de Mattos. — A 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Offício n. 302, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Dr. William Harrison. — A 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Offício n. 301, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Kohn Schloßmann & Comp. — A 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Offício n. 2.225, do Ministério da Guerra, Franz Schmitt. — A 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Offício n. 2.215, do Ministério da Guerra, G. Delfante & Comp. — A 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Offício n. 1.352, da Directoria da Casa da Moeda, Pinto & Comp. — A 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Offício n. 73, da Delegacia Geral do Imposto do Impulso Santo, Luiz Antonio de Souza Novaes Filho. — A 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Offício n. 335, da Inspeccao de Aguas e Esgotos, Arrolamento de predios. — A 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Offício n. 1.004, da Inspeccao de Aguas e Esgotos, offício n. 95 da rua Augusta. — A 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Offício n. 1.031, do Tribunal do Comarca, D. Alvaro da Silva Ladeira. — A 3ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Offício n. 135, da Procuradoria do Districto Federal, Thadéo Anello. — A 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Requerimentos despatchados

Sem numero — Pinto Osorio & Comp. — Encaminhe-se, de accordo com o parecer, a quantia de 1.000\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Alair Gehara & Comp. — Restitua-se aos requerentes a quantia de 1.000\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 3.540 — Pombro & Comp. — Anote-se. Officio-se a Directoria da Receta.

Sem numero — Paul Azevedo. — Officio-se.

N. 21.003 — Pope Bechinal Benham. — Procede-se como indicado no parecer, e officio-se a Directoria da Receta.

N. 22.612 — Guara & Comp. — Anote-se. Officio-se a Directoria da Receta, para conhecimento.

N. 43.857 — Amadeu Pinheiro do Barro. — Arquivo-se.

Notificação n. 534, contra A. Taboas e Santos. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Geminato Pinto Braga o tornando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma A. Taboas e Santos, estabelecida a rua Otto de dezembro n. 41, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de ferragens, louças e tintas, adornos e lampadas electricas, a multa de 190\$, minimo do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 190\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento.

Officio-se a quantia de 190\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado. A restituição deve ser feita a quem de direito.

Sem numero — Oscar Vieira & Comp. — Como requer, nos termos do art. 46, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 14.548 — Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Indefinido de acordo com o parecer.

Sem numero — Magino de Andrade. — Deferido, de acordo com o art. 54, § 2º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Sem numero — Benedito Leal e companhia. — Entregue-se aos requerentes a

quantia de 300\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 13.336 — José Pinto de Oliveira. — Anule-se a dívida mencionada na informação, de acordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receta.

N. 9.096 — The Leopoldina Railway Company. — Encaminhe-se, conforme o parecer.

Sem numero Claudio Grisolfi & Comp. — Examine e informe os Srs. agentes fiscaes Cox e Villas Boas.

N. 2.970 — J. Barbosa Rodrigues Junior. — Restitua-se, de acordo com o parecer, a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Notificação n. 751 contra Antonio Francisco Ariza. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Japy Lima Cardina e tornando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Antonio Francisco Ariza, estabelecida a rua Marquez de S. Vicente n. 76, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos, artefactos de tecidos, louças e vidros, objectos de adorno, lampadas electricas e tintas, a multa de 150\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 3.130 — M. Silva Figueiredo. — Relembre-se o officio a que se refere o parecer.

Sem numero — Paschoal & Pinto. — Cobre-se com revalidação o selo do presente requerimento.

N. 9.369 — Custodio Fernandes da Oliveira. — Classificada a despesa pelo modo proposto, solicite-se credito para o pagamento ordenado no despacho de 28 de fevereiro proximo findo.

Sem numero — J. P. Teixeira & Comp. — Officio-se a Casa da Moeda sollicitando o exame das estampilhas.

N. 21.004 — Clemente Luiz Moreira. — Classificada a despesa pela forma proposta, solicite-se credito para o pagamento ordenado no despacho de 19 de janeiro do corrente anno.

Sem numero — Discositos Armond. — De acordo com o parecer do Sr. ajudante, imponho, em virtude da intercepção camalefida, a Sociedade de Responsabilidade Limitada Discositos Armond, a multa de 500\$ minimo, do art. 24, letra d, do decreto n. 15.582, de 29 de julho de 1922.

N. 105 — Israel Gallart. — Anote-se o valor locativo de 3.000\$000.

Sem numero — Oscar Cesar da Silva e outros. — Encaminhe-se.

Sem numero — Alberto Balhazar Zorilla. — Restitua-se, conforme o parecer, a quantia de 75\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado. A restituição deve ser feita a quem de direito.

Sem numero — Oscar Vieira & Comp. — Como requer, nos termos do art. 46, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

N. 14.548 — Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Indefinido de acordo com o parecer.

Sem numero — Magino de Andrade. — Deferido, de acordo com o art. 54, § 2º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Sem numero — Benedito Leal e companhia. — Entregue-se aos requerentes a

quantia de 300\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 13.336 — José Pinto de Oliveira. — Anule-se a dívida mencionada na informação, de acordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receta.

N. 9.096 — The Leopoldina Railway Company. — Encaminhe-se, conforme o parecer.

Sem numero Claudio Grisolfi & Comp. — Examine e informe os Srs. agentes fiscaes Cox e Villas Boas.

N. 2.970 — J. Barbosa Rodrigues Junior. — Restitua-se, de acordo com o parecer, a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Notificação n. 751 contra Antonio Francisco Ariza. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Japy Lima Cardina e tornando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Antonio Francisco Ariza, estabelecida a rua Marquez de S. Vicente n. 76, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de tecidos, artefactos de tecidos, louças e vidros, objectos de adorno, lampadas electricas e tintas, a multa de 150\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 3.130 — M. Silva Figueiredo. — Relembre-se o officio a que se refere o parecer.

Sem numero — Paschoal & Pinto. — Cobre-se com revalidação o selo do presente requerimento.

N. 9.369 — Custodio Fernandes da Oliveira. — Classificada a despesa pelo modo proposto, solicite-se credito para o pagamento ordenado no despacho de 28 de fevereiro proximo findo.

Sem numero — Corrêa & Bonito. — Proveda a transferencia do imposto de industrias e profissões attenda-se ao requerente.

Sem numero — Fabrica Cearense de Companhia America Fabril. — Responda-se.

N. 47.470 — Abilio Mattos. — A vista do parecer, archive-se.

N. 824 — Antonio da Costa Sampaio. — Ji estando o requerente attendido, archive-se o processo.

N. 11.582 — Natella José. — Officio-se a Directoria da Receta.

N. 13.011 — Opindo J. d. Guimarães. — Satisfaca as exigencias a que se refere o parecer.

Sem numero — Patronato de Cidades Pobres da Frezenda de S. João Baptista. — Restitua-se o processo a Directoria da Receta.

Sem numero — Alvaro Rosa. — Encaminhe-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 6.783 — Casiano Bastos. — Encaminhe-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 190\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 190\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 5.582 — Manoel de Souza Moraes. — Idem.

Sem numero — José Americo Pinto da Silva. — Entregue-se a quantia de 225\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — João Andacido do Nascimento. — Entregue-se ao requerente a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Oscar Cesar da Silva e outros. — Encaminhe-se.

N. 5.277. de 1925 — José Blau. — Encaminhe-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 284 — Maria Ferreira & Companhia. — Encaminhe-se, conforme o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Pica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

quando foi feito o levantamento, o juiz que o ordenou, a quem foi entregue a importância e demais esclarecimentos.

Precedentes despatchados

Juiz Federal da 2ª Vara — Entrega de 13:435\$ a favor de M. E. — Cumpra-se o despacho de 24 de dezembro de 1924, tendo em vista a declaração constante do officio n. 4.548, de 30 de maio ultimo, do Juiz Federal da 2ª Vara.

Juiz da 3ª Vara Criminal — Entrega de 500\$ a favor de Manoel Rodrigues Branco. — Cumpra-se.

Ordens e officios despatchados

Officio n. 161 da Prefeitura do Distrito Federal — Predios ns. 130 e 132 da rua Barroso. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n. 236, da Procuradoria da Republica — Santa Casa de Misericordia. — Restitua-se o processo e officio-se informando se tratar de divida procedente.

Autos de infracção

Auto n. 883, lavrado em 26 de novembro de 1924, contra Lopes Duran & Rodrigues. — Solicite-se o exame das estampilhas á Casa da Moeda.

Auto n. 812, lavrado em 23 de novembro de 1923, contra E. Vaillant & Comp. — Entregue-se a mercadoria, mediante termo, officio-se á Alfandega desta capital no sentido do parecer, para fornecimento de cestas de consumo, destinadas a vinho estrangeiro. Reserve-se o specimen necessario.

Auto n. 311, lavrado em 18 de junho de 1925, contra Isaac Camara & Comp. — Remetta-se, officio-se.

Auto n. 313, lavrado em 18 de junho de 1925, contra José Fernandes Allen. — Remetta-se, officio-se.

Auto n. 478, de 1924, contra O. Bitencourt & Comp. — Por ter effectuado vendas de joias e objectos de adorno sem o pagamento do imposto devido, foi autuada a firma O. Bitencourt & Comp., estabelecida á Avenida Rio Branco numero 175.

A sonegação está precisamente apurada, applicando á cifra de 700\$348 e comprehendendo o periodo de 2 de outubro de 1923 a 30 de junho de 1924, conforme o quadro de fls. 2 e o termo de exame da escripta dos livros de venda á vista da firma referida, os quaes estão assignados pela autuada.

Apresentada a defesa, o agente autuante contesta-a na informação prestada em sustentação do auto lavrado.

Pelo exposto, e á vista do que consta do processo, julgo subsistente o auto, e imponho á firma O. Bitencourt & Comp. a multa de 1:000\$, minimo do art. 10, letras a e c do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, com a obrigação de recolher a importância de 700\$648, attinente ao imposto que deixou de pagar.

Intime-se para o recolhimento da multa e da sonegação, no prazo de 30 dias; si o não fizer, extraia-se certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1925

Processos despatchados

N. 7.063 — Manoel Ferraz — Transfira-se. Imponho ao requerente e ao vendedor a multa de 20\$000, minimo da lei, a cada um.

N. 22.774 — Chagas & Comp. — Averbese a mudança e volte o processo á 2ª Sub-directoria, para o fim proposto.

N. 7.831 — Companhia Prelia Paulista Internacional. — Averbese a mudança em 1923, de accordo com o informado.

N. 6.673 — Bairinhos & Prado. — Conceda-se a transferecia pedida.

Sem numero — Anna Rosa. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

Sem numero — Antonio Alves da Fonseca. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 19.286 — Manuel Duarte Neves. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 21.363 — Manoel Candido de Pinho. — Transfira-se.

N. 6.750 — Mariana Maria Fé Anglis. — Legalise a assignatura da petição.

N. 14.430 — Manoel Munhoz. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.548 — Lopes & Teixeira. — Officio-se, de accordo com o parecer.

N. 18.835 — Julio Thiers Perissé. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 28.808 — Joaquim José Teixeira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Sem numero — José Bernardino Brito — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 727 — Joaquim de Oliveira Guimarães. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

Sem numero — Isabel Pereira Campos — Idem.

Sem numero — Guilherme Gonçalves Montes. — Idem.

N. 11.905 — Glogos Rosas. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 1.935 — Companhia de Mineração e Metallurgia — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto e corrija-se o lançamento de 1924, nos termos da informação e parecer.

N. 16.599 — Civia Carolina Schmidt Ribeiro. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

Sem numero — Roldão Fontoura Carneiro. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 22.666 — Rosa Dutra da Silveira. — Transfira-se.

N. 18.629 — Manoel da Cunha Lima Junior. — Transfira-se.

N. 6.931 — Manoel Penna Bastos. — Si a inscripção do predio em apreço está em nome de J. Hardero, como o affirmam as informações de fls. 3 e 5, não se dá o caso da informação de fls. 4 v. Informe a 2ª Sub-directoria, proponho o expediente para a devida solução.

N. 1.880 — Eusebio Gonçalves da Silva. — Não ha que deferir quanto a bálaxa. Figurando o lançamento nesta repartição até 1921, são procedentes as dividas desse exercicio e do anterior.

Sem numero — Alfredo Bernardino Ribeiro. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

Certidão

N. 9.290 — Custodio Teixeira Beavista. — Certifique-se em termos o que constar dos livros existentes nesta repartição.

Notificações

N. 310 — Araujo Penna Filhos. — Tendo em vista a notificação de fls. 2, e de accordo com o parecer acima, imponho a Araujo Penna & Filhos, estabelecidos á rua da Quitanda n. 57, desta cidade, a multa de 100\$, ex-vi do art. 32 do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921. Intime-se para o recolhimento dessa importância aos cofres desta recebedoria, no prazo de 30 dias; si não o fizerem, promova-se a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, na forma da lei.

N. 4 — Joaquim Rispo Grillo. — De accordo com o parecer acima, e em vista da prova excluida a fls. 4, de ter sido paga a patente de registro em questão, reconsidero o despacho de fls. 3 para torná-lo de nullo effecto, por ser insubsistente a notificação que o motivou.

N. 727 — Fernando Vaz. — De accordo com o parecer e laudo acima, reconsidero o despacho de fls. 3 para torná-lo de nullo effecto, por ser insubsistente a notificação que o motivou.

N. 105 — José de Almeida. — A defesa do notificado é a confissão da falta em que incorreu, e que está provada; mantenho, assim, o despacho de fls. 3.

Processos

N. 10.386 — Felipe Gonçalves. — Pago o imposto do actual semestre, transfira-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 21 de junho de 1925

N. 8.544 — Magalhães & Filho. — Satisfacem a exigencia.

N. 7.365 — Filinto de Menezes. — Idem.

N. 5.823 — Oliveira Lago & Comp. — Idem.

N. 5.049 — Rodrigues Coelho & Comp. — Satisfacem a exigencia.

N. 1.922 — Saphyra Leandro da Costa. — Satisfacem a exigencia.

N. 784 — João de Souza Mendes Junior. — Satisfacem a exigencia.

Sem numero — Alípio Rodrigues. — Satisfacem a exigencia.

Sem numero e 2.589 — Brandão Sallorenzo. — Satisfacem a exigencia.

N. 13.964 — Vicente Laterza. — Satisfacem a exigencia.

Sem numero — José Ferreira. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo ao encarregado do lançamento, devidamente informado pelo encarregado do Protocollo.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. PRIMEIRO DELEGADO

Dia 25 de junho de 1925

Officios:

Sr. 1º collector federal de Niteroy?
N. 943 — Solicitando uma informação.

— Sr. 2º collector federal do Niteroy:

N. 914 — Solicitando uma informação.

— Sr. 3º collector federal do Niteroy:

N. 915 — Solicitando uma informação.

— Sr. collector de Tres Lagoas (Mato Grosso):

N. 916 — Remetendo uma declaração.

— Sr. Delegado fiscal de Recife:

N. 917 — Remetendo uma declaração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 918 — Remetendo uma factura da Prefeitura de Mello & Comp.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 919 — Sobre o embargo do contribuinte Simão Mandour.

Memoaria:

N. 920 — Dr. Newton de Campos. — Respondendo a seu cartão de 15.

N. 921 — Dr. Eusebio Crissima Paranhos. — Sobre seu lançamento.

N. 922 — Branco & Castro Ltda. — Pedindo esclarecimento sobre sua informação de pagamentos.

N. 923 — Custodio Ribeiro Ferreira Leite. — Caconde. — Pedindo esclarecimentos sobre sua declaração.

N. 924 — Funchel, Piva, Negro & Comp. — Caconde. — Pedindo esclarecimentos sobre sua declaração.

Para os despachados:

Clyd C. Brooks. — Communiquem-se as collectorias de Niteroy. Apresente o signatario sua declaração de 1925 á collectoria da circumscripção onde reside. Pedro Martins da Rocha. — Sciencie.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1925

Officios:

N. 520 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Manaus.

N. 521 — Ao collector de fundos publicos, Arthur L. Joselli.

N. 522 — Ao director geral do Thesouro Nacional remetendo, com a informação desta Inspectoria geral e affirmado ser submittido ao superior despacho do Sr. ministro o processo referente ao Banco Economico do Brasil.

N. 523 — Ao collector de fundos publicos, A. Villemor do Amaral.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 24 de junho de 1925

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de seguros da 5ª Circumscripção, São Paulo:

N. 254 — Remetendo, para os devidos fins, copia do parecer e despacho desta Inspectoria no processo n. 11 B, de 1925, em que é interessada a Companhia Brasileira de Seguros, com sede nesta capital.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 85 — Communizando, para os devidos fins, ter o Sr. ministro, concedido seis meses de licença, em prorogação, para tratamento de saúde, com o

venimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escripturario desta Inspectoria, B. Ademaro Augusto de Castro Machado.

Requerimentos despachados

N. 196 A — 1925 — Agenor Severino da Silva, apresentando a esta Inspectoria o seu trabalho intitulado «Seguro de Vida para Viajantes, Maritimos e Terrestres». — De accordo com o parecer. Não cabendo a esta Inspectoria qualquer providencia sobre a materia, archive-se.

Parecer a que se refere o despacho: As attribuições desta Inspectoria, definidas estão no regulamento vigente (decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920) e dizem respeito ao conhecimento e exame das condições, estado e funcionamento das companhias de seguros. A sua acção fiscalizadora não comprehende o registro e salvaguarda de trabalhos particulares sobre objecto de seguros, a que os seus autores se julguem com direito de propriedade. Aliaes, no presente e so, trata-se de generos de seguros usualmente praticados pelas companhias, a que se acham, por assim dizer, no dominio commum.

N. 20 A — 1925 — Grandes Moínhas Gamba e Estabelecimento Fabril Pinetti Gamba pedindo autorização para se segurarem no estrangeiro contra riscos provenientes da guerra, motina, revolução, guerra civil ou com poderes estrangeiros. — Concedo a autorização pedida, pelo prazo de dois annos, nos termos propostos no parecer supra.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.384 — Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho.

N. 1.385 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para D. Antonietta da Silva Valentim.

N. 1.386 — A' General Electric S. A.

Requerimentos despachados

José Biolchini, Isaura Marques Pires, Antonio Nicacio, Cecilia Gonçalves da Costa e Odette Paixão. — Como requerem.

Maria José de Moraes. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de junho de 1925

N. 310 J — José de Lannes Dantas Brundão. — Corrija-se o estado civil.

N. 105 O — Oscar Teixeira de Mendonça. — A' Corretoria.

N. 236 M — M. Manoelita das Chagas Ferreira. — Deferido.

N. 107 E — Esther Beises. — Deferido.

N. 61 B — Banco do Brasil. — Deferido.

N. 142 C — Companhia Brasileira de Cimento Portland. — Deferido.

N. 103 F — Francisco de Salles Lopes. — A' Contabilidade.

N. 5 U — União dos Empregados do Commercio. — Deferido de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1925

Sr. ministro da Fazenda:

Aposentadoria de um operario.

N. 2.473 — Referencia: parecer do consultor juridico n. 1.989, de 29/11/1924.

Anexo: Uma copia e outros papeis.

1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a copia annexa do decreto de 17 do corrente, que aposentou Onofre José da Costa no lugar de operario de segunda classe da officina de velas do Arsenal de Marinha desta Capital, acompanhada dos termos de invalidez, requerimento inicial e de seis documentos referentes ao assumpto.

— Sr. presidente do Tribunal do Contas:

Distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Pará:

N. 2.474 — Referencia: D. F. 3 — n. 620-9-6-1925.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, habilitada a conta das verbas abaixo designadas, do orçamento em vigor, na importancia total de cento e sete contos, novecentos e sessenta mil réis (107:960\$000), afim de ocorrer ás despesas que correm por conta dessas mesmas verbas:

15. Ensino Naval — Pessoal — N. 8 — Para attender ao pagamento de vinte aprendizes, setecentos e vinte mil réis 120\$000

16. Officiaes — Pessoal — N. 5 — Corpo de Commissarios — Para pagamento de um 2º tenente, sete contos e oitocentos mil réis: 7:800\$000

17. Pessoal do Serviço Subalterno da Armada — Pessoal — N. 1 — Corpo de Sub-Officiaes — Para attender ao pagamento de vencimentos a um fiel de 2ª classe, cinco contos e quarenta mil réis 5:040\$000

21. Despesas extraordinarias — Pessoal — N. 2 — Para pagamento do pessoal que for contractado nesta Capital e nos Estados, para pagamento do medico contractado da escola, dois contos e quatrocentos mil réis 2:400\$000

22. Munições de boca — Material — N. 1 — Para a compra de generos alimenticios, etc., noventa contos de réis 90:000\$000

24. Fardamento e instrumentos de musica — Material permanente — Para aquisição de instrumentos de musica, quinhentos mil réis 500\$000

De consumo -- N. 2	
— Para concertos o	
conservação do 3	
instrumentos de m	
sica, seiscentos mil	
réis	600\$000
27. Combustível e muni-	
ções de guerra --	
Material -- N. 4	
Para aquisição de	
carvão, novecentos	
mil réis	900\$000
Total.....	107.900\$000

2. Na escripturação da Directoria de Fazenda deste ministerio foi feita a competente annullação.

N. 2.476 — Distribuição de credito — Referencia: D. F. n. 3, n. 663, 19-6-1925:

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, á conta da verba 17. "Pessoal do Serviço Subalterno da Armada -- Pessoal -- N. 4 -- Diversas quotas -- Para pagamento de todas as gratificações regulamentares, etc.", do orçamento em vigor, com o credito na importancia de 5:000\$, afim de attender ao pagamento de gratificações regulamentares aos sub-officiaes, inferiores e marinheiros do Corpo de Marinheiros Nacionais que servem na Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado.

2. Na escripturação da Directoria de Fazenda deste ministerio foi feita a da-vida annullação.

-- Sr. director geral de Fazenda:

Distribuição de credito:

N. 2.480 — Referencia: Officio D. N. R. Janeiro n. 108, de 15 de junho de 1925.

Annexo: Processo.

1. Declaro-vos, para os devidos fins, ter resolvido mandar distribuir ao Depósito Naval do Rio de Janeiro, para os effeitos de empenho de despeza, a importancia de 9:918 á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.918, de 27 de maio ultimo, para attender ao pagamento de materiaes fornecidos a este ministerio, pela firma Mayrnick Veiga & Comp., conforme consta do processo que a este acompanha.

-- Sr. director geral do Pessoal.

Exclusão de pragas:

N. 2.478 — Referencia: Officio numero 388, de 28 de maio de 1925, do C. Barroso:

1. Declaro-vos que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, os marinheiros nacionais numero 9.883 -- SE -- grumete -- Manoel de Andrade Palheta e n. 5.659 -- PE -- P -- Carv. -- João Dias dos Santos

Requerimento despachado

Roberto Barroso. -- Já tendo sido exonerado do cargo de professor da escola fica sem objecto o pedido. Em 24 de junho de 1925. (156) -- E. de Aprendiz. ao Paraná.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 24 do corrente foi transferido do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado na 2ª R/I (Villa Milit.), o 1º tenente Nilo Horacio de Oliveira Supupira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de junho de 1925

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando registro das seguintes contas:
N. 154 -- De 24:659\$376, da Companhia Nacional de Navegação Costeira;
N. 155 -- De 1:723\$, de I. Texeira Lopes.

Dia 22

Aviso n. 186 -- Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional ao contra almirante graduado reformado Manoel da Silva Lopes, da quantia de 3:345\$638.

Ministerio da Guerra -- N. 316 -- Rio de Janeiro, 22 de junho de 1925.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra -- Declaro-vos que, por occasião de minha recente visita ao Asylo de Invalidos da Patria, tive a satisfação de verificar que o major Domingos Gomes da Rocha Argollo, commandante d'esse estabelecimento militar, é credor d' francos elogios pelo zelo e dedicação com que tem exercido as funções de seu cargo, no qual tem feito, com economia uma administração proveitosa. Autorizo o major Argollo a elogiar em meu nome os seus auxiliares que o merecerem.

Saude e fraternidade. -- *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra -- N. 224 -- Rio de Janeiro, 22 de junho de 1925.

Sr. commandante do batalhão patriótico Cruzada Republicana -- Em solução ao meu officio de 18 de março ultimo, solicitado esclarecimentos sobre as vantagens facultadas aos officiaes desse batalhão, declaro-vos que sendo essa corporação considerada centro de propagação militar, nos moldes das sociedades de Tiro de Guerra, está sujeita ás disposições do Regulamento do Tiro de Guerra pelo que seus officiaes são equiparados aos daquellas sociedades.

Saude e fraternidade. -- *Setembrino de Carvalho.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1925

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo, para os effeitos do Regulamento do Sello, os p-peis em que Americo João Costa e outros, socios do Tiro n. 7, pedem ser submettidos a novo exame theorico.

Dia 22

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal remette do, para os effeitos do regulamento do sello, os requerimentos em que Franz Schaaf e G. Delfwer & Comp. pedem permissão para importarem armas e munições.

Requerimentos despachados

Zetho Cardoso Caldas, reservista naval, pedindo prestar gratuitamente serviços dentarios na Polyclinica Militar. -- Não pôde ser attendido.

Mario Pereira Nunes, 1º sargento, pedindo duas passagens para desconto. -- Concedido.

João Feliciano da Silva, 2º tenente comissionado, pedindo passagem para desconto. -- Concedido.

Elias Pereira Lima, 2º sargento, pedindo passagem para desconto. -- Concedido.

Abelardo Carlos da Silva, pedindo certidão. -- Certifique-se, na forma da lei.

Benjamin Quintela, pedindo devolução de documentos. -- Como pede, mediante recibo.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de junho de 1925

Officios:

Sr. director gerente da Caixa de Empréstimos do Montepio dos Servidores do Estado:

N. 930 -- Transmittindo-vos uma cópia da portaria n. 20, de 4 do corrente, com as instruções approvadas pelo Sr. ministro da Guerra, quanto aos descontos de consignações neste ministerio, cabe-me solicitar-vos providencias no sentido de serem as mesmas attendidas, na parte que couber a essa caixa.

-- Sr. director presidente do Club Militar:

N. 931 -- Transmittindo-vos uma cópia da portaria n. 20, de 4 do corrente, com as instruções approvadas pelo Sr. ministro da Guerra, relativas aos descontos de consignações neste ministerio, cabe-me solicitar-vos providencias no sentido de serem as mesmas attendidas, na parte que couber a esse club.

-- Sr. director gerente do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 932 -- Transmittindo-vos uma cópia da portaria n. 20, de 4 do corrente, com as instruções approvadas pelo Sr. ministro da Guerra, quanto aos descontos de consignações neste ministerio, cabe-me solicitar-vos providencias no sentido de serem as mesmas attendidas na parte que couber a esse banco.

-- Sr. director presidente da União Beneficente dos Militares:

N. 933 -- Em resposta ao vosso officio n. 30, de 2 do mez findo, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro da Guerra, em despacho de 5 do corrente, considerou o assumpto já resolvido, com as instruções approvadas por pelo de 27 do mez anterior, constantes da cópia que junto vos transmittio.

Assim, rogo-vos providencias no sentido de serem cumpridas as exigencias das mesmas instruções, na parte que couber a essa associação.

-- Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 934 -- Tenho a honra de transmittir-vos uma cópia da portaria desta directoria, n. 20, de 4 do corrente, mandando executar as instruções approvadas pelo Sr. ministro da Guerra, referentes aos descontos de consignações neste ministerio, as quaes, conforme verificareis, se acham de accordo com os pareceres dessa inspectoría, dados á consulta desta contabilidade.

-- Sr. director presidente da Associação dos Funcionarios Publicos:

N. 935 -- Transmittindo-vos a inclusa cópia da portaria n. 20, de 4 do corrente, com as instruções approvadas pelo Sr. ministro da Guerra, quanto aos descontos de consignações neste ministerio, cabe-me solicitar-vos providencias no sentido de serem as mesmas attendidas na parte que couber a essa associação.

-- Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 937 -- Solicito vos dignais de providenciar no sentido de ser remettido ao coronel Francisco Severino Ribeiro, commandante do 2º Batalhão de Caçadores, em São Gonçalo no Estado do Rio, o *Diario Official*, visto o alludido official continuar, no corrente anno, como assignação do mesmo, conforme communicação feita a esta contabilidade.

-- Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia:

N. 939 -- Declaro-vos, a pedido da Sra. D. Maria da Gloria de Barros Cirne, viuva do capitão Othon Ribeiro Cirne,

re, que o quantitativo para funeral dos officiaes do Exército, fornecido por este ministerio, é de 300\$, e que, tendo o Hospital Central do Exército despendido a credito a importancia de 100\$, que será paga opportunamente, com o enterramento desse official, restam 194\$ para complemento do quantitativo acima, os quaes foram entregues ao Dr. Alexandre Cinc, irmão do fallecido official, para melhorar a sua sepultura para caireiro.

Dia 13

Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 943 — Tendo os negociantes J. C. Pereira & Comp. se desobrigado dos seus compromissos resultantes do contracto que os mesmos assignaram nesta contabilidade em 29 de fevereiro de 1924, para o fornecimento de material de expediente a esta contabilidade, durante o anno passado, solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser autorizada a restituição áquella firma commercial da caução de 500\$ que fez nesta repartição para garantir a execução do mencionado contracto.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 944 — Communico-vos, para os devidos fins, que a consignação mensal de 3\$, instituida pelo general reformado do Exército Ernesto Carlos Cesar a favor da Cooperativa dos Funcionarios Publicos desse Estado, tem sido sempre e regularmente descontada desde o anno de 1917 até a presente data, sem interrupção alguma.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 245 — Solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser a Fazenda Nacional indemnizada das importancias, abaixo declaradas, provenientes de passagens concedidas por este ministerio para desconto dentro do corrente exercicio; de 312\$500, de uma passagem inteira e uma meia, em 1ª classe, concedidas ao capitão reformado do Exército Cesar Monte d'Almeida; de 862\$500, de tres passagens inteiras, uma meia e dous quartos, todas de 1ª classe, concedidas ao tenente-coronel honorario do Exército André Bernardino Chaves, e de 250\$ de uma inteira, de 1ª classe, ao major reformado do Exército Antonio Praxedes de Campos Góes, todos professores do Collegio Militar desse Estado, para serem utilizadas desta Capital a Fortaleza, conforme communicações feitas a esta directoria pela 1ª Região Militar e Departamento do Pessoal da Guerra.

— Sr. general director geral da Intendencia da Guerra:

Para que esta directoria possa providenciar a respeito da devida indemnização á Fazenda Nacional da importancia correspondente a duas e meia passagens de ida e volta, em 1ª classe, desta Capital á do Estado do Ceará, concedidas ao 1º tenente Ricardo José do Nascimento, dessa directoria, e de que trata o vosso officio n. 322, de 26 de setembro do anno passado, solicito vos digneis de mandar informar qual a companhia de navegação onde foram requisitadas as mencionadas passagens e, bem assim, o numero e a data da respectiva requisição, visto não constarem das contas relativas ás passagens concedidas, para desconto, as em apreço.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 947 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo a Antonio Pedro da Cruz, soldado do Corpo de Voluntarios da Pátria, o qual pede certidão do teor do

seu titulo de habilitação a soldo vitalicio, visto o original se ter extraviado, solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser tomada em consideração a exigencia da 1ª Sub-Directoria de Contabilidade, constante da informação numero 827, que es acha annexa ao alludido processo, para então esta directoria resolver a respeito do assumpto.

— Sr. coronel commandante do 2º regimento de infantaria:

N. 948 — Devolvendo-vos a inclusa folha especial para pagamento da quantia de 310\$, relativa a diarias a que fez jus o 2º tenente commissionado José da Costa Serrano, a qual foi enviada em vosso officio n. 86, de 29 de abril ultimo, cabe-me declarar-vos que esta directoria não providenciou a respeito do processo da alludida folha, visto a despesa da mesma ser referente ao exercicio do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 949 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, a partir de 1. do corrente mez, fica suspensa a consignação mensal de 300\$ estabelecida nesta capital a D. Beatriz da Costa, por seu esposo, 2º tenente-contador Adherbal Armando da Costa, conforme solicitação feita a esta contabilidade.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 950 — Tendo em vista o que informa a 1ª sub-directoria desta contabilidade, sob n. 896, de 28 do mez passado, e havendo sido attendida essa delegação quanto á alinea c, tudo a respeito da folha para pagamento da gratificação especial de 350\$ ao general de brigada reformado do Exército Affonso Fernandes Monteiro, como chefe da 7ª Circumscripção de Recrutamento, solicito vos digneis reconsiderar o vosso acto, pelo qual foi negado registro áquella despesa, conforme communicação feita em vosso officio n. 293, de 2 daquelle citado mez.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 951 — Tendo o 2º tenente reformado do Exército Raynerio da Costa Queiroz, residente nesse Estado, pedido providencias no sentido de ser essa delegação habilitada com o credito de réis 5:512\$ annual, para pagamento, no corrente anno e mais um consequente, do seu soldo annual, como reformado, declaro-vos que não ha necessidade da distribuição solicitada, para o alludido pagamento, visto o mesmo dever ser effectuado pelo credito de 146:000\$ com que foi contemplada essa delegação na distribuição geral do corrente anno, na qual se acha inclusa a importancia de 130:000\$, destinada ás vantagens de reformados.

Como esta contabilidade tenha pago os vencimentos do mesmo official, por intermedio do seu procurador, até 31 de dezembro do anno passado, remetto-vos a inclusa guia n. 516, passada por esta repartição a favor do peticionario em 27 de maio findo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 952 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao pedido do 1º tenente veterinario do Exército Estanislau Gormack, para que o desconto do total de uma consignação particular, deixado de ser feito no periodo de maio de 1923 a setembro do anno passado, possa ser effectuado pela decima parte do seu soldo, solicito vos digneis providenciar no sentido de serem prestados por essa delegação os esclarecimentos

necessarios a esta contabilidade, para sua ulterior deliberação.

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

N. 953 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao 1º tenente Raphael Villeroy França, do 2º grupo de artilharia a cavallo, tratando de carga soffrida pelo mesmo sobre o excesso de vencimentos recebidos, solicito vos digneis providenciar no sentido de serem prestados por essa delegação os necessarios esclarecimentos a esta Contabilidade, para sua ulterior resolução.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 954 — Remetto-vos a inclusa cartapafante do major reformado do Exército Adolpho Fernandes Monteiro, afim de lhe ser entregue, conforme solicitação feita a esta contabilidade, pelo alludido official, em requerimento de 18 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. coronel commandante do 3º regimento de infantaria:

N. 955 — Devolvendo-vos a inclusa folha para pagamento de etapas, na importancia de 852\$150, a que tiveram direito nos mezes de abril e maio do corrente anno as esposas das praças constantes da mesma folha, cabe-me declarar-vos que esta contabilidade deixou de providenciar a respeito do referido pagamento, por não haver saldo na respectiva verba.

Dia 16

Sr. director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 957 — O major Antonio Alves de Mello Cardoso, pagador desta contabilidade, vae ahí entregar a quantia de 3:502\$101, proveniente dos descontos de consignações arrecadadas pelo cofre desta directoria, conforme se verifica das seis cartas de credito expedidas pela contadoria seccional deste ministerio a favor das delegações fiscaes, discriminadas na relação que, com as referidas cartas, se acham annexas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 958 — Transmittindo-vos o processo incluso, solicito vossas providencias no sentido de ser revalidado o selo do requerimento de Thomaz da Silva Palhares na forma do que opina o parecer n. 794, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 959 — Em resposta ao vosso officio n. 345, de 6 do corrente, cumpre-me informar-vos que o adiantamento da quantia de 30:000\$, mandado fazer pelo aviso n. 514, de 29 de maio proximo findo, desta ministerio, é para attender ás despesas a serem feitas no decurso do anno corrente.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1925

Francisco Antonio de Assis e Silva, pedindo certidão da patente do posto de capitão da Guarda Nacional. — Prove ter legalizado sua patente de accôrdo com o decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

Dia 24

Francisca Costa dos Santos, pedindo isenção do serviço activo do Exército para o seu filho Oswaldo Costa dos Santos. — Indeferido, nos termos do aviso n. 411, de 7 de agosto de 1923, por se tratar de sorteado já incorporado e não estar o seu caso amparado pelo art. 125 do R. S. M.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Regulamentação do Ensino Agronomico

Para conhecimento dos interessados vai em seguida publicado o projecto de regulamentação do ensino agronomico, de autoria do professor Domingos Sergio do Carvalho, o que servirá de base para discussão do assumpto na reunião convocada pelo Sr. Ministro para os dias tres a oito de agosto proximo vindouro. As suggestões e emendas serão recebidas no gabinete do Ministro até 15 de julho, salvo si vierem fructuosas, caso o que a data de recebimento será até 25 do mesmo mez.

Projecto de regulamento do Ensino Agronomico a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CAPITULO I

DO ENSINO AGRONOMICO

Art. 1.º O ensino agronomico, creado no Ministerio da Agricultura, pelo Decreto n. 8.219, de 28 de outubro de 1916, é organizado de accordo com o presente regulamento, tendo por fim a instrução tecnica e experimental concernente a agricultura, medicina veterinaria, zootechnia e industrias rurais e correlatas.

1. Ensino Superior;
2. Ensino Agrícola Regional;
3. Ensino de Officio de Agricultura e Industrias Correlatas;
4. Aprendizagem Agrícola;
5. Ensino Complementar Agrícola;
6. Ensino Complementar Agrícola;
7. Ensino Agronomico Extensivo;
8. Serviço de Informaçõs Agrícolas;
9. Concursos, Conferencias, Conferencias e Exposições Regionaes;
10. Estágio de Aperfeiçoamento no país e no estrangeiro;
11. Inspeção dos estabelecimentos e serviços do Ensino Agronomico;
12. Registo do Ensino;
13. Cursos de Culturas Industriais;
14. Estações e Campos Experimentaes;
15. Comissões de Inspecção de Agricultura;
16. Conselho Superior do Ensino Agronomico.

CAPITULO II

DA SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRONOMICO

Art. 2.º Da mesma forma o Decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, foi creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a Superintendencia do Ensino Agronomico, tendo por objectivo reunir e coordenar sob uma mesma direcção os estabelecimentos de ensino, parcellas e demonstrações agronomicas, não comprehendidos em outras repartições, e interrelacionar em qualquer assumpto que possa e dever para estimular a produção agrícola e de industrias rurais do país, mediante a instrução tecnica, as applicações da legislação rural e os meios indirectos conducentes a esse fim.

Art. 3.º São attribuições da Superintendencia do Ensino Agronomico:

1.º, os assumptos referentes à direcção e orientação do ensino agronomico ministrado quer nos diversos estabelecimentos e serviços incluídos no presente regulamento, quer em outros de organização análoga que venham a ser criados;

2.º, as Estações Gerais de Experimentação ora existentes e as que forem estabelecidas com fim idêntico, devendo ter em uma delas o nome de Estação Experimental e a indicação dos fins a que se propõe;

3.º, os campos experimentaes;

4.º, o ensino agronomico extensivo, abrangendo:

a) cursos ambulantes;

b) cursos abreviados;

c) cursos de adultos;

d) serviço de informações agrícolas e de industrias correlatas;

e) concursos, conferencias, conferencias, exposições regionaes, congressos, circulos de estudos, clubs, museus e bibliotecas agrícolas;

f) propaganda nos centros agrícolas a bem do melhoramento do condicção social das populações do campo, sua fixação no solo e meios de combater o exodo rural;

5.º, os auxilios e estímulos aos syndicatos, cooperativas, associações de providencia e mutualidade agrícolas;

6.º, os assumptos peculiares às associações agrícolas, seu reconhecimento como institutos de utilidade publica e subvenções;

7.º, a applicação das leis referentes a premios de agricultura e de industrias rurais;

8.º, os congressos e as exposições internacionais de agricultura;

9.º, o estudo das leis e projectos de lei relativos às matérias do presente regulamento;

10.º, as informações, estudos e serviços concernentes à representação do Brasil no Instituto Internacional de Agricultura de Roma;

11.º, a inspecção dos estabelecimentos do ensino agronomico, cursos, estações e campos experimentaes, etc., mantidos ou subvencionados pelo ministerio ou que pretendam qualquer favor do Governo Federal;

12.º, a direcção e inspecção dos cursos de aperfeiçoamento no estrangeiro, subvencionados pelo Ministerio da Agricultura e relativos ao ensino agronomico;

13.º, o registo dos estabelecimentos e associações subvencionadas pelo Governo Federal;

14.º, a correspondência e troca de documentação scientifica, bibliographica e estatística com as organizações congêneres nacionaes e estrangeiras, para conhecimento reciproco dos methodos de ensino e de vulgarização da sciencia agrícola;

15.º, a divulgação entre os cultivadores e profissionais da industrias rurais, de dados sobre o aperfeiçoamento das praticas agrícolas, ao melhoramento e defesa das plantas cultivadas, aos processos de fidei, conservação e conservação dos produtos, resultados de acção exercida pelos estabelecimentos do ensino;

16.º, a publicação do «Boletim do Ensino Agronomico»;

17.º, o serviço de crédito, cooperação, providencia e mutualidade agrícolas;

18.º, o serviço de construcções rurais, mecanicas e melhoramentos agrícolas;

19.º, as estradas de rodagem ligando estabelecimentos de ensino a centros da população;

20.º, as informações aos diversos serviços do ministerio sobre dados procedentes dos trabalhos a seu cargo;

21.º, o serviço de anthropologia, pedagogica e de inspecção medico-escolar;

22.º, as excursões agrícolas periodicas, mediante accordo com as estradas de ferro e em collaboracão com o Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas, para a venda pelo custo aos cultivadores de sementes, machinas agrícolas, sobressalentes de instrumentos agrícolas, adubos, insecticidas, fungicidas, etc., e cursos ambulantes realizados simultaneamente;

23.º, o registo de títulos e certificados de estudo expedidos por escolas de agricultura, zootechnia, veterinaria e industrias rurais e outros institutos, em cujos programas esteja incluído o estudo de materias accessorias de qualquer dessas especialidades.

CAPITULO III

DO ENSINO SUPERIOR

Art. 4.º O ensino superior é professado na Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria, regida pelo regulamento que baixou com o decreto n. 14.420, de 29 de março de 1920.

CAPITULO IV

DO ENSINO AGRICOLA REGIONAL

Art. 5.º O ensino agrícola regional tem por fim ministrar aos futuros agricultores, criadores ou profissionais das industrias rurais a instrução tecnica referida no capitulo XV do regulamento anexo ao decreto n. 8.226, de 29 de outubro de 1916.

Art. 6.º O ensino tem caracter essencialmente regional e comprehende:

- a) ensino theorico e experimental
- b) ensino pratico;
- c) ensino extensivo

Art. 7.º As escolas do que se trata dever, de accordo com os fins a que se propoem, attender de preferencia, na elaboraço de seus programma, aos principaes ramos de produço das regiões onde estiverem localizadas, cumprindo-lhes desenvolver na parte theorica e experimental, os conhecimentos das materias accessorias ou technicas que mais lhes forem applicaveis o seguir orientação similar em relação aos trabalhos praticos.

Art. 8.º Dividido o paiz em zonas agricolas, discriminadas de accordo com as condições especiaes do meio physico e a natureza de sua produço animal e vegetal, deverão as escolas regionaes constituir, pelo ensino e pela assistencia technica aos productores, centros de propaganda e de informações dos methodos e processos de applicação immediata ás referidas zonas.

Art. 9.º O curso das escolas agricolas regionaes será de tres annos, dividido em semestres, e com seis mezes de estagio, em qualquer estabelecimento tecnico do ministerio, cujo programma de trabalhos praticos e experimentaes se relacione com a especialização que se tenha em vista.

Art. 10. As materias do curso serão distribuidas pelas seguintes cadeiras:

1.ª cadeira — Revisão de mathematica — Noções de geometria analytica e de mecanica geral — Machinas agricolas e de industrias rurais — Motores e tractores — Engenharia rural — Hydraulica agricola — Construcções rurais — Estradas de rodagem e caminhos vicinaes;

2.ª cadeira — Physica agricola — Chimica geral e inorganica — Chimica organica e chimica analytica;

3.ª cadeira — Botanica e zoologia agricolas — Noções de genetica — Estudo das principaes doenças e pragas das plantas úteis e meios de as combater;

4.ª cadeira — Lithologia e agrologia — Agricultura geral — Noções de microbiologia do solo — Agricultura especial — Agrostologia — Silvicultura — Economia rural e legislação agraria e florestal — Contabilidade agricola — Administração da propriedade rural — Organização commercial da venda dos productos agricolas;

5.ª cadeira — Noções de anatomia e physiologia comparadas — Zootecnia geral e especial — Hygiene e alimentação dos animaes domesticos;

6.ª cadeira — Chimica agricola e bromatologica — Tecnologia rural — Noções de bacteriologia applicada — Fermentos — Applicações industriaes do frio á agricultura e ás industrias rurais;

7.ª cadeira — Noções de pathologia; therapeutica e pharmacodynamica — Clinica veterinaria.

Art. 11. Além das cadeiras indicadas no artigo anterior, haverá uma aula de desenho e topographia a cargo do respectivo professor, e outra de horticultura, fructicultura, avicultura, apicultura e sericicultura, que será dada pelo chefe de pratica agricola e horticola.

Paragrapho unico. A educação physica constará de exercicios de gymnastica, escolismo, jogos desportivos etc., adequados á estação e á compleição physica do alumno, e da frequencia ás officinas para o trabalho do ferro e da madeira.

Art. 12. O programma escolar será distribuido pelos tres annos do curso divididos em semestres, conforme o regulamento da escola

1.º anno

Revisão de mathematica elemental — Noções de geometria analytica e de mecanica geral.

Physica experimental — Chimica geral e inorganica.

Aula — Desenho a mão livre e geometrico — Desenho de aquarella, paisagens e flores.

2.º anno

Botanica e zoologia agricolas — Noções de genetica.

Chimica organica — Chimica analytica.

Machinas agricolas e de industrias rurais.

Agricultura geral, lithologia, agrologia, noções de microbiologia do solo.

Materias de construcção; construcções rurais — Estradas de rodagem e caminhos vicinaes.

Aula — Topographia — Desenho topographico e de machinas — Desenho e projectos de construcções rurais.

3.º anno

Agricultura especial — Agrostologia — Silvicultura — Economia rural, legislação agraria e florestal — Contabilidade agricola — Administração da propriedade rural — Organização commercial da venda dos productos agricolas.

Hydraulica agricola.

Doenças e pragas das plantas cultivadas

Hygiene e alimentação dos animaes domesticos — Zootecnia especial.

Chimica agricola, bromatologica e industrial — Tecnologia rural — Noções de bacteriologia applicada — Fermentos — Applicações industriaes do frio á agricultura e ás industrias rurais.

Noções de pathologia, therapeutica e pharmacodynamica — Clinica veterinaria.

Aulas — Desenho e projectos de hydraulica agricola — Horticultura, arboricultura, fructicultura, avicultura, apicultura e sericicultura.

Art. 13. Nas zonas pastoris, o curso das escolas regionaes agricolas deverá ser organizado no sentido de imprimir maior desenvolvimento ao ensino da zootecnia, formando especialistas nessa industria e nos seus ramos correlativos.

Art. 14. Na hypothese do artigo anterior o curso das escolas regionaes de agricultura soffrerão as seguintes alterações, além das que constarem das respectivas instrucções expedidas pelo ministro, de accordo com o presente regulamento e mediante proposta do superintendente:

1. A 3.ª cadeira constará das seguintes materias: Botanica agricola — Noções de biologia e pathologia vegetal — Anatomia e physiologia dos animaes domesticos — Zoologia applicada — Noções de genetica — Noções de parasitas.

2.ª A 4.ª cadeira será assim constituida: Lithologia e agrologia — Agricultura geral — Noções de microbiologia do solo — Agricultura especial — Agrostologia — Economia rural e legislação agro-pecuaria — Contabilidade agricola — Administração da propriedade agricola e pastoril.

3.ª A 5.ª cadeira será subdividida em duas comprehendendo respectivamente: a) Anatomia e physiologia comparadas — Zootecnia geral — Criação, selecção, reprodução, hygiene e julgamento dos animaes domesticos — "Herd Books" e "Pedigrees"; b) Zootecnia especial — Nutrição — Julgamento dos animaes domesticos — Calculo das rações — Estudos e experimentos sobre o valor nutritivo das forragens o seu respectivo quociente de digestibilidade.

4.ª A 6.ª cadeira será assim constituida: Chimica agricola e bromatologica analyses de forragens e mais alimentos do gado — Estudos, pesquisas e applicações, combinados com o lente da cadeira de zootecnia especial sobre alimento do gado e seu respectivo quociente de digestibilidade — Noções de bacteriologia applicada — Fermentos — Applicações industriaes do frio á industria animal.

5.ª A 7.ª cadeira constará das seguintes disciplinas: Noções de pathologia, therapeutica e pharmacodynamica — Clinica veterinaria — Policia sanitaria dos animaes domesticos — Inspeção de carnes.

Art. 15. Na cadeira de tecnologia industrial agricola haverá ser especializada a industria de laticios, de par com outras industrias de origem animal.

Art. 16. No caso do art. 13, ficará annexo ás escolas um estabelecimento zootecnico cuja superficie não poderá ser inferior a 1.500 hectares e no qual os alumnos farão a parte pratica das materias technicas do curso, inclusive a que se refere á administração.

Art. 17. As aulas theoricas e os trabalhos praticos das escolas agricolas regionaes poderão ser assistidos por qualquer agricultor, mediante licença do respectivo director.

Art. 18. Nos trabalhos praticos deverão ser comprehendidos todos os assumptos que se relacionarem com a administração e contabilidade das explorações rurais.

Art. 19. O ensino extensivo, de que trata a letra c do artigo 6.º, consiste na assistencia technica aos agricultores, no estímulo a favor da organização das associações agricolas, etc., conforme o disposto, em relação ao ensino agronomico extensivo, no presente regulamento e no regimento interno das escolas.

Art. 20. As escolas agricolas regionaes deverão promover annualmente em sua sede uma reunião de lavradores e associações agricolas da região, pondo-os em contacto com os professores da escola, afim de estudarem os problemas de maior interesse para a produço e assistirem ás conferencias, cursos abreviados e demonstraçoes que forem incluídas no respectivo programma.

Art. 21. Havendo na região onde tenha de ser fundada uma escola agricola regional estabelecimentos technicos do ministerio, dever-se-ha installal-a, sempre que for possivel,

nas proximidades daquella que mais possa aproveitar aos seus estudos experimentaes e praticos.

Art. 22. O estagio dos alumnos que terminarem o curso é obrigatorio e será feito de preferencia em estabelecimento tecnico mantido ou subvencionado pelo Governo Federal e versará sempre sobre um ramo de qualquer das seguintes especialidades: — agricultura especial, zootecnia, industrias rurais.

§ 1.º Na escolha da especialização que será proposta pelo alumno e approvada pelo director da escola, ouvido o professor da respectiva cadeira, dever-se-ha attender á aptidão revelada durante o curso para a materia indicada.

§ 2.º Os alumnos que se distinguirem durante o estagio terão preferencia para os cursos de aperfeiçoamento no estrangeiro, que deverão versar sobre uma especialidade bem definida e nunca sobre um conjunto de materias.

Art. 23. Constarão dos regulamentos peculiares a cada escola, a divisão dos cursos em semestres a discriminação do tempo destinado ás aulas theoricas e trabalhos praticos e as condições que devem reger os estagios dos alumnos que concluirem o curso.

Art. 24. São considerados estabelecimentos complementares das escolas regionaes agricolas, para os effeitos dos estagios e das applicações demonstrativas, as estações e campos experimentaes, postos zootecnicos, fazendas-modelo de criação, escolas de lactinios, as secções technicas do Serviço de Industria Pastoral e mais institutos technicos mantidos ou subvencionados pelo Governo Federal.

Art. 25. Continuarão em vigor todos os dispositivos do regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, que não forem de encontro ao presente regulamento e não houverem sido revogados por actos anteriores.

Art. 26. Poderão ser incorporados ás escolas agricolas regionaes, como annexos e sob a mesma direcção, cursos praticos de agricultura, organizados de accordo com o presente regulamento.

Art. 27. De accordo com o artigo precedente, as escolas regionaes agricolas poderão formar não só agronomos, como ainda chefes de culturas e administradores de propriedades rurais, cumprindo-lhes tambem instruir os agricultores, criadores e profissionais de industrias rurais, de accordo com o art. 17 e pelo ensino agronomico extensivo, nos modernos processos de cultura e nas praticas referentes a zootecnia, veterinaria e industrias rurais.

Art. 28. As escolas agricolas regionaes terão os seguintes laboratorios, installações e serviços complementares:

1. Gabinete de physica — Gabinete de mineralogia e geologia agricolas — Posto meteorologico.
2. Laboratorio de botanica, zoologia e pathologia vegetal.
3. Gabinete de topographia e desenho.
4. Laboratorio e gabinete de chimica mineral e organica, mineralogia e geologia.
5. Laboratorio de chimica agricola, bacteriologia applicada, fermentos e installações de tecnologia rural.
6. Gabinete de mecanica e engenharia rural.
7. Galeria de machinas e deposito de adubos, insecticidas e fungicidas.
8. Gabinete de zootecnia e installações zootecnicas.
9. Pharmacia veterinaria.
10. Hospitales veterinarios e annexos.
11. Campos de cultura, prados naturaes e artificiaes, e seus annexos.
12. Installações para animaes domesticos — Especies de diferentes racas uteis á região.
13. Museu agricola e de historia natural.
14. Bibliotheca.
15. Officinas para o trabalho do ferro e da madeira.
16. Installações apropriadas á educação physica.

Art. 29. Os campos de cultura comprehenderão campo de experiencia e demonstração, culturas normaes de todas as plantas uteis da região e de outras que lhe possam ser adaptadas, secção sericicola, secção apicola, secção pecuaria, deposito de machinas, instrumentos e utensilios agricolas, esturmeira, etc.

Art. 30. Os campos de cultura annexos ás escolas deverão ser organizados como explorações rurais, methodica e economicamente dirigidas e subordinadas ao regimen da contabilidade agricola.

Art. 31. As installações de industrias rurais das escolas poderão ser utilizadas pelos agricultores, mediante as condições que forem estabelecidas pela Superintendencia, ouvidos os directores dos respectivos estabelecimentos.

Art. 32. O corpo docente das escolas agricolas regionaes é representado pelos lentes das cadeiras mencionadas no presente regulamento e pelo professor de desenho.

Art. 33. O cargo de director será provido por decreto e caberá a um dos lentes effectivos, por livre escolha do Governo.

Art. 34. A congregação será constituída de todos os docentes em exercicio, sob a presidencia do director.

Art. 35. Os lentes cathedrauticos e o professor de desenho serão nomeados por decreto, mediante concurso, que deverá ser feito de conformidade com as regras estabelecidas para os concursos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, combinadas com as disposições correspondentes das instrucções da escola.

Art. 36. São considerados auxiliares do ensino os preparadores-repetidores sendo um para cada cadeira, e o chefe de pratica agricola e horticola, devendo ser os respectivos cargos providos por concurso.

Art. 37. Os conservadores de gabinetes e laboratorios serão em numero designado pelo ministro, ouvido o director da escola.

Paragrapho unico. Ao provimento dos lugares de conservadores de gabinetes e laboratorios precederá exame de habilitação, a cargo do lente da cadeira.

Art. 38. O regimen das escolas agricolas regionaes é o do internato ou externato, com frequencia obrigatoria ás aulas, exercicios e trabalhos praticos.

§ 1.º Não poderá ser adoptado o regimen de internato quando as condições locais o exigirem, a juizo do Governo.

§ 2.º Na hypothese do paragrapho anterior, o numero de alumnos não poderá, sob qualquer pretexto, exceder de 160.

Art. 39. Os alumnos deverão tomar parte directa na execução dos trabalhos de laboratorio, nos serviços do campo, das officinas e de todas as dependencias da escola.

Art. 40. Nas instrucções para as escolas agricolas regionaes dever-se-ha fazer a distribuição do tempo de modo que os trabalhos praticos nos laboratorios e gabinetes sejam diarios e os de campo e de officina se façam em dias alternados.

Art. 41. Será avaliado o aproveitamento dos alumnos mediante arguição em aula, sabbatinas oraes e escriptas e exame final no fim do anno lectivo.

Art. 42. Os alumnos serão arguidos diariamente pelos lentes e pelos preparadores-repetidores, sendo apreciado o valor das lições pelas respectivas notas, que constituirão a média do aproveitamento, durante o semestre lectivo.

Art. 43. Os lentes ou os preparadores-repetidores, depois de cada série de oito a dez lições, submeterão os alumnos a exames parciais.

Art. 44. Além das arguições nas aulas theoricas, os alumnos deverão ser submettidos a provas praticas nos trabalhos dos laboratorios, das officinas e do campo.

Paragrapho unico. A nota respectiva entrará na composição da média concernente a cada materia do curso pratico.

Art. 45. As médias de que trata o artigo anterior constituirão condição essencial á promoção de semestre e ao exame final.

Art. 46. Para avaliação dos conhecimentos praticos dos alumnos, haverá notas para os trabalhos experimentaes e praticos realizados nos laboratorios, gabinetes e mais installações, inclusive os campos de cultura.

Art. 47. A nota nas aulas theoricas e praticas terá como base a percentagem de soluções certas sobre o numero de questões propostas, devendo aquellas ser equivalentes ao minimo de 75 % para que a nota seja considerada boa.

Art. 48. Os estudantes que durante o curso revelarem aproveitamento notavel, terão menção especial nos respectivos diplomas e gozarão de preferencia nas indicações por parte da congregação para os cursos de aperfeiçoamento no estrangeiro, que serão privativos dos alumnos que houverem obtido notas boas em todo o curso.

Art. 49. O curso das escolas será feito durante dez mezes, divididos em duas épocas, havendo duas mezes de férias.

Art. 50. O periodo de férias será fixado no regulamento da escola, de accordo com as condições climaticas da cada região.

Art. 51. As escolas deverão ter duas classes de alumnos: matriculados e ouvintes, além dos que se propuzerem aos cursos abreviados de qualquer especialidade, na forma prescripta no respectivo regulamento.

Art. 52. São alumnos matriculados os que houverem sido approvados em exames de admissão e satisfeito as exigencias regulamentares para a matricula.

Art. 53. São considerados alumnos ouvintes aquellas que, de accordo com os preceitos regulamentares, se inscreverem para acompanhar o curso de uma ou mais cadeiras da es-

ela, ficando, assim, sujeitos ao regulamento da escola, ao regime interno e ao pagamento da taxa de matrícula.

Art. 54. Os leites não poderão dar cursos particulares sobre matéria de sua cadeira.

Art. 55. Para a matrícula no curso das escolas agrícolas regionaes será exigida a idade mínima de 16 annos.

Art. 56. São exames exigidos para a matrícula: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia geral, especial do Brasil, historia do Brasil, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea, prestados no Collegio Pedro II ou em estabelecimentos equiparados.

Paraphrasis unico. No primeiro anno de organização das escolas, o ministro poderá constituir mesas especiais para os exames de admissão.

Art. 57. No caso de fixação do numero de alumnos que podem ser admittidos na escola, haverá concurso de admissão, que versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, inglez ou allemão e mathematica elementar.

Paraphrasis unico. O concurso de admissão será estabelecido pelo ministro, sempre que o numero de candidatos exceder a capacidade dos gabinetes, laboratorios e outras dependencias.

Art. 58. A instrucção theorica deverá ser ministrada, sempre que a natureza da mesma, do modo mais intuitivo possível, e será complementada por trabalhos praticos nos gabinetes, laboratorios, installações correspondentes a cada um dos cursos, e por excursões a propriedades rurais bem organizadas, feiras, mercados, museus, officinas, exposições, etc.

Art. 59. O lente, professor ou auxiliar de ensino deve acompanhar nas excursões as operações que descrever nas aulas theoricas e expor os instrumentos a que se referir, fazendo com cada alumno os manipule, sempre que for possível.

Art. 60. O horario escolar deverá ser organizado de modo a permitir que os alumnos, acompanhados dos auxiliares de ensino, se exercitem directamente nos trabalhos de gabinete, laboratorios e mais dependencias pertencentes ao curso a que se dedicarem.

Art. 61. O ensino pratico deve ter o objectivo de estimular e desenvolver o espirito de iniciativa e observação dos alumnos, instillando-lhes no manejo dos instrumentos e machos, e ensinando-lhes os melhores methodos experimentaes.

Art. 62. Além das excursões feitas durante o anno lectivo nos estabelecimentos officiaes, fabricas, propriedades rurais, officinas, exposições agrícolas, pecuarias e de indústrias rurais, esculptarias, trabalhos de irrigação e drenagem, etc., deverão os alumnos, de accordo com o programma do lente da cadeira, fazer exercicios praticos, durante as férias, em estabelecimentos agrícolas, indústrias ou em qualquer instituto scientifico dependente do ministerio.

Art. 63. O ensino será obrigatorio, gradual e successivo, podendo passar de um semestre a outro sem os alumnos não houverem obtido determinada média.

Art. 64. O alumno que não houver obtido, no conjunto das materias, o numero de pontos para passar ao segundo semestre, será eliminado, podendo recommear o curso no anno seguinte.

Art. 65. A condição expressa no artigo anterior para promoção de semestre subsiste para admissão ao exame do fim do anno.

Art. 66. A prova pratica dos exames precederá a theorica e será eliminatoria.

Art. 67. As aulas theoricas deverão ser seguidas de trabalhos nos laboratorios e outras installações pertencentes ao curso theorico, no campo experimental e suas dependencias, nas officinas e quacsquer estabelecimentos annexos á escola.

Art. 68. Após as excursões ou estagios de férias, os alumnos deverão apresentar por escripto ao lente da cadeira o resultado de suas observações, tendo direito á nota correspondente, que entrará na composição da sua média de exercicios praticos.

Art. 69. Os alumnos deverão acompanhar não só os trabalhos praticos do campo experimental, como tambem os serviços administrativos, interessando-se em tudo que se relacione com a receita e despesa e as diversas phases da contabilidade agrícola affluente a cada genero de produção.

Art. 70. As observações concernentes aos trabalhos theoricos deverão constar do caderneta especial, mencionando cada um dos serviços e a marcha respectiva, devendo as mesmas ser examinadas mensalmente pelos lentes ou pelos preparadores-repetidores, que as assignarão.

Art. 71. O curso das sciencias fundametaes deve ser complementado pela pratica diaria nos laboratorios, por trabalhos de microscopia, herbarização, desmontagem e montagem deapparelhos, manejo respectivo, collecta de productos naturaes e sua classificação, devendo algumas das collecções ser organizadas pelos proprios alumnos.

Art. 72. De accordo com o artigo anterior, cada alumno receberá o material necessario aos trabalhos de laboratorio que lhe compete executar, cabendo-lhe trabalhar independentemente e escripturar em caderneta especial os resultados obtidos, adillando descrições, desenhos, indicações de processos, etc.

Art. 73. A pratica do programma das cadeiras de agricultura, technologia industrial agrícola, engenharia rural, como das demais cadeiras, deve ser dirigida pelos respectivos lentes e pelos preparadores-repetidores, em complemento do ensino theorico, e será organizada de maneira que os alumnos colaborem nos respectivos trabalhos e se afficiem á vida agrícola.

Art. 74. A pratica nas officinas para o trabalho da madeira e do ferro e em outras que forem estabelecidas será orientada pelo lente da 1ª cadeira, auxiliado pelos mestres e pessoal das referidas officinas, e terá o mesmo caracter de obrigatoriedade das aulas theoricas e praticas da escola.

Art. 75. Além do ensino profissional agrícola, as escolas agrícolas regionaes tratarão da educação physica dos alumnos, a qual deverá constar de gymnastica, jogos desportivos, exercicios militares e pratica de tiro, tudo condizendo com a estação e a compleição physica do alumno.

Art. 76. Haverá estagio final para os alumnos, que terminarem o curso, o qual deverá ser feito na propria escola, em qualquer dos estabelecimentos annexos ou nos institutos do ministerio que forem indicados pela congregação, com aprovação do ministro, ouvido o superintendente.

Art. 77. Nos campos experimentaes e nas installações das escolas poderão ser admittidos aprendizes em numero determinado pelo ministro, de accordo com a congregação para se instruirem praticamente em qualquer ramo de agricultura, zootecnia, veterinaria, indústrias rurais ou nas officinas.

Art. 78. Os alumnos que concluirem o curso de tres annos e houverem feito o estagio a que se refere o art. 76 terão direito ao titulo de agrônomo.

Art. 79. Aos alumnos que não houverem concluido o curso, tendo sido approvados em parte das materias que o constituem, será concedido um certificado em relação ás mesmas.

Art. 80. Os alumnos que concluirem o curso das escolas agrícolas regionaes terão preferencia para os cursos que lhes competirem no ministerio, de accordo com o grau de ensino e as materias que o constituem, assim como para os cargos do magisterio nas escolas do mesmo grau e nas escolas praticas de agricultura, verificada a equaldade de condições, mediante concurso.

CAPITULO V

DO ENSINO PRATICO DE AGRICULTURA

Art. 81. O ensino de que trata o artigo 20, quer seja incorporado ás escolas agrícolas regionaes em cursos annexos, ou seja ministrado em estabelecimentos isolados é limitado, na parte theorica, ás noções estritamente necessarias ao cultivador, professadas intuitiva e experimentalmente, e completado por exercicios e demonstrações praticas nas diversas installações da escola.

Art. 82. As escolas praticas de agricultura tem por fim formar chefes de cultura: instruidos nos modernos processos agrícolas e nas praticas referentes á zootecnia, veterinaria e indústrias rurais.

Art. 83. O ensino será essencialmente pratico e deve aproveitar, de preferencia, aos filhos de agricultores que queiram instruir-se na cultura, tratamento, multiplicação, aclimação e melhoramento das plantas uteis, e nos processos de conservação, transformação, embalagem, transporte e commercio dos productos agrícolas e em todos os assumptos que se relacionem com a zootecnia e as indústrias rurais.

Art. 84. As escolas deverão attender em seus programas principalmente ás culturas e aos ramos de indústrias rurais mais vulgarizados nas zonas em que forem estabelecidas, sem exclusão daquelles que lhes possam ser adaptados.

Art. 85. O ensino é professado de accordo com os modernos methodos de cultura e de indústrias rurais, cabendo aos alumnos tomar parte directa em todos os trabalhos, quer que sejam sua natureza e duração, e revesar-se em turnos nas diferentes operações que os constituem, de maneira a adquirir conhecimento exacto de todos elles e a precisa habilidade manual.

Art. 86. A distribuição do tempo será feita de modo que incluído das horas normaes de trabalho seja reservada ao es-

tudo e a outra aos trabalhos praticos na escola, no campo experimental, nas officinas e mais dependencias do estabelecimento.

Art. 87. As applicações e repetições do curso serão dadas pelo professor da cadeira, fóra das lições theoricas e no decurso dos respectivos trabalhos.

Art. 88. O regimento interno indicará as horas destinadas ás lições theoricas, ás demonstrações do professor e aos trabalhos praticos no campo e em suas diferentes installações.

Art. 89. As escolas praticas deverão ser constituidas como verdadeiras propriedades rurais exploradas, methodica e racionalmente, e, para esse fim, prepararão os alumnos não só nos rudimentos das materias theoricas especificadas nos seus programmas, como em todos os assumptos de ordem pratica que os possam instruir sobre o melhor regimen de administrar ou dirigir o dominio rural.

Art. 90. Nos termos do artigo anterior, os alumnos deverão adquirir conhecimentos exactos sobre a administração da escola e suas dependencias, receber noções de commercio applicadas á agricultura, adquirir a pratica de contabilidade agricola e acompanhar as operações de embalagem, expedição, transporte e venda dos productos dos campos de cultura e outras dependencias do estabelecimento.

Art. 91. O ensino pratico comprehende todos os trabalhos de exploração do dominio rural e é completado mediante excursões e visitas ás melhores explorações agricolas e de industrias rurais, fabricas, officinas, museus, feiras, exposições, etc.

Art. 92. O curso dividir-se-á em duas categorias:

- a) curso de adaptação;
- b) curso profissional.

Art. 93. O curso de adaptação tem em vista preparar o alumno para o curso profissional, ampliando e consolidando os conhecimentos adquiridos no curso primario.

Art. 94. O curso de adaptação constará de dous annos, divididos em semestres, e será assim distribuido:

1º anno

Portuguez. Mathematica elementar (arithmetica e elementos de geometria). Geographia geral e do Brasil. Rudimentos de physica e chimica. Desenho a mão livre e geometrico. Trabalhos manuaes. Jardinagem e horticultura. Educação physica. Exercícios militares e de esportismo. Jogos desportivos.

2º anno

Portuguez. Mathematica elementar (geometria e elementos de trigonometria). Contabilidade. Historia do Brasil. Educação civica. Noções de direito civil. Noções de historia natural. Noções de hygiene. Geographia economica, principalmente do Brasil. Trabalhos manuaes. Desenho a mão livre e geometrico. Desenho de aquarella, paisagem e flores. Jardinagem e horticultura. Educação physica. Exercícios militares e de esportismo. Jogos desportivos.

Art. 95. Havendo alumnas matriculadas no curso de adaptação, será incluída no respectivo programma a parte pratica do ensino domestico agricola e de economia domestica, em grão relativo á natureza do referido curso.

Art. 96. O curso profissional durará dous annos e será organizado de modo a attender especialmente aos ramos de produção a que a escola se destina.

Art. 97. O programma do curso profissional constará de noções das seguintes materias, distribuidas em quatro semestres, de accordo com o respectivo regulamento, e seriadas conforme o criterio pedagogico:

1º anno

Revisão da mathematica elementar. Mecanica geral e machinas agricolas. Physica e chimica agricolas. Botanica. Zoologia. Mineralogia e geologia agricolas. Agrostologia. Anatomia e physiologia dos animaes domesticos. Desenho de objectos usuaves e machinismos simples. Apicultura. Sericicultura. Trabalhos praticos nos gabinetes e laboratorios. Campos de cultura e seus annexos.

2º anno

Agricultura geral. Agricultura especial. Agrostologia. Silvicultura. Doenças e pragas das plantas uteis e meios de

as combater. Zootechnia geral e especial. Hygiene, alimentação e tratamento dos animaes domesticos. Legislação sanitaria. Julgamento dos animaes. Tecnologia agricola. Topographia, desenho topographico, estradas de rodagem e caminhos vicinaes. Hydraulica agricola e construcções rurais. Contabilidade agricola. Noções de economia rural. Syndicatos e cooperativas agricolas. Legislação agraria e florestal. Administração da propriedade agricola. Noções de commercio applicadas á agricultura e ás industrias rurais. Trabalhos praticos nos gabinetes, laboratorios, campos de cultura e mais installações da escola.

Art. 98. A parte pratica do curso será dada nos campos de cultura e nas diversas installações das escolas, que deverão explorar, de preferencia, conforme o art. 84, as culturas e industrias rurais proprias das respectivas zonas, embora procedam a ensaios de adaptação relativamente a outras que lhes possam ser convenientes.

Paragrapho unico. Além dos campos de cultura, haverá, nos terrenos annexos ás escolas, prados naturaes e artificiaes e reserva florestal.

Art. 99. Os trabalhos de cultura comprehenderão tantas secções quantas forem as especificadas no respectivo regulamento, de accordo com a natureza dos ramos de produção a que se dedicar a escola, que deverá ter, além disso, partes destinadas ás experiencias e demonstrações correspondentes.

Art. 100. As diversas industrias rurais representarão uma secção especial.

Art. 101. A cada secção constituida na conformidade do art. 99 corresponderá um chefe, que exercerá simultaneamente as funções de professor da escola e terá um auxiliar.

Paragrapho unico. Os auxiliares das secções comprehendidas no art. 99 serão chefes de cultura e o daquella a que se refere o art. 100 será o pratico de tecnologia rural.

Art. 102. As materias do curso profissional constituirão as seguintes cadeiras:

1ª cadeira — Revisão da mathematica elementar. Noções de mecanica geral e de machinas agricolas. Topographia, desenho, drenagem, irrigação, estradas de rodagem e caminhos vicinaes. Construcções rurais. Contabilidade agricola.

2ª cadeira — Noções de physica, chimica e historia natural (botanica, zoologia, mineralogia e geologia agricolas). Anatomia e physiologia dos animaes domesticos. Zootechnia geral e especial. Julgamento de animaes. Hygiene, criação, alimentação e tratamento dos animaes domesticos. Legislação sanitaria. Tecnologia agricola.

3ª cadeira — Agricultura geral e especial. Agrostologia. Silvicultura. Doenças e pragas das plantas cultivadas e meios de as combater. Noções de economia rural. Syndicatos e cooperativas agricolas. Legislação agraria e florestal. Administração da propriedade agricola. Noções de commercio applicadas á agricultura e ás industrias rurais.

Art. 103. Havendo alumnas matriculadas, será incluído no programma do curso o ensino domestico agricola (economia e artes domesticas) que constará das seguintes materias, distribuidas nas respectivas instrucções:

Noções de economia domestica, hygiene geral, hygiene da infancia, trabalhos femininos, medicina do lar, pharmacia domestica, sciencia da alimentação, artes domesticas, elementos de economia social e de direito usual, trabalhos manuaes, visitas de obras e instituições femininas.

§ 1.º No caso do presente artigo, as escolas deverão ser aparelhadas para os exercicios condizentes com o programma experimental e pratico.

§ 2.º A pratica da economia e das artes domesticas comprehenderá: applicação de principios de hygiene geral e individual, feitura e arranjo de roupas e mais objectos de uso, conservação dos productos alimentares, arte culinaria, artes e industrias domesticas, etc.

§ 3.º O regimen para as alumnas matriculadas será o de externato, excepto nos casos previstos no presente regulamento ou em leis especiaes.

§ 4.º Poderão ser associadas ao ensino pequenas industrias agricolas, como sejam avicultura, apicultura, sericicultura, industrias de lacticinios e outras industrias rurais.

Art. 104 — Serão communs a todas as escolas, qualquer que seja sua especialização, as aulas de desenho e topographia, os trabalhos manuaes nas officinas do ferro e da madeira e os exercicios militares, de gymnastica e de esportismo e os jogos desportivos, tudo de accordo com os preceitos estabelecidos no presente regulamento.

Paragrapho unico. Havendo alumnas matriculadas, prevalecerá o dispositivo do § 2.º do art. 103, com additamento da gymnastica sueca e dos jogos desportivos condizentes com o sexo.

Art. 105. No interesse do desenvolvimento da arboricultura, fructicultura e horticultura, o Governo Federal poderá estabelecer, nos termos do presente regulamento e de accordo com os recursos organentarios, escolas praticas destinadas a formar especialistas nesses ramos de producao considerados sob seus diferentes aspectos e em suas applicacoes industriais.

Art. 106. No curso profissional das escolas praticas de arboricultura cada cadeira terá um professor, que será simultaneamente chefe de uma das secoes em que se acharem distribuidos os trabalhos praticos de cultura e de industrias rurais, conforme o dispositivo do art. 99º do presente regulamento e para os quaes terá um auxiliar.

Paragrapho unico. A terceira secao terá como auxiliar pratico de tecnologia rural, de accordo com o art. 101 e do presente paragrapho.

Art. 107. As escolas praticas de agricultura poderão, a pedido do ministro, ouvido o superintendente do Ensino Agronomico e de accordo com os recursos organentarios, manter annexos, primarios, agricolas e de industrias rurais, equivalentes aos dos Aprendizados, destinados a formar capangas, trabalhadores rurais, tratadores de animaes e operarios para os diversos misteres da vida agricola.

Art. 108. Uma das cadeiras, com os trabalhos praticos correspondentes, ficará a cargo do director.

Paragrapho unico. Quando os servicos de ordem administrativa não permittirem que o director os possa attender simultaneamente com os deveres que lhe attribue o presente artigo, o ministro, ouvido o superintendente do Ensino Agronomico, poderá contractar ou designar um professor para a respectiva cadeira.

Art. 109. O pessoal docente e administrativo das escolas praticas será o seguinte:

- 1 Director e professor do curso profissional.
- 2 Professores do curso profissional.
- 2 Auxiliares (chefes de cultura).
- 1 Pratico de tecnologia rural.
- 1 Medico e professor de hygiene.
- 1 Cirurgião-dentista (contractado).
- 1 Secretario-bibliothecario.
- 1 Escriptuario.
- 1 Dactylographo.
- 4 Professores do curso de adaptacao, assim distribuidos:
 - 1 Professor de portuguez, historia do Brasil, educação civil e noções de direito civil.
 - 1 Professor de mathematica elementar, contabilidade, desenho e trabalhos manuaes.
 - 1 Professor de geographia geral e do Brasil e geographia economica.
 - 1 Professor de rudimentos de physica e chimica e historia natural.
 - 1 Almoxarife-economio.
 - 1 Ajudante de almoxarife-economio.
 - 3 Mestres de officinas.
 - 1 Mestre de gymnastica, escolismo e exercicios militares (comum aos dous cursos).
 - 2 Inspectores.
 - 1 Conservador-preparador para todos os gabinetes e laboratorios.
 - 1 Porteiro-continuo.

Art. 110. Occorrendo a hypothese do art. 103, haverá uma professora e uma auxiliar para o curso de economia e artes domesticas.

Art. 111. Ao medico do estabelecimento competem as funcoes de hygiene do curso de adaptacao e do curso domestico agricola e de economia e artes domesticas, no caso do artigo 106.

Art. 112. Em caso de necessidade, a juizo do ministro, ouvido o superintendente do Ensino Agronomico, será contractado um pratico de pharmacia que trabalhará sob a direcção e fiscalização do medico.

Art. 113. O mestre de gymnastica e escolismo e os mestres de officinas serão communs aos dous cursos.

Art. 114. Em relação á matricula, methodo de ensino, regimen escolar, exames, diplomas, premios escolares, etc., serão applicados os dispositivos do regulamento annexo ao decreto n.º 8.318 de 20 de outubro de 1910, adaptados ao presente regulamento e os que constarem das instrucções expedidas pelo ministro para cada estabelecimento, de accordo com a Superintendencia do Ensino Agronomico.

Art. 115. Quando o ensino pratico for ministrado em annexos annexos ás escolas regionaes de agricultura, poderão

ser aproveitados para leccionar no curso profissional os leites das cadeiras correspondentes e os auxiliares do ensino da respectiva escola regional, mediante as condições estabelecidas nas respectivas instrucções e será commum o pessoal administrativo, sempre que a natureza do serviço o permittir, a juizo do ministro.

Paragrapho unico. Na hypothese do art. 107, os professores dos cursos de adaptacao e profissional das escolas praticas servirão no curso primario agricola, na forma do presente artigo.

Art. 116. As escolas praticas de industrias rurais são destinadas a formar profissionais nos ramos que mais convem á região onde forem estabelecidas.

Art. 117. As escolas poderão ser applicadas á industria de laticinios, industria assucareira e de destillação industria de oleos, enologia, zootecnia e outras modalidades das industrias rurais existentes no paiz ou que lhes possam ser adaptadas com vantagem economica.

§ 1.º A organizacao de cada escola depende da importancia attribuida á especialidade a que se destina, embora deva obedecer em seu programma aos principios geraes que regem os institutos desta categoria, conforme o presente regulamento.

§ 2.º As escolas de avicultura, apicultura, sericicultura e outras industrias rurais de categoria identica deverão ser modeladas nas escolas complementares agricolas.

Art. 118. As escolas praticas de industrias rurais deverão ser estabelecidas, em relação á parte pratica do ensino, com o caracter de verdadeiras usinas, dotadas do apparellamento necessario aos seus diversos misteres e tendo á sua disposicao os elementos necessarios á producao das materias primas que devem ser manipuladas.

Art. 119. As escolas praticas de industrias rurais deverão ter organizacao essencialmente pratica e serão modeladas nas escolas de laticinios, de accordo com o presente regulamento.

Art. 120. As escolas de laticinios tem por fim a instrucção pratica e profissional sobre todos os assumptos referentes á utilizacao do leite, em suas diversas applicacoes industriais.

Art. 121. O ensino será ministrado, experimental e objectivamente, comprehendendo:

- a) producao, conservacao e manipulacao do leite;
- b) chimica e bacteriologia do leite; fermentos laticios;
- c) fabrico industrial do queijo, da manteiga e de outros productos da industria de laticinios;
- d) conservacao, embalagem, transporte e commercio dos referidos productos;
- e) ensaios e experimentos sobre selecção de plantas forrageiras nacionaes e exoticas, cultura de forragens, fenação e ensilagem;
- f) criação, alimentacao, hygiene e tratamento do gado leiteiro;
- g) criação e engorda de suinos, mediante a utilizacao dos sub-productos do leite.

Art. 122. De accordo com os recursos organentarios, será fundado em cada escola um laboratorio de chimica e bacteriologia destinado ás pesquisas e experimentos concernentes ao leite e sua manipulacao e á producao de fermentos laticios.

Art. 123. O ensino abrangerá dous cursos: curso de adaptacao e curso profissional.

Art. 124. O curso de adaptacao será de dous annos e terá por fim preparar os alumnos para o curso profissional.

Art. 125. As materias do curso de adaptacao serão as mesmas do curso correspondente das escolas praticas de agricultura, feitas as alteracoes determinadas pela natureza da especialidade.

Art. 126. Serão dispensados do curso de adaptacao os candidatos que já o houverem feito em qualquer escola official ou particular subvencionada ou fiscalizada pelo Governo Federal ou por governos locais, inclusive as escolas praticas de agricultura.

Art. 127. O curso profissional das escolas de laticinios será de dous annos, divididos em semestres, e comprehenderá as seguintes materias:

- a) noções de physica, chimica e historia natural;
- b) noções de agricultura geral, agrologia, culturas forrageiras, ensilagem e fenação;
- c) elementos de anatomia e physiologia da vacca leiteira;
- d) elementos de zootecnia, hygiene dos animaes domesticos e noções de veterinaria;
- e) elementos de bacteriologia, technica e economia da industria de laticinios, applicacao do frio á industria de laticinios e installações frigorificas;

f) noções de commercio; contabilidade agrícola e industrial;

g) desenho;

h) trabalho em oficinas, do ferro, da madeira, etc.;

i) gymnastica, escolismo, exercícios militares e jogos desportivos.

Art. 128. As materias do curso profissional serão assim distribuidas:

Primeiro anno

a) noções de physica experimental, meteorologia e climatologia;

b) noções de chimica geral;

c) noções de historia natural;

d) agricultura e ovis-cologia da vacca leiteira;

e) desenho industrial;

f) technica e economia da industria do lacticinios;

g) trabalhos, em oficinas, do ferro, da madeira, etc.;

h) gymnastica, escolismo, exercícios militares e jogos desportivos.

Segundo anno

a) noções de agricultura geral, agrologia, culturas forrageiras e silvicultura;

b) elementos de bacteriologia applicada; fermentos;

c) elementos de zootechnia, criação, alimentação, hygiene e doenças do gado leiteiro; veterinaria de urgencia;

d) technica e economia da industria do lacticinios;

e) noções de mecanica geral; machinas do lacticinios e instalações frigorificas; applicações do frio á industria do lacticinios; desenho industrial;

f) noções de commercio; contabilidade agrícola e industrial.

Art. 129. Os programmes dos cursos serão organizados pela Superintendencia do Ensino Agronomico, ouvidos os directores das escolas.

Art. 130. As materias do curso serão distribuidas em semestres, attendendo-se á gradação pedagogica a que deve obedecer.

Art. 131. Os trabalhos praticos concernentes ao curso profissional comprehenderão:

Trabalhos de campo:

Cultura de forragens nacionaes e exoticas, fenação, ensilagem, pratica das machinas de beneficiamento das forragens. Conservação das pastagens.

Mecanica industrial:

Caldeira a vapor, motor a benzina, a alcool, o kerozene, a gaz pobre; motor electrico; reparação das machinas do lacticinios, montagem de machinas, construcções de pozos, bombas, moinho de vento, installações frigorificas e estudo e pratica dos diversos tipos de machinas frigorificas (acido carbonico, gaz sulfureo, chlorureto de methyl, ammonia, etc.); especialização do tipo mais conveniente, construcções de camaras frigorificas e seu funcionamento, emprego do frio na grande e na pequena industria do lacticinios.

Zootechnia:

Ordenha das vacas do estabulo das escolas, hygiene do estabulo, alimentação e cuidados hygienicos dos animaes, limpeza das poeiras.

Technica industrial:

Manipulação do leite, filtração, pesagem, resfriamento, acondicionamento e arço.

Fabricação da manteiga:

Fabrico da manteiga, embalagem para longo e para pequeno percurso, estudo e pratica dos apparatus empregados na fabricação.

Fabricação de queijos:

Queijos de massa molle; queijos magros e melhoramento dos queijos nacionaes, petits-suisses, canembert, roquefort, gorgonzolla, etc.

Queijos de massa dura:

Edam (reino ou flamengo), gouda, parmeczon, emmenthal, gruyère, chester, etc.

Utilização dos sub-productos do leite:

Utilização do leite magro, na fabricação da caseina; utilização do leite magro, na alimentação dos animaes, fabricação da lactose e acido lactico; outros meios de utilização do soro do queijo e do leiteinho.

Conservação do leite.

Agentes physicos: pasteurização, resfriamento, esterilização, homogenização, condensação, leite em pó, embalagem, engarrafamento, meio de transporte e de distribuição a domicilio.

Trabalhos de laboratorio:

Análises physicas e chimicas do leite e seus productos, com o fim de determinar a composição e evitar as fraudes. Estudo pratico de fermentações, com especialização da flora microbiana habitual do leite. Conhecimento e emprego dos fermentos lacteos da manteiga e seu conveniente preparo; fermentos das diversas especies de queijos; fermentos lacteos nos lacticinios e bacillos pathogenicos que accidentalmente se encontram no leite. Embalagem e commercio dos lacticinios.

Art. 132. Os trabalhos praticos constarão, habitualmente de todos os serviços das escolas, e serão feitos, tanto quanto possível, pelos alumnos, de accordo com a capacidade de cada um delles, devendo o pessoal de trabalhadores nunca ser reduzido ao estritamente necessario.

Paragrapho unico. Em caso de necessidade, poderá ser admittido pessoal extraordinario, que será dispensado logo que terminarem os serviços que houverem determinado a admissão.

Art. 133. Os trabalhos de campo e das aulas praticas das escolas serão dirigidos pelo pessoal competente, sob a fiscalização immediata do director.

Art. 134. Sempre que os serviços permittirem, os alumnos do primeiro anno deverão acompanhar os trabalhos praticos do segundo anno.

Art. 135. Cada alumno será obrigado a manter diariamento, em caderneta apropriada, a relação dos trabalhos executados diariamente e as observações feitas sobre os mesmos.

Art. 136. As cadernetas de que trata o artigo anterior serão examinadas e visadas semanalmente pelo director e servirão para fixação da diaria a que tiver direito o alumno e para formação da média annual necessaria ao accesso ao anno immediato.

Art. 137. O director reunirá no começo da semana todos os alumnos, em presença dos chefes de serviço, com o fim de distribuir pessoalmente os serviços, analysando, ao mesmo tempo, os trabalhos executados durante a semana e fazendo as recommendações que julgar convenientes, inclusive os elogios ou reprimendas que os alumnos houverem merecido.

Art. 138. Quando o director julgar conveniente, poderá inverter ou transferir as aulas theoricas de uma para outra semana, attendendo ao melhor aproveitamento do tempo, tendo em vista a estação e a hora da chegada do leite.

Art. 139. Haverá nas escolas as seguintes dependencias e installações:

a) sala para recebimento do leite, com os apparatus e utensilios necessarios, como sejam: balança para pesagem do leite, baldes de medir, tanques para lavagem, esterilizadores de vasilhas, etc.;

b) sala para tratamento e desnatção do leite, com filtros para leite, resfriadores e desnatadeiras de diversos tipos e capacidades, pasteurizadores para leite e para nata, homogenizador, installação completa para o beneficiamento do leite para consumo, etc.;

c) salas para o fabrico da manteiga, providas de baterdeiras e espremedeiras de diversos tipos e capacidades, deposito de ferro galvanizado, cubas de fermentação da nata e mais utensilios necessarios;

d) salas para o fabrico dos queijos de massa cozida e não cozida, contendo: caldeiras de cobre aquecidas a vapor, batedeiras, quebradores mecanicos e manuaes de massa, prensas de pequena e de alta potencia, bombas para transporte do soro do queijo, diversas especies de formas e baldes os utensilios necessarios e as respectivas adegas (para salga, fermentação e conservação dos queijos);

e) sala de força motriz, com os seguintes machinismos: caldeira a vapor, diversos motores electricos (a benzina, a alcool, a kerozene e a gaz pobre), assim como machinas para o fabrico de gelo;

f) camara frigorifica para conservação do leite e seus derivados;

g) gabinete e laboratorio de physica e chimica, com apparatus simples, necessarios á industria do lacticinios; gabinete de bacteriologia;

h) muséu de zoologia e zootechnia, com as seguintes colleções: tipos desmontaveis de animaes, installações plasticas, esqueletos de animaes domesticos, especimes conservados em alcool, etc., quadros muraes para o ensino de historia natural, especimes de mineralogia e geologia agricolas, terras de cultura;

i) construcções proprias aos diferentes animaes, estabulo, deposito de forragens, silo, etc.;

j) campos de demonstração para culturas systematicas de plantas forrageiras;

6) depósito de machinas, instrumentos e utensilios agrícolas;

7) pequenas officinas para o trabalho do ferro e da madeira; funilaria e estamparia.

Art. 140. As escolas de lacteínios funcionarão como internatos, semi-internatos ou externatos, conforme as condições que offerecerem as zonas onde estiverem localizadas, tendo-se em vista a frequencia escolar e a continuidade dos trabalhos praticos.

Art. 141. No externato e semi-internato poderão ser recebidos alumnos dos dous sexos, ficando reservado o internato para os alumnos do sexo masculino, salvo nos casos previstos em leis ou regulamentos especiais.

Art. 142. Os alumnos internos terão gratuitamente instrução, alimentação, vestuario, calçado, objectos de uso commum, assistência medica e pharmaceutica.

Art. 143. Deverá ser fornecida alimentação gratuita aos alumnos externos que residirem a mais de dous kilometros de distancia da escola, desde que não haja meios facis de transporte, cabendo-lhes, assim, a categoria de semi-internos ou meio pensionistas.

Art. 144. Sendo adoptado o regimen de internato, adstrição, aliás, a casos excepcionaes, o numero de alumnos deverá ser fixado pelo Ministro, de accordo com a Superintendencia do Ensino Agronomico.

Art. 145. Das instruções expedidas pelo Ministro e do regimento interno das escolas constarão as condições de matricula, regime escolar, horario das aulas e dos trabalhos, exames, certificados de capacidade, premios escolares, tabella de rações, enxoval e tudo quanto disser respeito á economia dos mesmos estabelecimentos.

Art. 146. O pessoal de ensino dos cursos de adaptação será o seguinte:

a) um professor de portuguez, historia do Brasil e educação civica e noções de direito civil;

b) um professor de mathematica elemental, contabilidade, desenho e trabalhos manuaes;

c) um professor de geographia geral e do Brasil e geographia economica;

d) um professor de noções de physica, chimica e historia natural.

Art. 147. O curso profissional comprehenderá as seguintes cadeiras:

1ª cadeira — Revisão da mathematica elemental. Noções de mecanica geral e industrial. Technica e economia da industria de lacteínios. Applicações industriaes do frio. Embalagem, transporte e commercio dos lacteínios. Topographia, desenho, pratica de engenharia e construções ruraes.

2ª cadeira — Noções de physica, meteorologia, climatologia. Noções de chimica geral, chimica industrial, bacteriologia e fermentos.

3ª cadeira — Noções de historia natural, de anatomia e physiologia dos animaes domesticos, agricultura geral, agrologia, culturas forrageiras, elementos de zootecnia geral e especial. Criação, reprodução, selecção, alimentação e hygiene do gado leiteiro. Veterinaria de urgencia. Noções de commercio, contabilidade agricola e industrial.

Art. 148. A primeira cadeira caberá ao director da escola, que dirigirá simultaneamente a parte pratica correspondente; a 2ª será dirigida pelo chefe do laboratorio de chimica e bacteriologia da escola e a 3ª pelo agronomo que tiver a seu cargo o campo de culturas anexo ao estabelecimento.

Art. 149. Os cargos de professores do curso de adaptação e do curso profissional serão providos gradualmente, mediante concurso e de accordo com as necessidades do ensino a juizo do ministro, ouvido o superintendente do Ensino Agronomico.

Art. 150. Cada escola terá como auxiliares de ensino:

a) um auxiliar para cada cadeira, sendo que o da 2ª será o ajudante tecnico do laboratorio de chimica e bacteriologia;

b) um conservador para os laboratorios e gabinetes da escola;

c) um mestre para o fabrico do queijo;

d) um mestre para o fabrico da manteiga;

e) mestres de officinas;

f) professor de gymnastica, escolismo, exercicios militares (commum aos dous cursos).

Art. 151. Os auxiliares de que trata a alinea a do artigo anterior deverão ser especializados nos assumptos constantes do programma das respectivas cadeiras e serão nomeados por concurso.

Art. 152. O pessoal administrativo da escola será assim constituído:

Um director;

Um secretario-bibliothecario;

Um escriptuario;

Um almoxarife-economio;

Um porteiro-continuo.

Art. 153. Além do pessoal indicado haverá feitores, tratadores de animaes, serventes, trabalhadores, de accordo com as necessidades do servico e os recursos organimentarios.

Art. 154. O director da escola poderá ser o chefe do laboratorio de chimica e bacteriologia.

Art. 155. Em relação á matricula nas escolas de lacteínios, methodo de ensino, regime escolar, exames, diplomas, premios escolares, etc., regulará o disposto no art. 114.

Art. 156. O cargo de escriptuario só poderá ser preenchido quando os servicos da escola o exigirem, a juizo do ministro.

CAPITULO VI

DOS APRENDIZADOS AGRICOLAS E SEUS FINES

Art. 157. Os aprendizados agricolas creados no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o art. 266 do regulamento que baixou com o decreto numero 8.319, de 20 de outubro de 1910, tem por fim formar capacidades, praticos de industrias ruraes, conductores de machinas agricolas, operarios instruidos nas modernas praticas agromomicas e tratadores de animaes.

Art. 158. Cada aprendizado deverá ter, no conjunto de sua exploração agricola e das installações que lhes competirem, organização identica a de uma propriedade rural orientada pelos modernos methodos agromomicos e dispondo dos meios necessarios para obter o maximo rendimento das culturas e das industrias correlativas a que se dedicar.

Art. 159. Poderá ser annexada ao curso dos aprendizados, conforme o art. 102 do presente regulamento e de accordo com os recursos organimentarios, uma secção destinada á população agricola feminina e na qual serão admittidas alumnas para serem instruidas no ensino experimental e pratico de agricultura, zootecnia, industrias ruraes e economia domestica, mais conveniente ao trabalho profissional que lhes compete.

Art. 160. Fará parte da educação pratica dos alumnos a frequencia ás officinas para o ensino profissional elemental e para o trabalho do ferro e da madeira, podendo ser estabelecidas outras, a juizo do ministro, ouvida a Superintendencia do Ensino Agronomico.

Art. 161. O aprendizado tratará igualmente da educação physica dos alumnos, por meio de exercicios de gymnastica, jogos adequados á idade e exercicios militares.

Paraphrasis unico. Poderá ser incluído no curso dos aprendizados o ensino da musica.

Art. 162. Os alumnos deverão tomar parte directa em todos os servicos da fazenda experimental e das officinas e nos exercicios designados no artigo anterior, devendo-se ter em vista para cada caso especial a capacidade physica individual.

Art. 163. O ensino será completado com excursões a propriedades agricolas, museus, fabricas, exposições, feiras mercadas, etc.

Art. 164. Os aprendizados deverão dedicar-se á repulção de sementes de plantas uteis e possuir viveiros das mesmas plantas, inclusive as fructíferas, para distribuírem a actualidade aos agricultores da zona, de conformidade com o regulamento e instruções que regerem o respectivo servico no ministerio.

Art. 165. Os aprendizados terão caracter regional quanto aos seus ramos de exploração agricola e de industrias ruraes.

Art. 166. Haverá nos aprendizados agricolas installações para beneficiamento de productos agricolas, instrumentos agrarios e animaes reproductores de raça que poderão ser utilizados pelos pequenos agricultores e criadores da região, mediante condições estipuladas nas instruções expedidas pelo ministro e no regimento interno de cada estabelecimento.

Paraphrasis unico. Poderão ser annexadas aos aprendizados agricolas estações de monta, campos experimentaes destinados a culturas especiais adequadas á região, installações de industrias ruraes e outras dependencias que possam ser uteis á instrução pratica dos alumnos.

Art. 167. Os aprendizados deverão constituir-se, nas zonas agricolas onde estiverem localizados, como centros de informações relativas ás especialidades de seu programma e aos servicos do Ministerio da Agricultura.

Art. 168. Haverá nos aprendizados, para consulta dos lavradores e criadores, catalogos e prospectos de machinas, de animaes reproductores e de productos commerciaes empregados nos servicos agro-pecuarios e de industrias ruraes.

Art. 169. As officinas de que trata o art. 160 do presente regulamento, poderão executar, além dos trabalhos ne-

Paraphrasis unico. Quando os serviços administrativos o exigirem, o aprendizado poderá ter mais de um escripturario.

Art. 192. Os cargos de director e de auxiliar-agronomo do aprendizado agricola serão preenchidos por engenheiro agronomo ou agronomo.

Art. 193. Terão preferencia para o cargo de director aquellos que tenham tirocinio de dous annos, no minimo, na direcção de estabelecimento de ensino agronomico ou de propriedade agricola bem organizada.

Art. 194. Os cargos de auxiliar agronomo, chefe de culturas, pratico de industrias agricolas e professor do curso primario agricola serão providos por concurso.

Art. 195. Os assumptos comprehendidos no presente capitulo serão regidos pelos dispositivos do regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, que não foram alterados pelo presente regulamento e pelas instrucções relativas a cada aprendizado, expedidas pelo ministro, das quaes constarão os deveres do pessoal docente e administrativo.

Art. 196. A escripturação relativa aos diversos serviços dos aprendizados, em sua parte economica, será feita de accordo com as regras de contabilidade agricola, ficando a contabilidade concernente á administração geral do estabelecimento subordinada ás disposições da Directoria Geral da Contabilidade do ministerio.

Art. 197. Do regimento interno constarão o horario das aulas e dos trabalhos, tabellas de rações, enxoval e tudo quanto disser respeito á economia dos mesmos estabelecimentos.

Art. 198. Todos os artigos de uso commum aos aprendizados, que não sejam de producção local, deverão ser adquiridos por concorrências publicas semestrais ou annuas, a juizo dos respectivos directores, observadas as disposições que regulam a materia.

Art. 199. Os aprendizados devem empenhar-se activamente em obter em suas explorações os productos agricolas necessarios á alimentação dos alumnos, de modo a reduzir annualmente a compra desses productos.

Art. 200. Os productos agricolas necessarios para completar o abastecimento dos aprendizados deverão ser adquiridos, sempre que for possível, aos proprios cultivadores e dever-se-á adoptar providencia identica em relação aos artigos de uso commum que forem produzidos em outros estabelecimentos do ministerio.

Art. 201. O pessoal dos aprendizados deve zelar, de accordo com a função que exercer, pela guarda e conservação dos bens nacionaes e de tudo que for attinente ao estabelecimento ou relacionar-se com a economia dos menores, sob pena de responsabilidade.

CAPITULO VII

DO ENSINO DOMESTICO AGRICOLA

Art. 202. O ensino domestico agricola, creado de accordo com o art. 352 do regulamento que baixou com o decreto numero 8.319, de 20 de outubro de 1910, tem por fim principal instruir a população feminina dos campos nos mistérios da vida agricola e preparal-a para colaborar no melhoramento da condição economica e social do cultivador e em sua fixação ao solo.

Art. 203. O ensino será ministrado:

- a) em escolas domesticas agricolas;
- b) em secções annexas ás escolas praticas de agricultura e de industrias rurais e aprendizados agricolas;
- c) em cursos ambulantes;
- d) em escolas agricolas complementares.

Art. 204. As escolas domesticas agricolas deverão ser modeladas, quanto aos traços geraes dos respectivos programmas, nas escolas praticas de agricultura, adoptadas as modificações necessarias para accommodar o curso respectivo á condição especial do sexo e á educação profissional que se lhe deve dar.

Art. 205. O programma das referidas escolas comprehenderá um curso de adaptação e um curso profissional, que serão organizados de conformidade com o disposto na ultima parte do artigo anterior.

Art. 206. As escolas domesticas agricolas seguirão, quanto ao regimen escolar, duração dos cursos, condições de admissão, methodo de ensino, installações, corpo docente e administrativo, etc., os preceitos estabelecidos para as escolas praticas de agricultura, feitas as alterações exigidas pela capacidade physica, a natureza e a condição social das alumnas.

Art. 207. O ensino será experimental e pratico e deverá despertar nas alumnas o amor ao trabalho agricola, incutindo-

do-lhes a confiança nas vantagens de ordem moral e material da instrucção que lhes é distribuida e desenvolvendo entre ellas o espirito de ordem, previsão e economia, habitos de simplicidade e predisposições para a vida do campo.

Art. 208. O ensino prescripto na alinea b do art. 203 será orientado pelos dispositivos contidos no regulamento da escola pratica de agricultura ou no aprendizado onde for estabelecido.

Art. 209. Tratando-se de aprendizado, o ensino será precedido do ensino primario, para as alumnas a que se refere o art. 159 do presente regulamento.

Art. 210. Os cursos ambulantes do ensino domestico agricola e de economia domestica a que se refere a alinea c do artigo 203 serão ministrados de accordo com os dispositivos do presente regulamento e das instrucções que forem expedidas pelo ministro, ouvida a Superintendencia do Ensino Agronomico.

CAPITULO VIII

DO ENSINO COMPLEMENTAR AGRICOLA

Art. 211. Ficam mantidos os arts. 330 e 338 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, em relação ao ensino primario agricola.

Art. 212. O ensino do curso primario superior passará a ser denominado ensino complementar agricola e será instituido com o fim de consolidar e ampliar o ensino elementar o medio, ou fortalecer a acção das escolas primarias rurais em sua função educativa.

Art. 213. O ensino fundado com esse objectivo tendo a despertar nos alumnos vocação para a vida do campo, consolidar, em seus pontos essenciaes, a cultura já obtida e oriental-a, intuitiva e experimentalmente, para a agricultura e as industrias correlativas.

Art. 214. De accordo com os artigos anteriores, caberá ao referido ensino incutir no animo dos alumnos de ambos os sexos, sahidos das escolas primarias, o amor á terra, ao ambiente rural, fornecer-lhes os conhecimentos indispensaveis á vida a que se devem dedicar, dar-lhes habilitação manual nos diversos ramos de producção agricola e tornal-os aptos a viver por si mesmos.

Art. 215. O ensino será destinado a alumnos das dous sexos, terá organização identica á dos cursos de adaptação das escolas praticas de agricultura, será completado por exercicios praticos de jardinagem, arboricultura, fructicultura, floricultura, apicultura, sericicultura, zootecnia e industrias rurais, condizentes com a idade, a capacidade physica e as aptidões do alumno e comprehenderá igualmente economia, artes e industrias domesticas, na hypothese do art. 102.

Art. 216. O ensino de que se trata será distribuido na forma prescripta nos artigos anteriores, em escolas isoladas, instituidas mediante auxilio dos governos locais, associações ou particulares, ou annexas a qualquer estabelecimento de ensino agronomico, estação ou campo experimental.

Art. 217. As escolas complementares agricolas deverão funcionar como externatos e, salvo os casos previstos no regulamento presente, só poderão ser installadas nas proximidades de centros de população agricola capazes de garantir a frequencia escolar.

Art. 218. Os alumnos deverão ter, no minimo, 15 annos, sendo condição essencial para a matricula apresentar certificado de exame final da escola primaria official ou equiparada.

§ 1.º Na falta do certificado de que trata o artigo precedente, o alumno será submettido a exame de admissão.

§ 2.º Fixado pelo ministro o numero de alumnos de uma escola agricola complementar e havendo numero superior de matriculandos, proceder-se-á a concurso de admissão.

Art. 219. A escola deverá ser organizada como uma pequena propriedade modelada nos modernos methodos de exploração rural e disposta de installações correspondentes, modestamente organizadas, como sejam horta, jardim, pomar, campos de cultura, deposito de machinas, installações para criação de gado leiteiro, porcos, gallinhas, abelhas, bicho da seda e pequenas officinas para trabalhos manuaes.

Art. 220. As escolas complementares agricolas terão o seguinte pessoal:

- 1 Director.
- 1 Auxiliar-agronomo.
- 1 Professor de portuguez, historia do Brasil, educação civica e noções de direito civil.
- 1 Professor de mathematica elementar, contabilidade, desenho e trabalhos manuaes.

1 Professor de geographia geral e do Brasil e geographia economica.

1 Professor de noções de physica, chimica, historia natural e noções de hygiene.

Mestres de officinas, comprehendidas neste numero mestras destinadas ao ensino de economia e artes domesticas, de accordo com os recursos organimentarios.

1 Mestre de gymnastica.

1 Escrevente-dactylographo.

Feitores, serventes, operarios e trabalhadores.

§ 1.º Quando as escolas funcionarem annexas a qualquer estabelecimento de ensino agronomico poderá o ensino profissional e pratico ser dedicado a especialidade correspondente e será ministrado pelo director e demais technicos do mesmo estabelecimento.

§ 2.º O curso de economia e artes domesticas será equivalente ao dos aprendizados agricolas, na hypothese do artigo 159.

§ 3.º O ministro poderá designar um medico de qualquer estabelecimento de ensino agronomico para dar as lições de hygiene geral e individual incluídas nos respectivos programmas, quando o professor de physica, chimica e historia natural não o possa fazer, tratando-se de externato.

Paragrapho unico. No caso de internato, taes lições caberão ao medico do estabelecimento.

CAPITULO IX

DO ENSINO AGRONOMICCO EXTENSIVO

Art. 221. O ensino agronomico extensivo é destinado a divulgar entre agricultores e profissionais das industrias rurais os methodos e processos mais convenientes ao desenvolvimento da agricultura, zootecnia e industrias correlativas, mediante a instrucção appropriada a esses ramos de actividade agricola.

Art. 222. O ensino applica-se de preferencia áquelles dos productores rurais que não estejam em situação de frequentar os cursos regulares das escolas incluídas no presente regulamento.

Art. 223. O ensino agronomico extensivo é attribuido á generalidade dos institutos do ensino, pesquisas e applicações demonstrativas e mais serviços comprehendidos na Superintendencia do Ensino Agronomico, como meio de comunicar a todas as classes rurais os resultados de seus estudos e trabalhos experimentaes e praticos.

Art. 224. Para o fim a que se propõe, será o ensino agronomico extensivo distribuido da maneira seguinte:

a) cursos ambulantes de agricultura, zootecnia, noções de medicina veterinaria, industrias rurais, economia rural, etc.;

b) cursos ambulantes de mecanica agricola;

c) cursos de adultos;

d) serviço de informações agricolas;

e) concursos e exposições regionaes;

f) propaganda a favor da cooperação e mutualidade agricolas;

g) conferencias, comícios agricolas, formação de circulos de estudos, pequenas bibliothecas e clubs agricolas constituídos com a população rural de um e outro sexo;

h) propaganda nos centros agricolas a bem do melhoramento da condição social do homem do campo, sua fixação ao solo e meios de combater o exodo rural.

Art. 225. Os cursos ambulantes comprehendirão, de accordo com os dispositivos do artigo precedente, a agricultura especial, mecanica agricola, zootecnia, alimentação e hygiene dos animais domesticos, seu tratamento, industrias rurais, arboricultura, silvicultura, fructicultura, horticultura, tratamento das doenças e pragas communs ás plantas cultivadas, avicultura, apicultura, sericicultura, economia rural, legislação e contabilidade agricolas, noções de commercio e administração applicadas á agricultura e todos os assumptos economicos que possam interessar aos agricultores.

Art. 226. Servirão tambem do objecto aos cursos ambulantes os assumptos referentes á economia e artes domesticas, hygiene e mais disciplinas constantes dos programmas do ensino domestico agricola.

Art. 227. Os cursos ambulantes serão sempre especializados, isto é, comprehendirão em seu programma um ramo determinado de produção agricola ou de industrias rurais, funcionarão nas regiões que lhes forem mais apropriadas e serão realizados sem prejuizo das funções commettidas a quaisquer funcionarios technicos do ministerio.

Art. 228. Serão communs aos cursos ambulantes, qualquer que seja o seu programma, as seguintes materias: noções de commercio, legislação e contabilidade agricolas, en-

sinio e instrucções relativos aos syndicatos, cooperativas, mutualidade e providencia agricolas.

Art. 229. Dividido o territorio nacional em suas diversas zonas de produção, dever-se-á, de accordo com os recursos organimentarios, estabelecer em cada uma dellas, um professor ambulante e um ajudante, que deverão ser technicos especializados nos ramos principaes de produção local.

Art. 230. O methodo de ensino nos cursos ambulantes será o mesmo prescripto no regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, e nas instrucções que forem expedidas sobre o assumpto pelo ministro da Agricultura, de accordo com a Superintendencia do Ensino Agronomico.

Art. 231. Os cursos ambulantes de laticinios tem por objectivo vulgarizar, mediante lições, ensinamentos, trabalhos praticos e informações, os processos mais adequados ao desenvolvimento da industria de laticinios e propagar nos centros agro-pecuarios as praticas de cooperação e solidariedade rural que possam concorrer para esse fim.

Art. 232. O ministro da Agricultura dividirá as regiões agro-pecuarias do paiz em diferentes districtos pastoris, a cada qual deverão corresponder um professor ambulante e um ou mais auxiliares conforme os recursos organimentarios, para os fins prescriptos no artigo anterior.

Art. 233. Os cursos ambulantes de laticinios serão communs aos dois sexos, a partir da idade de 15 annos, e versarão sobre criação, hygiene e alimentação do gado leiteiro, utilização directa, conservação e manipulação do leite, applicação dos sub-productos na alimentação dos suínos, machinas e utensilios empregados na fabricação do leite e da manteiga, embalagem, transporte e commercio dos derivados e applicação ao cooperativismo á industria de laticinios.

Art. 234. Os rudimentos technicos professados nos referidos cursos serão dados, intuitiva e objectivamente, durante as operações industriais a que se proceder.

Art. 235. As lições e demonstrações durarão o tempo necessario para a instrucção que se tem em vista, dentro do limite de trinta dias, e será ministrada a um grupo não inferior de seis interessados que se reunam com esse intuito.

§ 1.º O ensino a que se refere o presente artigo poderá ser individual, quando se trate de um profissional que queira instruir-se em uma ou mais operações da industria de laticinios ou tenha em vista resolver qualquer difficuldade occorrente na industria a que se dedica.

§ 2.º Completarão os cursos ambulantes individuais os collectivos as consultas oraes e escriptas sobre assumptos concernentes á mesma industria.

§ 3.º No caso da installação de uma fabrica de laticinios poderá o professor ambulante prestar a collaboração que for solicitada para esse fim, mediante autorização do ministro da Agricultura, ouvido o superintendente do Ensino Agronomico.

Art. 236. Para o effeito do curso referido no artigo anterior, o professor ambulante far-se-á acompanhar do material de demonstração que lhe for permitido, de accordo com os meios de transporte de que dispuzer.

Art. 237. As requisições para os cursos ambulantes, individuais ou collectivos, e para as consultas a que se referem os §§ 2.º e 3.º, do art. 235, deverão ser feitas pelos interessados, por si mesmo ou por intermedio do Governo local ou associações agricolas e pastoris, ao Ministerio da Agricultura ou directamente aos professores ambulantes.

§ 1.º As requisições, a que se refere o presente artigo, deverão ser extendidas, na ordem em que foram recebidas, dando que a zona respectiva esteja dentro dos limites de sua jurisdicção.

§ 2.º Terão preferencia os agricultores, criadores e profissionais de industrias rurais, inscriptos no registro respectivo do Ministerio da Agricultura e os membros dos Conselhos Regionaes de Agricultura.

§ 3.º Tratando-se de uma região privada de meios facis de communicação, correrão por conta dos interessados as despesas de transporte do professor ou ajudante de professor ambulante e do material demonstrativo correspondente.

Art. 238. Caberá aos cursos ambulantes a installação de escolas moveis de laticinios.

Art. 239. Conforme as exigencias do serviço, poderão ser nomeados mestres de laticinios para servirem como auxiliares dos professores ambulantes, em numero de um para cada professor.

Art. 240. A função de mestre de laticinios só poderá ser exercida por pessoa, de qualquer sexo, que tiver, pelo menos, dois annos de pratica nessa industria, dependendo do concurso a effectividade dos cargos.

Art. 241. As escolas moveis de laticinios tem por fim ministrar á população rural, em cursos abreviados, as noções necessarias ao exercicio da mesma industria.

Art. 242. Para organização de uma escola movel de laticínios, em qualquer parte do districto de jurisdicção do professor ambulante, deve o governo local, associação agrícola, grupo de lavradores ou de profissionais d'indústria ruraes ou particulares, dirigir, nesse sentido, convite por escrito ao referido professor, directamento ou por intermédio do Ministerio da Agricultura, mencionado a sede do mesmo curso, o aparelhamento tecnico de que dispõe e o numero provavel de alumnos.

Art. 243. No caso do disposto no artigo anterior, deve o titular do curso comprometter-se a promover a frequência regular da escola e collaborar em sua organização.

Art. 244. A organização da escola movel de laticínios só poderá realizar-se quando houver, pelo menos, 20 matriculados e haja lugar apropriado para as manipulações e que se deve proceder.

Art. 245. O curso será de 3 mezes, com lições em todos os dias uteis, sendo consagrada uma hora ás questões theoricas e duas aos trabalhos praticos.

Art. 246. As escolas funcionarão como externas e receberão alumnos dos dous sexos, a partir da idade de 15 annos, devendo ser regulada a matricula pelo disposto no artigo...

Art. 247. A installação das escolas será feita de preferencia em fabricas ou estabelecimentos dotados dos elementos necessarios á pratica escolar.

§ 1.º O ministro poderá permittir a installação de uma escola movel de laticínios, fóra das condições estabelecidas no presente artigo, quando não haja na zona respectiva estabelecimento algum dotado dos elementos indispensaveis e o tempo preciso desenvolver nella a industria de laticínios, dada a abundancia da materia prima.

§ 2.º No caso do parographo anterior, o Ministerio da Agricultura fornecerá o material necessario, e correrão por conta dos interessados as desposas com o transporte do alumno e material, a partir da ultima estação de estrada de ferro ou porto de desembarque, até a sede escolhida.

Art. 248. O curso das escolas moveis de laticínios consistirá de rudimentos de agricultura geral e de agrozoologia, de noções de zootecnia, relativas á criação, hygiene e alimentação do gado leiteiro e aos processos de melhoramento da especie bovina, descripção e composição do leite, installação de uma laktaria, fabricação de manteiga e de queijo, machinas e utensilios empregados, vantagens da coo-peração e industria de laticínios, contabilidade, exercicios praticos e manipulações.

Art. 249. O curso será dado em linguagem simples, acessivel aos curvulos, e, para esse effeito, cabe ao professor explicar todas as termos technicos empregados nas lições, adoptar sempre ao methodo intuitivo, por meio de exemplos, demonstrações e experiencias, e executar todas as operações que indicar.

Art. 250. Terminado o curso, deverá o professor ambulante ou seu ajudante dirigir ao Ministerio da Agricultura um relatório circumstanciado de todas as occorrencias e dos resultados obtidos no curso.

Art. 251. Os alumnos das escolas temporarias poderão ser submettidos a exame; sendo approvados, receberão um atestado de capacitação passado pelo respectivo professor.

Art. 252. Os professores ambulantes e seus ajudantes poderão fazer cursos ambulantes ou estabelecer escolas temporarias em qualquer estabelecimento do ministerio, quando forem autorizados pelo ministro da Agricultura.

Paraphrasis unico. O disposto no presente artigo poderá ser extensivo, por ordem do ministro, a qualquer estabelecimento mantido pelo governo local ou de caracter particular.

Art. 253. O pessoal dos cursos ambulantes constará de tantos professores e ajudantes quantos forem os districtos constituidos de accordo com o art. 232 e dos operarios e trabalhadores que forem necessarios.

Art. 254. Os cursos ambulantes de ensino domestico agrícola e economia e artes domesticas serão realizados na forma do artigo.

Art. 255. Um dos professores ambulantes poderá exercer cumulativamente as funções de inspector dos cursos ambulantes de laticínios, mediante a gratificação que lhe for attribuida.

Paraphrasis unico. De accordo com o desenvolvimento do respectivo serviço, o ministro poderá, dentro dos recursos organimentarios, augmentar o numero de inspectores e ajudantes.

Art. 256. Os deveres dos professores ambulantes e seus ajudantes constarão das instrucções a que se refere o artigo.

Art. 257. Os cursos ambulantes de mecanica agrícola têm por fim o ensino pratico e intuitivo attinente ás machinas agrícolas, ás applicações da mecanica á agricultura e ás in-

dústrias ruraes, montagem, desmontagem, conservação, reparos e manejos dos instrumentos em uso na produção agrícola.

Art. 258. Os cursos de que se trata devem proceder aos de agricultura e de industrias ruraes nas zonas agrícolas, onde o emprego das machinas ainda não tenha adquirido o necessario desenvolvimento, afim de ministrarem aos lavradores os conhecimentos fundamentais indispensaveis para perfeita comprehensão e melhor aproveitamento dos demais cursos ambulantes que se lhes seguirem.

Art. 259. O ensino é essencialmente pratico e quaisquer noções theoricas nello incluídas devem ser professadas no decurso das operações correspondentes, afim de melhor esclarecer os alumnos.

Art. 260. Os rudimentos a que se refere o artigo anterior devem referir-se á physica, mecanica geral applicada, tecnologia agrícola, agrologia, agricultura geral e especial, industrias ruraes, legislação do trabalho, desenho, etc.

Art. 261. A parte pratica corresponderie consistirá em bathos do ferro e da madeira applicaveis ás machinas, montagem, desmontagem, lubrificação, limpeza, conservação, reparações, transformações, ensaios, manejo e concursos de machinas e motores agrícolas e de industrias ruraes e tractores.

Art. 262. Nos cursos ambulantes de mecanica agrícola serão adoptados, no que lhes fôr applicavel, os dispositivos attinentes aos demais cursos ambulantes subordinados á Superintendencia do Ensino Agronomico.

Art. 263. O programma do curso de mecanica agrícola será organizado, em cada caso, pela Superintendencia do Ensino Agronomico, tendo em vista as condições locais e o maior ou menor desenvolvimento que possam ter os referidos cursos.

Art. 264. Não havendo installações apropriadas á execução dos trabalhos de officina a que se refere o art. 261, ficarão os cursos reduzidos á ultima parte do mesmo artigo, sendo, porém, indispensavel que haja á disposição do professor ambulante e seu ajudante a área de terreno necessario aos ensaios das machinas e as installações precisas para sua guarda e conservação.

Art. 265. Os cursos poderão ser dados em propriedades agrícolas, a convite dos agricultores, como meio de instruir os operarios ruraes nas praticas da mecanica agrícola e no manejo das machinas e instrumentos modernos.

Art. 266. No caso do artigo anterior, as machinas poderão ser fornecidas quer pelo ministerio, quer pelo proprio agricultor, correndo, porém, por conta deste, em uma e outra hypothese, as desposas com o transporte das mesmas a partir da estação da estrada de ferro ou porto de desembarque e o salario dos trabalhadores que tomarem parte nos diversos serviços.

Art. 267. Os cursos assim constituidos serão, no maximo, de dous mezes.

Art. 268. Os cursos realizados integralmente conforme o art. 257, devem ser professados em estabelecimentos aparelhados para esse fim e constituirão as escolas moveis de mecanica agrícola.

Art. 269. Para installação de uma escola movel de mecanica agrícola devem os governos locais, associações ou particulares fornecer local apropriado para esse fim, cabendo ao ministerio fazer as installações precisas, de accordo com os recursos organimentarios.

Art. 270. Para a fundação de uma escola temporaria de mecanica agrícola, será exigida uma área minima de 10 hectares de terras planas, localizadas em um centro rural, proximas de propriedades agrícolas, dotadas de meios facis de transporte e outras condições economicas que possam concorrer para effi-ciencia do ensino e divulgação da lavoura mecanica.

Art. 271. A conservação de uma escola temporaria de mecanica agrícola no local do sua fundação será determinada pelos resultados obtidos na vulgarização dos methodos racionais incluídos em seu programma e pelo desenvolvimento na applicação das machinas, instrumentos e tractores á cultura e ao amanho das terras.

Art. 272. Reconhecida pelo Ministerio da Agricultura, conforme parecer da Superintendencia do Ensino Agronomico, haver chegado a termo a função commettida á escola, será a mesma transferida para outra zona agrícola, mediante as mesmas indicações que regularem sua fundação.

Art. 273. O ensino nas escolas temporarias de mecanica agrícola comprehende a parte theorica indispensavel, ministrada intuitivamente, e a parte pratica constante da manipulação das machinas e instrumentos agrícolas e de industrias ruraes.

Art. 274. O programma de ensino, mais completo que os dos cursos ambulantes respectivos, comprehende:

- a) noções de physica experimental;
- b) noções de mecanica geral necessarias ao estudo das machinas;

c) noções de agrologia, agricultura geral e especial, relacionadas com o emprego das machinas;

d) estudo dos materiais empregados em mecanica, trabalhos de forja e lubrificação das machinas agricolas;

e) machinas e instrumentos agricolas;

f) machinas empregadas nas industrias rurais, inclusive a de lacticinios;

g) machinas motrizes empregadas na agricultura;

h) noções sobre legislação relativa ao emprego das machinas e legislação do trabalho;

i) meios de prevenir os accidentes occasionados pelas machinas;

j) *croquis* cotados e figuras schematicas;

k) aparelhamento de forja e utensilios do mecanico ajustador;

l) pratica de forja, montagem, desmontagem, limpeza, reparos, transformações, conservação e manejo das machinas e instrumentos agricolas, tractores e motores.

Art. 275. O regime das escolas moveis de mecanica agricola será o de externato e a duração do curso respectivo, incluída a aprendizagem, será de dois annos.

Art. 276. O horario escolar será organizado de modo que os alumnos dividam systematicamente o tempo entre as lições theoreticas e os trabalhos praticos e se revezem nas diversas operações que constituem a aprendizagem nas officinas e no campo.

Art. 277. O pessoal docente e administrativo será representado pelo director, um auxiliar-agronomo e um mestre de officinas para o trabalho do ferro, outro para o trabalho da madeira, um conductor de machinas agricolas e um escrevente-dactylographo.

Art. 278. O director será escolhido pelo ministro entre os professores ambulantes e o auxiliar-agronomo deverá ter curso de especialização em mecanica agricola.

Art. 279. O conductor de machinas agricolas e o escrevente-dactylographo serão designados pelo ministro, sempre que fôr possível, entre os funcionarios das respectivas categorias, a serviço da Superintendencia do Ensino Agronomico.

Art. 280. Nas instrucções expedidas pelo ministro sobre cada curso de mecanica, far-se-á a distribuição pelo corpo docente das materias que deverão ser leccionadas e serão mencionados os deveres inherentes ao pessoal administrativo.

Art. 281. O ensino é gratuito e destina-se aos agricultores, chefes de cultura, conductores de machinas, operarios rurais, etc.

Art. 282. Para ser admittido na escola é necessario ter a idade minima de 16 annos, saber ler e escrever e reunir as demais condições exigidas para a admissão nas escolas praticas de agricultura e industrias rurais.

Paragrapho unico. Além dos alumnos matriculados, serão admittidos ouvintes e aprendizes em numero determinado pelo ministro, aos quaes será dispensada a prova de haver feito o curso primario.

Art. 283. Os alumnos que concluirem os cursos receberão um certificado de capacidade como mecanico e conductor de machinas agricolas, expedido pelo ministro.

Art. 284. Os aprendizes e alumnos ouvintes receberão um attestado de frequencia assignado pelo director, com indicação das aulas e exercicios em que tomaram parte.

Art. 285. Os mecanicos e conductores de machinas agricolas terão preferencia no preenchimento dos cargos do Ministerio dependentes com sua capacidade.

Art. 286. Os cursos abreviados serão instituidos nos estabelecimentos de ensino agronomico mencionados no presente regulamento, para o caso de alumnos que pretendam acompanhar o curso theoretico e os exercicios praticos referentes a uma ou mais disciplinas, mormente as de applicação immediata á produção agricola e ás industrias rurais.

Paragrapho unico. O numero de alumnos nos cursos abreviados será previamente fixado pelo ministro, ouvindo o director da escola.

Art. 287. Os estabelecimentos de ensino agronomico organizarão cursos abreviados destinados aos agricultores, criadores, profissionais de industrias rurais ou quaisquer pessoas que se queiram instruir em um ou mais ramos de sua especialidade, sendo as lições theoreticas acompanhadas de demonstrações praticas.

Art. 288. Os cursos a que se refere o artigo anterior poderão comprehender:

a) assumptos referentes a um ramo especial de agricultura ou de industria rural;

b) mecanica agricola, com especialidade funcionamento de machinas applicadas á agricultura e principalmente tractores;

c) experiencias de adubação e fertilização das terras de cultura;

d) criação, determinação e apreciação dos caracteres economicos, hygiene e alimentação dos animaes domesticos, ensilagem, valor nutritivo das forragens e mais alimentos do gado;

e) industrias rurais, inclusive a de lacticinios;

f) mecanica agricola, drenagem e irrigação;

g) classificação commercial dos productos agricolas e de industria animal, transporte, embalagem e commercio;

h) applicação do frio á produção vegetal e animal.

Art. 289. A organização dos cursos constará do regulamento da escola e sua duração não deve exceder de dois a tres mezes, conforme a natureza da materia ou do grupo de materias de que se trata.

Art. 290. Os aprendizados applicados á exploração agropecuaria e ás industrias connexas, na forma do art. do presente regulamento, como os que dispuzerem de secções annexas, com as culturas e installações necessarias a essas especialidades, deverão incluir entre os seus objectivos a organização de cursos abreviados para a formação de capatazes e trabalhadores rurais.

Art. 291. O curso constante do artigo anterior será de dez mezes e tem por objecto a formação de operarios agricolas capazes de executar convenientemente todos os trabalhos de uma fazenda de criação fundada de accordo com as modernas praticas zootecnicas.

Art. 292. Os alumnos do curso serão externos ou semi-internos, conforme a distancia a que se acharem do estabelecimento, regulando no ultimo caso a providencia do art. do presente regulamento.

Art. 293. Exigir-se-á como condição de matricula o minimo de 15 annos, além das condições estabelecidas para matricula e admissão dos alumnos do curso primario ou protissional do aprendizado.

Art. 294. O ensino é exclusivamente pratico, á parte ás noções elementares de agricultura, agrostologia, mecanica agricola, zootecnia, hygiene, alimentação e tratamento dos animaes domesticos, ministrados durante os respectivos serviços, pelo auxiliar-agronomo, chefe de culturas e seus auxiliares.

Paragrapho unico. O programma do curso de capatazes será organizado pela Superintendencia do Ensino Agronomico, com approvação do ministro.

Art. 295. Nos cursos abreviados dos aprendizados agricolas poderão ser admittidas alumnas que se queiram instruir nas praticas concernentes á fructicultura, arboricultura, silvicultura, horticultura, jardinicultura, apicultura, sericicultura, avicultura, alimentação e tratamento dos animaes domesticos, lacticinios e outras industrias rurais.

Art. 296. Para organização de um curso ambulante de adultos em qualquer ponto da circumscripção de um professor ambulante, deve a autoridade municipal, associação agricola, ou grupo de agricultores, dirigir convites nesse sentido, ao mesmo professor, directamente ou por intermedio da Superintendencia do Ensino Agronomico.

Art. 297. A realização do curso só poderá verificar-se quando houver, no minimo, 20 pessoas que queiram acompanhar o mesmo curso e haja lugar apropriado para o seu funcionamento, correndo as despesas das passagens do professor e transporte do material por conta dos interessados, na hypothese do artigo.

Art. 298. O professor ambulante deverá ter á sua disposição o material necessario para os cursos que deve realizar, constando de collecções didacticas de historia natural, instrumentos e aparelhos apropriados ao estudo elementar de sciencias physico-chimicas, amostras de terras, adubos, mappas murais relativas aos diversos ramos da agricultura nacional, machinas e instrumentos agricolas, portateis, aparelhos para o fabrico do queijo e da manteiga, machinas e utensilios para applicação dos insecticidas, fungicidas, etc.

Art. 299. O professor ambulante deverá distribuir aos seus ouvintes o resumo impresso das suas lições, com indicação dos livros que deverão ser consultados sobre os assumptos a que elles se referem.

Art. 300. Cabe-lhe, igualmente, fornecer monographias sobre os mesmos assumptos, ou livros simples, abreviados, que poderá requisitar do ministerio, para esse fim.

Art. 301. Os alumnos dos cursos de adultos poderão proseguir no estudo da materia ou materias de que constarem os mesmos cursos, por meio de correspondencia com o respectivo professor.

Art. 302. Os alumnos que pretenderem obter um attestado de capacidade sobre a materia ou materias dos cursos, poderão requerer exame ao mesmo professor, devendo a respectiva

ser organizada pela Superintendencia do Ensino Agronomico.

CAPITULO X

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AGRICOLAS

Art. 302. O serviço de informações agrícolas tem sede na Superintendencia do Ensino Agronomico e abrange os diversos institutos, estabelecimentos e serviços compreendidos no seu programma.

Art. 303. Todas as organizações compreendidas no artigo anterior deverão attender ás consultas que lhes dirigirem, directamente ou por intermedio da superintendencia, agricultores, criadores, profissionais de industrias rurais ou quaesquer dependencias do ministerio.

Art. 305. Das consultas dar-se-á conta á superintendencia, devendo as mesmas ser registadas em livro especial, do serviço respectivo.

Art. 306. São partes complementares da organização o *Boletim do Ensino Agronomico* e o serviço de melhoramentos agrícolas.

Art. 307. O *Boletim do Ensino Agronomico* ficará sob a direcção geral do superintendente, auxiliado por um secretario, que será um dos funcionarios technicos da superintendencia, constará de um registo dos trabalhos realizados nos diversos institutos e serviços que lhes estão affectos e será o vulgarizador de tudo que possa interessar á producção agrícola, dentro do limite de suas attribuições, constantes do presente regulamento.

Art. 308. O serviço de melhoramentos agrícolas tem por objecto auxiliar o agricultor, criador ou profissional de industrias correlativas em todos os trabalhos de engenharia agrícola que possam concorrer para melhorar e desenvolver qualquer dos serviços da propriedade, mórmente quando os mesmos trabalhos interessarem a mais de um dominio rural.

Art. 309. O serviço de melhoramentos agrícolas, além das informações que deve ministrar sobre os assumptos de sua competencia, poderá fornecer planos, plantas, orçamentos sobre construções rurais, serviços de hydraulica agrícola, estudos de rodagem, etc., mediante requisição directa dos interessados ou feita por intermedio de qualquer instituto do ensino agronomico, ou ainda pelos professores ambulantes.

Art. 310. Os funcionarios technicos encarregados do serviço deverão, sempre que forem designados pelo superintendente, visitar as propriedades que reclamarem o auxilio respectivo, afim de verificar a exactidão dos dados fornecidos e quando a natureza dos trabalhos o exigir.

Art. 311. Ficarão comprehendidos no mesmo serviço os trabalhos referentes ás construções, reparo, fiscalização, planos e orçamentos dos estabelecimentos de ensino agronomico.

Art. 312. Os professores ambulantes de mecanica agrícola serão considerados auxiliares do serviço de melhoramentos agrícolas, ficando incluído entre os seus deveres o de promover a formação de syndicatos e cooperativas, destinadas a congregar esforços para a realização de qualquer serviço de interesse geral, que possa concorrer para o desenvolvimento economico da região.

Paraphrasis unico. O ministro expedirá instrucções sobre a organização do serviço de melhoramentos agrícolas.

CAPITULO XI

DOS COMÍCIOS, CONCURSOS, CONFERENCIAS E EXPOSIÇÕES REGIONALES

Art. 313. A Superintendencia do Ensino Agronomico promoverá, por intermedio dos estabelecimentos de ensino a seu cargo e mediante a acção dos professores ambulantes e seus ajudantes e mais funcionarios technicos, comícios, conferencias e exposições regionaes, com o fim de estimular os lavradores á adopção das praticas racionais de cultura e dos methodos aperfeiçoados de beneficiamento dos productos e sua transformação industrial, bem como para a educação da população rural feminina.

Art. 314. Haverá periodicamente, nas zonas sob a jurisdição dos professores ambulantes e seus ajudantes, concursos de machinas, tractores, machinas de industrias rurais, etc., conforme o programma organizado para cada caso pela Superintendencia do Ensino Agronomico.

Art. 315. No caso em que os concursos forem promovidos por qualquer estabelecimento de ensino, o programma será elaborado pelo professor da respectiva disciplina e submettido á approvação da Superintendencia do Ensino Agronomico.

Art. 316. As observações relativas aos concursos deverão ser recolhidas pelo encarregado de os dirigir e remittidas á

Superintendencia para serem publicadas no *Boletim de Ensino Agronomico*.

Art. 317. Serão convidados a tomar parte nos ditos concursos os representantes das diversas fabricas de instrumentos agrícolas e de machinas de industrias rurais.

Paraphrasis unico. Do resultado dos concursos dar-se-á cópia authenticada a todos os interessados.

Art. 318. As conferencias agrícolas serão promovidas, nos centros rurais, por todos os funcionarios technicos a quem compete o ensino agronomico extensivo e principalmente pelos professores ambulantes e seus ajudantes.

Art. 319. As conferencias agrícolas, quando feitas pelos professores e seus ajudantes, deverão versar sobre um assumpto pratico determinado, sendo invariavelmente seguidas de demonstrações.

Art. 320. Sob a designação de comícios agrícolas, serão promovidas periodicamente nos respectivos centros, por iniciativa do pessoal tecnico da superintendencia, reuniões de lavradores, nas quaes serão tratados assumptos que interessem á lavoura local, ou entendam com o ensino domestico agrícola e de economia e artes domesticas.

Art. 321. Haverá nos comícios palestras e lições sobre questões agrícolas e de interesse immediato, além de demonstrações que possam instruir os lavradores no melhoramento dos serviços agro-pecuarios, recorrendo-se para isso effecto a demonstrações de caracter pratico, inclusive projecções cinematographicas.

Art. 322. Deverão ser promovidos comícios especiaes sobre ensino domestico agrícola, com o fim de congregar a população feminina dos campos, instrui-la nas modernas praticas de agricultura e industrias rurais, hygiene, economia domestica, comprehendendo conservação dos alimentos, legumes, fructos, cereaes, carne, avicultura, apicultura, sericicultura, etc.

Art. 323. Os comícios de que trata o artigo anterior visam tambem interessar a população feminina no melhoramento da condição social do homem do campo e sua fixação ao solo.

Paraphrasis unico. Com o fim de ampliar o ensino de economia domestica, poderão os professores encarregados desse mysterio realizar excursões em vagões especiaes de estrada de ferro, utilizando para esse fim o material necessario, conforme as instrucções da Superintendencia do Ensino Agronomico.

Art. 324. Para o fim de estimular a producção, serão organizadas exposições regionaes, conforme os programmas elaborados pela Superintendencia do Ensino Agronomico, ouvidos os respectivos encarregados.

Art. 325. Como extensão do ensino ambulante, será tambem promovida a formação de circulos de estudos, institutos de agricultura e clubs agrícolas, sendo os mesmos organizados entre representantes de cada sexo ou com representação simultanea de ambos, sejam crianças ou adultos, assim como tambem intensa propaganda contra o exodo rural e melhoramento da condição social do cultivador.

Art. 326. Em collaboração com os serviços já estabelecidos para o mesmo fim, caberá á superintendencia, por intermedio dos seus diferentes órgãos, interessar-se na propaganda da cooperação e mutualidade agrícolas, conforme os programmas e as formulas adoptados para esse fim, com approvação do Ministerio da Agricultura.

Art. 327. A propaganda terá em vista orientar os agricultores, criadores e profissionais de industrias rurais na formação de syndicatos, cooperativas e instituições de mutualidade, sem intervenção directa em sua organização.

CAPITULO XII

DOS ESTAGIOS NO PAIZ E NO ESTRANGEIRO

Art. 328. Os estagios feitos no paiz por alumnos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria serão orientados pelo regulamento da mesma escola.

Art. 329. Os alumnos das escolas agrícolas regionaes não poderão receber o titulo de agronomo, sem terem feito estagio, durante seis mezes, em um dos estabelecimentos technicos do ministerio, indicados pela congregação da respectiva escola, de accordo com o presente regulamento e as instrucções que forem expedidas pelo ministro.

Art. 330. No caso alludido, como na hypothese de qualquer estagio que lhes caiba fazer no paiz, deverá a superintendencia apresentar ao ministro as bases para organização das instrucções que devem regular o assumpto.

Art. 331. Os alumnos em estagio submeter-se-ão ao regimen dos estabelecimentos em que deverão permanecer e ficarão sujeitos á inspecção da superintendencia, além da que for estabelecida no respectivo regulamento.

Art. 332. Os estagios no estrangeiro serão regidos pelo decreto n. 13.928, de 18 de maio de 1918, ou pelo regulamento especial que for expedido sobre o assumpto.

Art. 333. O ministro providenciará no sentido de ser estabelecido um programma de estudos minuciosamente especificado para cada caso, de modo a ficar bem determinada a materia da especialização, que deve ser feita no ponto de vista theorico e pratico.

CAPITULO XIII

DA INSPECÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DO ENSINO AGRONÓMICO

Art. 334. Ficam sujeitos á inspecção e fiscalização da Superintendencia do Ensino Agronomico os estabelecimentos e serviços constantes do presente regulamento, assim como os seus congenitos que foram subvencionados pelo Governo Federal, ou pretenderem que seus diplomas sejam reconhecidos.

Art. 335. A inspecção e a fiscalização referidas serão consideradas do ponto de vista tecnico, pedagogico, medico-escolar e administrativo, visando a fiel execução dos regulamentos, instrucções, regimento interno e quaesquer ordens ou avisos expedidos pelo ministro da Agricultura, em relação aos mesmos estabelecimentos e serviços.

Art. 336. A inspecção será exercida periodicamente pelos funcionarios da Superintendencia do Ensino Agronomico, por intermedio de professores e funcionarios tecnicos do ministerio, designados pelo ministro.

Art. 337. O ministro expedirá instrucções, de accordo com a Superintendencia do Ensino Agronomico, com o fim de especificar as condições relativas a cada genero de inspecção e fiscalização e indicar os meios de lhes dar a maior eficiência.

Art. 338. Os funcionarios encarregados dos respectivos serviços deverão dirigir mensalmente á Superintendencia relatório circunstanciado de suas observações e apontar os meios de reprimir ou sanar as faltas verificadas.

Art. 339. Ao ministro da Agricultura caberá applicar as medidas de repressão contra as transgressões regulamentares nos estabelecimentos e serviços, as quaes, conforme a gravidade, poderão determinar reprobção, suspensão ou demissão do funcionario que a houver praticado, precedendo, na ultima hypothese, inquerito administrativo.

Art. 340. Quando se tratar de estabelecimento ou serviço subvencionado, poderá ocorrer, conforme a gravidade do caso, suspensão ou perda da subvencção.

Art. 341. Os institutos de ensino e os serviços referidos no art. 334 deverão ser registados na Superintendencia do Ensino Agronomico, para o effeito da subvencção ou de quaesquer favores ou prerogativas concedidos pelo Governo.

Art. 342. Ao registro de que se trata deve proceder a apresentação de documentos que atestem o exercicio effectivo de suas funções e o seu programma de trabalhos.

Art. 343. As escolas deverão, para esse fim, apresentar seu regulamento e regimento interno, programas de ensino, dados sobre a frequencia escolar, numero de matriculandos e numero de alumnos formados no ultimo anno lectivo.

Art. 344. A organização das actuaes escolas subvencionadas e daquellas que pretendam ser reconhecidas pelo Governo Federal deverá ser modelada no presente regulamento.

Art. 345. Todos os estabelecimentos do Ministerio da Agricultura, que ministrarem ensino agronomico deverão adoptar o serviço de anthropologia pedagogica e medico-escolar, instituido na Superintendencia do Ensino Agronomico.

CAPITULO XIV

DO REGISTO DE TITULOS

Art. 346. Serão registados na Superintendencia do Ensino Agronomico todos os titulos scientificos ou attestados de capacidade expedidos por institutos scientificos nacionaes e estrangeiros na forma da alinea do art. do presente regulamento.

Art. 347. A inspecção de que trata o capitulo anterior é condição essencial não só para a percepção das subvencções prescriptas em lei, sinão tambem ao reconhecimento dos titulos e certificados de capacidade expedidos por estabelecimentos nacionaes.

§ 1.º No registro de titulos estrangeiros, dever-se-á ter em vista se o estabelecimento que o expediu é official, subvencionado, mantido por associação ou particular.

§ 2.º O titulo e os documentos que o acompanharem deverão estar legalizados por autoridade competente.

CAPITULO XV

DOS CURSOS DE QUIMICA

Art. 348. Ficam incluidos entre os assumptos da Superintendencia do Ensino Agronomico os cursos de quimica industrial, creados no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio de accordo com a lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e reorganizados na forma do presente regulamento.

Art. 349. O curso de quimica industrial instituido pela referida lei será de tres annos, seguido de um estagio minimo de seis mezes, e constará das disciplinas referidas no art. 350 e seus paragraphos.

Art. 350. Os cursos de quimica deverão ter seriação de estudos independente, obedecendo a programas e horarios especificos.

Art. 351. Todos os assumptos referentes a cada curso de quimica industrial, inclusive a admissão de professores, serão de competencia do respectivo pessoal docente, constituído em "Conselho de Professores" sob a presidencia do director do instituto a que estiver annexo o dito curso.

Art. 352. Das instrucções que forem expedidas, em relação a cada curso de quimica, pelo ministro da Agricultura, mediante as bases offerecidas pelo "Conselho de Professores", constarão as gratificações do pessoal docente, auxiliares do ensino, director do instituto e respectivo pessoal administrativo que prestar serviços ao referido curso, assim como o salario de serventes, operarios e trabalhadores.

Art. 353. Para a matricula no curso de quimica industrial deverá o candidato:

- a) ser maior de 16 annos;
- b) ser vaccinado e não soffrer de doença contagiosa;
- c) apresentar certificados de exames de portuguez, francez, inglez ou allemão, mathematica elemental (arithmetica, algebra, geometria e trigonometria) geographia geral e do Brasil, historia, especialmente do Brasil, prestados no Collegio Pedro II, ou em estabelecimentos equiparados;
- d) submeter-se a exame vestibular em physica, noções de quimica e historia natural, nos proprios cursos.

Art. 354. O "Conselho de Professores" poderá aceitar ou não, conforme as condições que offerecerem os respectivos candidatos, a transferencia de alumnos de cursos similares, para o seu curso.

Art. 355. Poderão ser admitidos á matricula nos cursos de quimica industrial, independentemente da apresentação de certificados de exames de preparatorios e de exame vestibular, os diplomados em engenharia, medicina e agronomia em escolas officiaes, equiparadas ou reconhecidas pelo Governo Federal.

Art. 356. A matricula annual de alumnos no primeiro anno dos cursos ficará subordinada á lotação dos laboratorios e aos recursos organimentarios.

Art. 357. O ministro da Agricultura promoverá os meios precisos para fiscalizar a applicação do auxilio ou subvencção concedida a cada instituto.

Art. 358. As disciplinas dos cursos de quimica serão distribuidas em duas categorias: fundamentaes e especificas.

§ 1.º Chamam-se disciplinas fundamentaes as especificas aquellas que devem ser adoptadas em todos os cursos, a saber:

- a) quimica geral e inorganica;
- b) quimica analytica;
- c) quimica organica;
- d) quimica industrial;
- e) physica.

§ 2.º As disciplinas privativas serão distribuidas, quanto ao numero de especialidades, de accordo com as instrucções relativas a cada curso, as quaes serão expedidas pelo ministro, de accordo com as bases organizadas pelo "Conselho de Professores", ouvido a Superintendencia do Ensino Agronomico.

§ 3.º As disciplinas referidas no paragrapho anterior são:

- a) physica-quimica;
- b) noções de mecanica geral e applicada ás industrias quimicas;
- c) mineralogia;
- d) aula de desenho.

§ 4.º O ensino de physica, noções de mecanica geral e applicação ás industrias quimicas, mineralogia e desenho não terá o desenvolvimento dado ao ensino theorico-pratico de quimica.

Art. 359. A seriação das materias dos cursos constará igualmente das instrucções a que se refere o artigo anterior.

Art. 360. As materias que devem constituir as especialidades para o estagio de que trata o art. 349 serão assim distribuidas:

1º grupo — Industria de productos chimicos inorganicos (acidos, alcalis, sales, adubos, etc.)

2º grupo — Industrias de silicatos e de cal (ceramica, cimento, vidros).

3º grupo — Metallurgia — Combustiveis.

4º grupo — Explosivos.

5º grupo — Productos de distillação de madeira e de hulla, betumes, etc.

6º grupo — Materias corantes e tinturaria.

7º grupo — Productos organicos syntheticos.

8º grupo — Materias graxas e sub-productos.

9º grupo — Fibras — Cellulose — Papel.

10º grupo — Feculas — Assucar.

11º grupo — Alimentos estimulantes vegetaes. Conservas alimenticias.

12º grupo — Industrias de fermentação.

13º grupo — Lacticinios.

14º grupo — Productos extractivos vegetaes (borracha, essencias, resinas, taninos, alcaloides, etc.).

15º grupo — Industrias de productos animaes (couros, sales, adubos).

Art. 361. A cada curso deve corresponder uma installação devidamente aparelhada para uma das especialidades escolhidas, desde que haja recursos para esse fim.

Art. 362. As disciplinas especiaes serão distribuidas nas instrucções de cada curso, tendo o mesmo caracter de obrigatoriedade das demais.

Art. 363. Os professores das escolas onde estiverem installados os cursos serão preferidos, tanto quanto possivel, para a regencia das disciplinas no curso, observados os dispositivos legais referentes aos contractos.

Art. 364. Os auxiliares do ensino serão da confiança immediata do professor da respectiva disciplina, que os indicará ao director para o effeito da nomeação.

Art. 365. O curso será de frequencia obrigatoria, havendo exame no fim de cada anno.

Art. 366. Haverá exame de segunda época para o alumno reprovado em uma só materia ou para aquelles que não tenham feito os exames do fim do anno, por motivos imprevistos, a juizo do "Conselho de Professores".

Art. 367. As provas praticas de exame precederão as theoreticas e serão eliminatorias.

Art. 368. O alumno approvedo no exame final do 3º anno receberá o diploma de chimico, depois de um estagio minimo de seis mezes.

§ 1º. O estagio de que trata o presente artigo será feito no proprio instituto subvencionado ou em estabelecimento tecnico ou industrial escolhido pelo "Conselho de Professores".

§ 2º. Será obrigatoria para obtenção do diploma a elaboração de uma memoria original referente ao assumpto que foi objecto do estagio.

CAPITULO XVI

DAS ESTAÇÕES E CAMPOS EXPERIMENTALES DE AGRICULTURA

Art. 369. As estações experimentaes creadas no Ministerio da Agricultura, nos termos do presente regulamento, tem por fim estudos, pesquisas, experimentos e demonstrações que interessem á agricultura nacional e possam ministrar aos productores dados e informações necessarios ao melhoramento das plantas uteis e dos seus productos, assim como dos que derivam das industrias agricolas.

Art. 370. Os campos experimentaes tem por objecto especial as demonstrações referentes aos ramos de produção a que se destinarem e ao beneficiamento dos respectivos productos.

Art. 371. Para o effeito dos fins a que se propõem, devem as estações experimentaes:

1º, proceder a pesquisas originaes, experimentos e applicações demonstrativas, sobre a produção vegetal e as industrias agricolas, quer em caracter geral, quer particularizando-as ao objecto de cada estação;

2º, realizar estudos, analyses e investigações sobre a estrutura physica do sólo, composição chimica das terras de cultura, condições biologicas e hydraulicas e meios climatericos, de modo a colaborar no desenvolvimento da produção nacional e no levantamento agronomico, geologico e climatologico do paiz;

3º, proceder a analyses de correctivos e adubos empregados nas terras de cultura, aguas e productos de origem vegetal;

4º, promover a delimitação das zonas agricolas, mediante dados relativos á altitude, aos factores meteorologicos e agrológicos e sua influencia sobre a geographia botanica e a produção agricola;

5º, estudar a faculdade de adaptação das diversas plantas uteis ao clima e ao sólo das diferentes regiões do paiz;

6º, obter, por hybridação e selecção, variedades mais productivas e resistentes ás doenças e pragas, á secca e á geada, e vulgarizal-as nos centros agricolas, communicando os resultados obtidos ao Instituto Biologico de Defesa Agricola;

7º, promover a introdução, nas diferentes zonas agricolas, de plantas industriaes e alimentares adaptaveis ás suas condições economicas, climatericas e agrológicas;

8º, acclimar variedades exóticas convenientes á produção agricola regional e crear, por selecção methodica, tipos productivos e adaptaveis ao meio;

9º, concorrer para o desenvolvimento da pomicultura, por meio de culturas racionais, melhoramento ou criação de raças ou variedades seleccionadas, introdução e acclimação de variedades exóticas e applicação de processos de conservação, embalagem e aproveitamento industrial das fructas;

10, proceder a investigações sobre as melhores variedades de plantas e sementes locais e promover a criação ou introdução de variedades novas, após estudos comparativos com as primeiras;

11, proceder a estudos biologicos e investigações physiologicas sobre o valor nutritivo dos productos alimentares do origem vegetal;

12, estudar as variações da constituição chimica das plantas alimentares, conforme a formação agrológica do sólo e a rotação das culturas nas diferentes phases do seu desenvolvimento;

13, determinar o valor fertilizante dos diversos adubos empregados na agricultura, avaliar as necessidades do sólo em elementos nutritivos e a acção dos diferentes adubos verdes applicados para auxiliar a nitrificação e consequente fertilização das terras de cultura;

14, realizar estudos, experimentos e demonstrações sobre a nutrição vegetal;

15, proceder a estudos e ensaios demonstrativos sobre os methodos de cultura mais convenientes ás condições economicas e culturais de cada região, tratamento contra os parasitas vegetaes e animaes, applicação de instrumentos agrarios aperfeiçoados e de methodos e praticas de hydraulica agricola;

16, estudar e diffundir as melhores praticas attinentes á sericicultura, á apicultura e á utilização economica dos seus productos;

17, estudar as doenças que affectam as plantas cultivadas e os meios de as combater, mediante orientação do Instituto Biologico de Defesa Agricola;

18, proceder a estudos e investigações sobre fermentos, em suas applicações á agricultura e ás industrias ruraes;

19, concorrer para melhorar as principaes culturas do paiz e para o beneficiamento dos respectivos productos, com auxilio de campos de cultura annexos e mediante trabalhos demonstrativos, realizados em propriedades particulares;

20, fornecer ao Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas as sementes e plantas de que dispuzerem, para o effeito da distribuição aos agricultores, na forma do respectivo regulamento;

21, realizar systematicamente observações meteorologicas de accordo com as instrucções do serviço respectivo, a cargo do Ministerio da Agricultura;

22, attender ás consultas que lhes forem feitas directamente ou por intermedio do Ministerio da Agricultura sobre os assumptos de sua competencia e fornecer informações aos centros agricolas estrangeiros em assumptos referentes á agricultura e industrias agricolas;

23, completar, por meio de estagios, a educação profissional dos alumnos dos institutos de ensino agronomico, em observancia do disposto nos respectivos regulamentos;

24, por ao alcance dos productores os resultados dos estudos e demonstrações a que procederem, mediante conferencias ou informações, e dando-os á publicidade, seja directamente ou por intermedio do Boletim do Ministerio da Agricultura.

Art. 372. O Governo Federal promoverá, de accordo com os recursos orçamentarios e mediante auxilio dos governos locais, a organização de estações experimentaes, especializadas nos estudos, pesquisas e demonstrações attinentes aos generos de produção regional ou de outras que lhes possam ser adaptadas.

Paragrapho unico. Poderão ser estabelecidos, como annexos das estações, campos experimentaes destinados á ampliação das experiencias e applicações demonstrativas a cargo das mesmas estações.

Art. 373. Os assumptos de caracter geral comprehendidos no art., especialmente os que se referem á physica do sólo, climatologia e delimitação das terras de cultura, serão distribuidos pelo ministro entre os institutos technicos do ministerio que os puderem executar, de accordo com suas

respectivas organizações, até que seja creada uma estação especial destinada a esses estudos.

Parágrafo unico. O disposto no presente artigo não exclui dos estudos experimentaes o dever de os executar, na conformidade dos recursos materiais de que dispuzerem, o tendo em vista suas applicações aos fins a que, respectivamente, se propõem.

Art. 374. Nas estações experimentaes, os trabalhos de pesquisas devem ser distintos das analyses e estudos que interessam a particulares, os quaes serão executados mediante outras estabelecimentos pelo ministro da Agricultura, na forma do presente regulamento.

Parágrafo unico. Si os trabalhos de analyses e estudos de interesse privado forem avaliados, ao ponto de prejudicar os serviços particulares a estação, o ministro da Agricultura, ouvidos a Superintendencia do Ensino Agronomico e o director do estabelecimento, poderá contractar o pessoal tecnico necessario para esse fim, de accordo com os recursos organimentaes.

Art. 375. As estações experimentaes caberão, além das obras de cultura, applicadas nos seus campos de experimentação e demonstração, outras normas que possam demonstrar, proprio e economicamente, os resultados de seus estudos e observações.

Art. 376. As estações experimentaes serão organizadas de accordo com as disposições do presente regulamento combinadas com as instrucções expedidas pelo ministro da Agricultura, e terão as seguintes seções, salvo os casos previstos nos arts. 378 e 379 e as instrucções referentes a cada estação:

- a) seção de biologia agricola;
- b) seção de cultura;
- c) seção agronomica.

Art. 377. Os assumptos comprehendidos nas seções de que trata o artigo anterior serão assim distribuídos:

Seção de biologia agricola:

- a) physiologia vegetal;
- b) cruzamento, seleção, estudos de sementes;
- c) patologia vegetal;
- d) entomologia.

Seção de chimica:

- a) chimica agricola;
- b) chimica vegetal;
- c) tecnologia industrial agricola, fermentos.

Seção agronomica:

- a) agricultura geral e especial;
- b) silvicultura, horticultura e fructicultura.

Art. 378. No caso das estações destinadas a ensino de estudos, os assumptos incluídos na letra c da seção de chimica poderão constituir uma seção a parte, denominada seção de tecnologia industrial agricola.

Art. 379. Nas estações experimentaes de sciencia e de agricultura as seções a e c do art. 376 deverão ser reduzidas a uma, que tratará simultaneamente dos assumptos de biologia e agronomia.

Art. 380. As estações experimentaes terão as seguintes installações:

I — Seção de biologia agricola, com gabinetes ou laboratorios de:

- a) physiologia vegetal e estudos de sementes;
- b) patologia vegetal;
- c) entomologia;
- d) colleções botanicas e entomologicas.

II — Seção de chimica: laboratório de chimica, comprehendendo:

- a) chimica agricola;
- b) chimica vegetal;
- c) tecnologia industrial agricola — fermentos.

III — Seção agronomica, comprehendendo:

- a) gabinete de agronomia;
- b) museu agricola;
- c) campo de cultura com as respectivas installações;
- d) campos de experimentação;
- e) campos de demonstração;
- f) reserva florestal;
- g) posto meteorologico.

Art. 381. As estações experimentaes destinadas a ensino de estudos terão, além das installações communes de todas as estações, um laboratório de tecnologia industrial agricola e fermentos, verificada a hypothese do art. 378.

Art. 382. As installações da seção agronomica são communes a todas as estações experimentaes e abrangerão as dependencias e edificações necessarias aos diferentes trabalhos rurais e de industrias agricolas relativas ao ensino superior,

Art. 383. A natureza e a organização dos laboratorios e dependencias das estações experimentaes e o numero de pessoal não poderão ser rigorosamente uniformes, devendo ser subordinadas as exigencias peculiares aos estudos de cada uma delle e as particularidades da região onde o estabelecimento estiver localizado.

Art. 384. Aos laboratorios das estações experimentaes deverão ser annexas as dependencias e installações necessarias aos diferentes estudos, de accordo com o plano de installação e layout.

Art. 385. O pessoal das estações experimentaes será o seguinte:

- Um director;
- Um chefe de seção de biologia;
- Um chefe de seção de chimica;
- Um chefe de seção de agronomia;
- Um ajudante para cada seção;
- Um chefe de cultura;
- Um supervisor de fructicultura;
- Um porteiro continuo.

Art. 386. A seção de biologia agricola poderá ter, além do director, um professor de patologia e outro de entomologia.

Art. 387. No caso da parte final do art. 378, haverá ainda um chefe de seção e um ajudante.

Art. 388. Os campos experimentaes terão por objecto especial as demonstrações relativas aos ramos de produção a que se destinam e ao beneficiamento dos respectivos productos.

Art. 389. Os trabalhos affiantes nos campos experimentaes comprehendem, além do que se continha nas seções de experimentação, o disposto nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v, w, x, y, z, do art. 376 do presente regulamento.

Art. 390. Os campos experimentaes serão organizados de modo a poderem ser usados no art. 388 e comprehendem tudo que possa relacionar-se com a exploração industrial, applicada de um ou mais ramos de cultura, de accordo com as respectivas necessidades.

Art. 391. Os campos experimentaes deverão applicar os resultados de seus estudos experimentaes e de suas observações, quando forem applicados ao ensino dos estudos a seu cargo e as condições regionaes de commercio e de acordo aos directores dos respectivos estabelecimentos.

Art. 392. As installações, analyses e experimentos relativos aos estudos de estudos concernentes aos campos experimentaes serão realizadas nos estabelecimentos onde se der o ensino superior, conforme for designado pelo ministro da Agricultura.

Art. 393. As installações dos campos experimentaes serão de natureza dos serviços que lhes foram destinadas, de acordo com sua respectiva especialização.

Art. 394. São installações communes aos campos experimentaes as indicadas nas alíneas c, d, e, f, g do art. 380. Outras as applicadas exigidas pela natureza das culturas e das industrias agricolas que lhes foram peculiares.

Art. 395. Os campos experimentaes que tiverem a seu cargo estudos e demonstrações relativos ao beneficiamento, applicação e utilização industrial dos seus productos, terão installações e material adequados a esses estudos e a esse caso particular.

Art. 396. O pessoal dos campos experimentaes será o seguinte:

- Um director;
- Um auxiliar-agronomo;
- Um chefe de cultura;
- Um conservante-botânico;
- Reitores, tratadores de animais, trabalhadores e pessoal de limpeza e de salario, com as necessidades de serviço e as respectivas dependencias.

Art. 397. Os campos experimentaes poderão ter, além do pessoal continuo, os estudos que se fizerem necessarios para a colheita de plantas e sementes, que não o sejam agronomico extensivo.

CAPITULO IV

Das dependencias regionaes de agricultura

Art. 398. Com o objectivo de constituir, nas principais regiões produtoras do país, centros de estudo e de ensino, sobre os diversos assumptos a cargo da Superintendencia do Ensino Agronomico, o Ministerio da Agricultura organizará, nas capitais das Provedas e nas sedes dos municipios que guilher correspondente, comissões regionaes de agricultura, nas formas do presente regulamento.

Art. 399. As comissões regionaes a que se refere o artigo anterior serão representadas por agricultores, criadores e profissionais de indústrias rurais nomeados pelo ministro.

Art. 400. Os cargos de membros das comissões regionaes serão honoríficos e durarão dois annos, salvo casos de renovação.

Art. 401. Cada comissão constará de um representante da agricultura, da industria pastoril e das indústrias rurais, e dos funcionarios technicos do ministerio em serviço no município ou em zonas proximas, nomeados pelo ministro para esse fim.

Art. 402. Na hypothese de existirem estabelecimentos de ensino agronomico mantidos pelo governo local, associações ou particulares, o ministro solicitará a nomeação de um delegado dos alludidos estabelecimentos para a mesma comissão.

Art. 403. As comissões regionaes funcionarão como órgão de informações do ministerio sobre os assumptos de que trata o art. 401, ficando tambem incluída em suas attribuições a de servir de intermediário entre os productores e o ministerio, com respeito ás reclamações referentes ás necessidades da produção local e a tudo que possa relacionar-se com os serviços da Superintendencia do Ensino Agronomico.

Paraphrasis unico. A função referida não collide com as attribuições comprehendidas nos deveres dos funcionarios do ministerio, dentro dos limites de sua jurisdicção.

Art. 404. Os membros das classes produtoras que fizerem parte das comissões regionaes e que forem inscriptos nos registos do Ministerio da Agricultura, terão preferencia na obtenção dos favores concedidos pelo ministerio aos agricultores, criadores e profissionais de indústrias rurais.

Art. 405. As comissões regionaes poderão communica-se directamente com o ministro e o superintendente, ou com o chefe de serviço a que se referirem as informações ou reclamações que formularem.

Art. 406. Na falta de funcionarios technicos do ministerio na respectiva região, as comissões regionaes constarão de representantes das classes referidas no art. 401, em numero de dois para cada classe.

Art. 407. Havendo na região associações agricolas ou federações de associações, serão a essas commettidas as funções das comissões regionaes, de collaboração com os funcionarios indicados pelo ministro.

Art. 408. Os membros das comissões regionaes escolherão seu presidente e deverão reunir-se mensalmente, ou quando forem convocados, em qualquer repartição do Ministerio da Agricultura designada pelo ministro, ou na sede de uma associação agricola ou pastoril da região.

Art. 409. Não podendo verificar-se nenhuma das hypothses do artigo anterior, o ministro solicitará do governo local as necessarias providencias no sentido de serem realizadas as referidas sessões na sede da municipalidade ou em outro estabelecimento publico designado pelo mesmo governo.

Art. 410. O ministro da Agricultura expedirá instrucções sobre a organização e funcionamento das comissões regionaes.

CAPITULO XVIII

DO CONSELHO SUPERIOR DO ENSINO AGRONOMICO

Art. 411. O Conselho Superior do Ensino Agronomico, creado pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, exercerá as funções de órgão consultivo do Ministerio da Agricultura nos assumptos constantes do presente regulamento e auxiliará a Superintendencia do Ensino Agronomico na orientação e fiscalização dos differentes estabelecimentos e serviços que lhe correspondem, sejam mantidos ou subvencionados pelo Governo Federal ou pretendam ser registados no ministerio.

Art. 412. O Conselho Superior do Ensino Agronomico será presidido pelo ministro da Agricultura e terá os seguintes membros:

O superintendente do Ensino Agronomico;

O director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e um lente eleito biennialmente pela Congregação;

Um professor dos cursos de chimica industrial, escolhido biennialmente por accordo entre os conselhos dos mesmos cursos, ou, na falta dessa formalidade, designado pelo ministro;

O director de uma estação experimental designada pelo ministro;

O director geral da Agricultura;

O director geral do Serviço de Povoamento;

O director geral do Serviço de Industria Pastoril;

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas;

O director do Instituto Biologico de Defesa Agricola e um membro designado pelo ministro;

O director do Jardim Botânico;

O director do Museu Nacional;

O director do Serviço de Meteorologia;

O presidente da Sociedade Nacional de Agricultura;

Um representante dos syndicatos e cooperativas agricolas escolhido annualmente por accordo entre as ditas associações;

Tres representantes da agricultura, industria pastoril e indústrias rurais correspondendo ao norte, centro e sul do paiz.

Art. 413. Os membros do conselho designados pelo ministro poderão ser renovados biennialmente.

Art. 414. Ao Conselho Superior do Ensino Agronomico compete:

a) propôr ao ministro as medidas que julgar convenientes ao melhoramento do ensino e dos institutos e serviços a cargo da Superintendencia;

b) deliberar sobre os recursos, interpostos pelos professores dos estabelecimentos de ensino e funcionarios technicos e administrativos, contra actos dos respectivos directores;

c) tomar conhecimento, em gráo de recurso, das resoluções dos directores dos estabelecimentos ou das congregações, sendo, porém, necessario, no ultimo caso, que as deliberações não tenham sido tomadas por maioria absoluta;

d) examinar o regimento interno dos institutos de ensino, estabelecimentos technicos e mais serviços comprehendidos na Superintendencia do Ensino Agronomico, propondo ao ministro as modificações necessarias, para os conformar com os regulamentos ou disposições legislativas que lhes deram origem;

e) deliberar sobre adopção de livros didacticos para os estabelecimentos de ensino agronomico;

f) dar parecer sobre todos os assumptos relativos ao presente regulamento que lhe forem propostos, por intermedio da Superintendencia do Ensino Agronomico;

g) dar parecer sobre a avocação de qualquer estabelecimento do ensino agronomico por parte do Governo Federal;

h) resolver os recursos interpostos por alumnos classificados para fazer estagio nos cursos de aperfeiçoamento tecnico e profissional no estrangeiro, a pretexto de deliberações tomadas nesse sentido pelas congregações das respectivas escolas;

i) tomar conhecimento das indicações provenientes das comissões regionaes de agricultura e propôr ao ministro as medidas que julgar acertadas;

j) examinar os resultados das inspecções aos estabelecimentos officiaes subvencionados ou que pretendam ser registados no ministerio;

k) propôr ao ministro o fechamento temporario de qualquer estabelecimento por motivo de indisciplina ou de calamidade publica;

l) propôr ao ministro a suspensão do auxilio ou subvenção concedida a qualquer estabelecimento, na falta de cumprimento dos dispositivos regulamentares affinentes ao caso ou por motivo de faltas graves verificadas na administração ou na parte pedagogica;

m) propôr ao ministro a annullação de exames ou diplomas que não tenham sido feitos de accordo com as regras adoptadas para a inspecção dos estabelecimentos e serviços do ensino agronomico;

n) tomar conhecimento das nomeações ou designações feitas para a inspecção dos ditos estabelecimentos e serviços, as quaes devem recahir em engenheiros agronomicos, agronomos, technicos em qualquer das especialidades do respectivo programma de ensino ou de trabalho experimental ou professores de escola superior ou regional agricola, mantida pelo Ministerio da Agricultura.

Art. 415. Todos os actos que tiverem de subir ao conhecimento do conselho passarão pela Superintendencia do Ensino Agronomico.

Art. 416. Na ausencia do ministro, o conselho será presidido pelo superintendente do Ensino Agronomico.

Art. 417. O superintendente apresentará annualmente ao ministro um relatório circumstanciado sobre os serviços a seu cargo, relatando tambem o que disser respeito ao conselho.

Art. 418. As sessões ordinarias do Conselho Superior do Ensino Agronomico serão realizadas de 10 a 30 de janeiro e de 10 a 20 de julho e as sessões extraordinarias por convocação especial do ministro.

Art. 419. A sede do conselho será no Distrito Federal.

Art. 420. O conselho funcionará com metade e mais um dos seus membros, no dia fixado para sua instalação. Na falta de numero em duas sessões successivas funcionará com qualquer numero.

Art. 421. O expediente do conselho ficará a cargo de um secretario, que será o mesmo da superintendencia, auxiliado por um escripturario e um dactylographo designados pelo superintendente.

Art. 422. O expediente do conselho ficará a cargo do pessoal da superintendencia indicado no presente regulamento.

CAPITULO XIX

DA ORGANIZAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRONOMICO

Art. 423. A Superintendencia do Ensino Agronomico terá sede no Districto Federal e servirá de centro de coordenação, inspecção e orientação dos estabelecimentos e serviços discriminados no presente regulamento e dos similares que venham a ser creados, de accordo com os recursos organimentarios.

Art. 424. Para attender aos serviços que lhe competem terá a superintendencia a seguinte organização:

- a) Gabinete do superintendente;
- b) Secretaria;
- c) Gabinete dos ajudantes e auxiliares technicos;
- d) Serviço de anthropologia pedagogica e medico-escolar;
- e) serviço de construcções, mecanica e melhoramentos agricolas;
- f) portaria.

Art. 425. O gabinete do superintendente terá o seguinte pessoal:

- a) o superintendente, que será o chefe geral de todos os serviços;
- b) um secretario, designado de accordo com o disposto no art. 427;
- c) os funcionarios technicos e da secretaria livremente escolhidos pelo superintendente e servindo em comissão;
- d) um escrevente-dactylographo.

Art. 426. A secretaria terá o seguinte pessoal:

- 2 primeiros officiaes;
- 3 segundos officiaes;
- 5 terceiros officiaes;
- 2 escreventes-dactylographos;
- 1 almoxarife.

Art. 427. A função de secretario será exercida por um 1º official designado pelo superintendente ou por um funcionario do ministerio, nomeado em comissão pelo ministro, por proposta do superintendente.

Art. 428. O gabinete dos ajudantes e auxiliares technicos terá o seguinte pessoal:

- 3 ajudantes-technicos
- 3 auxiliares-technicos;
- 2 escreventes-dactylographos

Art. 429. Os serviços technicos serão distribuidos em grupos de especialidades entre o gabinete do superintendente e o gabinete dos ajudantes e auxiliares-technicos, devendo tambem ser adaptado á secretaria, tanto quanto possivel, o regimen assim instituido.

Art. 430. A cada ajudante corresponderá um auxiliar tecnico, ficando um e outro incumbidos, conforme a distribuição de serviços determinada pela superintendencia, de um dos seguintes grupos de especialidades, na forma do artigo anterior:

I — Gabinete da superintendencia:

- a) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;
- b) Conselho Superior de Ensino Agronomico;
- c) direcção e redacção do *Boletim de Ensino Agronomico*.

II — Gabinete dos ajudantes e auxiliares-technicos:

- a) escolas regionaes de agricultura;
- b) assumptos comprehendidos nas alíneas 12 e 13, do art. 3º;
- c) escolas praticas de agricultura e de industrias ruraes;
- d) aprendizados agricolas;
- e) ensino complementar agricola;
- f) comissões regionaes de agricultura.

III — Estações e campos experimentaes:

- a) ensino agronomico extensivo;
- b) assumptos das alíneas 5, 14, 15 e 16 do art. 3º;
- c) serviço de credito, cooperação, previdencia e mutualidade agricolas;
- d) cursos de chimica industrial.

IV — Assumptos comprehendidos nas alíneas 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do art. 3º.

Art. 431. O ajudante-technico encarregado dos serviços correspondentes ás alíneas 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do art. 3º, servirá de secretario do *Boletim do Ensino Agronomico*.

Art. 432. O serviço de anthropologia pedagogica e medico-escolar terá o seguinte pessoal:

- a) um medico, chefe do serviço de anthropologia pedagogica e medico-escolar;
- b) um ajudante, encarregado da factura e conservação das fichas de observação, photographias, etc.;
- c) um dactylographo e calligrapho.

Art. 433. O serviço de construcções ruraes, mecanica e melhoramentos agricolas, terá o seguinte pessoal:

- a) um chefe (engenheiro especializado em construcções ruraes);
- b) um engenheiro ajudante;
- c) um cartographo, desenhista e photographo.

Art. 434. O serviço de que trata o artigo anterior terá a seu cargo, além das materias comprehendidas nas alíneas 18 e 19 do art. 3º, a parte technica relativa aos cursos ambulantes de mecanica agricola.

Art. 435. A portaria constará do seguinte pessoal:

- a) um porteiro-continuo;
- b) um correio;
- c) serventes em numero sufficiente para attender ás necessidades dos serviços, de accordo com os recursos organimentarios.

Art. 436. Além do pessoal enumerado nos artigos anteriores, será admittido em comissão o pessoal extraordinario que fór indispensavel ao desenvolvimento do Serviço e cujo pagamento possa ser feito com os recursos destinados a esse fim.

Art. 437. Ao superintendente, a quem caberá a direcção orientação e responsabilidade do serviço e que será o consultor tecnico do ministro nos assumptos comprehendidos no presente regulamento, compete:

- 1º, promover a execução das medidas consignadas nos dispositivos do art. 3º do presente regulamento e das decisões e actos emanados do ministro, em relação ao ensino agronomico;
- 2º, velar pela fiel execução de todos os serviços que se realizarem na sede da superintendencia, nos estabelecimentos o repartições subordinados, e dar-lhes a necessaria orientação;
- 3º, fiscalizar e fazer fiscalizar as dependencias da superintendencia na Capital Federal ou nos Estados;
- 4º, promover a organização das instrucções relativas aos diferentes serviços, offerecendo, para esse fim, as bases com que devem ser formuladas pelos respectivos funcionarios;
- 5º, dar posse aos funcionarios da superintendencia, e, em caso de urgencia, aos de suas dependencias nos Estados;
- 6º, propôr ao ministro o ajudante-technico que deverá substituí-lo em suas faltas e impedimentos e designar os auxiliares technicos que devam substituir os chefes respectivos;
- 7º, propôr ao ministro as bases para accórdos e contractos que tiverem de ser feitos;
- 8º, chamar á sede da superintendencia, em objecto de serviço, qualquer funcionario das suas dependencias nos Estados;
- 9º, ter sob sua direcção e redacção do *Boletim do Ensino Agronomico*;
- 10º, examinar as publicações que tiverem de ser feitas sob a responsabilidade da superintendencia;
- 11º, corresponder-se directamente com o ministro sobre os diferentes assumptos referentes ao serviço;
- 12º, presidir ás sessões do Conselho Superior do Ensino Agronomico, na ausencia do ministro, e executar ou fazer executar os dispositivos regulamentares concernentes á referida organização;
- 13º, apresentar ao ministro os nomes dos funcionarios cujas pessoas extranhas que devem constituir as mesas julgadoras dos concursos a serem realizados na sede da superintendencia ou em qualquer dos serviços a seu cargo, quando fór de sua competencia, conforme os dispositivos do presente regulamento;
- 14º, presidir aos concursos que se realizarem na sede da superintendencia;
- 15º, fazer as nomeações que forem de sua competencia de acordo com o presente regulamento.

Art. 438. Ao secretario compete, de accordo com as instrucções do superintendente:

1º, distribuir pelos respectivos funcionarios todos os papeis que tiverem entrada na superintendencia e dependerem de estudos, informações e pareceres observando o disposto no art. 1º, e tendo para esse fim os necessarios protocolos;

2º, fazer a correspondencia epistolar e telegraphica official, indicada pelo superintendente;

3º, fiscalizar os trabalhos da portaria, do almoxarifado e do archivo;

4º, cumprir os demais deveres inherentes ás suas funcções na forma do presente regulamento.

Art. 439. Aos officiaes compete executar os trabalhos que lhe forem distribuidos pelo secretario, conforme o disposto no § 1º do art. 438, informando os respectivos processos, e prestando-se mutuo auxilio no exercicio de suas funcções.

Art. 440. Ao almoxarife compete:

1º, o recebimento, guarda, conservação e distribuição de todo o material adquirido para supprimento da Superintendencia e suas dependencias;

2º, a escripturação, segundo os modelos adoptados, da entrada e da saída do material;

3º, a organização do inventario do material existente sob sua guarda, em 31 de dezembro de cada anno, e sempre que lhe for determinado;

4º, representar ao superintendente sobre a necessidade de novo material, á medida que se fôr esgotando o existente em deposito.

Art. 441. O recebimento do material será verificado, relativamente á quantidade, á qualidade e ao preço, pelo almoxarife e por dous funcionarios, designados para cada caso pelo superintendente.

Paragrapho unico. O material recusado, por não corresponder ás condições do pedido, será immediatamente devolvido ao fornecedor, correndo por sua conta as despesas de transporte.

Art. 442. São deveres communs aos ajudantes e auxiliares technicos:

1º, executar e fazer executar pelos auxiliares technicos as funcções que respectivamente lhes competem;

2º, estudar os papeis que lhes forem distribuidos, conforme sua especialidade ou outros que, excepcionalmente, lhes confiar o superintendente;

3º, cumprir as determinações do superintendente, em objecto de serviço, inclusive a inspecção dos estabelecimentos subordinados á Superintendencia, o que será feito periodicamente;

4º, contribuir para a publicação do Boletim de Ensino Agronomico;

5º, prestar a collaboração, que lhe fôr indicada pelo superintendente, no ensino agronomico extensivo.

Art. 443. Aos auxiliares-technicos compete auxiliar os ajudantes nas respectivas funcções e substitui-los em seus impedimentos, conforme designação do superintendente.

Art. 444. Ao chefe do serviço de anthropologia pedagogica e medico-escolar compete:

1º, dirigir e orientar os serviços referentes á hygiene e estado sanitario dos estabelecimentos de ensino agronomico;

2º, ter sob sua direcção e inspecção o serviço medico escolar dos institutos de ensino agronomico, mórmente dos que funcionarem como internatos, sejam mantidos ou subvencionados pelo Governo Federal;

3º, inspecionar os alludidos estabelecimentos, quer pessoalmente, quer por intermedio de qualquer dos medicos a serviço dos mesmos;

4º, manter na sede da superintendencia, com irradiação pelos internatos a seu cargo, um serviço methodico e systematico de *fichas de observação*, organizadas de conformidade com os modernos methodos de hygiene individual e na forma prescripta pelas instrucções emanadas da Superintendencia, de modo a acompanhar a marcha do crescimento normal dos alumnos, verificar os casos anormaes que, porventura, possam occorrer e adoptar os meios de os remediar;

5º, fornecer á superintendencia os dados precisos para os cursos de hygiene a cargo dos medicos dos estabelecimentos do ensino agronomico indicados no presente regulamento para as medidas que devem ser tomadas em relação aos serviços de sua competencia;

6º, concorrer para organização das tabellas de ração nos internatos, tendo em vista proporcionar aos alumnos alimentação sã, efficiente e nas proporções necessarias;

7º, prestar seu concurso á superintendencia em tudo que se relacionar com sua especialidade, quer em relação ao ensino, quer nos assumptos referentes á habilitação, alimentação, estado sanitario, vestuario, etc., dos alumnos;

8º, examinar os alumnos que tiverem de ser internados, quando os mesmos vierem ter á Superintendencia, antes do acto da matricula.

Art. 445. As fichas de observação de que trata o § 4º do artigo 444, devem abranger, em relação a cada alumno, a photographia e a impressão digital, as descripções verbaes, as medidas anthropometricas, as indicações explicativas, o exame clinico individual, etc., e serão feitas em duplicata, ficando uma das vias no estabelecimento e a outra na sede da Superintendencia.

Art. 446. As observações que servem de base á organização das *fichas de observação* devem ser renovadas de seis em seis mezes até quinze annos de idade e annualmente, a partir dessa idade, e serão remetidas ao chefe do serviço, que as fará additar ás primitivas annotações.

Art. 447. Si do confronto entre umas e outras observações resultar a convicção de qualquer perturbação na marcha do crescimento ou no estado de saude de qualquer alumno, o chefe do serviço proporá ao superintendente a fiscalização immediata do estabelecimento, afim de verificar as causas determinantes do facto e as remover.

Art. 448. Ao ajudante do chefe compete:

a) executar as medidas anthropometricas, photographicas, desenhos, graphicos e mais trabalhos concernentes ás fichas de observação que lhe forem indicadas pelo chefe do serviço;

b) catalogar systematicamente as ditas fichas, constituindo com ellas um archivo, a que corresponderá uma escripturação methodica, sobre a vida dos alumnos, de accordo com os modelos adoptados pela Superintendencia, ouvido o chefe do serviço;

c) ter a seu cargo, mediante os elementos de que dispuser, um serviço de informações sobre os alumnos, indicando o estabelecimento onde se acham matriculados, estado de saude, gráo de aproveitamento, etc.;

d) realizar as visitas que forem indicadas pelo superintendente, ouvido o chefe do serviço, aos estabelecimentos do ensino agronomico, sempre que fôr necessario.

Art. 449. Em caso de impedimento, o chefe do serviço de anthropologia pedagogica e medico-escolar será substituido pelo medico de qualquer estabelecimento de ensino agronomico indicado pelo ministro, mediante proposta do superintendente.

Art. 450. Ao chefe do gabinete de construcções rurais, mecanica e melhoramentos agricolas, compete:

1º, organizar plantas, planos e orçamentos relativos ás construcções attinentes aos diversos estabelecimentos e serviços de ensino agronomico, estabelecendo os typos e modelos que devem ser adoptados em cada caso;

2º, dirigir e orientar os cursos ambulantes de mecanica agricola, de accordo com o superintendente;

4º, fiscalizar e superintender todas as obras que forem executadas nos estabelecimentos e serviços a cargo da superintendencia;

5º, dirigir e orientar o serviço de melhoramentos agricolas, constituído nas bases estabelecidas no presente regulamento.

Art. 451. A Superintendencia, por intermedio do gabinete de construcções rurais, mecanica e melhoramentos agricolas, procurará auxiliar os cultivadores ou profissionais das industrias rurais na realização de qualquer melhoramento em suas respectivas propriedades, fornecendo-lhes planos, plantas e orçamentos sobre os mesmos e dando-lhes as indicações correspondentes.

§ 1º. Esses serviços serão prestados gratuitamente mediante resolução da Superintendencia e indicação de um director do estabelecimento de ensino agronomico, professor ambulante ou das commissões regionaes de agricultura, devendo aproveitar de preferencia a cultivadores e profissionais de industrias rurais que, por carencia de recursos, estiverem privados de outros meios de acção.

§ 2º. Os serviços de que trata o paragrapho anterior abrangerão trabalhos de hydraulica agricola, montagem de machinas, informações sobre aquisição do material de lavoura ou de industrias rurais e quaesquer calculos e orçamentos que se relacionarem com serviços attinentes á produccão agricola e seus ramos correlativos.

Art. 452. O serviço de melhoramentos agricolas poderá ampliar suas funcções, desde que os governos locais entrem em accordo com o Governo Federal, para o fim de o desenvolver.

Paragrapho unico. No caso do presente artigo, o ministro poderá augmentar o numero de ajudantes e estabelecer

nos Estados sedes do mesmo serviço, subordinadas á Superintendencia.

Art. 453. Ao ajudante de chefe de serviço compete auxiliar-o em suas funções e substituir-o em seus impedimentos, conforme designação do ministro, sob proposta do superintendente.

Art. 454. Ao desenhista, cartographo e photographo compete os serviços de suas especialidades, conforme indicação do chefe do serviço.

Art. 455. Ao porteiro-continuo compete:

1º, abrir e fechar as portas da Superintendencia, não só nas horas do expediente, mas tambem nas que forem determinadas pelo superintendente;

2º, cuidar da segurança e asseio da Superintendencia e fiscalizar os serventes;

3º, expedir ou fazer expedir a correspondencia official por meio de protocollo em que se possa verificar o devido recebimento;

4º, encerrar o ponto do correio, serventes e trabalhadores, ficando o mesmo sujeito ao "visto" do secretario;

5º, representar ao superintendente sobre o procedimento do pessoal que lhe estiver subordinado;

6º, fazer ao secretario as devidas communicacões sobre a sua ausencia e a dos demais empregados da portaria;

7º, fazer acquisição, por ordem escripta do superintendente, e distribuição, de accordo com os pedidos assignados pelos ajudantes technicos e pelo secretario, dos artigos de expediente destinados a Superintendencia e do material necessario ao asseio do edificio e installações anexas;

8º, attender ás despesas miúdas da Superintendencia, taes como carretos, passagens e outras de prompto pagamento, sujeitando-as sempre ao "visto" do superintendente;

9º, fazer a escripturação das despesas que realizar com os adiantamentos recebidos para attender a taes despesas;

10º, ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, todos os moveis e objectos da Superintendencia.

Art. 456. Ao cozeiro, serventes e trabalhadores competem os deveres inherentes aos serviços que lhes forem respectivamente distribuidos, de accordo com as normas adoptadas nas demais dependencias do Ministerio.

CAPITULO XX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 457. A Superintendencia do Ensino Agronomico terá sede no Distrito Federal e será representada nos Estados pelos diversos órgãos indicados no presente regulamento e por outros da mesma natureza que venham a ser creados.

Art. 458. A nomeação do superintendente será de livre escolha do Governo e deverá recahir em engenheiro-agronomo ou agronomo de reconhecida capacidade tecnica nos differentes assumptos relativos ao ensino agronomico.

Art. 459. Todos os cargos technicos da Superintendencia do Ensino Agronomico serão preenchidos por concurso, salvo os casos acima especificados.

Art. 460. O Governo Federal organizará e desenvolverá gradualmente os serviços previstos neste regulamento, de accordo com as dotações orçamentarias votadas para cada exercicio financeiro.

Art. 461. Ficarão subordinados á Superintendencia do Ensino Agronomico os seguintes estabelecimentos já existentes:

I — A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria;

II — Os Aprendizados Agricolas de Satuba, no Estado de Alagoas, Joazeiro e Barreiras, no Estado da Bahia, de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, e o do Territorio do Acre;

III — As Estações Geraes de Experimentação de Barreiros, no Estado de Pernambuco, de Ilhéos, no Estado da Bahia, de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e a do Rio Grande do Sul;

IV — A Estação Experimental para a Cultura de Cacáo em Goytacazes, no Rio Doce, Estado do Espirito Santo;

V — As Estações Experimentaes para a Cultura do Fumo em São Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia, e em Traualengá, no Pará;

VI — A Estação Sericicola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, tendo annexa uma escola complementar agricola, com um internato para 25 alumnos;

VII — A Escola de Lactícnios de Sítio, no Estado de Minas Geraes, com um internato para 20 alumnos.

Art. 462. Ficam mantidos os dispositivos do regulamento que baixou com o decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, relativos ás condições a que deve obedecer a installação de

qualquer estabelecimento de ensino agronomico com auxilio do Governo Federal.

Art. 463. Continuarão em vigor, nos termos dos decretos n. 8.516 e 8.810, de 11 de janeiro e 5 de julho de 1911, a Escola Média de Agricultura de Porto Alegre (Instituto Borges de Medeiros) e a Estação Experimental de Viçosa, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 464. A Superintendencia do Ensino Agronomico manterá em sua sede um museu agricola e de industrias rurais, no qual figurarão não só os productos dos estabelecimentos a seu cargo, senão tambem os que provierem das diversas regiões agricolas do paiz.

Art. 465. O regimen de internato nos estabelecimentos de ensino agronomico só poderá ser adoptado quando se tornar absolutamente indispensavel, attentas as condições locais, ficando o numero de alumnos internos reduzido ao minimo, ouvidos a Superintendencia e o Conselho Superior de Ensino Agronomico.

Art. 466. A organização dos internatos deverá obedecer aos preceitos de hygiene geral e individual e á necessidade de approximar o mais possivel o seu regimen das condições normaes da vida.

Art. 467. Os estabelecimentos de ensino agronomico que funcionarem como internato terão um dentista contractado e, quando necessario, um pharmaceutico nas mesmas condições.

Paraphrasis unico. Havendo, nas proximidades mais de um internato, o medico, o dentista e o pharmaceutico poderão ser communs aos alludidos estabelecimentos, de accordo com as condições estipuladas nas respectivas instrucções.

Art. 468. Nas escolas de agricultura e industrias rurais, escolas domesticas agricolas e outros estabelecimentos de ensino indicados pelo ministro, haverá cursos essencialmente praticos para formar trabalhadores rurais, capatazes, tratadores de animais, etc.

§ 1º. Nos cursos referidos haverá ensino primario agricola para os alumnos que não o tiverem feito ou revelarem deficiencia de conhecimentos nas respectivas materias em exame de admissão.

§ 2º. Os professores dos ditos cursos serão os mesmos dos cursos de adaptação das escolas mencionadas.

Art. 469. Os cursos de adultos a que se refere a alinea c do § 4º do art. 3º do presente regulamento serão tambem mantidos pela Superintendencia do Ensino Agronomico junto aos matadouros, frigorificos e mais estabelecimentos de industria pastoril sujeitos á fiscalização do Ministerio da Agricultura e terão o objectivo de formar praticos nas differentes especialidades inherentes aos alludidos estabelecimentos, devendo ser preferidos, para os cargos de professores e auxiliares de ensino, funcionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril especializados nas materias correspondentes.

§ 1º. Ao professor e seus auxiliares serão arbitradas gratificações pelo ministro da Agricultura, dentro dos recursos orçamentarios e do limite maximo de 400\$ mensaes.

§ 2º. Os programas dos differentes cursos e as regras que devem orientar o respectivo funcionamento serão objecto de instrucções especiaes expedidas pelo ministro, de accordo com o superintendente do Ensino Agronomico e do director geral do Serviço de Industria Pastoril.

§ 3º. Para criação de qualquer desses cursos é indispensavel que haja, pelo menos, cinco alumnos matriculados.

§ 4º. Os alumnos que concluirem com aproveitamento os referidos cursos receberão um attestado de habilitação, que lhes dará preferencia no preenchimento das vagas de auxiliares de 2º classe, guardas, capatazes, guardas sanitarios, tratadores de animais, serventes de laboratorios e demais dependencias technicas, trabalhadores, etc.

Art. 470. Deverá ser estabelecida, nas escolas praticas de agricultura e industrias rurais e nos aprendizados agricolas, etc., com o fim de incutir nos alumnos sentimento de previdencia, cooperação e solidariedade, uma associação cooperativa ou de mutualidade, modelada nas instrucções de 7 de agosto de 1912 das Escolas de Aprendizizes Artifices, organizadas de accordo com o art. 27 do regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911.

§ 1º. As quantias pertencentes aos fundos sociaes serão recolhidas á Caixa Economica Federal, devendo ser fornecida a cada contribuinte uma caderneta da qual contem seu nome, idade, filiação, numero e data da inscripção e as importancias de suas contribuições.

§ 2º. Da receita proveniente da venda dos productos dos referidos estabelecimentos será deduzida a importancia de 20 % para a Caixa de Mutualidade e 10 % para os dez alumnos que mais se distinguirem durante o anno lectivo, por sua conducta e aproveitamento.

Art. 471. Concorrerão para a receita da mutualidade as subvenções votadas pelo Congresso, os donativos do Governo

da União e dos governos locais, metade das diárias dos alunos, as quantias e valores provenientes de doações, legados, multas dos empregados, etc., devendo tudo ser administrado pelo respectivo director, sob a fiscalização do Ministerio da Agricultura.

Art. 472. Os directores de estações e campos experimentaes deverão reunir-se, anualmente, na sede da Superintendencia do Ensino Agronomico, sob a presidencia do respectivo superintendente, para o fim de coordenar e systematizar os trabalhos a seu cargo, combinando o que lhes parecer mais adequado á uniformização dos methodos de investigações e das praticas afinentes á agricultura e ás industrias agricolas.

Paragrapho unico. Os directores que não puderem comparecer á reunião, por motivo justificavel, poderão enviar por escripto o seu parecer sobre o assumpto.

Iguaes reuniões deverão realizar, com identico objectivo, os professores dos cursos de chimica industrial, cabendo a cada curso um delegado escolhido pelo conselho de professores, além do director do respectivo curso.

Art. 473. O Governo Federal, de accordo com os governos locais, poderá promover os meios de introduzir o ensino primario agricola nas escolas desse gráo, estabelecidas em zonas rurais.

Art. 474. Os auxilios prestados pelo Governo Federal consistirão em material de ensino pratico, collecções de historia natural, apparatus simples apropriados ao estudo elementar das sciencias physico-quimicas, cartas murais e publicações apropriadas ao mesmo ensino, conforme os preceitos do respectivo regulamento.

Art. 475. O professor ambulante da zona, ou o director do estabelecimento de ensino agronomico que nella exista, poderá ser encarregado de instalar o referido ensino e de ministrá-lo, quando preciso, por si mesmo ou por um dos seus auxiliares.

Art. 476. O Governo abrirá concurso para elaboração de livros didacticos adequados ao ensino agronomico ministrado nos diversos estabelecimentos a cargo da superintendencia.

Paragrapho unico. Os livros de que se trata serão submettidos ao estudo e julgamento do Conselho Superior de Ensino Agronomico.

Art. 477. Serão aproveitados na organização dos cursos ambulantes os actuaes professores e ajudantes de professores ambulantes addidos e aquellos que, tendo exercido a função por mais de dois annos, tenham sido aproveitados em cargos carentes á respectiva especialidade.

Art. 478. As inspecções de estabelecimentos e serviços do Ensino Agronomico serão reguladas pelo disposto no artigo e nas instrucções correspondentes.

Art. 479. Todos os estabelecimentos de ensino agronomico, qualquer que seja a sua hierarchia pedagogica, admitirão a matricula alumnos de um e outro sexo.

Art. 480. O ensino agronomico extensivo é commum aos institutos de ensino e aos estabelecimentos de preguiza e experimentação agricolas.

Art. 481. Quando o director de um estabelecimento que tenha annexa uma escola pratica ou complementar não possa exercer, por accumulo de trabalho, as funções de director da aludida escola, poderá ser contratado um tecnico para esse fim, por informações da superintendencia.

Art. 482. O Governo, quando julgar conveniente, poderá contractar especialistas estrangeiros ou nacionaes de competencia comprovada para preenchimento de cargos technicos do ensino agronomico, observadas as disposições do artigo 72, lettra j, e seu paragrapho unico da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, ou designar para esse fim especialistas já contractados para o Ministerio da Agricultura.

Art. 483. Os actuaes funcionarios do ensino agronomico cujos cargos forem mantidos pelo actual regulamento serão aproveitados nos mesmos cargos ou em outros de categoria equivalente ou superior a cujas especialidades se tenham dedicado.

Art. 484. Os funcionarios cujos cargos forem suprimidos serão aproveitados em outros de categoria igual ou superior para que tenham revelado competencia no desempenho de funções anteriores.

Art. 485. Os cargos que não puderem ser preenchidos na forma dos artigos precedentes, ou por funcionarios addidos, serão providos por concurso.

Art. 486. O provimento dos cargos de 2º official será feito por merecimento dentre os 3ºs officiaes, e o dos cargos de secretario-bibliothecario, 3º official da superintendencia e escripturarios de qualquer estabelecimento, mediante concurso, de accordo com o disposto nos arts. 45 e 48 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 487. São extensivos á Superintendencia do Ensino Agronomico, na parte que lhes forem applicaveis, as disposições constantes do art. 202 da lei 3.453, de 6 de janeiro de 1918; dos arts. 30, 49, 50, 51, 54, 56 a 84, 90, 91 e 95 a 98

do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e arts. 2º, 6º e 26, do regulamento annexo ao decreto n. 11.484, de 26 de maio de 1920.

Art. 488. Em instrucções, elaboradas pelo superintendente e approvadas pelo ministro da Agricultura, serão estabelecidas as condições de funcionamento de quaesquer trabalhos e serviços previstos no presente regulamento.

Art. 489. As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente regulamento serão resolvidas por decisão do ministro e proposta do superintendente.

Art. 490. O superintendente entrará em accordo com o director geral de Estatística sobre as formulas e dizeres que devem ser adoptados para a collecta de dados estatísticos.

Paragrapho unico. Os dados de que trata o presente artigo deverão ser transmittidos á Directoria Geral de Estatística, depois de registados na secção respectiva da Secretaria da Superintendencia do Ensino Agronomico.

Art. 491. Além dos dados de que tratam os artigos anteriores, far-se-á a collecta dos que se referirem a cada uma das dependencias da superintendencia.

Art. 492. O pessoal da Superintendencia do Ensino Agronomico terá direito aos vencimentos constantes da tabella annexa ao presente regulamento.

§ 1.º Os funcionarios technicos e demais pessoal que se ausentarem da sede de suas repartições em objecto de serviço terão direito, além dos respectivos vencimentos, a ajuda de custo, diarias, passagens e transporte de bagagens, na conformidade do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

§ 2.º Os professores ambulantes, em effectivo serviço, receberão diaria corrida de 12\$000.

§ 3.º Os funcionarios que, pela natureza de suas funções, tiverem de sahir, seguidamente, da sede das suas repartições, só terão direito a ajuda de custo quando a ausência da sede se prolongar por mais de 60 dias ou quando se tratar de comissões fora do paiz.

§ 4.º A ajuda de custo a que se refere o paragrapho anterior será de 500\$, pagos semestralmente, como auxilio para despesas de viagem, independentemente dos respectivos vencimentos, cabendo-lhes tambem passagens e transporte de bagagem para o material do ensino.

Art. 493. O pessoal da Superintendencia do Ensino Agronomico gozará das vantagens de licenças, férias, aposentadorias e montepio, na conformidade das disposições legais em vigor e ficará sujeito ao ponto e a desconto de vencimentos e penas disciplinares, na conformidade das mesmas disposições.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1925

Cópia do relatório do Sr. Dr. Alvaro de Carvalho, comissionado pelo Governo do Estado da Parahyba para estudar os processos pedagogicos do sul do paiz e das republicas do Prata — Escola de Pinheiro.

«De todas as escolas profissionais que visitei, a que, positivamente, mais me impressionou foi a de Pinheiro, no Estado de Rio. É um estabelecimento melior, pela optima situação em que se acha, pela justiça e amplitude de suas accommodações, pela regularidade e ordem nos seus serviços, pelos methodos educativos empregados, pelo critério pedagogico do seu director e pelos meios materiais de que se acha provida para a objectivação dos seus programas de ensino. Destinada ao curso complementar dos patronatos agricolas, tem sempre essa escola uma grande frequencia. Frequentaram-na no anno de 1922 236 alumnos, custando cada um, ao paiz, em um regimen de internato, naquella anno escolar, a importancia de 1:258\$000. A sua finalidade é formar trabalhadores capazes de administrar fazendas, com conhecimentos seguros dos instrumentos agricolas e sua utilização; noções precisas de veterinaria pratica, cultivo, preparação e ensilamento das forragens; estudos experimentaes de raças, desenvolvimento e selecção dos animaes, cuidado, tratamento, utilização e aproveitamento industrial dos seus productos. Pinheiro é, a bem dizer, uma grande fazenda. Tudo ali é trabalho, emprego conveniente de tempo, utilização de todas as forças dos alumnos em um periodo de quatro annos, através das secções em que está dividido o estabelecimento. Elles se occupam de todos os trabalhos concernentes a fazenda, desde a limpeza cuidadosa dos estabulos á selecção artificial dos animaes. Todos os processos que a ciencia preconiza são alli criteriosamente experimentados.

Os alumnos, em regra, devem vir dos patronatos (e que nem sempre se realiza) com um curso rudimentar de lingua materna, arithmetica, chronographia, historia do Brasil, desenho geometrico, pratica de trabalhos agricolas, noções essas que se completam e se enriquecem pela repetição abreviada e ampliação dos conhecimentos adquiridos, bem como pela incorporação de outros que se fazem mistér ao complemento do curso profissional. O ensino não é nada livreco. O Dr. Paulino Cavaleanti, que é um especialista em zootechnia, é tambem, de par, um pedagogo de valor. Em umas magnificas instruções que dirigiu aos professores do curso, escrevia elle: «Sendo o objectivo do Curso Complementar de Agricultura, annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, o ensino pratico de agricultura e zootechnia, afim de preparar operarios agricolas, capazes de bem comprehender e executar os differentes trabalhos agricolas, capazes de bem comprehender e executar os differentes trabalhos dessas especialidades, torna-se necessario que os ensinamentos ministrados não se afastem, em absoluto, dos principios praticos e efficientes dos preceitos agronomicos. As divulgações livrescas imbuidas de erudição decorativa são de effectos desastrosos, dando resultados contrarios aos objectivados e creando, em vez de agricultores, simples parasitas do funcionalismo publico e outras proffissões completamente estranhas aos mistéres agricolas.» A estas considerações seguem-se quinze *itens* das instruções alludidas. Passa, por todos elles, um profundo senso pedagogico e um conhecimento pouco commum das necessidades escolares. Foi em Pinheiro que vi, pela primeira vez, o emprego dos *tests*, como instrumento de aferição de conhecimentos. Apenas preconizados, no Brasil, pela penna de Medeiros e Albuquerque, o Dr. Paulino Cavaleanti applicou-os em sua escola, com extraordinarios resultados. A sua obsequiosidade deve possuir varias dessas provas com que os alumnos patenteiam, de modo satisfactorio, os conhecimentos adquiridos. Os trabalhos praticos de agricultura e zootechnia são divididos pelas seguintes secções: trabalhos de campo, criação de gado vacca, cavallar, asinino, criação de aves, abelhas e coelhos, trabalhos concernentes á produção de forragem e alimentação scientifica dos animaes, leite e seus productos. No serviço interno do estabelecimento ainda são os alumnos que o dirigem, revezando-se nos postos, desde o encarregado do asseio até a censurã, o mais importante cargo da engrenagem escolar. Todos passam por essa mesma escala, experimentam essas occupações e compartem dessas tarefas; se afazem a esses trabalhos. Aprendem praticando e praticam aprendendo, de modo a integrar na experimentação salutar de todo dia as noções e conhecimentos que a experiencia scientifica lhes inculca por meio da palavra magistral. Dar um ensino verdadeiro, interessante, pratico, preciso e judicioso; explicar as lições, objectivando-as immediatamente, taes os preceitos recommendaveis com que o director da escola estimula a mestres e discipulos. Na secção de monta, que serve á fazenda e arredores, vi magnificos reprodutores puros, de raça hollandeza, schwitz, guernsey e limousin. Deste ultimo, ha lindos exemplares cruzados com caracú. Esses mestiços distinguem-se pela belleza das formas, elegancia do porte, delicadeza da pelagem, precocidade em peso e boa carniação. São elles o precioso resultado de um longo estudo, de mais de nove annos, em que se tem empenhado o Dr. Paulino Cavaleanti. Os alumnos mais adeantados acompanham rigorosamente as experiencias e resultados desses trabalhos de selecção e cruzamento. No Boletim do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, anno XIII, n. 4, de agosto do anno proximo passado, encontra-se um relatório do Dr. Paulino Cavaleanti, em que o sabio zootechnista expõe com minucias as experiencias realizadas em Pinheiro sobre o limousin e os cruzamentos deste com o caracú. É um trabalho completo na sua especie, onde a erudição discreta e o saber proficiente correm parallelas com a abundancia dos dados preciosos, reduzidos a quadros, mappas e theoreticamente os discipulos. O ensino, assim feito de observação e de pratica, crea trabalhadores e prepara mestres. Hoje, em Pinheiro, quasi todo o estudo realizado no curso de veterinaria é feito sobre mappas confeccionados pelo Dr. Paulino Cavaleanti. A secção dedicada á agrologia é muito interessante. Nella tem os alumnos, em grandes tubos de vidro, as diversas camadas do sólo, analyse dos elementos que o constituem, composições desses mesmos elementos, dados relativos ás suas possibilidades agrológicas. A secção de lacteínios como que completa esse longo trabalho de preparação tecnica, legando o alumno á transformação industrial dos elementos sobre os quaes, durante o curso, empregará a melhor das suas energias. Concluiu o seu relatório assim se manifestou o Dr. Alvaro de Carvalho. Quanto á organização do ensino profissional, subordinando aquellas mesmas considerações de meio e recursos financeiros do Estado, peço permissão a V. Ex. para suggerir-lhe a criação de dous modestos estabelecimentos, um urbano, *tipo*

Escola do Braz, com um curso geral, composto de ensino da lingua materna, arithmetica, desenho, geometria, historia e geographia no Brasil e com cursos especiaes de desenho, serigrafia, marcenaria e ferraria; e outro rural, *tipo* Escola do Pinheiro, com um curso geral de portuguez, arithmetica, geographia e historia do Brasil, desenho geometrico e geral, historia natural, noções de physica e chimica com pratica de laboratorio, e cursos especiaes de trabalhos agricolas, criação de gado leiteiro, apicultura, avicultura, criação de porcos, sericicultura, sellaria e arceios».

Ministerio da Agricultura — Instituto de Chimica — A Ciencia e a Agricultura — Exmo. Sr. ministro — Havendo procurado dar cumprimento á determinação de V. Ex., de facilitar ao professor Dr. Warmborg as observações scientificas que esse senhor levou a effecto no Brasil, venho trazer ao seu conhecimento, segundo desejo de V. Ex., as apreciações que em conversas amistosas fez o citado professor em relação ás cousas agricolas nacionaes. Tenho todos os motivos para crer na absoluta sinceridade da declaração de que os resultados de sua viagem ao Brasil ultrapassaram enorme e favoravelmente a sua expectativa ao partir da Europa. Na Alemanha, ouvia elle sempre dizer que o Brasil offercia muitas oppor-tunidades de trabalho remunerador. Visitando o paiz, chegou elle á conclusão de que um grande numero dessas possibilidades já estão sendo aproveitadas, causando-lhe grande admiração o modo pelo qual o brasileiro tem lutado. Pensa o professor Warmborg que no Brasil tudo é grande, *inclusive o homem*. A maior difficuldade para um progresso brilhante é o problema social. Aqui o homem luta contra a natureza porque a area é enorme para o minguido numero de braços; luta contra a falta de capitães, avidamente procurados por uma infinidade de applicações rendosas; luta contra as distancias entre os locais da produção e os centros de consumo; luta contra os transportes caros. Sua opinião é que no Brasil ha vencedores de uma batalha que ha muito dura e que ainda durará por muito tempo. Dahi a necessidade de escolha na exigração, só se devendo procurar homens resistentes e de iniciativa. A resistencia entende elle que deve ser moral e physica, sendo a moral a mais importante, por evitar que se estrague o caracter geral do povo, inclinando ás boas acções, ao pacifismo, ao trabalho, por vezes demasiado e outras vezes pouco, equilibrando por diversões adequadas. Si o numero de grandes riquezas é relativamente restricto no Brasil é porque o numero de homens capazes de explorar o proximo em proveito proprio exclusivo tambem não é, felizmente grande. E da vida agricola e intelligente, mais intensificada e superiormente dirigida para trabalhar com economia e sinergia de esforços, de onde virá o meio rapido de augmentar de modo efficaz a fortuna média no Brasil. Pensa o professor Warmborg que os serviços publicos que viu são bons. Si no cominio scientifico agricola não tem o Brasil a proeminencia que conquistou por exemplo na medicina, e disso tem elle conhecimento por ouvir dizer o por professores medicos da Universidade onde elle ensinou, não é por falta de cabeças e sim por excesso de assumptos a serem tratados simultaneamente pelos mesmos homens. Os medicos são muitos no Brasil, os scientificos agricolas são poucos. Os problemas scientificos da agricultura na Europa acham-se postos em equação ha alguns seculos. Só os genios de primeira categoria conseguem descobrir uma possibilidade nova nas equações já conhecidas. Aqui, quasi tudo tem de ser posto, ou teve de ser posto recentemente em equação. É mais difficil isso do que resolver-as. Quanto a factos mais concretos: Pensa o prof. Warmborg que o Brasil tem de ser o maior produtor de arroz no mundo. O que elle viu em S. Paulo e no Estado do Rio dá-lhe essa convicção. O problema será resolvido quando o brasileiro se tiver convencido de que precisa cultivar arroz de irrigação, só cuidando da cultura secca os pequenos lavradores em locais onde não haja possibilidade de irrigação. Os trabalhos realizados na Hespanha, no Japão e em Java o autorizam a pensar deste modo. Elle afirma que com irrigação e adubação poderá o Brasil ser um concorrente formidavel aos mercados mundiaes de arroz. O estado da cultura da canna deu-lhe pessima impressão. Sua phrase textual foi a seguinte: «Quem, sem espirito observador, julgar o brasileiro pelas suas culturas de canna tel-o-ha por pouco arguto; quem o julgar aluado pela pratica da cultura do café e do algodão achará um batalhador inextinguivel». O Brasil, em Campos e em S. Paulo, tem de fornecer ao *mundo* 200 toneladas por hectare, em vez das polvas 40 que produz. Adubar cannaviaes nas condições em que elles se encontram é loucura. As precipitações pluviometricas são insufficientes. *A lei do minimo é abolida. A agua está no minimo*, pouco importação os adubos que, em certos annos mais secos, serão tanto mais prejudiciaes quanto maior foi

o coefficiente de sua dissociação electrolitica e sua solubilidade absoluta em agua. Irriguem, antes de tudo, os canaviaes; depois façam-se experiencias de adubação. O Brasil chegará, com os seus homens, sem nenhum auxilio de fóra, a produzir com certeza mais de 200 toneladas por hectare. O Governo brasileiro tem seguido politica que elle além de não considerar feliz em relação ao assucar julga ser causa do seu estado actual. Faça o Governo uma nova estação de canna com terrenos não sujeitos ás cheias do Parahyba, porque agua demasiada ou em tempo inoportuno é prejudicial, prevendo-se um bom systema de irrigação; declare, e leve a effeito, que em cinco annos não haverá mais impostos sobre a importação do assucar estrangeiro, facilite a instrucção dos agricultores, convidando-os ao Rio, ou a outros logares adequados, para ouvirem conferencias onde haja oportunidade de convencer os da necessidade da irrigação e dos molhos modernos de fabricação, e dentro de cinco annos não custará o assucar mais barato na Europa, que o produz á custa de um esforço enorme, do que no Brasil que a Mãe Natureza gerou para fornecer assucar ao mundo inteiro. Elle tem a certeza de que o pessoal scientifico da Estação de Campos tem ampla capacidade para realizar os trabalhos, mas precisa de grandes auxilios financeiros facilmente manobráveis. E muito insiste em que a estação tenha terras irrigáveis. O principal fim da estação, a seu vêr, é achar, cultivar e distribuir boas variedades de canna para a região. As culturas deviam ser modé-las para servirem de ensinamento aos industriaes locais, e isso só é possível com irrigação. Nada viu da zona assucareira da Bahia e de Pernambuco, mas seus estudos em relação ás chuvas, baseados nos dados de nosso serviço de meteorologia, o autorizam a crer que as condições não são melhores no Norte do que o são no Sul. Estudando os resultados de trabalhos realizados neste instituto sobre terras do Norte, embora seja seu parecer que estes trabalhos precisam de confirmação local, por se basearem sobre uma hypothese ainda não bem firmada e que, applicada, tem dado resultados discredantes, apesar disso, comparando com o que sabe sobre Java, Hawaí, Cuba, Venezuela e Philippinas, deve o reconhecê-lo da Bahia bater um record mundial na produção do assucar de canna, vindo-lhe logo abaixo Pernambuco. O Sul equivaie a Cuba e a Hawaí. Mas em todo o paiz a agua está no minimo justamente na época em que o não devia estar. Até certo ponto, isto é uma felicidade porque peor do que agua no minimo é agua em excesso. Magnifica impressão causou-lhe o serviço do algodão. Julga o assumpto bem resolvido no Brasil. Julga bom o nosso Serviço do Algodão e apreciou a competencia dos seus funcionarios, mas não compreendendo por que não tem o Brasil um instituto para o estudo scientifico desta cultura, sem preocupações de applicação immediata. Pensa que actualmente já tem o Brasil experiencia bastante para só se occupar em relação á adubação do algodão, com experiencias de caracter exclusivamente economico. Em S. Paulo, onde viu cultura de algodão, encontrou methodos intelligentes em acção, apenas havendo duvidas sobre quaes as proporções mais favoráveis de adubos para as diversas localidades. Como não se deve adubar de menos, nem de mais, são trabalhos dessa natureza o que cumpre fazer. Acerca do coruquerê e da lagarta, pensa o professor Warinborg que os insecticidas e os expurgos são indispensaveis, mas que isso não basta. A experiencia tem demonstrado, em outras culturas, que os methodos biologicos são muito efficazes. Deve haver, por exemplo, uma variedade de algodão preferida por essas pragas, assim como haverá outra que lhes agrade no minimo. Tudo está em encontral-as, o que se fará em alguns annos. Plante-se, então, ao lado da variedade menos preferida, a mais procurada pela praga; no momento opportuno, sacrifiquem-se os exemplares preferidos, que estarão atacados, destruindo-os com a praga: os outros ficarão indemnes. Depois, por selecção, augmentem-se as qualidades que resultam na não preferencia por parte da variedade escolhida, fazendo-se o inverso em relação á outra. Quanto maior for a divergencia entre as variedades preferidas e as evitadas pelas pragas, maior será o successo do methodo. Poderá o methodo tomar outra feição: para isso, em vez de offerecer á praga uma variedade de algodão por ella preferida, offereça-se-lhe um vegetal de outra especie. É possível que na mesma familia se encontre este vegetal, podendo acontecer que, em familia totalmente diversa appareça o especimen desejado, com qualidades taes que lhe dê motivos de preferencia absoluta por parte da praga. A mesma ordem de idéa póde applicar-se ao combate á praga do café. A cultura do café produziu no professor Warinborg impressão poderosa. Elle a considera unica no mundo, nada podendo aprender de fóra, antes tudo podendo ensinar. São taes as condições dessa cultura entre nós que só perderemos o dominio actual dos mercados si de facto o quizermos. Para facilitar a adubação é indispensavel, antes de mais nada, barateal-a. Devem fazer-se pesquisas acerca da melhor forma a

dar aos adubos, de accôrdo com as diversas variedades do terrenos e condições climatericas. Ao par disso, facilitar-se-ha, por todos os modos, a aquisição dos adubos, formando reuniões de productores que possam comprar grandes partidas, directamente aos fabricantes, eliminando os intermediarios e concentrando em poucas mãos certos trabalhos cuja remuneração é forçada. Um homem tanto perde em despachar na alfandega, ou na estrada de ferro, uma tonelada de adubos, como mil, mas a relação da remuneração entre o custo de uma tonelada e o de mil é muito differente. A substituição do trabalho humano pelo mecanico deve ser procurada com maxima pertinacia. O trabalho humano na cultura do café ainda é muito grande. Um estudo aprofundado, ha, com certeza, de descobrir meios de diminuil-o. Pouco póde dizer o professor Warinborg, acerca da mandioca, porque não tem especialidade nesta cultura. Elle a considera de summa importancia para o Brasil. O que viu, em culturas regulares, deu-lhe boa impressão, mas as pequenas culturas foram consideradas pessimas. Pensa que não seria difficil uma boa propaganda para melhora-la por isso que a cultura não lhe pareceu delicada nem difficil. Acerca dos oleos vegetaes emittiu o professor Warinborg conceitos que me pareceram meio desconcertantes para nós. Disse-me que está muito ao par do commercio do oleos vegetaes nos mercados mundiaes. Que encontrou um optimismo tão grande quanto pouco justificado em relação a esta industria no norte do paiz. Procurando saber do seu real valor viu que não é actualmente tal que pese nos mercados mundiaes e que não acredita no seu progresso sem uma politica altamente intelligente e de acção continuada. Os oleos vegetaes nada custam em produção agricola no Brasil. Isso é uma vantagem enorme. Mas não ha quem os vá buscar — eis a primeira desvantagem. Si houver quem os vá buscar, não ha como transportal-os de modo barato — eis a segunda desvantagem, mais séria que a primeira. Não ha oleos nos mercados internos, em quantidade que se possa chamar abundante. Tanto, ou mais, custa levar o oleo á Europa ou aos Estados Unidos como trazel-os ao Sul do paiz, e, como o Norte não tem gente bastante para colher muito oleo e para consumil-o, não ha o incentivo para augmentar a produção, chamar capitais, aperfeiçoar as uzinas e baratear a produção, mantendo os preços estaveis. Quem marca o preço é o estrangeiro e isso porque, em vez de irmos a elles e lhe dizermos que temos oleos para vender, bom e barato e sempre pelo mesmo preço, esperamos que elle nos procure e nos offereça um preço sempre crescente para o nosso oleo. Assim poderiam ficar as cousas si a necessidade, a grande mestra da humanidade, não houvesse ensinado aos mandchus a ir procurar os mercados mundiaes para nelles vender o seu oleo, hoje tão abundante que ameaça de não ter collocação. Verificou-se na Mandchuria a necessidade de cultivar o arroz em rotação estreita com outro vegetal enriquecedor dos solos em humus e nitrogenio. Esse vegetal foi encontrado na soja que encerra cerca de 40 % de oleo e dá uma torta rica de nitrogenio que serve para alimentar o gado e para dubar as terras durante a cultura do arroz. A abundancia do oleo de soja é actualmente prodigiosa. Além de facilmente empregar-se com muitas vantagens na industria dos sabões, é comestivel, o que lhe permite pelo custo baixo (a mão de obra em Mandchuria custa preços ridiculos) e pela estabilidade nos preços varrer dos mercados os concurentes. Si o Brasil quer pesar nos mercados de oleos mundiaes, tem de fazer uma politica de aspecto mundial. Faça um balanço do oleo que póde produzir e outro do que tem de despender para obtel-o regularmente em boas condições e pelo preço mais baixo possível ao lado de lucro razoavel. Si o resultado de confronto for favoravel, não hesite — comece já a sua politica de concurrença porque dentro em breve será a China quem irá fazer concurrença á Mandchuria, depois o Egypto e o Congo Belga. Si os mercados europeus estão mais longe que os nossos centros de produção, temos os consumidores americanos mais perto. Na America, apenas emquanto, só a Florida e norte do Mexico poderão preparar-se para nos crearem embaraços. Lá já se começa a pensar na soja e no gergelim em larga escala por causa da alimentação do gado. Como na Mandchuria, vai haver produção forçada de oleos que irão fatalmente para os mercados. Tomemos resolutamente e com persistencia a dianteira com preços baixos e bons productos. Façamos ao mesmo tempo uma politica interna adequada. Aliemos a industria pecuaria á dos oleos — as tortas nos darão carnes, couros, leite; os oleos, mesmo a baixos preços, nos darão saldo no estrangeiro ao lado do excesso de tortas, facilmente encaminhaveis para os Estados Unidos e para a Alemanha. Si ainda houver excesso, não exportavel, a agricultura local as absorverá como adubos, uma propaganda intensa e persistente produzirá os effectos desejados. O serviço de fomento agricola foi altamente elogiado em minha presenca pelo professor Warinborg. As publicações deste serviço foram por elle julgadas modelares por que incluem um trabalho de cooperação entre varias depen-

Genias deste ministerio fornecendo, umas ao lado das outras, as mais variadas informações, em regra esparsas e difficéis de obterem-se em conjunto. A colaboração de varios serviços para um mesmo fim e a publicação dos resultados por um só serviço foram considerados de um valor emminantemente pratico e digno de imitação por paizes que, como o Brasil, lutam com a falta de abundancia de institutos scientificos. — Quando ha muitos centros scientificos em acção não ha receio de que algum problema deixe de ser convenientemente ventilado. Quando ha poucos, é melhor que se reunam para dar resolução a certos problemas considerados mais urgentes, é o caso do Brasil, cuja solução julga digna de imitação. Eis Sr. ministro, o que colhi das conversas que tive com o Professor Warinborg. Foram conversas intimas, sem pretensões, sem outro fim que não o de entreter o tempo e o de dar e colher impressões. Não estou autorizado a dar-lhes publicidade de qualquer especie. O professor Warinborg, voltará ao Brasil,

dentro de um anno. Elle julga esse tempo indispensavel para assimilar as impressões que recebeu. Disse-me que pede alterar seus pontos de vista, pode restringil-os ou amplial-os de accordo com os resultados dos confrontos que vai fazer com trabalhos semelhantes, e já amadurecidos, referentes a outros paizes tropicaes e sub-tropicaes. Em qualquer hypotheso o que fizer do definitivo porá gostosamente a disposição de V. Ex. e do Brasil. Elle não me pareceu satisfeito com a idéa de apresentar eu ao ministro da Agricultura um relatório expondo quanto conversamos. Mas são me quiz impedir que, em caracter particular, conversasse com V. Ex. acerca das impressões pessoalmente por mim recebidas durante o tempo do seu convívio. E' o que estou a fazer, receioso de ter-me alongado demasiado, repetindo-lhe cousas sedicjas a V. Ex. Sirva-me de desculpa o desejo de V. Ex. que consubstancia ordem que devia ser cumpida. De V. Ex. servidor e admirador. — *Mário Saraiva.*

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1925

Transmitti-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta o seu aviso n. 74, de 4 de maio do corrente, a certidão da Junta de Comercio e Industria, no prazo legal, com ratos do officio do ex-otor de mercadorias Mario Jacobina, no processo de levantamento da respectiva fiança.

Dia 12

Recomende-se ao director da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal, para a ordem do serviço que de ora avante, se observe na repartição a seu cargo a seguinte:

1.ª, toda petição que te ha de ser ali processada será recebida pelo respectivo porteiro e seu ajudante, que, depois de marcado com o sinete registrador da data e hora da entrada e se inscrever na matricula com o numero por ella recebido no protocolo de entrada, mas não a importancia dos enclumamentos entre, especialmente, da ao portador, no mesmo acto, um talão onde a reprodução do registro da data e hora da petição e inscrição de entrada e a que receber a petição. As qualidades e vultores recebidos serão diariamente entregues ao chefe-mesureiro;

2.ª, os pedidos e certidões serão attendidos, na ordem chronologica dos respectivos pedidos, segundo o registro do preceito e recebido;

3.ª, as certidões só poderão ser lavradas pelos officiaes do quadro daquella secretaria, no prazo minimo de cinco e maximo de 15 dias, contados da data da entrada do respectivo pedido, devendo estar á disposição dos interessados, salvo caso de excepcional urgencia, a seu juizo.

4.ª, todo papel só será entregue pelo porteiro, media te a exhibição, para archivação, do competente talão ou recibo sumario, passado no verso do mesmo pelo parte.

5.ª, a permanencia no recinto privativo dos funcionarios da junta será vedado ás pessoas extranhas áquella secretaria.

6.ª, cada semana será esalado um official além de que, sem prejuizo do serviço de sua competencia, attenda ás partes que procurarem obter informações ou esclarecimentos para solução dos seus casos.

7.ª, o documento desistado ou já pertencentes ao archivo sob pretexto algum poderão sair daquella secretaria, em cujo edi-

ficio, em lugar reservado, terá de ser feita a respectiva encadernação.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Justica, attendendo a que, no officio que lhe foi enviado em cópia, excoz o syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navegação do Districto Federal, acerca do equivoco relativo ao nome do instituto incumbido de fornecer a prova dos usos e costumes dos commercios, constante do Código de Processo Civil e Commercial, as necessarias providencias no sentido de serem rectificadas as designações contidas nos artigos 26 e 267 do allado Código, por isso que, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.261, de 23 de dezembro de 1911, art. 47, n. 17, e arts. 43 a 51, é a sobre dita junta que compete colligir e uniformizar os usos e costumes commerciaes em vigor no Districto Federal e tomar os respectivos assentos ou dar attestados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de junho de 1925

Remetteu-se ao encarregado do Serviço de Remoção do Ensino Profissional Technico a portaria de nomeação intima do contra-mestre da officina typographica da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santo Catharina, Olavo Cassiano de Medeiros, devidamente apostillada.

Dia 9

Solicitou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios de Veneza Braz sul a indicação a respeito do requerimento em que a contra-mestre de economia domestica Carmelinda dos Reis, pede cancelamento da pena de suspensão por 15 dias que lhe foi imposta pela directoria daquelle escola em 13 de dezembro de 1923.

Dia 12

Solicitou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio Grande do Norte seu parecer a respeito do requerimento em que o ex-alumno daquella escola Manoel Ignacio da Silva pede que sejam distribuidas as ferramentas a que tem direito por ter terminado, em 1920, o respectivo curso.

Requerimentos decpachados

Dia 23 de junho de 1925

The Audit and Wiborg Brazil Company, pedindo o cancelamento da autorização que lhe foi concedida para funcionar na Republica. — Faça-se reconhecer a firma do signatario da petição.

Dia 24

Sociedade Anonyma Ulen & Company, pedindo o cancelamento da autorização que lhe foi concedida para funcionar na Republica. — Faça reconhecer a firma do signatario da petição.

Comitê do Yme das Minas Diamantiferas de Corro e Salu (Brasil), pedindo a autorização para funcioar na Republica. — Regularize o pedido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1925

Officios:

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Alagoas:

N. 2.363—Restitua a folha de pagamento dos vencimentos do pessoal dessa escola, relativa a maio de maio ultimo, assim de que faça constar se as faltas dadas por varios funcionarios foram ou não justificadas.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.363—Solicita providencias no sentido de serem metridas as segundas vias das contas de Villas Boas & Comp. e Henrique Braga & Comp., por fornecimentos feitos a essa directoria, no corrente anno, na importancia total de 2:525\$, e cópia do officio, requisitando o seu pagamento ao Tribuna de Contas.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 2.367—Declara, que, não dispondo este ministerio de elementos por onde possa providenciar no sentido de ser reconsiderado o acto, pelo qual o Tribunal de Contas recusou registro a despeza de 1:915\$400, proveniente de fornecimentos feitos pela Companhia Nacional de Comunicações Sem fio, cabe a essa directoria, que requisitou o pagamento, promover o expediente relativo á reconsideração do acto daquelle instituto.

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 2.368—Restitua as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, provenientes de passagens fornecidas ao anno passado em proveito dessa escola assim de ser a despeza, na importancia total de 2:030\$500, classificada na sub-assignação 90—Passagens, etc.—do verbalo 16 do orçamento do anno passado.

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Parana:

N. 2.369—Restitua a a devida rectificação a 3.ª via de folha de pagamento do

pessoal relativa ao mez de maio ultimo, por onde se verifica que os adjuntos de professores de desenho, Annibal Schleder e Gustavo Kopp faltaram ao serviço, no referido mez, com causa justificada. O primeiro, durante 12 dias e o segundo durante 10 dias, devendo assim ser-lhes descontados, de accordo com o § 1º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a terça parte dos vencimentos nos primeiros oito dias e dous terços dos mesmos vencimentos no nono dia em diante, e não como foi feito; e pede providenciar no sentido de serem recolhidas aos cofres da delegacia fiscal nesse Estado, as importancias recebidas a mais pelos referidos funcionarios.

— Sr. director do Curso Complementar dos patronatos agricolas, anexo á Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica»:

N. 2.370 — Communica terem sido, por aviso n. 2.332, de 16 do corrente mez, solicitadas do Tribunal de Contas as necessarias providencias no sentido de serem attendidas as requisições de pagamentos feitos pela directoria a vosso cargo.

— Sr. director do Curso Complementar dos patronatos agricolas, anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

N. 2.371 — Communica terem sido, por aviso n. 2.332, de 16 do mesmo mez, solicitadas do Tribunal de Contas as necessarias providencias no sentido de serem attendidas as requisições de pagamentos feitas pela directoria a vosso cargo.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.372 — Restitue as contas da Casa Lohner S. A., na importancia total de 19:527\$550, provenientes de fornecimentos feitos a essa directoria no referido anno, pela Casa Lohner S. A., para que seja completado o selo da de 19:277\$350, e declarando o numero do officio de remessa a esta directoria do processo relativo á respectiva concorrencia administrativa.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1925

Officinas:

Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 525 — Communica o despacho do Sr. ministro, no pedido de autorização para trocar a caldeira que possui esse Instituto por outra pertencente ao Sr. J. Thomé dos Santos.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 526 — Remette a comprovação da applicação dada á quantia de 1:000\$ recebida do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 1.656, de 11 de abril de 1921, pelo Sr. Creso Braga, 2º official desta Secretaria de Estado.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 527 — Communica haver o Sr. Renato Paulo de Mello Barreto, 2º escriptuario da Superintendencia do Serviço do Algodão apresentado, em 23 de junho corrente, os documentos da comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 45:000\$, que recebeu no dia 23 de maio de 1925, em virtude do aviso n. 1.333, de 26 de março de 1925.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1925

Officinas:

Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 317 — Transmite o orçamento e especificações, elaborados pelo engenheiro do Ministerio, para a execução dos reparos de que carece o edificio principal desse observatorio.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 318 — Communica haver o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio ultimo, registrado o contracto que foi celebrado, em 6 do referido mez, com o Sr. Ulysses Gil, para servir como classificador da Secção de Classificação Commercial do Algodão, dessa superintendencia.

N. 319 — Communica que o Sr. ministro resolveu approvar a nomeação do Sr. Vicente de Paulo Galiez, director secretario da Companhia Nacional Algodoeira, para completar a commissão encarregada de dar parecer sobre os tipos-padrões de algodão, organizados por essa superintendencia.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 320 — Sabendo esta directoria que não foi assignado até este data o contracto a que se refere o officio numero 295, de 16 do corrente, peço-vos restituirdes a mesma minuta, para correções.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 321 — Communica que o Tribunal de Contas registrou o contracto celebrado com o Sr. Omar Vianna, para servir como chimico-auxiliar desse Instituto.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 322 — Communica em solução ao officio n. 2.007, de 29 de abril ultimo, solicitando informações sobre o contracto de D. Eudoxia Castro, não ter sido elle lavrado, havendo o Sr. ministro determinado archivamento do respectivo processo.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1925

Antonio Zaccaria, Italo Capuzzo, Società Italiana Motori Elastici Diamant (S. I. M. E. D.), V. Willemoes D'Obry (3 requerimentos), Alois Fabian, Paul Keisler e Odo von Bieberstein, Paul Venail, Società Anonima du Gaz de Rio de Janeiro, W. & A. Gilbey, Limited (3 requerimentos) e Jair de Abrancha. — Lavre-se o termo.

Luiz Milani & Irmão, Miguel Miglino, Lazaro A. de Mattos, Guimarães, Braga & Comp. Ltd., C. Lang, A. Peruzzi & Comp., (2 requerimentos), Cleto & Cioffi, J. Pires & Comp., Pescuna & Mormanno, Manoel Calafat Llull, Patricio Reis do Amaral, J. Santos & Pereira, Oppenheim & Comp., Leite, Sampaio

& Comp. e José Vieira Couto de Magalhães. — Publique-se a descripção.

Edgardo Teixeira. — Aguarde oportunidade.

Giuseppe Cacciatori Marenzi. — Satisfaca a exigencia do examinador.

L. A. Silva. — Cancele-se a marca n. 11.090.

Spinnelli & Miranda. — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

Dr. João Pedro dos Santos, Pardellas & Comp. e Magalhães & Souza. — Dê-se certidão.

Foram archivadas as marcas internacionais numeros 36.885 e 37.015, constantes da notificação n. 1.343, do Bureau International de la Propriété Industrielle, de Berna. á excepção das numeros 36.903 e 36.928, acceptas em parte e recusadas a primeira quanto a ferramentas, por imitar a n. 7.285, desta Capital e a segunda quanto a productos chimicos, por imitar a n. 5.011, de São Paulo e das numeros 36.907, 36.916, 36.923 e 36.007, recusadas porque a primeira e a segunda imitam a numero 15.953, desta Capital, a terceira a numero 7.995, do Uruguay, e a quarta a numero 9.538, dos Estados Unidos.

Foram tambem archivados o aviso de transferencia n. 4.912 e os de operações diversas numeros 1.481 e 1.483, comprehendidos na mesma notificação.

Pedidos de privilegio:

The Whitaker Loom Company, para aperfeiçoamentos em mecanismos automaticos fornecedores das bobinas de fio ás lançadeiras dos teares. — Deferido.

James Alexander Faulkner e Andrew Long Latimer, para aperfeiçoamento em colliarinhos. — Indeferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO.

(Art. 44 do Reg., anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em disposit 1º de commando de valvulas para motores de combustão interna», para a qual pediu privilegio, Società Italiana Motori Elastici Diamant (S. I. M. E. D.) (deposito n. 1.391, de 24 de junho de 1925):

1º, um dispositivo de commando de valvulas para distribuição das valvulas de motores de qualquer natureza, operando sob cargas variaveis e em ambas as direcções, no qual as valvulas são tambem commandadas e reguladas durante o funcionamento do motor, por meio de um dispositivo em forma de braço de alavanca, montado sobre o eixo de distribuição e gyrando com este em ligação com o eixo principal do motor, agindo o referido braço sobre uma superficie de forma apropriada, formada por uma successão de elementos consecutivos que accionam as valvulas e são ajustaveis relativamente uns aos outros de modo adequado para alterar convenientemente a forma da referida superficie operativa de conformidade com a intensidade do trabalho e direcção da marcha do motor afim de se obter efficiencia volumetrica, constante com todas as velocidades angulares e em qualquer direcção de marcha;

2º, um dispositivo de commando de valvulas de conformidade com o ponto característico 1º, no qual os referidos elementos consecutivos que supportam as partes da superficie operativa de forma apropriada são supportados por uma

alavanca que acciona por uma das suas extremidades a haste da válvula;

3º, um dispositivo de commando de válvulas de conformidade com o ponto característico 1, no qual os elementos consecutivos que supportam as partes da superfície operativa de forma apropriada são montados em forma de laminas de tesoura, sendo o seu eixo de montagem supportado pela mesma alavanca que acciona a haste da válvula;

4º, um dispositivo de commando de válvulas de conformidade com os pontos característicos de 1 a 3, no qual as partes da superfície de contacto de forma apropriada constituídas pelos referidos elementos são tangencialmente ligadas com o cubo cylindrico, com o qual são os referidos elementos montados sobre o mesmo eixo gyratorio, pelo que se proporciona a continuidade das duas partes consecutivas da superfície operativa de contacto;

5º, um dispositivo de commando de válvulas de conformidade com os pontos característicos de 1 a 4, no qual cada um dos elementos em forma de laminas de tesoura projecta um de seus braços para além do cubo e acha-se operativamente ligada com a alavanca supportadora e de accionamento da válvula, sendo as extremidades dos referidos braços movidas em aproximação ou em afastamento uma da outra, de conformidade com a intensidade do trabalho e direcção de marcha do motor, por meio de canos ou de qualquer dispositivos equivalentes de natureza conhecida, montados sobre um eixo de regulação sobre o qual se acha livremente montada a alavanca supportadora;

6º, um dispositivo de commando de válvulas de conformidade com os pontos característicos de 1 a 5, no qual os elementos destinados a onerarem sobre os elementos que supportam as partes da superfície operativa de forma apropriada, são montados de modo a serem deslocáveis segundo uma parallela ao eixo de distribuição que gyra em ligação com o eixo principal do motor;

7º, um dispositivo de commando de válvulas de conformidade com os pontos característicos de 1 a 6, no qual os elementos que supportam as partes consecutivas da superfície operativa de forma apropriada, são automaticamente e simultaneamente commandados por um regulador de velocidade que altera a forma da superfície total operativa de forma apropriada sobre que agem os braços gyratorios acima referidos de modo a alterar a amplitude e a posição no cyclo das phases de distribuição;

8º, um dispositivo aperfeiçoado de commando de válvulas para motores de combustão interna, substancialmente conforme acima se descreveu e se illustrou nos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de «um processo para o fabrico de papel não branqueado, cartão e materias analogas» para a qual pediu privilegio V. Willemoes D'Oby. (Deposito n. 1.392, de 24 de junho de 1925):

1º, o processo para o fabrico de papel não branqueado, cartão e artigos analogos com gramineas, cannas, hervas de coreas e materias vegetaes analogas, em particular com palha de trigo, que consiste em frotar pelo vapor somente as plantas secas e depois em desfibralas mecanicamente com ou sem lavabos;

2º, processo em harmonia com o 1º ponto característico, que consiste em subtrahir o producto obtido por trata-

mentos pelo vapor e mecanico, e um processo ulterior de decomposição chimica e branqueamento;

3º, processo em harmonia com o 1º ponto característico, que consiste em em humedecer as plantas antes do tratamento pelo vapor;

4º, processo em harmonia com o 1º ponto característico, que consiste em comprimir o producto mecanicamente desfeito num fardo, bolo ou feitor analogo, de maneira que se póde carregar na caldeira sem tratamento ulterior;

5º, processo em harmonia com o 1º ponto característico, no qual se addiciona ao producto uma substancia esterilizadora.

Pontos característicos da invenção de «um processo para a preparação de um semi-producto para o fabrico de cellulose», para a qual pediu privilegio V. Willemoes D'Oby. (Deposito n. 1.393, de 24 de junho de 1925):

1º, o processo para a preparação de um semi-producto para o fabrico de cellulose com gramineas, cannas e outras especies analogas de plantas, que consiste em transformar as plantas verdes em fibras em bruto desfazendo-as mecanicamente em agua commum;

2º, processo em harmonia com o 1º ponto característico, no qual as plantas verdes desfeitas são lavadas durante ou depois do tratamento mecanico;

3º, processo em harmonia com o 1º ponto característico, no qual o semi-producto é comprimido em bocados de feitor e tamanho convenientes;

4º, processo em harmonia com o 1º ponto característico, no qual se addiciona ao semi-producto uma substancia esterilizadora.

Pontos característicos da invenção de «um dispositivo (economizador) para o aproveitamento do calor dos gazes e fumaça provenientes de fornalhas e semelhantes» para a qual pediu privilegio Alois Fabian (deposito n. 1.394, de 24 de junho de 1925):

1. um dispositivo para o aproveitamento do calor dos gazes e fumaça provenientes de fornalhas e semelhante, conhecido com a denominação «Economizador», constituido de tubos com nervuras, caracterizado pelo facto de terem os tubos, nos extremos, um flange quadrangular com macho e fema, para a sua montagem uns acima e ao lado dos outros, em posição horizontal, sendo esses tubos reunidos entre si por meio de curvas tubulares para constituirem uma serpentina para a passagem da agua;

2. um dispositivo como acima reivindicado, caracterizado pela sua combinação com um dispositivo para limpar e retirar a fuligem das faces externas dos tubos, por meio de vapor e areia e semelhante sob pressão, que consiste em um quadro constituido de canos e corredio no sentido do plano vertical dos intervallos dos tubos, trazendo bicos ejectores dispostos de modo a attingir, com o jacto sob pressão de vapor a areia ou semelhante, os tubos por quatro lados diagonalmente oppostos.

Pontos característicos da invenção de «uma materia motriz para motores á explosão», para a qual pediram privilegio Paul Kaiser e Odo von Bieberstein

(deposito n. 1.395, de 24 de junho de 1925):

1º, uma materia motriz para motores á explosão, caracterizada pelo facto de lhe ser ajuntado até 50 % ou mais de agua;

2º, uma materia motriz como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto da agua ser ajuntada directamente ao combustivel;

3º, uma materia motriz para motores á explosão, como reivindicada em 1 e 2, caracterizada pelo facto da agua, antes de ser misturada com o combustivel, ser tratada com liquidos ou gazes ou materias solidas nella dissolvidas;

4º, uma materia motriz, como reivindicada em 1 a 3, caracterizada pelo facto do combustivel, antes de ser ajuntada a agua, ser tratado com liquidos, gaz ou materias solidas nelle dissolvidas, para tornal-o a se misturar com agua;

5º, uma materia motriz como reivindicada em 1 a 4, caracterizada pelo facto de transformar o combustivel em um estado colloidal, antes de sua mistura com agua;

6º, uma materia motriz como reivindicada em 1 a 5, caracterizada pelo facto de ajuntar ao combustivel materias contendo grande porcentagem em carbono ou tambem grande porcentagem em oxigeneo, para conseguir uma grande elevação de temperatura;

7º, uma materia motriz como reivindicada em 1 a 6, caracterizada pelo facto de ajuntar ao combustivel, em grande quantidade, materias explosivas, taes como corpos nitrogenados;

8º, uma materia motriz como reivindicada em 1 a 7, caracterizada pelo facto de misturar o combustivel bruto, tal como o petroleo bruto ou espirito bruto, com outros combustiveis liquidos, depois de retiradas as particulas solidas nellas contidas;

9º, uma materia motriz como reivindicada em 1 a 8, caracterizada pelo facto de misturar, com agua, oleos ou outras substancias transformando estas, anteriormente, em uma composição colloidal, de modo que, para o seu emprego como combustivel, possam ser misturadas com agua;

10, uma materia motriz como reivindicada em 1 a 9, caracterizada pelo facto de ajuntar á agua, alcooes, glicerinas e semelhantes, antes de mistural-a com o combustivel;

11, uma materia motriz como reivindicada em 1 a 20, caracterizada pelo facto de ferver oleo e outros combustiveis com agua, misturando depois essas materias reunidas com agua ou outros combustiveis.

Pontos característicos da invenção de «um tear mecanico aperfeiçoado para a fabricação de tapetes de pontos atados», para a qual pediu privilegio Paul Venail (deposito n. 1.396, de 24 de junho de 1925):

1º, um tear para a fabricação mecanica dos tapetes de pontos atados, caracterizado pelo facto de que as platinas porta-lãs comportam, cada uma, um comprimento de lã ou fio de pellos, não mais igual, como até aqui, ao comprimento necessario para a formação de um só ponto atado, mas igual ao comprimento necessario para varios pontos atados;

2º, para permittir o trabalho das platinas com as suas agulhadas de fios de pello de grande comprimento, segundo a reivindicación 1, de cada lado da camada de cadeias, os porta-platinas são anima-

dos de movimentos alternativos cujo curso maximo para cada um delles é igual ao comprimento maximo das agulhadas de fios de pellos levadas pelas platinas;

3º, os porta-platinas são montados sobre carretos transportados por cadeias sem fim, e deslizando sobre barras de guia cujo comprimento é tal que permittir aos porta-platinas ter, de cada lado da camada de cadeia vertical, um curso maximo igual ao comprimento maximo das agulhadas de fios de pellos;

4º, as barras de guia dos carros dos porta-platinas são cruzadas de maneira a formar um quadro rígido, podendo deslizar transversal e alternativamente, quer dizer parallelamente á camada de cadeia, de maneira a permittir o deslocamento transversal alternativo dos porta-platinas com o fim de seleccionamento das cadeias;

5º, o pente através os dentes do qual são introduzidos os fios de cadeia para a formação da tela de fundo, é utilizado não só para guiar a tela, mas também para a batidura da trama e para esse effeito, susceptível de se deslocar vertical e alternativamente em correções, ao longo dos fios de cadeia;

6º, debaixo do nivel dos dentes do pente, são praticadas ao longo das armações do proprio pente, ou fixas a seguir a essas, umas dentaduras que constituem os órgãos de seleccionamento dos fios de cadeia, permittindo o conjunto do pente e das dentaduras que sejam suprimidos os pentes seleccionadores dos outros teares;

7º, para o seleccionamento dos fios de cadeia e em combinação com o movimento alternativo vertical do pente, este é montado de maneira a poder oscillar de cada lado da camada de cadeia, de maneira a conduzir alternativamente cada dentadura ao contacto com as cadeias que se encontram assim agrupadas pela selecção, segundo a disposição das dentaduras para esse effeito;

8º, a oscillação do pente é realizada pela sua montagem nas correções que o guiam para o seu movimento alternativo vertical, sendo essas correções suspensas aos eixos que lhe permittem oscillar;

9º, a passagem das lãs através das cadeias para a formação dos pontos atados, são os pontos atados da fila precedente, protegidos por uma mesa que os vem receber ao mesmo tempo que serve para manter as extremidades livres dos fios de pellos durante a formação dos pontos atados da fila seguinte, com o fim de evitar o seu deslizeamento e de permittir o aperto dos pontos em torno das cadeias;

10º, o corte dos fios de pellos depois do cada fila de pontos atados ser effectuada por uma lamina que corre ao longo da mesa enquanto ella retém ainda a extremidade livre dos fios de pellos, sendo essa lamina montada sobre uma correção que desliza em uma ranhura feita ao longo de uma barra supportada por alavancas de bascula, que a fazem descer sobre a mesa, sendo a manutenção dos fios de pellos das agulhadas assegurada por um pente solidario da referida barra e tomando apoio sobre a mesa;

11º, a passagem da lançadeira na tela (foule) para tecer o fundo entre cada fila de pontos atados, é assegurada por um pente introduzido na tela (foule) e deslizando nas suas extremidades sobre guias, animadas de um movimento alternativo, deslizando a lançadeira sobre esse pente, entrando e saindo do tear por aberturas feitas para a sua passa-

gem, nas correções do pente com dentaduras de selecção e nas falcas lateraes da armação;

12º, a parte inferior do tear comporta arvores de excentricos ou dentes destinados a commandar os movimentos dos diferentes grupos de órgãos;

13º, os carros porta-platinas são animados de movimentos alternativos pelo deslocamento alternativo das cadeias sem fim sobre as quaes estão ligados, montados sobre pinhões um dos quaes está engrenado com um pinhão que recebe um movimento de rotação alternativo por um sector dentado oscillando sob a acção de um systema de alavanca, oscillado por um dos excentricos de uma das arvores de excentricos do commando geral, segundo a reivindicação 11;

14º, o deslocamento lateral alternativo do quadro que supporta os carros porta-platinas é realizado por barras de deslocamento alternativo por meio de dedos de rodizios que vão contra um excentrico animado de um movimento de rotação alternativo sob a acção de um systema de alavanca oscillado por um dos excentricos de uma das arvores de excentricos do commando geral;

15º, o pente de dentes de selecção é deslocado verticalmente nas suas correções, por um systema de alavanca oscillado por dous dos excentricos de uma das arvores de excentricos do commando geral;

16º, a oscillação das correções do pente é realizada por um systema de alavancas oscilladas por um dente de uma das arvores do commando geral;

17º, a mesa que recebe os pontos atados e de corte é montada sobre alavancas do jogo vertical livre e oscilladas e deslocadas por alavancas oscilladas e deslocadas por alavancas accionadas por um excentrico de uma das arvores do commando geral;

18º, o assentamento da barra portafaca sobre a mesa de corte, montada sobre alavancas oscillantes é realizada por pinhões cravados sobre os eixos de oscillação das ditas alavancas e commandados por uma cremalheira accionada por um systema de alavancas oscillado por um excentrico de uma das arvores do commando geral;

19º, o deslocamento da correção portafaca ao longo da barra apoiada sobre a mesa de corte, é realizada por cabos sobre tambores cravados sobre arvores commandadas por pinhões de angulos e correias de transmissão de deslocamento alternativo cujas extremidades são ligadas aos pedaes oscillados por um dos excentricos de uma das arvores do commando geral;

20º, o pente para o caminho da lançadeira é conduzido na tela (foule) ou retirado accionando os seus guias por alavancas oscilladas por um excentrico de uma das arvores do commando geral.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DO COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descripção da marca para que pediu registro a Sociedade Anonyma du Gaz de Rio de Janeiro destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 2.813, de 24 de junho de 1923):

Consiste em um largo rotulo, de cor branca e formato de parallelogramo,

atravessado na parte média por uma faixa larga ou area de cor vermelha; a faixa póde ser disposta em sentido horizontal ou obliquo; dentro da area vermelha lê-se o nome proprio do producto «Cruzola», em letras brancas, de qualquer typo ou estylo, sublinhado ou não.

Na parte superior, acima da area vermelha, vê-se uma estrella de quatro pontas, de cor vermelha, e incluída nella uma cruz branca.

Na parte inferior, em baixo da area vermelha, podem-se inserir palavras descriptivas do producto e o nome do fabricante.

Nos lados deste rotulo póde ser usada uma quadra, ou quadras, contendo dizeres em portuguez, descriptivos das qualidades e usos do producto.

A marca deverá ser usada para distinguir um producto desinfectante fabricado pela ou para a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, e poderá variar em typos e dimensões, conforme for usado em latas, vidros, barris ou quaesquer outros vasilhames. Classe n. 2.

Descripção da marca para que pediu registro a W. & A. Gilbey, Limited, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 2.814, de 24 de junho de 1923):

Consiste na representação de um rotulo em forma de losango tendo, atravessada ao centro uma faixa onde se lê as palavras «Gilbe's Dry Gin». No espaço acima da faixa apparece uma figura heraldica representando um castello apoiado sobre uma barra torcida, emergindo da parte superior um dragão cuja cauda surge pela porta collocada na parte inferior do referido castello. Logo abaixo deste encontra-se o nome da firma «W. & A. Gilbey Ltd.». Abaixo da faixa lê-se os dizeres «Distilled & Bottled by» e em forma de assignatura o nome «W. & A. Gilbey» e logo abaixo a palavra «London». A marca, que póde variar em typo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «gin» secco, incluído na classe 42, da fabricação e commercio do depositante.

Descripção da marca para que pediu registro a W. & A. Gilbey, Limited, destinada a artigos da classe 42. (Deposito n. 2815, de 24 de junho de 1923):

Consiste na representação de um rotulo de cinco lados em cuja parte superior acha-se uma faixa recta trazendo as palavras «Gilbey's Old Tom»; logo abaixo, separada por um traço, encontra-se outra faixa identica á primeira, em que se vê, ao fundo, a assignatura «W. & A. Gilbey» e por cima desta os dizeres «Quality-Castle Old Tom Gin» — Distilled from unmalted Corn, and highly rectified at W. & A. Gilbey's Distillery, London. Has the delicate flavor of the Juniper berry, e em seguida, um pouco abaixo, «Measure — 6 bottles contain approximately one gallon», e mais abaixo, ao centro, «Produce of England». Na parte inferior do rotulo acham-se os dizeres «Bottled & Guaranteed by» segundos da assignatura «W. & A. Gilbey» e por fim, mais abaixo, um circulo cercado um escudo onde se vê os dizeres «Castle Old Tom Gin» W. & A. Gilbey Ltd. Na parte inferior do circulo cercado um escudo onde se vê um brazão consistindo de um castello apoiado sobre uma barra torcida e, emergindo do referido castello, um dragão

cuja cauda apparece pela porta collocada na parte inferior do castello, ladeado pelas palavras «Patent» á esquerda e «Cork» á direita. A marca, que pôde variar em typo, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir «old Tom gin», incluído na classe 42, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro a W. & A. Gilbey, Limited, destinada a artigos da classe 42. (deposito n. 2.816, de 24 de junho de 1925):

Consiste na representação de um rotulo oval em cuja parte superior apparece a figura heraldica onde se vê um castello apoiado sobre uma barra torcida e surgindo do lado de cima do mesmo um dragão cuja cauda apparece por uma porta collocada na parte inferior do referido castello. Logo abaixo lê-se as palavras «Spey Royal» seguidas pelas palavras «Scotch Whisky». O espaço restante do rotulo é occupado pelos dizeres «Choicest and oldest procurable» e mais abaixo «Produce of Scotland» e sob estes as palavras «Bottled and Guaranteed by» e a assignatura «W. & A. Gilbey» a abreviação «Ltd» e ainda mais abaixo as palavras «Glen Spey Distillery» e o endereço «Rothies, Scotland». A marca, que pôde variar em typo, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir «whisky» incluído na classe 42, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Jair de Abranches, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 2.817, de 24 de junho de 1925):

Consiste em quatro etiquetas:

A primeira de forma rectangular, tendo a parte superior formada por linhas quebradas, vendo-se no seu interior um desenho igual em cujo centro se acha um circulo formado por pequenas linhas e dentro delle dois desenhos de ornato em forma de espiraes; fóra do circulo e superior e inferiormente, ligados ao proprio circulo, veem-se quatro pequenos desenhos em forma quasi circular.

A segunda tambem de forma rectangular com a parte inferior formada por linhas quebradas, vendo-se no seu interior um desenho em forma de escudo, interrompido por uma faixa transversal, formando dois triangulos com desenhos de linhas rectas e curvas e um ponto. Na faixa transversal vê-se o nome característico «Cruzeiro» e verticalmente, atravessando os dois triangulos e a faixa, vê-se o desenho de uma meia.

A terceira representa um parallelogrammo, guarnecido por filetes, tendo tres ordens de faixas e uma linha horizontal. Sobre essas faixas e linha vê-se um octogono com a reprodução do descripto na segunda etiqueta e mais as palavras «Industria Brasileira». Na faixa central lê-se «Ordem» e «Tamanho», uma palavra de cada lado.

Na quarta e ultima etiqueta vê-se o desenho de um octogono, contendo uma faixa da mesma configuração, tendo quatro linhas e duas faixas pequenas. No centro da etiqueta vê-se ainda a reprodução do descripto na segunda, tambem com as palavras «Industria Brasileira». Junto a cada uma das faixas vê-se a abreviatura «N.º T.º», respectivamente.

A marca, que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir

meias, de sua industria, sendo applicada, na forma mais conveniente, pelo requerente, estando comprehendida na classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro Luiz Milani & Irinao, destinada a artigos da classe 4 (deposito n. 171, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 20 de maio de 1925):

Consiste na figura de um touro dentro de um circulo.

No rotulo collado lê-se: em cima, em linha curva convexa, entre vinhetas ornamentaes, «Caustic-Soda»; no centro desenhia-se um circulo contendo o desenho da cabeça de um touro, tendo na orla, ao redor, os dizeres «The Best Quality — Trade Mark»; aos lados do circulo lê-se: á esquerda, «London» e á direita, «England»; em uma faixa presa na parte inferior do circulo e que se desenvolve para os lados em curvas, lê-se «Manufactured by», seguindo-se os dizeres, em duas regras em curva concava, sobre vinhetas ornamentaes «The New York and London Corporation».

A marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, destina-se a assignalar e ser applicada á soda caustica da importação exclusiva dos depositantes. Classe 4.

Descrição da marca para que pediu registro Miguel Miglino, destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito numero 172, de 20 de maio de 1925, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consiste principalmente na denominação característica «Guia Levis», vendo-se entre esses dous vocabulos o leito de uma estrada de ferro com linha dupla, destacando-se um trem composto de uma locomotiva e carros a trafegar. A marca poderá variar em typos dos caracteres, dimensões e cores e servirá para distinguir periodico com informações commerciaes e horario official das estradas de ferro, vapores, etc., revistas, fasciculos, trabalhos typographicos e lithographicos, jornal de propaganda da publicação do depositante, classe n. 50, letra j e será usada na fachada de seu escriptorio e agencias, nas facturas, circulares, envelopes, cartas e demais papéis de expediente

Descrição da marca para que pediu registro A. de Mattos, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 173, de 22 de maio de 1925, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consiste em um grupo de figuras e do dizeres, como se acha representada no rotulo collado, que vae abaixo descripto: No campo circular, formado por uma faixa circular, constituído por duas circumferencias encerradas por grinalda feita por dous ramos de cafeeiro, se desenvolve a figura de uma cruz, tendo no espaço comprehendido entre os braços a figura de uma flor em cada espaço; na faixa circular se lê, em caracteres de forma á fantasia, no arco superior «Café Santa Cruz» e no inferior, separados dos primeiros por um ornato em cada lado «Non plus ultra». A marca, que poderá variar de tamanho, ser usada por qualquer processo graphico e, quando a tinta, a duas ou mais cores, se destina a assignalar e distinguir productos da classe n. 41.

Descrição da marca para que pediram registro Guimarães Braga & Comp., Ltda., destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 174, de 25 de maio de 1925, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Consiste na figura de um bloco de motor, tendo impressos na parte inferior, em caracteres de forma uniformes «Casa Motor».

A marca, constituída em parte pela denominação do estabelecimento, a qual poderá variar de tamanho, ser usada por qualquer processo graphico e, quando a tinta, a uma ou a mais côres, serve para assignalar e distinguir productos da classe 6.

Descrição da marca para que pediu registro Ch. Lang, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 175, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 27 de maio de 1925):

Consiste na denominação «A Moda Infantil», impressa em caracteres de typo manuscrito, em alinhamento horizontal com o seguinte característico: a letra «I», da palavra «Infantil», tem uma das suas extremidades prolongada, em forma de uma ellipse, que envolve toda a denominação referida.

A ellipse, ou melhor, o traço configurativo da ellipse, é delgado nas extremidades longitudinaes, alargando-se nas partes superior e inferior. Enervados na parte superior desse traço elliptico, como que em relevo, estão os dizeres «Rua Direita, 23»; e da mesma maneira na parte inferior, lê-se as palavras «São Paulo».

O característico essencial desta marca está constituído pelo conjunto da denominação «A Moda Infantil», com a figura elliptica, disposta como foi descripta, com os outros dizeres, que são accessorios.

Será applicada de forma adequada nos envoltorios de artigos para crianças e nos proprios artigos. Classe 36.

Descrição da marca para que pediram registro A. Perozzi & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 76, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo em 2 de junho de 1925):

Consiste em um rotulo triangular, de fundo branco, dentro do qual se veem circulos e semi-circulos e sombras diversas, tudo disposto irregularmente, como se vê do rotulo collado. Entre esses circulos e sombras vê-se ainda um octogono contendo duas circumferencias concentricas, em cujo centro se distinguem as iniciaes «A. P. & Comp.» entrelaçadas. No espaço comprehendido entre uma e outra dessas circumferencias, lê-se, no alto, em curva convexa «Industria», e, mais abaixo, em curva concava «Brasileira». No canto direito, dentro de um pequeno rectangulo do fundo preto, lê-se «Monique».

A marca poderá variar de côres e dimensões. Será applicada sob a forma de rotulo ou outra qualquer, aos artigos constantes da classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro A. Perozzi & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 177, de 2 de junho de 1925, effectua-

do na Junta Commercial do Estado de São Paulo em 2 de junho de 1925):

Consiste em uma moldura á fantasia, de fôrma triangular, contendo uma flor em cada angulo. O campo interno do triangulo é riscado perpendicularmente por linhas de dimensões variadas, distinguindo-se á esquerda um octagono contendo duas circumferencias concentricas, em cujo centro se veem as iniciaes "A. P. & Comp." entrelaçadas. No angulo direito, dentro de um pequeno rectangulo de fundo negro, lê-se a palavra "Vesta". No espaço contido pelas duas circumferencias descriptas, leem-se, no alto, em curva convexa "Industria", e, abaixo, em curva concava "Brasileira".

A marca poderá variar de cores e dimensões. Será applicada sob a fôrma de rotulo ou outra qualquer, aos artigos constantes da classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro Cleto & Gioffi destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 178, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo em 4 de junho de 1925):

Consiste em dous rectangulos, pouco mais alongados no sentido vertical, dentro dos quaes se vê representada, de frente, a estatua da Liberdade, avistando-se ainda um pedaço de mar. Por traz da estatua, no alto, se vê, radiante, a figura do sol, sobre cujos raios se lêem os dizeres "Café Facho", em caracteres manuscritos, de tamanho avultado; mais abaixo, em caracteres de fôrma, lêem-se: "Extra fino". Mais abaixo ainda, á direita da estatua, lêem-se: "Marca registrada".

A marca poderá variar de cores e dimensões e será applicada aos artigos constantes da classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro J. Pires & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 179, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 5 de junho de 1925):

Consiste em um esudo inglez cortado, tendo no cantão superior de fundo encarnado tres cruces brancas, no corpo inferior, sob o cantão, pelas alternadas, em fôrma de estreitas faixas verticaes paralelas de cores branca e preta alternadas, atravessadas obliquamente por uma barra com o formato de uma faixa, em que se lê o vocabulo característico "Farmacus".

A marca, que poderá variar de dimensões, destina-se a assignalar artigos da classe n. 3, do commercio dos depositantes e será tambem usada nos papeis de escriptorio, cartas, cartões, facturas, reclames, annuncios e em qualquer fôrma de propaganda commercial.

Descrição da marca para que pediram registro Leite, Sampaio & Comp., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 180, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 5 de junho de 1925):

Consiste em um desenho especial applicado ao tecido de gabardine de algodão salpicado, tendo impresso na peça o nome "Weinberg", entre aspas, o conjunto do que, desenho do tecido e o nome, constitue a marca, como se vê no desenho acima collocado.

A marca se destina a assignalar e distinguir productos da classe 23.

Descrição da marca para que pediram registro Oppenheim & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 181, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 6 de junho de 1925):

Consiste em dous rotulos, um destinado a ser collocado á tampa das caixas em que é acondicionado o producto e outro a envolvê-las lateralmente.

O primeiro, de formato circular, contém, na parte superior, uma estreita faixa curva convexa, dourada, com os dizeres em caracteres pretos «Les Papillons», e na parte inferior correspondente uma outra faixa dourada com a firma do fabricante e o local da fabricação «P. Brecher — Paris — France»; o campo interior é occupado integralmente por diversas borboletas esvoaçantes, de variadas cores, sobre fundo de qualquer cor.

O segundo rotulo, em fôrma de larga faixa ou cinta, que envolve a caixa lateralmente, contém, em duas pequenas faixas rectangulares douradas, os dizeres do primeiro rotulo descripto, isto é, «Les Papillons» em uma e «P. Brecher — Paris — France» em outra, e contém tambem o campo interior de fundo de qualquer cor com inumeras borboletas de variadas cores a esvoaçarem.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores e que tem como caracteristicos essenciaes as borboletas a esvoaçarem e a denominação «Les Papillons», será applicada ás caixas de pó de arroz e servirá para assignalar artigos da classe n. 48, de importação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro J. Santos & Pereira, destinada a artigos das classes: 23, 24, 32 e 33 (deposito n. 182, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 10 de junho de 1925):

Consiste em um triangulo, cuja base é em posição horizontal, e dentro do qual se lê a palavra «Popular», escripta em posição horizontal marcando que reclamam como de seu uso exclusivo e de sua exclusiva propriedade. Poderá a marca variar de tamanho, conforme as circunstancias, e ser graphada, impressa ou gravada, por qualquer processo ou systema, e em quaesquer cores.

Será applicada em productos das classes: 23, 24, 32 e 33 e nos respectivos envolveros, recipientes ou continentes; e bem assim em papeis da correspondencia e reclamos de propaganda, enveloppes, cartazes, taboletas, etc.

Descrição da marca para que pediu registro Patricio Reis do Amaral, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 83, de 13 de junho de 1925, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo):

Consiste em um rotulo oblongo, em angulos rectos na base e em curva nos cantos do lado superior, de fundo azul-claro, encerrado por moldura de linhas, canalets e vinhetas, symetricamente distribuidos de cor azul-escuro, se vê, na parte superior, contida dentro de uma rosa, atravessando inferiormente por um com um botão a figura de uma moça em galho de roseira com uma rosa branca, busto amplamente decotado; sobre a figura, se lê, em caracteres de fôrma, encarnados, á fantasia — Agua Rosa Branca; aos lados da figura, em caracteres de

fôrma, como os demais — Marca Registrada; sob a figura, em tres regras, impressas com caracteres de fôrma uniformes — A melhor para tirar sardas, panos e espinhas, tornando a pelle avelludada, sublinhada a ultima regra por uma serie de pingos, á cor azul; a seguir, sob uma vinheta — P. R. A., em caracteres desenvolvidos, amarelllos, orlados de azul — e sob essas iniciaes — S. Paulo; a seguir, entre duas linhas de pingos azues se lê, em caracteres de fôrmas azues — A vendidas principaes casas... De perfumarias... Drogarias e pharmacias finalmente, em baixo, se lê, em caracteres desenvolvidos amarelllos, orlados de azul — Modo de usar e a seguir, sob uma vinheta, em tres regras, impressas com caracteres de fôrma azues — Agita-se o vidro e com uma esponja applica-se no rosto 3 vezes ao dia. A marca, que poderá variar de tamanho, se destina a assignalar productos da classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Clafafat Liull destinada a artigos da classe 3 (deposito numero -84, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 15 de junho de 1925):

Consiste na figura de um rectangulo de cor encarnada, contendo uma moldura formada por uma linha branca recurvada nos quatro angulos. Essa moldura encerra os seguintes dizeres, á cor branca, no alto, em linha ligeiramente obliqua, em caracteres manuscritos, o dizer — Callofat — sublinhado por uma linha cuja grossura cresce da direita para a esquerda. Mais abaixo, em caracteres de fôrma leem-se — Unico destructor dos callos — M. C. L. I. A marca poderá variar de cores assim como de dimensões e será applicada a um preparado calicida de sua fabricação e commercio, incluido na classe 3

Descrição da marca para que pediram registro Pescunna & Mormanno destinada a artigos da classe 40 (deposito n. 185, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, em 15 de junho de 1925):

Consiste essencialmente na denominação «Casa Mormanno», que será graphada em caracteres typographicos de qualquer formato, alinhamento e dimensão.

A denominação que constitue esta marca poderá ser usada ainda, em conjunto, com o nome da firma registrante, domicilio desta e mais indicações necessarias.

O característico primordial da marca, todavia está na denominação «Casa Mormanno», em que se salienta o nome patronymico de um dos socios da sociedade registrante.

Applicação esta marca de fôrma adequada, como denominação de seu estabelecimento industrial e commercial; nos artigos de sua industria, como cammas de ferro e em papeis de escriptorio, reclames, folhetos e mais impressos. Classe 40.

Descrição da marca para que pediu registro José Vieira Couto de Magalhães, destinada a artigos da classe 50, letra J (deposito n. 186, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 6 de junho de 1925):

Consiste essencialmente na denominação característica «A Noitinha» graphada em qualquer disposição.

A marea, que poderá variar em suas dimensões, tipos dos caracteres e cores, destina-se a assinalar e distinguir obras graphicas e um diário vespertino da exploração do depositante e será também usada nos papéis de escriptorio, cartas, cartões, recibos, annuncios, reclames e em qualquer forma de propaganda commercial. Classe 50, letra j. — Confere. *J. Goulart de Andrade*, chefe de secção.

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1925

Offícios:

Sr. director do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros:

N. 2.07 — Tendo requerido ao Sr. ministro da Agricultura 50 dias de licença, para tratamento da sua saúde, o Sr. Damazo Avidos, mestre de ferreiro desse patronato, encaminhou o requerimento directamente a quem a orida e, deixando de cumprir as formalidades regulares.

A' visto disso, vos devolvo o mesmo requerimento para que aquelle pedido seja enviado por vosso intermedio a esta directoria geral.

— Sr. secretario do Conselho Nacional do Trabalho — Nes'as:

N. 2.06 — Junto, remetto-vos os elementos que esta directoria gera possui e que os apanchem a responder ao questionario que vos foi remittido pelo Departamento do Trabalho de Washington, sobre materia que se refere a immigração em nosso paiz.

Dia 8

Offício:

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.116 — Em additamento ao meu officio n. 2.067, de 30 de abril findo, solicito vossas providencias no sentido de ficar sem effeito a pr. posta feita sobre a annullação dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, para as despesas do nucleo colonial Ruy Barbosa.

Havendo sido transferido pelo decreto n. 16.732, de 31 de dezembro de 1924, o Patronato Agrícola Rio Branco do Territorio do Acre para S. Bento das Lages, no Estado da Bahia, os creditos em questão deverão ser applicados nos serviços de instalação e custo do referido patronato, para o que solicito as vossas providencias a respeito.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.118 — Em cópia annexa, encontrará V. Ex. o telegramma do Sr. João Gondim director do Patronato «Barão de Lucena», em Pernambuco, no qual solicita a sua exoneração do referido cargo, por ter accettato um outro.

Submettendo o pedido á deliberação de V. Ex., solicito providencias no sentido de ser-lhe dado um substituto.

Dia 12

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.141 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias das proposições

apresentadas na concorrência administrativa realizada no dia 18 de abril proximo findo, ás 14 horas, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo n. 15 «combustiveis e lubrificantes» do edital desta directoria de 23 do mesmo mez e publicado no *Diário Official* de 20.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.142 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o processo relativo á concorrência administrativa, realizada no dia 18 de abril proximo findo, ás 14 horas, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo n. 15 «combustiveis e lubrificantes» do edital desta directoria de 23 do mesmo mez e publicado no *Diário Official* de 26.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.143 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 7 — Alimentação e dieta, etc. — rubrica II — Material de consumo — consignação — Material — da verba 3^a, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das duas inclusas contas de Manoel Lourenço Ferreira, na importância total de 1:225\$430, proveniente de fornecimento de car e verde á Hospedaria de Immigrante da Ilha das Flores, em janeiro e fevereiro do corrente anno.

O processo da concorrência administrativa, realz da esta directoria em 30 de dezembro de 1924, para o fornecimento acima alludido, foi remittido a esse Tribunal com o officio n. 531, de 30 de janeiro de 1925, e as segundas vias dos pedidos ns. 5, 7, 11 e 14, com os officios ns. 715, 952, 1.184 e 1.216, de 10 e 26 de fevereiro e 6 e 7 de março.

N. 2.144 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 7 — Alimentação e dieta, etc. — rubrica II — Material de consumo — consignação — Material — da verba 3^a, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das duas inclusas contas de Fernandes, Moreira & Comp., na importância total de 3:825\$090, de fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em janeiro e fevereiro de 1925.

O processo da concorrência administrativa, realizada esta directoria em 30 de dezembro de 1924 para o fornecimento acima alludido, foi encaminhado a esse Tribunal com o officio n. 531, de 30 de janeiro de 1925, e as segundas vias dos pedidos ns. 1, 3, 9 e 12, com os officios ns. 636, 715, 952 e 1.184, de 6, 10 e 26 de fevereiro e 6 de março.

N. 2.145 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 7 — Alimentação e dieta, etc., rubrica II — Material de consumo, consignação «Material», da verba 3^a, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Farcellos & Comp., da importância de 1:460\$700, proveniente de fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em janeiro e fevereiro de 1925.

O processo da concorrência administrativa, realzad nesta directoria em 30 de dezembro de 1924, para o fornecimento acima citado foi enviado a esse tribunal, com o officio n. 531, de 30 de janeiro de 1925, e as 2^{as} vias dos pedidos ns. 2, 8, com os officios ns. 636 e 952, de 6 e 26 de fevereiro.

N. 2.146 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 17 — Despesas de iluminação, etc., rubrica II — Diversas despesas, consignação «Material», da verba 3^a, art. 11 da lei n. 3.911, de 12

de janeiro de 1925, das duas inclusas contas da Companhia Brasileira de Energia Eléctrica, na importância total de 102.530 de fornecimento de energia eléctrica á Hospedaria de Immigrante da Ilha das Flores, em janeiro e fevereiro do corrente anno.

Para pagamento tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de 8:000\$, conforme consta da 2^a via do conhecimento n. 32, enviado a esse tribunal com o officio n. 953, de 26 de fevereiro desse anno.

Com o pagamento requisitado fica o saldo da 7:197\$500.

Dia 14

Sr. Dr. Brenno Arruda, superintendente, interino do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cercas — Ministerio da Agricultura:

N. 2.140 — Accusando o recebimento de vosso officio sem numero, de 22 de abril ultimo, penhorado agradeco a remessa que, por intermedio do mesmo, me fizestes de um exemplar do relatório desse serviço, correspondente ao anno de 1924.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.161 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 8 — Diarias, ajudas de custo, etc., — rubrica III — Pessoal variavel etc. — Consignação: — Pessoal — da verba 3^a, art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno, da inclusa folha na importância de 900\$, relativa á ajuda de custo concedida ao Sr. ministro da Agricultura ao professor Leonidas Borges de Oliveira, por ter sido transferido do Patronato Agrícola João Coimbra no Estado de Pernambuco, para a Casa dos Ottoni, em Serro, no Estado de Minas Geraes.

Junto as 1^a e 2^a vias do conhecimento de serviço n. 91.

— Sr. Joaquim Pacheco Bastos:

N. 2.162 — De accordo com a exposição que, em officio de 12 do corrente mez, fiz a esta Directoria geral o chefe da 1^a secção, resolvi louvar-vos pelo desempenho que destes ao serviço que vos foi designado na mesma secção, demonstrando grande amor ao trabalho, pre-za na execução do mesmo e admiravel asscio.

— Sr. director do Patronato Casa dos Ottoni:

N. 2.164 — De accordo com o meu telegramma n. 331 G, de hoje datado, remetto-vos inclusa a requisição de passagem para que embarque, conforme ordem do Sr. ministro, o professor Felicio do Nascimento Silva, designado para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria dos Patronatos Agrícolas da esta directoria geral.

Dia 15

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.156 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — Diarias, etc. — rubrica III — Pessoal variavel — consignação — Pessoal — da verba 3^a, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa folha, na importância de 45\$665, de diarias a que fez jus, o cartographo, addido, Alberto Americo de Borja Pacca, por serviços fóra da sede, durante tres dias do mez de abril ultimo, no nucleo Visconde de Mauá.

Enviando as 1^a e 2^a vias do conhecimento de serviços n. 84, cabe-me informar que nos anteriores não lhe foram abonadas diarias.

N. 2.167 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — Diárias, etc. — rubrica III — Pessoal variável — consignação — Pessoal — da verba 3ª art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa folha, na importância de 69\$, de diárias a que fez jús, o instructor do Patronato Agrícola Monção, José Vicente de Souza, por serviços fóra da sede, durante 15 dias do mez de abril de 1925, acompanhando menores destinados aos patronatos agrícolas, Monção, Pereira Lima e Annitapolis.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 78, cabe-me informar que nos mezes anteriores foram-lhe abonadas 32 diárias.

N. 2.168 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — Diárias, etc. — rubrica III — Pessoal variável — consignação — Pessoal — da verba 3ª art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa folha, na importância de 444\$425, de diárias a que fez jús, o engenheiro Manoel Francisco Ferreira Corrêa, inspector do Serviço de Povoamento, no Estado do Paraná, por serviços fóra da sede, nesta directoria, de 6 a 30 de abril de 1925.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 85, cabe-me informar que nos mezes anteriores não lhe foram abonadas diárias.

N. 2.169 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — Diárias, etc. — rubrica III — Pessoal variável — consignação — Pessoal — da verba 3ª art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa folha, na importância de 66\$536, de diárias a que fez jús o inspector, interino dos Patronatos Agrícolas, Octavio Pacheco, por serviços fóra da sede, durante tres dias de abril de 1925, por haver seguido em viagem de inspecção aos Patronatos Agrícolas, nos Estados do Sul.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 76, cabe-me informar que nos mezes anteriores não lhe foram abonadas diárias.

N. 2.170 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — Diárias, etc. — rubrica III — Pessoal variável — consignação — Pessoal — da verba 3ª art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa folha, na importância de 20\$, de diárias a que fez jús o auxiliar-agronomo do Patronato Agrícola Manoel Barata, Vicente de Sá Rangel, por serviços fóra da sede, durante dois dias do mez de fevereiro de 1925.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 74, cabe-me informar que no mez anterior foram-lhe abonadas duas diárias.

N. 2.171 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — Diárias, etc. — rubrica III — Pessoal variável — consignação — Pessoal — da verba 3ª art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da importância de 119\$937, de diárias a que fez jús o engenheiro Sizenando de Mattos Bourguignon, chefe do nucleo colonial Candido de Abreu, no Estado do Paraná, por serviços fóra da sede, durante nove dias do mez de janeiro de 1925.

Cabe-me remetter as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 70.

N. 2.172 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — Diárias, etc. — rubrica III — Pessoal variável — consignação — Pessoal — da verba 3ª art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da

inclusa folha, na importância de 479\$979, de diárias a que fez jús o engenheiro Waldemiro Léon Salles, inspector interino do Serviço de Povoamento, em Santa Catharina, por serviços fóra da sede, durante 16 dias de fevereiro e 11 dias de março findos, nos nucleos Annitapolis e Rio Branco.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 75, cabe-me informar que no mez anterior não lhe foram abonadas diárias.

N. 2.173 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — Diárias, etc. — rubrica III — Pessoal variável — consignação — Pessoal — da verba 3ª art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa folha, na importância de 93\$331, de diárias a que fez jús, o director do Patronato Agrícola Manoel Barata, Agostinho de Freitas Valle, por serviços fóra da sede, durante sete dias do mez de fevereiro de 1925.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 71, cabe-me informar que no mez anterior foram-lhe abonadas quatro diárias.

N. 2.174 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — Diárias, etc. — rubrica III — Pessoal variável, etc. — consignação — Pessoal — da verba 4ª art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa folha, na importância de 106\$66, de diárias a que fez jús o director do Patronato Agrícola «Annitapolis», João Quintino do Nascimento, por serviços fóra da sede, durante oito dias do mez de março ultimo.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 73, cabe-me informar que nos mezes anteriores foram-lhe abonadas 27 diárias.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 2.175 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — Diárias, etc. — rubrica III — Pessoal variável — consignação — Pessoal — da verba 3ª art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa folha, na importância de 155\$550, de diárias a que fez jús o ajudante addido de engenheiro desta directoria, servindo de delegado no Estado do Espirito Santo, Gaudino de Faria, por serviços fóra da sede, durante 10 dias de fevereiro de 1925, em inspecção ao nucleo Affonso Penna.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 72, cabe-me informar que no mez anterior não lhe foram abonadas diárias.

N. 2.176 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8 — Diárias, etc. — rubrica III — Pessoal variável — consignação — Pessoal — da verba 3ª art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa folha, na importância de 233\$331, de diárias a que fez jús o engenheiro Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, por serviço fóra da sede, durante sete dias do mez de abril de 1925, em inspecção aos Patronatos Agrícolas em S. Paulo e Santa Catharina.

Enviando a 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 82 — cumpra-me informar que nos mezes anteriores foram-lhe abonadas nove diárias.

N. 2.178 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8, «Diárias, etc. e diferença de vencimentos», rubrica III, «Pessoal variável», consignação «Pessoal», da verba 3ª art. 11, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa folha, na importância de 16\$, de diferença de vencimentos a que tem direito

o encarregado da expedição de imigrantes, Thomaz Felippovich, por haver exercido no mez de abril, o cargo de interprete auxiliar, para o qual foi nomeado interinamente por portaria do 10 de março, em substituição ao effectivo Domingos Marçô Ferreira, que se acha licenciado de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 2.179 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8, «Diárias, etc., diferença de vencimentos», rubrica III, «Pessoal variável», consignação «Pessoal», da verba 3ª art. 11, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, da inclusa folha, na importância de 200\$, de diferença de vencimentos a que tem direito o 1º official bachar I João de Mesquita Barros, por haver substituído no mez de abril ultimo, o intendente de imigração, que se acha servindo na Superintendencia do Abastecimento.

N. 2.180 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 8, «Diárias, etc., diferença de vencimentos», rubrica III, «Pessoal variável», consignação «Pessoal», da verba 3ª art. 11, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925 da inclusa folha, na importância de 2.400\$, de ajuda de custo, concedida pelo Sr. ministro, ao engenheiro Manoel Francisco Ferreira Corrêa, inspector do Serviço de Povoamento no Estado do Paraná, por haver sido designado para servir nesta directoria.

Envio-vos as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 92.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 23 de junho de 1925

Officios:

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.121 — Sobre um pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas para fiação do algodão», cujo processo foi submettido ao exame desta Superintendencia.

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba:

N. 1.122 — Comunicando-lhe que o edital de concorrência para o fornecimento de artigos de expediente e o quadro comparativo, foram publicados respectivamente no *Diário Official* dos dias 31 de dezembro de 1924 e 24 de janeiro de 1925 e o edital da concorrência de adubos e as propostas foram também publicados nos dias 8 e 29 de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.123 — Pedindo-lhe providencias para que, no Thesouro Nacional, seja paga uma conta na importância total de 4:984\$582, de que é credora a Bolsa do Mercadorias de S. Paulo, relativa ao fornecimento de 4 1/2 fardos de algodão, para a formação de tipos de algodão, para a secção de classificação desta Superintendencia.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 1.124 — Remettendo-lhe a 2ª via da mesma conta, na importância total de 4:984\$582.

— Ao inspector agricola do 12º districto:

N. 1.125 — Remetendo-lhe dous volumes dos *Annaes* da Conferencia Internacional Algodoeira, realizada em 1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente d. 25 de junho de 1923

Foram expedidos os seguintes avisos:

Ns. 29 e 30 — Ao Sr. ministro presidente do Tribuna de Contas enviando copias, respectivamente, do termo de corrente do decreto n. 7.450, de 15 de julho de 1903 e do termo de transferencia do tracto com a Companhia de Navegação Hapag para a firma Hapag & Comp.

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 255 a 57.163, 165 a 239 — Ao director do Tesouro Publico do Thesouro Nacional, transmittindo com os respectivos processos os autos de pensão de m. n. 15.639 a 15.127 conferidos às pensionistas D. A. Zira Borges Para e filhos, Florinda J. Silva Coelho, Rosena Fagundes, Ant. or dos Santos Fagundes, E. ra de Pinto Ribeiro e filhos, Paula Dias e Toledo, Candida de Abreu Luz, Acha ja de Jesus Mamos e filhos, Ades Saba e Pais e como e filhos e Edwige Iguaçu França e filhos.

Comunicando-se ao Director da Estrada de Ferro Central do Brasil ter sido deferido o pedido constante do requerimento em que Francisco P. de Leme pedia para contribuir para o m. n. p. na razão do ordenado do cargo de chefe de seção, ue está exercendo interinamente (officio n. 211).

Requerimentos despachados

J. Elias Guimarães Rangel, pedindo os favores do m. n. p. — Deferido.

Alminda Soares Pechincha, item, idem. — Habilitação na forma estatuida pelo decreto n. 3.977, de 10 de fevereiro de 1930, a qual deverá estar a prova de que o fiançado contribuinte. Foi concedido em p. m. iras suplicas com aaria Augusta do Prado.

Banco Lv. l e o lista, pedindo por certidão o teor do t. m. de rescisão assignado em 17 de dezembro de 1901, refere te a concessão do B. g. s. Ag. l. o. l. a. — Certificou-se.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1923

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 174 — Acompanhada dos necessarios documentos, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. a cópia do decreto de 17 de fevereiro do corrente anno, que aposentou, a pedido, Manoel Cardoso G. r. a. no lugar de machinista de 2º classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 175 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., em cópia, o decreto de 14 de maio do corrente anno que aposentou, a pedido, Manoel de Abreu Faria, no lugar de telegraphista de 2º classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 176 — Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., em cópia, acompanhado dos necessarios documentos, o decreto de 17 de fevereiro do corrente anno que aposentou, a pedido, Joaquim d. Paiva no lugar de traficante de machinista da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 177 — Acompanhada dos necessarios documentos, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex., a cópia do decreto de 17 de fevereiro do corrente anno que aposentou, a pedido José Ventura de A. u. a. r. no lugar de guarda ffo 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 178 — Acompanhada dos necessarios documentos, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. a cópia do decreto de 5 de novembro de 1914 que aposentou, a pedido, Guilherme Ca dido Dias no lugar de chefe de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1923

Avisos:

Sr. inspector federal de navegação:

N. 2 — Attendendo á solicitação do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, constante do aviso n. 157, de 1 do corrente mez, de lar-o-vos que ficas autorizado a providenciar junto às empresas de navegação, Lloyd Brasileiro e Costeira, no sentido de que sejam transportados gratuitamente os productos que se destinam á Primeira Exposição Nacional de Lactinios que promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura e sob os auspícios do Governo Federal, será realizada, nesta Capital, de 12 a 30 de outubro proximo futuro.

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 8 — Attendendo á solicitação constante do aviso n. 157, de 1 do corrente, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de lar-o-vos que ficas autorizado a providenciar no sentido de que sejam transportados gratuitamente nessa estrada, os productos destinados á Primeira Exposição Nacional de Lactinios que promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura e sob os auspícios do Governo Federal, será realizada, nesta Capital, de 12 a 30 de outubro proximo futuro.

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 12 — Attendendo á solicitação constante do aviso n. 157, de 1 do corrente, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de lar-o-vos que ficas autorizado a providenciar no sentido de que sejam transportados gratuitamente, nessa estrada, os productos destinados á 1ª Exposição Na-

cional de Lactinios que, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura e sob os auspícios do Governo Federal, será realizada, nesta Capital, de 12 a 30 de outubro proximo futuro.

N. 40 — Attendendo á solicitação constante do aviso n. 152, de 1 do corrente, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de lar-o-vos que ficas autorizado a providenciar no sentido de que sejam transportados gratuitamente nessa estrada os productos destinados á 1ª Exposição Nacional de Lactinios que, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura e sob os auspícios do Governo Federal, será realizada, nesta Capital, de 12 a 30 de outubro proximo futuro.

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 73 — Attendendo á solicitação do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, constante do aviso n. 157, de 1 do corrente mez, de lar-o-vos que ficas autorizado a providenciar junto às estradas de ferro fiscalizadas por essa inspectoría, no sentido de que sejam transportados gratuitamente os productos que se destinam á 1ª Exposição Nacional de Lactinios que, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura e sob os auspícios do Governo Federal, será realizada, nesta Capital, de 12 a 30 de outubro proximo futuro.

Sr. director da Estrada de Ferro Terezopolis:

N. 105 — Attendendo á solicitação constante do aviso n. 152, de 1 do corrente, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de lar-o-vos que ficas autorizado a providenciar no sentido de que sejam transportados gratuitamente, nessa estrada, os productos destinados á 1ª Exposição Nacional de Lactinios que, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura e sob os auspícios do Governo Federal, será realizada, nesta Capital, de 12 a 30 de outubro proximo futuro.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 103 — Attendendo ás razões constantes do aviso n. 157, de 17 de julho do corrente, ao qual respondido, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que resolvi com a disposição des e ministro, por mais seis mezes, a contar de 29 do j. l. ita o mez, nas mesmas condições em que se ach, o inspector da Repartição Geral dos Telegraphos, Cypriano Graccho de Oliveira, que foi arregrado por V. Ex. de remodelar a instalação electrica do Thesouro Nacional.

Ritiro a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 109 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. o pedido que m foi dirigido pela Inspeção de Ag. a. s. e Esq. t. o. s, em o officio n. 237, de 12 do corrente mez, junto por cópia, no sentido de ser da a outra o copiarario daquella inspectoría Eucyd. s. Soares da Costa, por ter sido sorteado para o serviço militar e incorporado em 1923 ao 1º Regimento de E. g. e. r. a.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 110 — Em solução ao assumpto constante do aviso das e ministro n. 152, de 1 do corrente mez, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, nesta data, fo em expedições as necessarias ordens no sentido de que sejam transportados gratuitamente nas estradas de ferro administradas ou fiscalizadas pela União, bem como nas empresas de navegação Lloyd Brasileiro e Costeira, os productos que se destinarem á 1ª Exposição

Nacional de Lacticínios que, promovida pela Sociedade Nacional de Agricultura e sob os auspícios do Governo Federal, será realizada, nesta Capital, de 12 a 30 de outubro próximo futuro.

Refero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1925

Offícios:

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 74.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, de acôrdo com o pedido do Ministério da Fazenda contido no aviso n. 130, de 17 de junho corrente, permitto que continue á disposição daquelle ministério, por mais seis meses, a partir de 20 do corrente, o inspector dessa repartição Cypriano Graccho de Oliveira.

Sr. director da Estrada de Ferro Theozópolis.

N. 375.—Tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, em nome do Sr. ministro, que o escrivão da Prefeitura dessa est. a la Nelson de Paula Freitas Coelho, posto á disposição desta Secretaria do Estado, pelo prazo de tres meses, sem prejuizo do seus vencimentos, em virtude do aviso-gabinete n. 170, de 26 de março ultimo, continue a ter exercicio nesta direcção geral, até ulterior deliberação deste ministério.—Saúdo e fraternidade.

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Poram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

Por portarias de 24 do corrente:

De seis meses ao engenheiro residente da Estrada de Ferro de Sobral, Rêd. de Viação Charles, Francisco Carlos de Oliveira.

De seis meses ao carteiro de 2ª classe da Directoria dos Correios, Manoel Martins dos Santos.

De dois meses ao carteiro de 3ª classe da Directoria dos Correios, Manoel Emilio Pereira da Silva.

De dois meses ao auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo, Hugo Antonio Guida.

De dois meses ao praticante da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Adalberto da Silva Guimarães.

De seis meses ao soldado da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Augusto Monteiro.

De seis meses ao operador de Inspectoria de Aguas e Esgotos José Telles Machado.

De seis meses ao conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Eduardo Cahen Lion.

Por portarias de 25 do corrente mez:

De um mez e 15 dias ao escrevente da 1ª divisão da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, Eothias Tinoco.

De um anno ao official operario de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Octavio Theodoro Cabral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1925

Solicitaram-se ao Sr. inspector da Alfândega do São Francisco, Estado de Santa Catharina, de ordem do Sr. ministro, as

necessarias providencias no sentido de serem de-pachados com os favores constantes do art. 7º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 revigorado pelo art. 5º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro do corrente anno, os materiaes de que trata a relação enviada, em duas vias devidamente certificada pela Ins. ectoria Federal das Estradas e designados aos serviços do traço da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. Offícios numeros 377 e 378, de 25 de junho de 1925.

Requerimentos despachados

Benedicto Agarrito de Mello, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo tres mezes de licença para tratar e.—Indeferido.

Leopoldo Fernandes, carpinteiro de 2ª classe da IV divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.—Indeferido.

Camillo de Melo, ajudante da agencia do Correio de Barra do Piraí, pedindo permissão para entrar em curso e 2ª entrada, em Niterói.—Não pôde ser attendido á vista das informações do director geral dos Correios com fundamento no artigo 45 do regulamento em vigor.

Raul da Costa Aguiar, conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reconsideração de despacho.—Vaninho, por seus fundamentos, o despacho de 16 de fevereiro deste anno.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, Orlando Arrida do lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, com incurso no n. 8 do art. 507 do regulamento postal vigente, combinado com os arts. 18 e 14, § 2º, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portaria:

Attendendo a que o conferente Carlos de Toledo Ribas, quando de serviço no armazem da estação de Matias Barbosa, não acatou, como de seu indeclinavel dever, a sobra, ver cada, de cinco saccos de arroz e 10 de assucar, dos despachos ns. 11.787 e 44, de Juiz de Fora para Cotegipe e de Maritima para Fernandes Pinheiro, respectivamente, descarrilhados dos vagões 911 V e 40 VA, trens C 59 e C 55, de 7 de agosto e 27 de setembro do anno proximo findo;

Attendendo ainda, não só a que esse funcionario mandou repartir de uma expedição de 100 saccos de café cinco outros, enviando 55 restantes á estação Maritima, sem mencionar essa falta nas respectivas folhas, senão tambem a que, reclamada essa falta por telegramma da estação destinataria, elle não respondeu, occultando essa circumstancia ao respectivo agente; e

Considerando que esses volumes desapareceram do armazem, revelando-se a intenção dolosa do dito funcionario na circumstancia de haver pedido aos guardas, seus subordinados, que occultassem a verdade sobre esses factos; e

Considerando que elle se mancomunara com um guarda da estação na pratica de furtos e extraviu de volumes, tornando-se connivente em taes furtos;

Considerando, finalmente, que esses factos foram plenamente averiguados em inquerito regular para tal fim instaurado, no qual foi assegurada plena liberdade de defesa

ao alludido conferente, e que, assim agindo, o mesmo funcionario se tornou incompativel para o exercicio do cargo;

Resolve, a bem do serviço da estrada, exonerar-o, como exonerado, do referido cargo. (P. 2.295/136-B/25).

Cumpra-se.

Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1925. —João de Carvalho Araujo.

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1925

Olinda Pioto de Castro, pedindo autorização para manter um vendedor ambulante com café, doces, etc., na plataforma da estação de Chrocat.—Deferido á vista das informações.

Companhia Brasileira de Mineração e Altos Fornos, pedindo permissão para atravessar o leito da Central com uma estrada de passagem de nível.—Idem, de acôrdo com o parecer da 5ª divisão.

Dias Garcia & Gomp., pedindo restituição de caução.—Resistua-se a caução.

Joaquim de Souza Xavier, pedindo permissão para desembarcar leilão na estação de Arrudas.—Atte dido, nos termos do parecer da Contadoria.

Abelardo de Mattos Cardes, pedindo remissão.—Idem, como official de 4ª classe extranumerario, de acôrdo com a informação.

Manoel Bernardo, idem idem.—Idem, como guarda-chaves extranumerario, de acôrdo com a informação.

Companhia Mineira de Electricidade da Cidade de Juiz de Fora, pede do permissão para atravessar a via permanente e a linha telegraphica desta Estrada com fios conductores de energia electrica.—Idem, nos termos da minuta inclusa.

Walter & Comp., propondo fornecimento de material.—A aquisição de material identico é feita por meio de concorrência. Indeferido.

Fraeb & Comp., pedindo relevação de pagamento de armazenagem.—Não procedem as allegações dos peticionarios, que isto deverão estar certos conscientemente, tendo em vista o que irregularmente occorreu quando o representante da firma procurou retirar as quantias isentas de armazenagem, Indeferido.

Elvira de Souza Ferreira, Reato de Abreu Soares e Francisco Soares de Souza, pedindo collocação.—Não ha vaga.

Carlos Medronha de Vasconcellos e Olegario José Tavares, pedindo readmissão.

Walter & Comp., propondo fornecimento do materiaes.—Não convém.

Maria Catharina da Silva, pedindo restabelecimento de contracto.

Vuva Macedo, propondo arrendamento do botequim da estação de Burnier, Angelo de Rizz & Irmão, pedindo alteração de clausula contractual.

João João Veiga de Freitas, propondo aluguel do botequim da estação de Burnier.—Indeferido.

José Ribeiro do Prado, pedindo uma travessia entre os kilometros 278 e 279.

Ormino Manoel Medina, pedindo readmissão.—Idem, á vista da informação.

Walter & Comp., propondo fornecimento de material.—Idem, por não convir a compra sinão por concorrência.

Lucy Ethel Dandsberg, pedindo levantamento de caução.

Christiano Meyer, pedindo pagamento de vencimentos.—Compareçam á secretaria.

Compareçam á secretaria, para assignatura de termos, os Srs. Drs. Aluísio Marques, Deodato Wertheimer e José Afonso Vianza.

Compareçam á secretaria os Srs. Nicão e Genoval Duarte, Supervielle & Comp., Sciatelli Procápio & Comp., Silvina Rosa Machado, José Ferreira Mourão e Salvador José Martins de Souza e outros.

Companhia Nacional de Electricidade, pedindo restituição de caução. — Resulta-se a caução, de uzindo-se, porém a importância correspondente a 10% do valor do material não fornecido.

Maria José de Moura, pedindo pagamento. — Pague-se a guia anexa.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «União Commercial dos Varejistas», pedindo 2ª via de despacho. — Paga a importância a que está sujeito o despacho e provado que são os Srs. Barros & Comp. os remetentes, foneça-se a 2ª via requerida.

Oscar Marques, pedindo restituição do excesso de frete. — Restitua-se a importância de 123\$900, 123\$500, 134\$500 e réis 110\$00, de accôrdo com a informação.

Estrada de Ferro de Goyaz

PORTALIA DE EXONERAÇÃO

O director da Estrada de Ferro de Goyaz, usando das attribuições que lhe confere o art. 7º, n. 3, das Instruções Regulamentares, approvadas por portaria de 15 de fevereiro de 1920 do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolve exonerar, a pedido, o telegraphista de 2ª classe, Alcides Vaz.

Em 20 de junho de 1925. — *Baldino E. de Almeida*, director.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

Sessão ordinaria realizada em 4 de fevereiro de 1925

Sob a presidencia do chefe da delegação Dr. Julio Elly Alvim Pessoa. Presentes os delegados Heitor Ferreira Pimenta, Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 632, de 3 de janeiro do corrente anno, do Patronato Agrícola "Casa dos Ottom", remetendo o processo de concorrência administrativa para fornecimentos de generos alimentícios para o rancho de menores durante o mez de janeiro. — Resolveu-se archivar o processo de concorrência, para ulterior consulta.

Officio n. 633, de 3 de janeiro do corrente anno, do Patronato Agrícola "Casa dos Ottom", remetendo o processo de concorrência administrativa para o fornecimento de material durante o corrente mez de janeiro. — Resolveu-se archivar o processo de concorrência para ulterior consulta.

Officio n. 804, de 12 de janeiro de 1925, do Patronato Agrícola "Wenceslão Braz", remetendo o processo de concorrência administrativa para fornecimento de pães, carne e lenha, nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

Officio n. 834, de 21 de janeiro de 1925, do Patronato Agrícola "Pereira Lima", remetendo o processo de concorrência administrativa, para o fornecimento de pão de farinha do trigo, no corrente anno, trimestre de janeiro a março.

Officio n. 573, de 14 de janeiro de 1925, do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá", remetendo processo de concorrência administrativa, para fornecimento de generos alimentícios no primeiro trimestre do anno de 1925.

Resolveu-se archivar os processos de concorrências, para ulterior consulta.

Officio n. 128, de 23 de dezembro de 1924, da Estação de Monta de Juiz de Fora, solicitando providencias no sentido de ser paga, pela delegacia fiscal, a importância de 190\$000, ao *Diario Mercantil*, proveniente de publicação de edificaes. — Resolveu-se registrar a despeza.

Ministerio da Viação:

Officio n. 254/924, de 22 de janeiro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sobre pagamento da importância de 165:922\$061, a Antonio de Castro, fareteiro da construção do ramal de Villa do Ibiá a Uberaba, de trabalhos relativos ao periodo de 1 de outubro a 26 de dezembro de 1924. — Resolveu-se registrar a despeza.

— Relatado pelo delegado Dr. Fernando Penna:

Officio n. 248/924, de 17 de janeiro de 1925, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando pagamento da importância de 18:806\$068, a Coimbra & Comp., fareteiro da construção do ramal de Villa do Ibiá a Uberaba, relativo aos trabalhos executados no periodo de 13 de outubro a 26 de dezembro de 1924. — Resolveu-se registrar a despeza.

Officio n. 244/924, de 15 de janeiro de 1925, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando pagamento da importância de 45:986\$688, a Edgard Avila, relativo aos trabalhos executados, como fareteiro do ramal de Villa do Ibiá a Uberaba, no periodo de 7 de novembro a 18 de dezembro de 1924. — Resolveu-se registrar a despeza.

Officio n. 243/924, de 15 de janeiro de 1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, solicitando pagamento da importância de 78:986\$688 a favor de Antonio Castro, fareteiro da construção de Villa do Ibiá a Uberaba, relativo aos trabalhos executados no periodo de 1 de outubro a 25 de dezembro de 1924. — Resolveu-se registrar a despeza.

— Relatados pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Agricultura — Officios:

N. 9, de 13 de janeiro de 1925, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no Estado de Minas, sobre pagamento a The Leopoldina Railway Company Limitada, da importância de réis 168\$00, proveniente de passagens e transportes. — Resolveu-se registrar a despeza.

N. 40, de 28 de janeiro de 1925, da Estação Sericicola de Barbacena, sobre pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro da importância de réis 200\$, correspondente a uma passagem fornecida. — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia, para que a repartição offiante informe si o funcionario a quem foi concedida a passagem se acha em commissão da Estação Sericicola.

N. 615, de 15 de dezembro de 1924, da Escola de Minas do Ouro Preto, so-

bre pagamento á Companhia Luz Electrica Ourepretana, da importância de 1:000\$500. — Resolveu-se registrar a despeza.

N. 63, de 26 de janeiro de 1925, da Delegacia Fiscal, capeando o de n. 7, da Escola Permanente de Lacticianos de Barbacena, relativo ao processo de comprovação do adiantamento da importância de 21:300\$, feito ao director da referida escola, Manoel Zenha de Mesquita, em virtude da requisição constante do officio n. 127, de 18 de outubro de 1924. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade, com a annullação do saldo recolhido.

— Relatados pelo delegado Dr. Fernando Penna:

Ministerio da Justiça — Officios:

Sem numero, de 27 de dezembro de 1924, ao Juiz Federal de Minas Geraes, remetendo cópia da acta de concorrência. — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia:

a) para que se junte o original da proposta apresentada, conforme exige o Tribunal de Contas;

b) para que se faça prova da entrega de convites, em tempo opportuno, uma vez que a entrega não se deu pela forma estabelecida no § 3º do art. 783, do regulamento a que se refere o decreto n. 45.783, de 8 de novembro de 1922.

Ministerio da Agricultura — Officios:

N. 13, de 12 de janeiro de 1925, do Aprendizado Agrícola de Barbacena, remetendo processo de concorrência administrativa para fornecimentos de generos alimentícios, durante os mezes de janeiro a abril de 1925. — Resolveu-se archivar o processo de concorrência, para ulterior consulta.

N. 2, de 7 de janeiro de 1925, do Aprendizado Agrícola de Barbacena, sobre liquidação da despeza de 47\$550, proveniente de passagens fornecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil. — Resolveu-se registrar a despeza, afim de ser liquidada nos termos do art. 74 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 6, de 9 de janeiro corrente, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, neste Estado, solicitando providencias no sentido de ser paga, pela Delegacia Fiscal, a importância de réis 380\$, a David & Irmão, de fornecimentos ao Posto Experimental de Veterinaria. — Resolveu-se registrar a despeza.

Ministerio da Viação:

Officio n. 314, de 23 de janeiro de 1925, da Administração dos Correios do Uberaba, sobre pagamento a Alcides Moreira, gerente da Empresa Telephonica, da importância de 120\$ devidos pela assignatura do telephone de janeiro a dezembro de 1924. — Resolveu-se registrar a despeza.

Ministerio da Agricultura — Officios:

N. 27, de 16 de janeiro de 1925, do Aprendizado Agrícola de Barbacena, remetendo para registro as contas de Miguel W. Quilici, respectivamente, nas importancias de 8:007\$100 e 155\$, de fornecimentos feitos ao aprendizado, durante o exercicio passado. — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia, afim de que a repartição offiante, rectifique a classificação da despeza na conta, no encancho e na requi-

sição, nesta em additamento, de accordo com a informação do delegado relator.

N. 844, de 27 de janeiro de 1925, do Patronato Agrícola Pereira Lima, sobre pagamento da importância de réis 1:493\$130, a favor de Cardoso, Correia & Comp., do fornecimentos feitos ao referido patronato. — Resolveu-se registrar a despesa.

N. 790, de 7 de janeiro de 1925, do Patronato Agrícola Pereira Lima, sobre pagamento a Antonio Falei & Comp., da importância de 239\$800, proveniente de materias fornecidos ao referido patronato, durante o mez de setembro de 1924. — Resolveu-se recusar registro á despesa, por ter sido requisitado o pagamento em importância maior que a devida.

N. 755 de 21 de dezembro de 1924, do Patronato Agrícola Pereira Lima, remetendo processo de concorrência pública, aberta na referida repartição, para venda de suínos. — Resolveu-se resolver o processo, por escapar o assumpto ao exame prévio da delegação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e declarou encerrada a sessão.

Ata N. 3

Sessão ordinaria realizada em 28 de fevereiro de 1925

Sob a presidencia do delegado Heitor Pereira Pimenta, servindo de chefe. Presentes os delegados Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatado pelo delegado Dr. Fernando Penna:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 12, de 10 de janeiro de 1925, da delegacia fiscal, capeando o de n. 4, de 5 do mesmo mez, da 3ª brigada de infantaria, referente ao processo de comprovação do adiantamento da importância de 7:691\$, feito ao 2º tenente doutor Edison Brasilense Pereira, em virtude da requisição constante do officio n. 358, de 26 de junho do anno proximo findo e destinado a occorrer ás despesas do 1º semestre de 1924. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 27, de 22 de janeiro ultimo, da Estação Sericicola de Barbacena, sobre pagamento a Manoel Bento Penna, da importância de 1:946\$000. — Resolveu-se registrar a despesa, á vista da informação.

Officio n. 127, de 21 de janeiro findo, da Inspectoria Agrícola do 18º districto neste Estado, sobre pagamento ás estradas de ferro: Companhia Mogyana, Paulista e S. Paulo Railway Company Ltda., respectivamente nas importancias de 125\$300, 17\$300 e 28\$300, de fornecimentos de transportes. — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia para que sejam annullados os saldos dos empenhos, nos termos do art. 235, § 2º, parte final, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Vição:

Officio n. 81, de 31 de fevereiro de 1925, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de comprovação do adiantamento da importância de 11:988\$, feito

ao escripturario pagador do 22º districto telegraphico, Amaury Ribeiro da Silva, feito em virtude da requisição constante do officio n. 734, de 30 de dezembro de 1924. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do adiantamento ordenando a baixa na responsabilidade, com a annullação do saldo recolhido.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 43, de 21 de janeiro de 1925, da delegacia fiscal, capeando o de n. 31, de 17 do mesmo mez, do Aprendizado Agrícola de Barbacena, relativo ao processo de comprovação do adiantamento da importância de 41:313\$014, feito ao escripturario do referido aprendizado, Albertino de Araujo Cesar, em virtude da requisição constante do officio n. 563, de 16 do outubro de 1924. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do referido adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade, com a annullação do saldo recolhido.

Officios ns 808, de 13 de agosto de 1924, e 35, de 28 de janeiro de 1925, da Estação Sericicola de Barbacena, sobre pagamento da importância de réis 200\$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens. — Resolveu-se aguardar resposta do officio numero 81, do 11 de fevereiro, desta Delegação.

Officio n. 46, de 28 de janeiro de 1925, do Aprendizado Agrícola de Barbacena, relativo a pagamento da importância de 5:333\$290, a favor de Cordeiro dos Santos & Comp., de fornecimentos feitos durante os mezes de outubro, novembro e dezembro. — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia afim de que a repartição officiante, rectifique a classificação da despesa, na conta, no empenho e na requisição, nesta em additamento.

Officio n. 23, de 15 de janeiro de 1925, do Aprendizado Agrícola de Barbacena, pedindo pagamento da importância de 360\$, a Maia & Garcia, de aparelho telephonico, de janeiro a dezembro de 1924. — Resolveu-se registrar a despesa.

Officio n. 2.514, de 30 de dezembro de 1924, sobre pagamento da importância de 1:182\$, de fornecimentos feitos a Estação Sericicola de Barbacena. — Resolveu-se recusar registro á despesa, porque não consta da requisição o nome do credor, bem assim, porque falta a prova de que o material só pudesse ser adquirido no lugar indicado.

Officio n. 1.516, de 28 de novembro de 1924, da Estação Sericicola de Barbacena, relativo ao pagamento da importância de 1:042\$, a Absalão de Meilo, de fornecimentos de material. — Resolveu-se registrar a despesa, visto ter sido satisfeita a exigencia.

— Relatado pelo delegado Pedro Ramos Ferreira:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 2.513, de 30 de dezembro ultimo, da Estação Sericicola de Barbacena, sobre pagamento da importância de 2:728\$500, a A. G. Pereira & Comp., de fornecimento de artigos de expediente. — Resolveu-se registrar a despesa.

Officio n. 128, de 17 de fevereiro de 1925, da Delegacia Fiscal neste Estado, solicitando reconsideração do acto da delegação que negou registro á despesa de 1:500\$, referente á subvenção que fez júz o Hospital de Marianna, no anno

de 1924. — Resolveu-se registrar a despesa, á vista da prova, ora constante do processo.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 49, de 6 de fevereiro de 1925, da Escola de Minas de Ouro Preto, sobre pagamento da importância de réis 2:951\$800, de publicações de trabalhos scientificos, feitos por Henrique Malta & Comp., no exercicio de 1924. — Resolveu-se recusar registro á despesa, tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas, constante do officio n. 13, da Delegacia Fiscal do Pará e publicada no *Diário Official*, de 17 de janeiro ultimo, visto como a data da entrega do material é que define o exercicio a que pertence a despesa.

Officio n. 57, de 11 de fevereiro de 1925, da Escola de Minas de Ouro Preto, solicitando pagamento da importância de 1:693\$600, a Lutz Ferrando & Comp., de fornecimentos no anno findo. — Resolveu-se recusar registro á despesa, tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas, constante do officio n. 13, da Delegacia Fiscal do Pará, publicada no *Diário Official* de 17 de janeiro ultimo, visto como a data da entrada do material é que define o exercicio a que pertence a despesa.

Officio n. 117, de 11 de fevereiro de 1925, da Delegacia Fiscal, encaminhando uma representação relativa á falta de comprovação do adiantamento feito ao administrador da Fazenda de Semanthes de Uberabinha, Oscar Monte de Almeida. — Resolveu-se applicar a multa de que trata o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por não ter sido comprovado o adiantamento dentro do prazo legal.

Officio da delegacia fiscal neste Estado, n. 121, de 11 de fevereiro de 1925, remetendo uma representação relativa á falta de comprovação do adiantamento feito ao Sr. Alvaro da Gama Cerqueira, delegado regional dos bancos, nesta capital. — Resolveu-se applicar a multa de que trata o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por não ter sido comprovado o adiantamento dentro do prazo legal.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 46, de 16 de janeiro de 1925, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de comprovação do adiantamento da importância de 100:000\$000, feito ao encarregado do Serviço de Prophylaxia Rural, neste Estado, Dr. Samuel Libanio, em virtude da requisição constante do officio n. 573, de 22 de setembro de 1924. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do adiantamento dando-se baixa na responsabilidade, com a annullação do saldo recolhido.

Ministerio da Vição:

Officio n. 36, de 17 de janeiro de 1925, da delegacia fiscal neste Estado, capeando o de n. 177/1924, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de 13 de novembro de 1924, relativo ao processo de comprovação do adiantamento de réis 200:000\$000, feito ao chefe da secção da 5ª Divisão Provisoria, engenheiro Laurito Paulo de Oliveira, para proseguimento das obras de construção. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do adiantamento, dando baixa na responsabilidade.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 42, de 27 de janeiro de 1925, da Escola de Minas de Ouro Preto, referente ao processo de comprovação do adiantamento da importância de \$4.700\$000, feito ao director da referida escola, Dr. Antonio Barbosa da Silva, em virtude da requisição constante do officio n. 489, de 6 de outubro de 1924. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão.

ACTA N. 4

Sessão ordinaria realizada em 13 de março de 1925

Sob a presidência do delegado Heitor Ferreira Pimenta, servindo de chefe. Presentes os delegados Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatado pelo delegado Dr. Fernando Pimenta:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 606, de 12 de fevereiro de 1925, do Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», remetendo a 2ª via do documento de empenho n. 7, para fornecimento de carne no mez de janeiro findo, feito pela firma Otto Stack. — Resolveu-se devolver o empenho por ter o mesmo chegado fora do prazo a que se refere o art. 235, do regulamento geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 880, de 18 de fevereiro de 1925, do Patronato Agrícola «Pereira Lima», pagamento ao Sr. Braz Felizzola, na importância de 9:436\$, proveniente da fornecimentos de generos alimentícios destinados aos menores, durante o mez de dezembro de 1924. — Resolveu-se recusar registro á despesa, por não se comportar a mesma no saldo existente.

Officio n. 35 e 155, de 28 de janeiro e 5 de março, respectivamente, da Estação Sericícola de Barbacena, pedindo pagamento das importancias de 200\$000 e 900\$, de passagens, á Companhia Lloyd Brasileiro. — Resolveu-se registrar a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 164, de 2 de março corrente, da delegacia fiscal, relativo ao pagamento da importância de 278\$250, a Oliveira, Costa & Comp. — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia, para que conste da factura a verificação da entrada de material.

Officio n. 179, de 6 de março corrente, da delegacia fiscal, examinando uma representação da 1ª Contadoria, sobre a falta de comprovação do adiantamento feito ao Sr. Optaciano Tatá. — Resolveu-se applicar a multa de que trata o art. 298, do regulamento geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 167, de 4 de março corrente, da delegacia fiscal, encaminhando uma representação da 1ª Contadoria, sobre a falta de comprovação do adiantamento feito ao Sr. Antonio Gabriel Pereira, na importância de 190:069\$000. — Resolveu-se applicar a multa de que trata o art. 298, do regulamento geral de Contabilidade Publica, por não ter sido comprovado a applicação do adiantamento dentro do prazo legal.

Officio sem numero, de 6 de março de 1925, processo de comprovação do adiantamento de 1:066\$200, feito ao chefe desta delegação. Sr. Julio Eloy Alves Pessoa, em virtude da requisição constante do officio n. 737, de 5 de dezembro de 1924. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade.

Ministerio da Viagem:

Officio n. 35, de 17 de janeiro de 1925, da delegacia fiscal, capeando o de numero 94, do 2º Districto Telegraphico referente ao processo de comprovação do adiantamento feito ao Sr. H. Pereira Pinto, chefe do 2º Districto Telegraphico, na importância de 6:615\$, para a despesa com a construção da linha de São João Evangelista a Santo Antonio das Columnas, durante o mez de dezembro ultimo. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade.

— Relatado pelo delegado Pedro Ramos Ferreira:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 986, de 5 de março de 1925, do Patronato Agrícola Pereira Lima, referente ao pagamento da importância de 2:186\$300, a Moreno Borido & Companhia, proveniente de fornecimento de drogas, medicamentos e utensilios de pharmacia no anno proximo findo. — Resolveu-se recusar registro á despesa, tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas, constante do officio n. 13, á Delegacia Fiscal no Pará, e publicado no *Diario Official* de 17 de janeiro ultimo.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 23, de 12 de fevereiro de 1925, do juizo federal neste Estado, referente ao pagamento na importância de 1:199\$960 a favor da Companhia Dias Cardoso, proveniente de fornecimento de objectos de expediente. — Resolveu-se recusar registro á despesa, pelos fundamentos da informação.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 88, de 28 de fevereiro de 1925, da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo reconsideração de acto da delegação que recusou registro á despesa de 621\$, proveniente de aquisição de revistas estrangeiras, pelo fundamento de não constar do processo a prova de que a firma credora era a unica depositaria das obras adquiridas. — A vista das explicações constantes do officio n. 88, de 28 de fevereiro de 1925, resolveu-se reconsiderar o acto da delegação para o fim de registrar a despesa.

Ministerio da Viagem:

Officio n. 168, de 4 de março de 1925, da delegacia fiscal, encaminhando uma representação da 1ª Contadoria sobre não comprovação do adiantamento na importância de 72:890\$, feito a Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva, chefe do 1º Districto Telegraphico. — Resolveu-se não applicar a multa a que se refere o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, á vista das allegações constantes do processo em apreço.

Officio n. 178, de 6 de março de 1925, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de comprovação de adiantamento feito ao chefe do 1º Districto Telegraphico, Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva, na importância de réis 72:890\$900. — Resolveu-se julgar boa e

legal a applicação do adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade, com a anulação do saldo recolhido.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 185, de 7 de março de 1925, da delegacia fiscal, encaminhando o processo de comprovação de adiantamento feito ao Sr. Newton de Castro Belleza, inspector agrícola do 18º Districto, neste Estado, em virtude da requisição constante do officio n. 1.400, de 12 de novembro de 1924. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do adiantamento dando-se baixa na responsabilidade, com a anulação do saldo recolhido.

Ministerio da Viagem:

Officio n. 14, de 10 de janeiro de 1925, da delegacia fiscal, neste Estado, encaminhando o processo de comprovação de adiantamento feito ao Sr. escripturario pagador do 1º Districto Telegraphico, Lafayette Washington França, na importância de 201:093\$, em virtude da requisição constante do officio n. 711, de 3 de outubro de 1924. — Resolveu-se julgar boa e legal a applicação do adiantamento dando-se baixa na responsabilidade, com a anulação do saldo recolhido.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 763, de 27 de dezembro de 1924, do Patronato Agrícola Wenceslao Braz, sobre pagamento da importância de 1:512\$, a José Fernandes Branco, proveniente de fornecimento de pães durante o mez de novembro de 1924. — Resolveu-se recusar registro á despesa, por não comportar a mesma o saldo existente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e declarou encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte**ACTA N. 15**

Sessão realizada em 12 de maio de 1927
— Presidência do senhor João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação.

Presentes os senhores delegados Benjamim Meirelles e João de Moraes Barbosa, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Benjamim Meirelles:

Ministerio da Viagem:**Fiscalização do Porto:**

Officio n. 174, de 4 de maio corrente, requisitando pagamento da folha do pessoal diarista, na importância de réis 3:873\$334, correspondente ao mez de abril ultimo. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia para o fim indicado no parecer.

Sexto Districto Telegraphico

Officio n. 6, de 6 de abril deste anno, requisitando, como adiantamento, para ser entregue ao escripturario pagador, Rodrigo Affonso da Costa, a quantia de 13:350\$000, á conta da verba 3ª «Telegraphos» — Material, do orçamento vigente do Ministerio da Viagem. — A

delegação resolveu ordenar o registro do adeantamento, de accordo com o parecer ao lado.

Officio n. 5, de 4 de abril deste anno, requisitando como supprimento a ser entregue ao escripturario pagador Rodrigo Affonso da Costa, a quantia de 6:230\$300, de accordo com o art. 23, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro do supprimento.

Administração dos Correios

Officio n. 1 129, de 13 de abril deste anno, requisitando, como supprimento, a quantia de 200\$000, para fazer face ás despesas miudas nos mezes de maio a junho ultimos. — A delegação resolveu negar registro ao supprimento por não haver distribuição do credito á conta da sub-consignação indicada.

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Officio n. 88, de 27 de abril deste anno, relativamente ao saldo de 500:000\$, distribuido á delegacia fiscal, á conta do credito de 10 000:000\$, aberto pelo decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924. — A delegação resolveu, de accordo com os arts. 12 do Código de Contabilidade e 41 do seu regulamento, transferir para o exercicio corrente o saldo de 328:165\$999, á conta do decreto n. 16.327, de 23 de janeiro de 1924. Officio-se á Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte que o saldo existente por conta do credito de 500:000\$, distribuido á delegacia fiscal a que se refere o decreto acima citado, é de réis 328:165\$999, e não de 335:135\$999, a que allude o presente officio da mesma estrada.

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artifices:

Officio n. 60, de 30 de abril deste anno, solicitando seja entregue ao contra-mestre, em exercicio de escripturario, Evaristo Martins de Souza, por adeantamento, a quantia de 500\$ para attender ás despesas com a compra de material de expediente, livros e cadernos para desenhos. — A delegação resolveu recusar registro ao adeantamento, pelos fundamentos constantes do parecer.

— Pelo Sr. delegado João de Moraes Barbosa:

Ministerio da Guerra:

Destacamento do 2º batalhão de caçadores:

Officio n. 94, de 29 de abril deste anno, remettendo as segundas vias de empenho de despesa, sob ns. 1 e 2, respectivamente, nas importancias de 1:200\$ e 180\$000. — A delegação resolveu deixar de archivar as segundas vias de empenho de despesa pelos fundamentos constantes do parecer.

Officio n. 97, de 29 de abril deste anno, remettendo uma folha de pagamento, na importancia de 180\$, de diarias abonadas ao 2º tenente pharmaceutico Domingues Pessoa Guedes. — A delegação resolveu recusar registro á despesa, pelos fundamentos constantes do parecer.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta, que por todos vae assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *Benjamin Meirelles.* — *João de Moraes Barbosa.*

ACTA N. 16

Sessão realizada em 18 de maio de 1925
— Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Benjamin Meirelles e João de Moraes Barbosa, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Benjamin Meirelles:

Ministerio da Viação:

Fiscalização do Porto:

Officio n. 188, do 16 de maio corrente remettendo a folha de pagamento do pessoal diarista, na importancia do réis 3:873\$334, correspondente ao mez de abril ultimo, depois de cumpridas as exigencias constantes do despacho anterior. — A delegação resolveu ordenar registro á despesa.

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 6º Distrito:

Officio n. 149, do 14 de maio corrente, remettendo o processo relativo á concorrência administrativa para fornecimento de forragens para os animaes indispensaveis ao serviço daquella repartição, durante o corrente anno, depois de satisfeitas as exigencias constantes do despacho anterior. — A delegação resolveu archivar a concorrência para ultteriores consultas.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, a presente acta que por todos vae assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *Benjamin Meirelles.* — *João de Moraes Barbosa.*

ACTA N. 17 — SESSÃO REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1925

Presidencia do Sr. João Coelho de Souza Oliveira, chefe da delegação

Presentes os Srs. delegados Benjamin Meirelles e João Moraes Barbosa, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado Benjamin Meirelles:

Ministerio da Viação:

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Officio n. 97, de 20 de maio corrente, remettendo as segundas vias de empenho de despesa por estimativa, sob ns. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, nas importancias de 2:000\$. 500\$, 500\$, 2:000\$, 120\$, 1:500\$, 5:000\$, 200\$ e 120\$, a favor da Companhia Nacional Lloyd Brasileiro, The Great Western of Brazil Railway & Companhia Ltd., Julio Ramalho, Repartição de Serviços Urbanos de Natal, Typographia da A Republica e Luiza Maria de Oliveira. — A delegação resolveu archivar as segundas vias dos empenhos de despesas de ns. 21, 22, 24, 26 e 23, deixando, porém, de o fazer em relação aos de ns. 25, 27 a 29, pelos fundamentos constantes do parecer.

Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas — 4º distrito:

Officio n. 262, de 14 de maio corrente, remettendo folhas de pagamento, no total de 1:800\$, a favor de um auxiliar diarista dos serviços fluviometricos, com exercicio neste Estado, correspondentes aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril deste anno. — A delegação resolveu

recusar registro á despesa pelos fundamentos constantes do parecer.

6º Distrito Telegraphico:

Officio n. 9, de 30 de abril findo, solicitando providencias no sentido de ser entregue, como supprimento, ao escripturario-pagador Rodrigo Affonso da Costa, a quantia de 2:140\$, para attender ás despesas com «Material» no citado mez de abril, de accordo com o art. 23, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo e respectiva tabella de distribuição de creditos. — A delegação resolveu recusar registro ao supprimento porque a importancia requisitada deve ser entregue por adeantamento ao escripturario-pagador á requisição do chefe do distrito, de accordo com a distribuição existente nesta delegação.

Administração dos Correios

Officio n. 1.200, de 30 de abril ultimo, á delegacia fiscal, requisitando, como supprimento ás despesas com o pagamento de aluguel e conservação de casas — Impressões e publicações relativas ao referido mez de abril. — A delegação resolveu recusar registro ao supprimento por não ter recebido a distribuição do respectivo credito.

Ministerio da Agricultura — Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 95, de 23 de maio corrente, sobre o pagamento da quantia de 600\$, ao Sr. João Basilio Leandro, proveniente do aluguel da casa onde funciona a delegacia, nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril deste anno. — A delegação resolveu recusar registro á despesa pela divergencia entre a requisição do pagamento e o empenho da despesa, relativamente ao nome do credor, naquella consta João Basilio Leandro e neste Cícero Leandro.

Ministerio da Marinha — Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 201, de 1 de maio corrente, remettendo o processo de concorrência administrativa para a lavagem de roupa da enfermaria da escola. — A delegação resolveu deixar de tomar conhecimento da concorrência administrativa: a) por não terem sido cumpridas as formalidades do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; b) não ser organizada pelo Conselho de Compras de que trata o decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu, João de Moraes Barbosa, servindo de secretario, a presente acta, que por todos vae assignada. — *João Coelho de Souza Oliveira.* — *Benjamin Meirelles.* — *João Moraes Barbosa.*

Expediente do chefe da Delegação

Dia 2 de maio de 1925

Ministerio da Guerra — 16ª Circumscrição do Recrutamento:

Officio n. 36, de 1 de maio de 1925, folha de pagamento dos officiaes reformados em serviço, na importancia do 1:175\$, relativo ao mez de abril findo. — Registre-se.

Dia 4

Ministerio da Fazenda — Alfandega de Natal:

Officio n. 14, de 2 de maio de 1925, folha de pagamento dos serventes das

espatazias, na importância de 4:391\$250, relativo aos meses de janeiro a abril findos. — Registre-se.

Ministerio da Marinha — Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 198, de 30 de abril de 1925, folha de pagamento de etapas de dous sargentos, na importância de 265\$710, relativo ao mez de abril findo. — Registre-se.

Dia 5

Ministerio da Marinha — Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 196, de 30 de abril de 1925, folha de pagamento do pessoal contratado, na importância de 620\$, relativo ao mez de abril findo. — Registre-se, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda — Tribunal de Contas — Segunda Directoria:

Officio n. 538, de 15 de abril de 1925, remetendo cópia da tabella de distribuição dos creditos das verbas 12ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 22ª e 31ª do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda. — Escripature-se no livro competente, de accordo com o parecer. Officio-se á Delegacia Fiscal.

Ministerio da Agricultura — Escola de Aprendizes Artífices:

Officio n. 66, de 4 de maio de 1925, folha de pagamento de adjuntos e contra-mestres da Escola, na importância de 1:000\$, relativo ao mez de abril findo. — Registre-se.

Ministerio da Marinha — Capitania dos Portos:

Officio n. 261, de 2 de maio de 1925, folha de pagamento de rações em dinheiro aos pharoleiros, patrão e remadores da capitania, na importância de 4:620\$, relativo ao mez de abril findo. — Registre-se.

Dia 8

Ministerio da Marinha — Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 206, de 4 de maio de 1925, conta de F. Cascuado, na importância de 2:372\$800, proveniente de fornecimentos á escola no mez de abril findo. — Registre-se.

Dia 9

Ministerio da Marinha — Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officios:

N. 218, de 7 de maio de 1925, pagamento de 8:307\$725 ao capitão-tenente Jorge Paes Leme, proveniente de sobras licitas de generos relativos aos meses de janeiro a maio deste anno, em beneficio da Caixa de Economia da mesma escola. — Registre-se.

N. 204, de 4 de maio de 1925, conta de Lagreca & Freitas, na importância de 404\$400, proveniente de fornecimentos de combustível no mez de abril findo. Registre-se.

N. 207, de 4 de maio de 1925, conta de C. Pignatario & Comp., na importância de 1:504\$040, proveniente de fornecimento de pão, no mez de abril findo. — Registre-se.

N. 205, de 4 de maio de 1925, conta de Lagreca & Freitas, na importância de 1:17\$680, proveniente de fornecimentos de melhoria de rancho das praças, no mez de abril findo. — Registre-se.

Ministerio da Viação — Fiscalização do Porto:

Officios:

N. 171 de 4 de maio de 1925, folha de gratificação do pessoal tecnico titulado, na importância de 260\$, relativa ao mez de abril findo. — Registre-se.

N. 172, de 4 de maio de 1925, folha de pagamento do pessoal operario, diarista e jornaleiro, na importância de 492\$, relativa ao mez de abril findo. — Registre-se.

Dia 11

Ministerio da Viação — Fiscalização do Porto:

Officio n. 180, de 8 de maio de 1925, folha de pagamento do diarista Rubens Ferraes de Almeida, na importância de 235\$666, relativo aos meses de janeiro a março deste anno. — Registre-se.

— Ministerio da Agricultura — Estação Experimental de Seridó:

Telegramma n. 6, de 10 de maio de 1925, consultando sobre interpretação doCodigo de Contabilidade. — Responda-se que não compete a esta chefia resolver duvidas das repartições fiscalizadas, acerca da interpretação das leis ou normas de serviço, cabendo em taes casos aos respectivos chefes consultar o ministerio a que são subordinados.

Requerimento despachado

Roberto Paulino Soares de Souza, engenheiro-chefe da Comissão de Estradas e Construção do Prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, pedindo certidão de quitação de adiantamentos recebidos em 1923 e 1924. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Dia 12

Ministerio da Viação — Administração dos Correios:

Officio n. 1.201, á Delegacia Fiscal, de 30 de abril de 1925, solicitando o supprimento de 10:000\$, para attender o pagamento de valores postaes. — Vise-se á requisição.

Ministerio da Fazenda — Tribunal de Contas — Primeira directoria:

Officio n. 490, de 24 de abril de 1925, communicando que o Tribunal de Contas registrou o credito de 1:500\$, distribuido á Delegacia Fiscal por conta da verba 17ª Pessoal — Fiscalização, Sub-consignação 13 — Ajuda de Custo etc., para attender á despesa da Fiscalização do Porto de Natal, no corrente anno. — Escripature-se no livro competente, de accordo com o parecer officio-se á delegacia fiscal.

Dia 16

Ministerio da Fazenda — Primeira directoria — Tribunal de Contas:

Officio n. 506, de 4 de maio de 1925, communicando que o Tribunal de Contas registrou o credito de 30:540\$, distribuido á Delegacia Fiscal, á conta da verba 21ª, do orçamento do Ministerio da Justiça para attender ás despesas decorrentes do serviço de prophylaxia da lepra e doencas venereas neste Estado no corrente anno. — Escripature-se no livro competente, de accordo com o parecer. Officio-se á delegacia fiscal.

Officio n. 499, de 27 de abril de 1925, communicando que o Tribunal de Contas registrou o credito de 600:000\$, dis-

tribuido á Delegacia Fiscal, por conta da verba 17ª «Material», do vigente orçamento do Ministerio da Viação, para occorrer ás despesas com a construção do porto de Natal. — Escripature-se no livro competente, de accordo com o parecer. Officio-se á delegacia fiscal.

Dia 18

Ministerio da Fazenda — Tribunal de Contas — Primeira Directoria:

Officio n. 508, de 4 de maio de 1925, communicando que o Tribunal de Contas registrou o credito de 8:000\$, distribuido á delegacia fiscal, por conta da verba terceira, sub-consignação n. 6, do orçamento do Ministerio da Viação. — Escripature-se no livro competente, de accordo com o parecer. Officio-se á delegacia fiscal.

Segunda Directoria:

Officio n. 570, de 27 de abril de 1925, communicando que o Tribunal de Contas registrou o credito de 450\$, á delegacia fiscal, á conta da verba 8ª «Material», sub-consignação n. 37, do vigente orçamento do Ministerio da Guerra. — Escripature-se no livro competente, de accordo com o parecer. Officio-se á delegacia fiscal.

Ministerio da Marinha — Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 232, de 11 de maio de 1925, conta da Repartição dos Serviços Urbanos, na importância de 258\$400, proveniente de energia electrica á Estação Radio. — Registre-se.

Ministerio da Justiça — Sub-inspector de Saude do Porto:

Officio n. 72, de 10 de maio de 1925, conta da Repartição dos Serviços Urbanos, na importância de 55\$600, proveniente de luz e agua no primeiro trimestre deste anno. — Registre-se.

Dia 23

Ministerio da Marinha — Capitania do Porto:

Officio n. 326, de 22 de maio de 1925, conta de Manoel Alves da Silva, na importância de 200\$, proveniente de aluguel do predio onde funciona a agencia da Capitania em Macau, nos meses de janeiro a abril, deste anno. — Registre-se.

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 244, de 29 de maio de 1925, contra Lagreca & Freitas, na importância de 2:194\$600, proveniente de fornecimentos feitos neste mez. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda — Tribunal de Contas — Segunda Directoria:

Officio n. 630, de 6 de maio de 1925, communicando que o Tribunal de Contas registrou o credito de 5:288\$931, á Delegacia Fiscal, por conta da verba 15ª — Serviços Gerais — Material — «Material de consumo, Expediente, etc.», do vigente orçamento do Ministerio da Guerra. — Escripature-se no livro competente, de accordo com o parecer. Officio-se á Delegacia Fiscal.

Dia 24

Ministerio da Fazenda — Tribunal de Contas — Primeira Directoria:

Officio n. 520, de 8 de maio de 1925, communicando que o Tribunal de Contas registrou o credito de 174:000\$600,

à Delegacia Fiscal, por conta da verba 21ª — Serviços nos Estados, sub-consignação n. 272, «Rio Grande do Norte», para attender às despesas decorrentes do serviço de saneamento e prophylaxia rural neste Estado, do vigente orçamento do Ministerio da Justiça. — Escrip-ture-se no livro competente, de accôrdo com o parecer. Officie-se à Delegacia Fiscal.

Delegacia Fiscal.

Processo de adiantamento de 600\$000, ao porteiro cartorário, Faustino Gomes Leiros, para occorrer às despesas miúdas e de prompto pagamento no 2º trimestre deste anno. — Registre-se o adiantamento.

Ministerio da Justiça — Serviço de Saneamento Rural:

Officio n. 135, de 20 de maio de 1925, folha de pagamento do pessoal do Serviço de Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas, na importância de 7:024\$883, relativa aos mezes de janeiro a abril deste anno. — Registre-se.

Dia 27

Ministerio da Fazenda — Segunda Directoria:

Telegramma n. 112, de 19 de maio de 1925 communicando que o Tribunal de Contas registrou os creditos de 28:850\$, 22:566\$, 11:197\$, 11:115\$, 6:296\$, 438\$, 995\$ e 797\$, a conta da verba 3ª, «Telegraphos — Pessoal», do vigente orçamento do Ministerio da Vição, para occorrer às despesas de tres mezes. — Escrip-ture-se no livro competente e officie-se à delegacia fiscal.

Ministerio da Marinha — Capitania dos Portos:

Officio n. 329, de 24 de maio de 1925, sobre empenho da despesa dos asylados da Marinha. — Officie-se, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Agricultura — Inspectoria Agricola do 6º Distrito:

Officio n. 157, de 25 de maio de 1925, conta de Alfredo Edeltrudes de Souza, na importância de 940\$, proveniente de fornecimento de forragens neste anno — Registre-se.

Dia 28

Ministerio da Agricultura — Inspectoria Agricola do 6º Distrito:

Officios:

N. 158, de 26 de maio de 1925, folha de substituição do ajudante, servindo de inspector agricola. Ormino Rodrigues Vidigal, na importância de 300\$, relativo ao mez de abril findo. — Registre-se.

N. 159, de 26 de maio de 1925, folha de pagamento do arador Carlos Rodrigues Vidigal, na importância de 210\$, relativo ao mez de abril findo. — Registre-se.

Dia 29

Ministerio da Vição — 4º Distrito da Inspectoria Federal de Obras contras as Secas:

Processo remettido pela delegacia fiscal, folha de pagamento dos pagadores em comissão Ubaldo Bezerra de Mello e Olavo dos Guimarães Wanderley, na importância de 1:000\$, relativo ao mez de abril findo. — Registre-se.

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 1.969, de 18 de maio de 1925, declarando haver resolvido delegar competencia ao delegado do Serviço de Industria Pastoral, Manoel Nunes Pereira, para requisitar adiantamento nos casos previstos no art. 267 do Regulamento de Contabilidade, por conta dos creditos da verba 14ª do vigente orçamento do mesmo ministerio. — Dê-se sciencia aos Srs. membros da delegação.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Belmiro Rodrigues & Comp., Francisco Leal & Comp. e R. Barros & Irmãos para o fornecimento de combustiveis necessarios aos serviços da estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco

Aos vinte e tres dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e cinco, ás treze horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, os senhores doutor José de Almeida Campos Junior, director da estrada; Belmiro Rodrigues & Companhia, Francisco Leal & Companhia e R. Barros & Irmãos, negociantes estabelecidos nas cidades do Rio de Janeiro e Bello Horizonte, neste acto representados, respectivamente, seus procuradores; e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, para o fornecimento de combustiveis necessarios aos serviços da estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, discriminados na clausula primeira deste contracto, conforme o edital da secretaria, numero nove, de tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o de numero vinte e oito, de cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, ás paginas numero tres mil seiscentos e setenta e um e tres mil seiscentos e setenta e dois e, bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas em o mesmo *Diario Official* numero quarenta e oito, de primeiro de março de mil novecentos e vinte e cinco, ás paginas cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, resolvia, em virtude da autorização constante do officio numero trescentos e sessenta, de quatorze de março de mil novecentos e vinte e cinco, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accôrdo com as condições em seguida:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fazer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e cinco, os materiaes constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada par-

cella, de accôrdo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência:

Belmiro Rodrigues & Comp.:

100 toneladas de carvão de forja, ton. 160\$.... 16:000\$000

Francisco Leal & Comp.:

100 toneladas de carvão coke, ton. 198\$.... 19:800\$000

R. Barros & Irmãos:

400 caixas de gazolina, caixa 39\$ 15:600\$000

Segunda — A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes será feita no Almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada. Os materiaes que tiverem de ser transportados pela Estrada de Ferro Central do Brasil deverão ser postos nos vagões dessa via-ferrea, correndo por conta dos fornecedores as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes. As requisições para os despachos dessas mercadorias serão fornecidas pelo Almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, ou pelo agente comprador, á rua Sete de Setembro n. 44, no Rio de Janeiro

Terceira — Os contractantes obrigam-se a fornecer materia da melhor qualidade, sob pena de ficar no Almoxarifado, á disposição, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou danno que se possa verificar no mesmo.

Quarta — A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, sem que isso dê motivo a qualquer reclamação por parte dos fornecedores.

Quinta — O fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminado em trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, improvavelmente.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria desta estrada, as seguintes cauções:

Belmiro Rodrigues & Comp. (oitocentos mil réis)..... 800\$000

Francisco Leal & Comp. (novecentos e noventa mil réis)..... 990\$000

R. Barros & Irmãos (setecentos e oitenta mil réis).... 780\$000

Essas cauções não vencerão juros (si forem feitas em dinheiro) e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle decorrentes.

Setima — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da estrada.

Oitava — As despesas do presente contracto correrão por conta da verba setima, consignação «Material», sub-con-

signação n. 5, «Combustíveis para máquinas e officinas, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de máquinas e aparelhos, réis 3.500:000», constante da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, art. 14.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Decima — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cincoenta e um contos e quatrocentos mil réis (51:400\$), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima primeira — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente da acção ou interpellação judicial e revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações della decorrentes, ou deixarem de effectuar todo o fornecimento a que se houverem obrigado no prazo estabelecido na clausula V.

Por assim haverem ajustado e por terem os contractantes exhibido os recibos ns. 167, 166 e 168 das guias de recolhimento aos cofres da estrada, das cações de que trata a clausula VI, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vac assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e cinco. *José de Abaieida Campos Junior*. — Por procuração de Belmira Rodrigues & Comp., *Eugenio Leal da Silveira*. — Por procuração de Francisco Leal & Comp., *Eugenio Leal da Silveira*. — *R. Barros e Irmãos*. Testemunhas: *Maria Amorim Moraes* — *Argeo Murto*.

Nota de Contabilidade — A importancia deste contracto foi deduzida da verba setima, consignação «Materiais», sub-consignação n. 5, «Combustível para máquinas e officinas, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de máquinas e aparelhos, 3.500:000», constante da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, art. 14, e registrada nesta data sob n. 5.

Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e cinco. — *Dionysio F. Silva*, 1º escripturario. Confero. — *J. Maciel Rodrigues*, guarda-livros interino. Visto. — *A. Mattos*, pelo chefe da Contabilidade. Estavam colladas e legalmente inutilizadas oito estampilhas federaes no valor total de cento e quatro mil réis (104\$000).

Confero. 23 de junho de 1925. — *José Pinto da Silva*, escripturario. Visto, 23 de junho de 1925. — *Ovidio de Andrade*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. 18

Contracto celebrado com Montenegro & Korb, para a venda de estopa servida, no corrente anno.

Aos 23 dias do mez de junho de 1925, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Montenegro & Korb, negociantes estabelecidos á rua General Camara n. 55, 1º andar, nesta Capital, que elegem para seu domicilio para todos os effectos de direito, e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo officio numero 683, de 6 de maio de 1925, da 1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da accepção da unica proposta apresentada á concorrência publica n. 14, realizada em 28 de novembro ultimo, cujo edital, datado de 8 do mesmo mez de novembro, foi publicado no *Diário Official* n. 269, do dia immediato, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 255, de 29 ainda do referido mez de novembro, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores a venda de estopa servida, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Estrada de Ferro Central do Brasil obriga-se a entregar a Montenegro & Korb toda a estopa servida que venha a existir nos seus diversos departamentos, ao preço de \$075 (setenta e cinco réis) o kilo.

Segunda — A Estrada de Ferro Central do Brasil obriga-se a entregar aos contractantes toda a estopa servida existente nos seus diversos departamentos e sem applicação aos seus servicos.

A Estrada de Ferro Central do Brasil obriga-se a, sempre que tiver estopa servida para entregar aos contractantes, dar-lhes disso aviso immediato, por intermedio da intendencia, mencionando nesse aviso a quantidade de estopa servida e, bem assim, a importancia a ella correspondente e a ser recolhida á Thesouraria da Estrada, mediante guia que, á requisição ad mesma intendencia, será extrahida pela 3ª divisão, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da referida requisição.

Os contractantes obrigam-se a retirar a estopa servida, da secção de Carga e Descarga, da intendencia, na Maritima, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data em que receberem aviso para tal fim, para o que deverão exhibir ao fiel daquella secção e aos encarregados de deposito das divisões o competente recibo, firmado pelo thesourero da estrada, do pagamento da quantidade de estopa a ser-lhes entregue.

Terceira — No caso de infracção de qualquer das clausulas deste contracto, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria, poderá ser até o valor da caução de que

trata a clausula oitava, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, independentemente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a directoria da estrada, por tal motivo, cessar-lhe a idoneidade para futuros contractos.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia da communicação, por escripto, para tal fim, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Sexta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento da estrada.

Setima — Os contractantes não poderão transferir o presente contracto sem prévio consentimento da directoria da estrada, ficando entendido que tal transferencia, uma vez autorizada, só poderá effectivar-se com inteira observancia das clausulas deste contracto e mediante assignatura pelas partes interessadas de um termo additivo.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectiveness das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na thesouraria desta estrada, como caução a importancia de 1:000\$000 (um conto de réis), em uma apolice federal, do valor nominal de um conto de réis, n. 132.170, do emprestimo de 1920, com os coupons de julho de 1925 e seguintes, conforme recibo n. 268, de 23 de junho de 1925.

Essa caução só será restituída aos contractantes depois de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 35, á fls. 66 a 67, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1925. — *João de Carvalho Araujo*. — *Montenegro & Korb*. Testemunhas: *Arthur Mourão do Couto Lima* e *Antonio Lopes da Vasconcellos*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes, no valor total de 24\$000. Confero, *Arthur Mourão do Couto Lima*, pelo chefe da secção. Está conforme, *Guilherme Howard*, pelo sub-secretario. Visto, o secretario, *Dionysio F. Silva*.

quillo e chão: em Turyassú, São Bento das Lages e na costa do Distrito Federal até Santa Catharina.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Guaratinguetá; subindo ligeiramente em São Fidelis e baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos despachos de Gararema, Jacarehy, Cachoeira e Anta. Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 10 h. 20 m.) — Cor. variando entre NW e N até 250 metros, vel. média de 2 m.; cor. variando entre ENE e E até 1.800 m. vel. média de 4 metros.

Sondagem às 14 horas — Cor. variando entre NNE e ENE até 1.500 m. vel. média de 4 m.; cor. variando entre ESE e SSE até 4.000 m. vel. média de 3 metros; cor. E até 5.000 m. vel. de 1 m.

cor. W até 6.00 m. vel. 3 metros: a sondagem continúa.

Em Campos (às 9 h. 30 m.) — Calma a superficie: cor. variando entre ENE e ESE até 1.000 m. vel. média de 2 m. cor. WSW até 1.5000 m. vel. de 1 metro; cor. SE até 3.750 m. vel. média de 7 metros.

Nota — Das demais estações, não recebemos os nossos despachos.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de junho de 1925

Zona Norte — Devido a deficiência dos despachos usuas, não podemos fazer a synopse de ta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi instavel no Espirito Santo e b m nos dem is Estados. Esta man' á ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura declinou. Devido a absoluta falta dos despachos usuas de Matto Grosso e quasi absoluta dos de Goyaz, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zo a Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom e assim se mantendo até esta manhã ás 9 ho as. Geou esta madrugada em Bragança. A temperatura declinou em S. Paulo e elevou-se nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 25 de junho de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar.		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão....	764.9	28.0	—	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	31.0	22.0	0.1 B. pm.
Barra da Corda (X)...	61.2	26.0	—	SE	5	2	—	B. (b. manhã)	31.0	20.0	— B. am. pm.
Fortaleza.....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracaju.....	63.9	26.0	—	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	27.0	22.0	5.0 B. am. pm.
Bahia (X).....											
Cactité (X).....											
Januaria.....	63.0	22.0	-1.0	E	2	2	—	B. (n. manhã)	29.0	16.0	— Ns. am. b. pm.
Bello Horizonte....	61.0	16.0	-1.0	C	0	2	—	B. n (n. manhã)	25.0	11.0	— B. am. pm.
Theophilo Ottom....	65.3	19.0	—	SW	2	9	—	B. (ch. manhã)	27.0	16.6	1.0 B. am. pm.
Uberaba.....	66.9	20.0	—	E	3	2	—	B. (b. manhã)	27.0	12.0	— B. am. pm.
Caxambú (X).....											
Pocos de Caldas...	63.7	14.0	0.4	SE	1	0	—	B. (n.o. manhã)	23.0	3.2	
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	—	18.0	—	E	4	4	—	B. (b. manhã)	26.0	11.0	
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	67.6	23.0	0.0	W	2	4	—	I. (ch. ma. hã)	24.0	19.0	1.0 I. am. pm.
Capita' Federal (Tor- re Meteorologica)...	68.5	17.8	-0.8	NNW	2	10	Chão.	B. (b. n. manhã)	23.5	17.0	— B. am. p n.
Campos.....	68.5	20.0	0.0	C	0	0	—	B. (n. man' a)	27.0	16.0	— B. am. pm.
Friburgo.....	70.8	9.0	-6.0	C	0	0	—	B. (b. ma. hã)	24.0	5.0	— B. am. pm.
Petropolis.....	69.0	13.0	-3.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	27.0	7.0	0.4 B. am. pm.
Rezende.....	69.0	12.0	-3.0	C	0	9	—	B. (b. manhã)	25.0	10.0	— B. am. pm.
Cabo Frio.....	63.2	—	—	NE	2	0	Chão.	B. (b. ma. hã)	—	—	— B. am. p n.
Therzopolis.....	70.0	10.0	-7.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	21.0	4.0	— B. am. pm.
S. Paulo.....	68.5	11.0	-0.5	NE	3	0	—	B. (b. n. o. m.)	24.0	8.0	
Santos.....	67.6	16.0	-2.0	NW	2	0	—	B. (b. ns. o. m.)	23.0	14.0	— B. am. pm.
Paranaguá.....	69.0	21.0	5.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	21.0	12.0	— B. am. pm.
Guarapuava.....	64.6	15.0	—	SE	5	2	—	B. (b. manhã)	24.0	11.0	— B. am. pm.
Curitiba.....	67.2	12.0	—	C	0	0	—	B. (nt. manhã)	23.0	6.0	— B. am. pm.
Florianopolis.....	65.8	14.0	-1.0	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	22.0	13.0	— B. am. pm.
Lages.....	67.0	13.0	5.0	C	0	9	—	B. n. (n. ma.)	26.0	9.0	— B. am. n. m.
Porto Alegre.....	65.5	14.0	2.0	C	0	6	—	B.	19.0	9.0	— B. am. pm.
Uruguayana.....	62.0	16.0	3.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	24.0	10.0	— I. am. b. pm.
Montevideo.....	58.8	16.0	9.0	N	5						
Buenos Aires.....	57.3	15.0	11.0	N	3						

Estado do céo em decimos de céo encoberto: b, totalmente encoberto; n, nublado; c, parcialmente encoberto; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; te, nevoa; l, nevoeiro grosso; at, nevoeiro tenaz; se, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com raios; r, raios; v, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica actualizada a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Minima	Maxima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	24.0	18.0	Santa Cruz.....	0.0	25.0	16.0
Bangu.....	0.0	26.7	14.4	Madureira.....	0.0	25.0	15.3
Niteroy.....	0.0	27.9	14.0	Villa Isabel.....	0.0	25.8	16.4
Rio Comprido.....	—	24.2	15.2	Clavin.....	0.0	25.8	16.4
P.nha.....	0.0	23.6	16.8	Jacarepaguá (fech do).....	0.0	29.0	15.3
Jardim Botânico (14 horas).....	0.0	26.8	14.2	Reaengo.....	0.0	26.2	12.4
Encantado.....	0.0	23.2	15.2	Haddock Lobo.....	0.0	24.2	17.7
Gavca.....	0.0	22.0	15.8	Campo dos Affonsos.....	0.0		
Deodoro.....	0.0	25.8	14.8	Aldeia Campista.....	0.0		
Corcovado: Temp. 23.5°. Hum. rel. 63 %. Vento: SE 4 m.							

Nota — (X) Não veio telegrama. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 25 às 7 horas. A máxima corresponde a noite e a minima a esta madrugada.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 49ª loteria do plano 35°, 139ª extração do anno de 1925, realizada em 25 de junho de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

48.183.....	500\$000	65.825.....	200\$000
43.387.....	100\$000	67.823.....	100\$000
10.359.....	100\$000	60.910.....	100\$000
40.399.....	100\$000	4.889.....	100\$000
53.324.....	100\$000	16.565.....	200\$000
25.892.....	200\$000	56.110.....	100\$000
20.357.....	100\$000	35.070.....	500\$000
26.595.....	500\$000	64.522.....	100\$000
30.678.....	100\$000	49.700.....	100\$000
53.333.....	100\$000	57.895.....	100\$000
59.322.....	1.000\$000	34.041.....	100\$000
9.981.....	20.000\$000	44.473.....	100\$000
69.543.....	200\$000	21.784.....	3.000\$000
1.400.....	1.000\$000	54.583.....	100\$000
63.493.....	100\$000	57.056.....	100\$000
50.506.....	100\$000	65.497.....	100\$000
69.538.....	100\$000	47.526.....	100\$000
57.370.....	100\$000	24.293.....	500\$000
54.769.....	100\$000	36.914.....	100\$000
8.543.....	100\$000	2.328.....	100\$000
54.102.....	200\$000	40.453.....	100\$000
13.234.....	1.000\$000	31.507.....	100\$000
46.253.....	200\$000	7.923.....	200\$000
60.510.....	100\$000	41.637.....	200\$000
47.133.....	100\$000	3.511.....	200\$000
3.480.....	100\$000	48.326.....	200\$000
28.827.....	100\$000	30.175.....	100\$000
53.447.....	100\$000	44.763.....	100\$000
42.458.....	100\$000	61.390.....	200\$000
10.282.....	100\$000	26.632.....	200\$000
46.649.....	200\$000	35.267.....	100\$000
18.193.....	100\$000	38.237.....	100\$000
29.499.....	100\$000	57.719.....	100\$000
29.725.....	100\$000	4.536.....	200\$000
6.107.....	100\$000	5.856.....	100\$000
24.840.....	100\$000	41.782.....	100\$000
30.353.....	100\$000	64.508.....	2.000\$000
9.944.....	200\$000	45.069.....	100\$000
41.401.....	100\$000	3.287.....	100\$000
29.326.....	200\$000	48.568.....	100\$000
48.517.....	200\$000	61.714.....	200\$000
31.675.....	100\$000	49.187.....	500\$000
67.170.....	100\$000		
20.146.....	100\$000		
39.431.....	200\$000		
13.237.....	200\$000		
23.423.....	100\$000		

Aproximações

9.980 e 9.982.....	300\$000
21.783 e 21.785.....	200\$000
64.507 e 64.509.....	150\$000
59.321 e 59.323.....	100\$000
1.399 e 1.401.....	100\$000
13.233 e 13.235.....	100\$000

Dezenas

9.981 a 9.990.....	40\$000
21.781 a 21.790.....	30\$000
61.501 a 61.510.....	20\$000
59.321 a 59.330.....	10\$000
1.391 a 1.400.....	10\$000
13.231 a 13.240.....	10\$000

Terminações

Os numeros terminados em 81 tem 4\$000. Os numeros terminados em 1 tem 2\$000, exceptuando-se os terminados em 81. — O fiscal das loterias, do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *J. D. Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amãnhã:

Pelo *Santos*, para *Victoria*, e mais portos do Norte, recebendo impressos até às 4 horas, objectos para registrar até às 18 horas do dia 26, cartas para o interior da Republica, até às 4 e meia horas e idem, idem, com porte duplo, até às 5 horas.

Pelo *Massilia*, para *Lisboa*, *Vigo*, *Bordeaux*, recebendo impressos até às 9 horas, objectos para registrar até às 8 horas, e cartas para o exterior da Republica até às 10 horas.

Hoje:

Pelo *Valdicia*, para *Santos* e *Rio da Prata*, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior da Republica até às 6 e meia horas, idem, idem, com porte duplo até às 7 horas, cartas para o exterior da Republica até às 7 horas.

Pelo *Sierra Morena*, para *Santos*, e *Rio da Prata*, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior da Republica, até às 8 e meia horas, idem, idem, com porte duplo até às 9 horas e cartas para o exterior da Republica até às 9 horas.

Pelo *Itapoan*, para *Linha Sul*, até *Rio Grande*, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior da Republica até às 7 e meia horas e idem, idem, com porte duplo, até às 8 horas.

Nota — Vales postaes e internacionais na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 e meia horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, eixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 37/64	5 17/32
Sobre Paris	\$413	\$417
Sobre Italia	—	\$336
Sobre Hamburgo (rent-mark)	2\$125	2\$150
Sobre Portugal	—	\$448
Sobre Belgica	—	\$414
Sobre Hespanha	—	1\$313
Sobre Suissa	—	1\$750
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Sqria e Palestina	—	\$415
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$270
Sobre Nova York	8\$995	9\$009
Sobre Montevideo	—	8\$775
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$620
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$247
Sobre Hollanda	—	3\$605
Sobre Japão (yen)	—	3\$700
Sobre Rumania	—	\$048
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria (por 10.000 corôas)	—	1\$290

Moedas

Sobranos (ouro)	47\$500
Líbras (papel)	46\$000
Dólares (papel)	1\$320
Francos (papel)	\$465
Marcos (papel)	\$450

Bolsa

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	663\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.	902\$000
Apólices emprestimo municipal de 1914, port.	144\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	148\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 % port. (decreto n. 1.933)	179\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	145\$000
Apólices Estado da Parahyba do Norte, de 100\$, 6 %, port.	91\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	96\$500
Banco do Brasil	380\$750
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	395\$000
Companhia de Tecidos Mageense	60\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	170\$000
Companhia de Tecidos Alliança	200\$000
Lebentures Companhia Progresso Industrial do Brasil	183\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1925. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 25 de junho de 1925

Termo	1ª cotação		2ª cotação		Total de vendas
	Vende-dor	Com-prador	Vende-dor	Com-prador	
Junho	53\$000	51\$700	52\$100	51\$350	8.000
Julho	49\$500	49\$500	48\$500	48\$500	24.000
Agosto	46\$500	46\$500	46\$100	46\$100	16.000

Setembro	45\$400	45\$400	45\$200	44\$700	
Outubro	44\$800	44\$400	44\$800	44\$000	4.000
Novembro	44\$500	44\$100	41\$500	44\$000	
	Saccas		Saccas		Saccas
Vendas	21.000		31.000		52.000
Mercado: 1ª e 2ª cotações, frouxo.					
Disponivel base typo 7, 52\$800.					
Mercado frouxo.					
Vendas 4.325 saccas.					
O syndico, J. Severino.					

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 25 de junho de 1925

Termo					
Mezes	1ª cotação		2ª cotação		Total de vendas
	Vende- dor	Com- prador	Vende- dor	Com- prador	
					Saccos
Junho	68\$200	66\$500	N/cotado		
Julho	66\$200	65\$500	66\$400	65\$400	
Agosto	62\$800	62\$300	63\$000	62\$500	
Setembro	57\$700	57\$700	58\$000	57\$400	2.000
Outubro	53\$600	52\$700	53\$500	52\$900	
Novembro	51\$300	51\$300	52\$500	51\$500	1.000
	Saccos		Saccos		Saccos
Vendas	3.000				3.000
Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, paralisado.					
Disponivel, branco, crystal, bom, kilo, 67\$ a 69\$000.					
Mercado, firme.					
O syndico, J. Severino.					

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 24

Assucar

Entradas de Sergipe	9.229
Entradas de Pernambuco	1.500
Total	10.729
Sahidas	4.374
Existencia	132.387
Mercado firme.	
Preço do branco crystal 67\$ a 69\$000.	

Algodão

Entradas não houve.	Fardos 1.276 20.358
Sahidas	
Existencia	
Mercado paralisado.	

Preços por 40 kilos:

Sertões	51\$000 a 55\$000
Primeiras sortes	52\$000 a 53\$000
Medianos	48\$000 a 49\$000
Paulista	49\$000 a 50\$000

Café

Entradas	6.507
Sahidas	7.068
Existencia	99.700
Mercado, fraco.	

Preços por typo:

Typo 3	57\$600
Typo 4	56\$900
Typo 5	56\$200
Typo 6	55\$500
Typo 7	54\$800
Typo 8	54\$100
Preço do typo 7, hoje	52\$800
Mercado hoje frouxo.	
O syndico, J. Severino.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de junho de 1925.	12.462:653\$587
Renda arrecadada em 25 de junho de 1925.	571:806\$359
	13.034:459\$937
Em igual período de 1924.	12.078:813\$629
Diferença para mais em 1925.	955:646\$303

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de junho:

Renda arrecadada hoje, 25.	
Em ouro.	159.547\$865
Em papel.	177.715\$116
Total.	337:262\$981

Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente. . .	10.086:189\$395
Em igual período de 1924.	7.623:733\$197
Diferença a maior em 1925.	2.462:455\$888

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1925.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO LOTE N. 4 C DA RUA ITÁ, DESMEMBRADO DO DE N. 4, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Moyses Milmon requereu o aforamento do terreno lote n. 4 C da rua Itá, desmembrado do de n. 4, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. O terreno mede de frente 22 metros, de largura nos fundos 23m,50, no lado direito 99m,50, do lado esquerdo 110m,0, e mede 2.291m2,75, confrontando ao norte com a rua Itá, ao sul com o lote 20 da rua Sete de Setembro, a leste com o lote 4 B da rua Itá, e a oeste com o lote 4 da rua Itá.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados desta data, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se, então, como for de justiça e de direito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de junho de 1925. — O secretario, *Eugenio F. Neiva* (1.198)

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO LOTE N. 1 A DA RUA IGREJA NOVA, DESMEMBRADO DO DE N. 1 DA MESMA RUA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sra. Balduino Francisca da Silva Santos requereu aforamento do lote de terreno n. 1 A da rua Igreja Nova, 1ª secção do fôro, da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Tem o referido lote a area de 343 metros quadrados, medindo do frente 11 metros, de largura nos fundos seis metros, do lado direito 72 metros o do lado esquerdo 70 metros. Confronta ao norte com a rua da Igreja Nova; ao sul, com terreno devoluto; a leste com o lote n. 1 B da rua Igreja Nova; e a oeste, com os lotes ns. 21 e 22 da rua do Quartel.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados desta data, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se, então, como for de justiça e de direito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de junho de 1925. — O secretario, *Eugenio F. Neiva* (1.213)

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO LOTE N. 3 DA TRAVESSA MACAHÉ, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Generoso Ribeiro requereu o aforamento do terreno, lote n. 3, da travessa Macahé, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. O terreno está na 4ª secção de fôro e tem 706 metros quadrados; mede de frente 18 metros, tem a mesma largura nos fundos, do lado direito mede 39 metros e do lado esquerdo 39m,50; confronta ao norte com o lote n. 10 da rua Fernanda, pertencente a Francisco da Silveira Junior, ao sul com a travessa Macahé, a leste com o lote n. 1 desta travessa, e a oeste com o lote n. 2, de Americo José de Santa Anna.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protestos nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados desta data, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se, então, como for de justiça e de direito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 22 de junho de 1925. — O secretario, *Eugenio F. Neiva* (1.457)

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Dia 19 de junho de 1925 — Navio grego «Angelos Cambtis»: 3 caixas, EFNB, ns. 232, 233 e 235, repregada e avariada.

Armazem Externo C—Dia 18 de junho de 1925—Navio italiano «Pri cepessa Marie»: 1 barril, GB, pesando 100 kilos, repregada o.

2 caixas, CCC, pesando 25 e 26 kilos, idem.

3 ditas, Bioca, pesando 21, 17 e 24 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 19 e 23 kilos, idem.

1 dita, AB, n. 18, pesando 53 kilos, repregada e avariada.

1 dita, AR, n. 2.880, pesando 200 kilos, idem, idem.

1 dita, ZA, n. 8.633, pesando 61 kilos, idem, idem.

1 dita, GMM n. 6, pesando 15 kilos, repregada e avariada.

1 dita, LD, n. 1.019, pesando 283 kilos, repregada.

1 dita, ZA, n. 8.637, pesando 51 kilos, idem.

1 dita, MFI, n. 53, pesando 100 kilos, idem.

Armazem n. 16—Dia 18 de junho de 1925 —Navio inglez «Demerara», atracado em 17 de junho de 1925:

1 caixa, AMB&C, n. 9, pesando 193 kilos, repregada e avariada.

1 dita, ARC, n. 7.655, pesando 227 kilos, idem, idem.

1 dita, MB, n. 104, pesando 200 kilos, idem, idem.

1 encapado, Ferreira Brito & Comp., sem numero, pesando 26 kilos, roto

4 caixa, C—F—C, n. 55, pesando 13 kilos, repregada.

2 ditas, H—&—B, n. 853 853, pesando 286 e 272 repregada e avariada.

1 dita, LP, n. 203; pesando 170 kilos, idem idem.

8 ditas, M, ns. 733 e 733, pesando 153 e 161 kilos, idem idem.

1 dita, 633, n. 203, pesando 149 kilos, idem, idem.

1 dita, 63, n. 3.391, pesando 201 kilos, idem, idem.

2 ditas, idem, ns. 3.375 e 109, pesando 221 e 161, idem, idem.

2 ditas, 69 ns. 51 e 45, pesando 219 e 215 kilos, idem, idem.

1 caixa, Vieira Cunha C, n. 31, pesando 15 kilos, roto.

1 caixa, V—&—M, n. 126, pesando 150 kilos, repregada e avariada.

48 amarrados de chapas, C—SAM, avariadas.

1 caixa, S—64—C, n. 7.339, pesando 143 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 103, pesando 161 kilos, idem, idem.

Armazem n. 10—Dia 18 de junho de 1925 —Navio sueco «Pará», atracado em 18 de junho de 1925:

10 bobinas, D—O—C—1732, sem numero, avariadas.

10 ditas, SAOM—779, idem, idem.

Armazem n. 9 — Dia 18 de junho de 1925 —Navio allemão «Santa Theresza», atracado em 16 de junho de 1925:

1 engradado, AEG, n. 61.301, avariado.

1 caixa, AFF, n. 281, pesando 200 kilos, repregada e avariada.

1 dita, DIA, n. 2.510, pesando 103 kilos, idem.

1 dita, EH, n. 1.553, pesando 65 kilos, idem.

1 dita, Forkel—220—Werner, n. 13.290, pesando 13 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 13.363, pesando 73 kilos, idem.

1 dita, F, n. 9.561, pesando 110 kilos, idem.

1 dita, IPT—L, n. 1, avariada.

1 dita, idem, n. 2, avariada.

1 engradado, S—H—A, n. 7.030, idem.

1 caixa, Hospital Gaffrée Guinle 123, n. 1, idem.
 1 dita, idem, n. 2, idem.
 1 dita, idem, n. 10, idem.
 1 dita, MD, n. 92.883, idem.
 1 engradado, MD, n. 153.810/2, idem.
 1 caixa, M, n. 08.714, pesando 132 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 08.715, pesando 142 kilos, idem.
 1 dita, MEDRA, n. 3.137, pesando 86 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, 684, n. 9.990, pesando 130 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.273, pesando 71 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.268, pesando 81 kilos, idem.
 1 dita, 634, n. 9.271, pesando 85 kilos, idem.
 1 dita, RED, n. 781, pesando 119 kilos, idem.
 1 dita, Tourro, n. 9.734, pesando 90 kilos, idem.
 1 dita, TJ, n. 15.820, pesando 414 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 15.819, pesando 403 kilos, idem.

Armazem n. 6 — Dia 18 de junho de 1925.
 Navio «Euclid» — Atracado em 10 de junho de 1925:

1 caixa, P C A, n. 136, pesando 240 kilos, repregada e avariada.
 Armazem n. 2 — Dia 18 de junho de 1925.
 Navio «Else Hugo Stines 15» — Atracado em 10 de junho de 1925:
 1 caixa, AEG, n. 696.410, pesando 180 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 696.419, pesando 179 kilos, idem idem.
 1 dita, CRJ, n. 101.221, pesando 3 kilos, idem idem.
 1 dita, F—L—S, n. 3.087, pesando 52 kilos, idem idem.
 1 dita, F L C, n. 768, pesando 45 kilos, idem idem.
 1 dita, WES, n. 1.878, pesando 320 kilos, avariada.
 20 barris, FPE 6.874, ns. 41/60, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1925. — O escripturario, *Loureiro*. — Visto, o chefe A. Coimbra.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 1 — Dia 19 de junho de 1925 — Navio francez «Jouffroy d'Albans», atracado em 6 de junho de 1925:

1 barrica, ESTRELINE, sem numero, pesando 142 kilos, repregada.
 1 dita, idem, idem, pesando 145 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 113 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 130 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 100 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 90 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 143 kilos, idem.

1 dita idem, idem, pesando 140 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 83 kilos, idem.
 1 dita JL, idem, pesando 140 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 136 kilos, idem.
 1 dita idem, idem, pesando 140 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 134 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 141 kilos, idem.
 1 dita, APCR, idem, pesando 130 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 130 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 100 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 145 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 129 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 126 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 120 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 80 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 100 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 72 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 134 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 86 kilos, idem.

Armazem n. 1 — Dia 19 de junho de 1925 — Navio grego «Angelis Cambitsis», atracado em 4 de junho de 1925:

1 barrica, LIL, sem numero, pesando 144 kilos, repregada.
 1 dita idem, idem, pesando 130 kilos, idem.
 1 dita, OMC, idem, pesando 10 kilos, em aduela.
 1 dita, idem, idem, pesando 90 kilos, repregada.
 1 dita, idem, idem, pesando 142 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 85 kilos, idem.
 1 dita, idem idem, pesando 130 kilos, idem.
 1 dita, V, idem, pesando 144 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 74 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 19 de junho de 1925 — Navio «Else Hugo Stinnes», atracado em 16 de junho de 1925:

1 caixa, BRJ, n. 3.045, pesando 53 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, W—S—G—C—9.215, n. 1, pesando 84 kilos, idem idem.
 1 dita, SCP, n. 19, pesando 56 kilos, idem idem.
 1 dita, T&J, n. 16.112, pesando 151 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, n. 16.108, pesando 161 kilos, idem idem.
 1 barrica, idem, n. 6.082, pesando 308 kilos, variada.
 1 dita, idem, n. 6.080, pesando 252 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 6.083, pesando 253 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 6.084, pesando 247 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 6.086, pesando 314 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 6.085, pesando 304 kilos, idem.
 1 caixa, VP, n. 25.878, pesando 605 kilos, idem.

1 dita, WES, n. 1.830, pesando 315 kilos, idem.
 1 dita, V, n. 1.121, pesando 54 kilos, repregada.
 1 dita, CG, n. 3.782, pesando 33 kilos, avariada.
 1 engradado, SCP, n. 2, pesando 101 kilos, idem.
 1 caixa, FS, n. 3.085, pesando 50 kilos, repregada e avariada.
 Armazem n. 3 — Dia 19 de junho de 1925 — Vapor americano «Savation Lass», atracado em 19 de junho de 1925:
 1 caixa, LRJ, n. 32, pesando 108 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 37, pesando 107 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 18, pesando 110 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 31, pesando 123 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 19 de junho de 1925. Vapor italiano «Asi do Qui to», atracado em 14 de junho de 1925:

30 sacos, ASC, rotos.
 10 ditos, CIB, idem.
 1 dito, idem, pesando 80 kilos, idem.
 60 ditos, CFL, idem.
 59 caixas, CA, avariadas.
 80 pedras, DCT, quebradas.
 1 caixa, EOC, n. 001.101, pesando 172 kilos, repregada.
 1 dita, FBC, n. 3.591, pesando 100 kilos, idem.

31 ditos, Hims, idem.
 1 dita, IGNS, n. 3.284, pesando 29 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 3.285, pesando 52 kilos, idem.
 192 pedras, Indomar, quebradas.
 5 ditos, JFSC, idem.
 1 caixa, LD, n. 1.018, pesando 285 kilos, repregada.
 159 pedras, M, quebradas.
 158 sacos, S, rotos.
 18 pedras, idem quebradas.
 71 sacos, Tourro, rotos.
 30 caixas, WBC, avariadas.
 1 fardo, CLSM, n. 31.691, avariado.

Armazem n. 5 — Dia 19 de junho de 1925.

Navio francez A. Duperré, atracado em 4 de abril de 1925:

1 caixa, SSC, n. 3, pesando 65 kilos, repregada.
 1 dita, CF&C, d. 731, pesando 98 kilos, idem.

Armazem interno n. 8 — Dia 19 de junho de 1925.

Navio grego «Angelis Lambiteis»:
 666 rolos de arame liso Bm yer, S. A. L., avariados.

Armazem interno n. 8 — Dia 19 de junho de 1925.

Navio americano «Wester World», atracado em 19 de junho de 1925:

1 caixa, LG&C, n. 16, pesando 13 kilos, variada e repregada.
 1 dita, P, n. 12, pesando 59 kilos, idem idem.
 1 dita, idem, n. 10, pesando 66 kilos, idem idem.
 1 dita, K&C, n. 1, pesando 109 kilos, idem idem.
 1 dita, Render Bmeyer sem numero, pesando 47 kilos, idem idem.
 Armazem n. 9 — Dia 19 de junho de 1925.
 Navio allemão «Santa Thereza», atracado em 16 de junho de 1925:
 1 pacote, AR, n. 76, pesando 4 kilos, roto.
 1 dito, CJB, n. 63, pesando 3 kilos, idem.
 1 caixa, DIA, n. 4 9, pesando 4 kilos, repregada e variada.
 1 pacote, FF, n. 447, pesando 8 kilos, roto.

1 dito, idem. n. 448, pesando 8 kilos, idem3

1 dito, GSC, n. 67, pesando 4 kilos. idem, 1 caixa, JOLOCO, n. 373/6, pesando 153 kilos, repregada e avariada.

1 dita, RD, n. 3.793, pesando 28 kilos, idem idem.

1 dita, GC-100-R, n. 6.893, pesando 62 kilos, idem idem.

1 dita, OF, n. 25.507/4, pesando 96 kilos, idem idem.

1 dita, OA, n. 3.227, pesando 42 kilos, idem idem.

1 pacote, RFC, n. 71, pesando 4 kilos, roto

1 caixa TJ, n. 80.841, pesando 162 kilos. repregada e avariada.

1 dita, TOURO, n. 6.757, pesando 57 kilos, idem idem.

1 dita, TI, n. 2.034, pesando 6 kilos, idem idem.

Armazem n. 13 — Dia 19 de junho de 1925 — Navio inglez «Demerara», atracado em 17 de junho de 1925:

1 caixa, FB&C, n. 533, pesando 173 kilos, avariada e repregada.

1 dita, GALLO, n. 2, pesando 294 kilos, idem idem.

1 dita, H-&-B, n. 888, pesando 221 kilos, idem idem.

1 dita, IZA, n. 15, pesando 240 kilos, idem idem.

1 dita, KFC, n. 27, pesando 610 kilos, idem idem.

1 dita, 91, n. 34, pesando 194 kilos, idem idem.

1 dita, 603, n. 207, pesando 227 kilos, idem idem.

1 dita, 00-C, n. 48, pesando 216 kilos, idem idem.

2 ditos, RED, ns. 1.543 e 1.544, pesando 146 e 141 kilos, idem idem.

10 barris, Causer-HCH, vazando.

10 ditos, Fontes, idem.

8 ditos, T&O, idem.

72 amarallos de chapas, SAM, avariados.

Armazem n. 17 — Dia 19 de junho de 1925 — Navio italiano «Principessa Maria», atracado em 17 de junho de 1925:

1 caixa OMC-47, n. 110, pesando 20 kilos, repregada.

1 dita, AB, n. 12, pesando 51 kilos, repregada e avariada.

1 dita, SS-4.233, n. 318, pesando 84 kilos, idem idem.

1 dita, LD, n. 1.022, pesando 294 kilos, idem idem.

Armazem n. 17 — Dia 19 de junho de 1925 — Navio italiano «Tomaso di Savoia», atracado em 19 de junho de 1925:

1 caixa, FJOC, n. 65, pesando 69 kilos, repregada e avariada.

1 dita, RFC, n. 62, pesando 105 kilos, idem idem.

1 dita, Ministerio de Agricultura, n. 1, pesando 100 kilos, idem idem.

1 dita, AG, n. 50, pesando 70 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 52, pesando 65 kilos, idem idem.

Armazem interno n. 18 — Dia 19 de junho de 1925 — Navio Inglez «Almanzora», atracado em 13 de junho de 1925:

1 caixa, C, n. 100, pesando 203 kilos, repregada e avariada:

1 dita, CLC, n. 746, pesando 84 kilos, avariada.

1 encapado, DMC, n. 852, pesando 6 kilos, roto e avariado.

1 caixa, FNLA n. 1.414, pesando 100 kilos, repregada e avariada.

1 dita, FPB, n. 559, pesando 62 kilos, repregada e avariada.

1 fardo, GBC, n. 3.070, pesando 118 kilos, avariado.

1 dita, 98-Rio, n. 10.081, pesando 147 kilos, repregada.

Armazem externo B — Dia 19 de junho de 1925 — Navio Inglez «Wandick»:

4 saccos K C, pesando 13, 12, 16 e 14 kilos, rotos.

4 ditos idem, pesando 12, 15, 14 e 15 kilos, idem.

4 ditos idem, pesando 14, 17, 15 e 15 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 16, 9 e 20 kilos, idem.

2 ditos C B, pesando 43 e 48 kilos. idem.

Armazem externo B — Navio italiano «Tomaso di Savoia»:

4 saccos Preferida, pesando 65, 54, 61 e 59 kilos, rotos.

4 ditos idem, pesando 60, 39, 60 e 55 kilos, idem.

4 ditos idem, pesando 53, 28, 80 e 64 kilos, idem.

4 ditos idem, pesando 58, 60, 65 e 65 kilos, idem.

4 ditos idem, pesando 69, 61, 59 e 61 kilos, idem.

4 ditos idem, pesando 59, 57, 53 e 51 kilos, idem.

4 ditos idem, pesando 59, 63, 65 e 51 kilos, idem.

4 ditos idem, pesando 31, 65, 53 e 52 kilos, idem.

4 ditos idem, pesando 60, 63, 60 e 63 kilos, idem.

4 ditos idem, pesando 53, 63, 55 e 50 kilos, idem.

4 ditos idem, pesando 60, 45, 55 e 53 kilos, idem.

2 ditos idem, pesando 53 e 57 kilos idem.

Armazem externo C — Navio italiano «Principessa Maria»:

3 caixas SBC, pesando 45, 20 e 46 kilos, repregadas.

1 dita A B, pesando 46 kilos, idem.

1 dita G A C, pesando 47 kilos, idem.

3 ditos Bioca, pesando 12, 73 e 18 kilos, idem.

6 bordalezas RF, vazando.

11 ditos Angeli, idem.

9 ditos MAC, idem.

7 1/2 ditos idem, idem.

1 dita T L, idem.

4 ditos BMIC, vazias.

1 barril BMI, repregado.

10 bordalezas GR, vazando.

4 ditos MN, idem.

9 1/2 ditos, idem.

6 ditos LB, idem.

6 encapados Conti, idem.

3 quartolas GB, repregadas.

4 ditos MCJ, idem.

1 bordaleza TL, vazia.

Armazem Externo Rio de Janeiro — Dia 19 de junho de 1925 — Navio americano «Cleminter», atracado em 8 de junho de 1925:

3 saccos, Calafate, sem numero, pesando 41, 37 e 24 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 16, 25 e 20 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 37, 39 e 31 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 38, 42 e 34 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 30, 26 e 41, kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 27, 30 e 26 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 23, 23 e 29 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 39, 24 e 31 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 22, 17 e 30 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 26, 19 e 40 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 37, 19 e 41 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 28, 33 e 32 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 27, 30 e 24 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 24, 32 e 23 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 32, 30 e 20 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 27, 32 e 27 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 26, 34 e 40 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 33, 32 e 33 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 31, 31 e 31 kilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 32, 96, 40 e 38 kilos, idem.

5 ditos, Guaninio Santur, idem, pesando 31, 20, 32, 25 e 34 kilos, idem.

Armazem Externo C — Dia 19 de junho de 1925 — Navio Inglez «Demerara»:

2 caixas, CMC, pesando 15 e 7 kilos, repregadas.

3 ditos, OLSC, pesando 15, 26 e 24 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 24 e 19 kilos, idem.

3 ditos, HMG, pesando 23, 24 e 24 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 14, 20 e 22 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 21 kilos, idem.

3 ditos, RCC, pesando 15, 24 e 24 kilos, idem.

1 dita, Anadia, pesando 53 kilos, idem.

2 ditos, P&C, pesando 64 e 54 kilos, idem.

2 ditos, P, pesando 54 e 45 kilos, idem.

1 dita, AIC, pesando 54 kilos, idem.

2 ditos, 153, pesando 61 e 54 kilos, idem.

2 ditos, F, pesando 34 e 64 kilos, idem.

Armazem externo Rio de Janeiro — Dia 19 de junho de 1925 — Navio americano Clearwater, descarregado em 8 de junho de 1926:

2 saccos, Antonio Motta, sem numero, pesando 33 e 28 kilos, rotos.

2 ditos, idem, idem, pesando 28 e 27 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 38, 16 e 37 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 23, 39 e 24 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 31, 40 e 30 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 26, 38 e 33 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 32, 22 e 41 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 28, 41 e 16 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 37, 26 e 26 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 29, 34 e 24 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 42, 20 e 34 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 28, 37 e 41 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 36, 36 e 30 kilos, idem.

2 ditos, Duque Amonn, idem, pesando 41 e 33 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 32, 32 e 20 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 33, 24 e 34 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 36, 27 e 25 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 34, 36 e 37 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 38, 34 e 32 kilos, idem.

67. Armando, filho de Antonio Ferreira Mamedes.
68. Armando, filho de Carlos Gonçalves Filho da Silveira.
69. Armando, filho de Gertrudes Rosa.
70. Armando, filho de José Almeida Lisboa.
71. Armando, filho de Manoel Fernandes.
72. Armindo, filho de Felismina Maria da Conceição.
73. Arthur, filho de Arthur de Vasconcellos Bittencourt.
74. Arthur, filho de Eduardo Corrêa de Almeida.
75. Arthur, filho de Eduardo Edmundo Maicciw.
76. Arthur Moreaw.
77. Ary, filho de Antonio Rodrigues de Azevedo.
78. Ary, filho de Aristeu Pires Seabra.
79. Augusto, filho de Augusto José Berquó.
80. Augusto, filho de Domingos Luiz Pereira.
81. Augusto, filho de Isabel Vasques.
82. Aurelino, filho de Aristides Fernandes Prado.
83. Aurelio, filho de Cesar Pereira de Paiva.
84. Aurelio, filho de João da Cruz Oliveira.
85. Aureo, filho de Albino Augusto.
86. Balthazar, filho de Amelia Luiza de Souza.
87. Basileu, filho de Albertina Anna de Souza.
88. Belmiro, filho de Manoel Gomes.
89. Benedicto Cunha.
90. Benedicto Pedro Ferreira.
91. Benjamin, filho de Francisca Maria do Carmo.
92. Bento, filho de Analia Anna da Conceição.
93. Bento, filho de Barbara Gomes Machado.
94. Bento, filho de Joaquim João Barroso.
95. Caetano Antonio Grecco.
96. Candido, filho de Manoel Antonio Meirelles.
97. Carlos, filho de Alfredo Egypto Rosa.
98. Carlos, filho de Edilio de Souza Coelho.
99. Carlos, filho de Emilio José da Rocha.
100. Carlos, filho de Francisco Joaquim Moreira.
101. Carlos, filho de Francisco Martins Rocha.
102. Carlos, filho de Florentino Bargella Armil.
103. Carlos, filho de José de Oliveira Machado.
104. Carlos, filho de Maria Faustina do Souza.
105. Carlos, filho de Maria da Soledade.
106. Cesar Urubatan.
107. Cesario, filho de Figrano Samuel de Moraes.
108. Christiano, filho de Antonio Joaquim de Freitas.
109. Christovão, filho de Angelica Estephania Rulin.
110. Christovão, filho de Secundino Gaudencio da Camara.
111. Clarimundo, filho de Antonio Francisco de Souza.
112. Claudio, filho de Quintina Galdina das Flores.
113. Claudionor, filho de Alfredo Moreira Maia.
114. Claudionor, filho de Germano Rodrigues da Costa.
115. Claudionor, filho de Thomazia Baptista de Oliveira.
116. Clemente da Silva Ramos.
117. Corininho, filho de Joanna Vieira de Barros.
118. Daniel, filho de Antonio Gonçalves.
119. Daniel, filho de Antonio Lourenço Santos.
120. Delduque, filho de Joaquim Caetano de Almeida.
121. Deosdete, filho de Oscar Gomes de Lima.
122. Diniz, filho de Antonio Hygino.
123. Dionysio Dias.
124. Djalma, filho de Eduardo Maia de Souza.
125. Djalma, filho de Emiliano Antonio de Carvalho.
126. Djalma de Oliveira Nunes.
127. Domingos, filho de Anna Otandeira Baptista.
128. Domingos dos Santos.
129. Domingos Soares.
130. Durval, filho de Manoel Vieira dos Santos.
131. Durvalino, filho de Alfredo Rodrigues Pereira.
132. Edmar, filho de Antonio Quaresma Junior.
133. Edmundo, filho de Alfredo de Almeida.
134. Elpidio, filho de Elpidio de Britto.
135. Emigdio, filho de Rufino Lucas Pinto.
136. Emilio, filho de Florencio Martinez.
137. Ernani, filho de Candido Silva.
138. Ernesto, filho de Angela Rodrigues (Portuguesa).
139. Ernesto, filho de Arthur José São Paulo Aguiar.
140. Ernesto, filho de Ernesto Thomaz de Cantuaria.
141. Ernesto, filho de Paulo Bernardo.
142. Esloralde, filho de Benedicto Ferreira dos Anjos.
143. Eslaurindo, filho de Manoel Gomes da Silva.
144. Esmiro, filho de Felipe Thiago de Pinho.
145. Euclides, filho de Alzira Generosa da Conceição.
146. Euclides, filho de Antenor Ferreira dos Santos.
147. Euclides, filho de Estephania Alice de Almeida.
148. Euclides, filho de Evangelina Barreto.
149. Euclides, filho de João Pereira dos Reis.
150. Eugenio, filho de Carlos Maurity Paulo Lavogade.
151. Eulalio, filho de Francisco de Castro Pereira.
152. Felipe, filho de João José de Medeiros.
153. Florentino, filho de Placido Lourenço Roses.
154. Floriano, filho de Balthazar Ferreira de Castro.
155. Floriano, filho de João Francisco Maia.
156. Francisco, filho de Abilio de Carvalho.
157. Francisco, filho de André Julio Ferreira.
158. Francisco, filho de Francisco Pereira da Silva.
159. Francisco, filho de José Maria Pinto.
160. Francisco, filho de Julia Joaquina Alves.
161. Francisco Soares Brandão.
162. Francisco, filho de Maria Olinda da Gloria.
163. Francisco, filho de Octavio José Macedo.
164. Francisco, filho de Sebastião Cardoso.
165. Francisco Aquino.
166. Frederico, filho de Roca Baffa.
167. Gabriel, filho de Francisco Gurgel do Amaral.
168. Geisomino, filho de Pedro Raspinho.
169. Germano, filho de Domingos Apolinario da Silva.
170. Gilberto, filho de Mario Moutinho dos Reis.
171. Gonçalo, filho de Paulino Alves de Britto.
172. Graciliano, filho de Camillo Antonio da Rocha.
173. Guilherme, filho de Elvira Sandy.
174. Heitor, filho de Francisco Rosa de Lima.
175. Henrique, filho de Manoel Pinto da Silva.
176. Hernani, filho de Alice Lopes Mendes.
177. Hernani, filho de João Damasceno de Paula.
178. Hermenegildo, filho de Ernesto Costa.
179. Hermogenes Senna.
180. Hilario de Souza.
181. Hismar, filho de Silveira Hermenegildo França.
182. Horandino, filho de Theodoro Leonardo dos Santos.
183. Hugo, filho de Alexandre da Rocha Poliba.
184. Hugo, filho de Laffayette Soares.
185. Humberto Rodrigues.
186. Hygino, filho de Sebastião Gomes dos Santos.
187. Idalina, filha de Alice Francisca Guimarães.
188. Idelfonso, filho de Manoel Machado da Motta.
189. Irineu Cabot Correia.
190. Ismael, filho de Antonio Cardoso Leal.
191. Ismael, filho de Manoel da Silva.
192. Ivo, filho de Francisco Coalhada Costa.
193. Ivo, filho de João Paulo Guimarães.
194. Jaco, filho de Cecília de Carvalho.
195. Jair Monteiro.
196. Jandelino, filho de José de Oliveira.
197. Jandyr, filho de Oseas Freire de Sampaio.
198. Jarbas, filho de Carlos Nolasco de Carvalho.
199. Jayme, filho de Augusto Antonio de Queiroz.
200. Jayme, filho de Joaquim Gonçalves Alves.
201. Jayme, filho de Manoel Lourenço.
202. Jayme, filho de Manoel Rodrigues Ribas.
203. Jayme, filho de Salvador Dominiques Pires.
204. Jesuino, filho de Antonio Maria da Conceição.
205. João, filho de Affonso Guedes Goulart.
206. João, filho de Alexandrina Rita da Conceição.
207. João, filho de Anna da Silva.
208. João, filho de Antonio Maria da Faria Silva.
209. João, filho de Antonio de Souza Pinto.
210. João, filho de Augusto Eduardo Guimarães.

211. João, filho de Candido José da Silva.
212. João, filho de Carlos Stanbl.
213. João, filho de Constana Maria da Silva.
214. João, filho de Francisco Assis Ferreira.
215. João, filho de Francisco de Bessa Leite.
216. João, filho de Frederico Antonio de Sant'Iago.
217. João, filho de Godofredo de Souza Murillo.
218. João, filho de Jayme Alves de Sá.
219. João, filho de João Fernandes Magalhães.
220. João, filho de João Gonçalves.
221. João, filho de José Lisboa da Costa.
222. João, filho de José Lourenço Machado.
223. João, filho de José Maria Borges.
224. João, filho de José Paulino de Souza Bastos.
225. João, filho de Julietta de Senna Falcão.
226. João, filho de Lima Girá de Farias.
227. João, filho de Manoel Corrêa da Silva.
228. João, filho de Manoel Pereira Junior.
229. João, filho de Maria Custodia Pinto.
230. João, filho de Maria José do Nascimento.
231. João, filho de Samuel Sergio do Oliveira.
232. João Alves da Silva.
233. João de Freitas Lourenço.
234. João Kerma.
235. Joaquim, filho de Alberto Ferreira Machado.
236. Joaquim, filho de Alfredo Antonio de Vasconcellos.
237. Joaquim, filho de Guilherme Hoffmann.
238. Joaquim, filho de Manoel Marques Lage.
239. Joaquim, filho de Custodio Baptista Carqueira.
240. Joaquim, filho de Joaquim Coelho Junior.
241. Joaquim, filho de Manoel Carvalho.
242. Jonathan Mario Coelho.
243. Joscelino, filho de Margarida Rosa de Oliveira.
244. José, filho de Antonio Ferreira de Carvalho.
245. José, filho de Antonio Gomes.
246. José, filho de Antonia Maria Rosa.
247. José Azevedo Pinheiro da Silva.
248. José, filho de Arminda Bonifacio Maia.
249. José, filho de Bernardino Villar.
250. José, filho de Elisio Francisco Lomba.
251. José, filho de Francisco Gomes Carneiro.
252. José, filho de Gildo de Souza Fernandes.
253. José Antonio Mattos.
254. José, filho de João Nogueira da Cruz.
255. José, filho de Joaquim Antonio de Almeida.
256. José, filho de Joaquim Pimental.
257. José, filho de José Antonio de Oliveira.
258. José, filho de José Guilherme da Costa.
259. José, filho de José Luiz da Silva Fernandes.
260. José, filho de José Maria Gonçalves.
261. José, filho de José dos Santos Ló.
262. José, filho de José da Silveira.
263. José, filho de Leopoldina da Costa Guimarães.
264. José, filho de Manoel Corrêa de Oliveira.
265. José, filho de Manoel Ferreira da Silva.
266. José, filho de Manoel Pereira Ramos.
267. José, filho de Porciuncola Ferreira da Motta.
268. José, filho de Sá Fontenelle.
269. José, filho de Sergio de Macedo Motta.
270. José, filho de Torquato José de Abreu.
271. José, filho de José Miranda Saraiva.
272. José Teixeira Cardoso.
273. José Vianna.
274. José Villela.
275. Joviliano Guimarães.
276. Joviniano, filho de Cezinio Marques da Silva.
277. Jubal, filho de Emilio de Bastos Pereira.
278. Jurandi, filho de Augusto Alves Pereira.
279. Justiniano, filho de João Ribeiro da Motta.
280. Juvenal, filho de Juvenal Ramos.
281. Juvenal, filho de Valentim Pereira Nunes.
282. Laudelino, filho de Antonio José Arantes.
283. Laudemiro, filho de Palmyra da Silva Cabral.
284. Laurentino, filho de Mathildes Fernandes Santos.
285. Lourival, filho de João de Britto Galvão.
286. Lauro, filho de Manoel Francisco Tavares.
287. Léo, filho de Pulcheria Anna da Silva.
288. Leonidio, filho de Reginaldo Manoel Vianna.
289. Liberato, filho de Bonifacio João Pereira.
290. Lino, filho de Joaquim Antonio Dias de Amorim.
291. Lourival, filho de Joaquim Alexandre de Souza.
292. Lucas, filho de Carolino Vicente de Amorim.
293. Lucio, filho de Joaquim Cabral da Fonseca.
294. Luiz, filho de Antonio Cataldi.
295. Luiz, filho de Brasiliano Martins da Costa.
296. Luiz, filho de José Antonio Catilna.
297. Luiz, filho de José Martins Roda.
298. Luiz Francisco Barbosa.
299. Luiz Gomes dos Santos.
300. Luiz, filho de Marina Lerreira dos Santos.
301. Luiz, filho de Rosa Bonaneti.
302. Manoel, filho de Antonio Carneiro da Rocha.
303. Manoel, filho de Antonio Xavier da Silva.
304. Manoel, filho de Augusto Camillo Junior.
305. Manoel, filho de Bartholomeu Dias.
306. Manoel, filho de Emilia da Conceição Monteiro.
307. Manoel, filho de Ermetinda Rosa de Mendonça.
308. Manoel, filho de Francisca Ernestina Reis.
309. Manoel, filho de Jacintha Pacheco.
310. Manoel, filho de João Gomes do Carvalho.
311. Manoel, filho de Joaquim Dias de Abreu.
312. Manoel, filho de José Affonso.
313. Manoel, filho de José Luiz de Souza.
314. Manoel, filho de José Mendes.
315. Manoel, filho de José dos Santos Pereira.
316. Manoel, filho de José Simões.
317. Manoel, filho de Leopoldina de Almeida Rocha.
318. Manoel, filho de Leopoldina Braga.
319. Manoel, filho de Manoel Donyzio da Silva.
320. Manoel, filho de Manoel Ernesto Araújo.
321. Manoel, filho de Manoel Francisco de Mello.
322. Manoel, filho de Manoel Francisco Pereira.
323. Manoel, filho de Manoel Francisco da Silva.
324. Manoel Joaquim.
325. Manoel, filho de Manoel Ventura Pacheco.
326. Manoel, filho de Maria Balbina Rabello.
327. Manoel, filho de Olegario Lisboa.
328. Manoel, filho de Silvino Pinto de Oliveira.
329. Manoel Bastos.
330. Manoel Francisco Pereira.
331. Manoel Joaquim Ferreira.
332. Manoel Reis.
333. Manoel Rodrigues Vieira.
334. Manoel Villela de Carvalho.
335. Marcellino, filho de José Fonseca.
336. Marcellino, filho de Marcellino Antonio.
337. Marcellino, filho de Margarida Martins Gonçalves.
338. Marcolino, filho de Esmeralda Maria da Conceição.
339. Marcos, filho de Severiano Thomaz Lourenço.
340. Marinho, filho de Zulmira da Conceição.
341. Mario, filho de Firmina Souza.
342. Mario, filho de João Baptista Braga.
343. Mario, filho de Tibureio Pires da Silva.
344. Mario Gonçalves dos Santos.
345. Martiniano, filho de Maria Luiza do Nascimento.
346. Mathias, filho de Meida Maria da Conceição.
347. Milton, filho de João de Moracs Macedo.
348. Moacyr, filho de Alcino Miguel dos Santos Vieira.
349. Moacyr, filho de Antonio de Freitas Gomes.
350. Moacyr, filho de Euzebio da Silva Reis.
351. Moacyr, filho de Manoel José da Silva.
352. Moysés, filho de José Luiz de Oliveira.
353. Nadir, filho de Rogerio da Silva Pereira.
354. Nareiso, filho de Raymundo Cardoso.
355. Nelson, filho de Adolpho Miranda Ribeiro.
356. Nelson, filho de Galdino Augusto Bordallo.
357. Nelson, filho de José Pinto da Fonseca.
358. Nelson, filho de Maria Cardoso.
359. Nelson Carvalho Borges.
360. Nero José dos Santos.
361. Nestor, filho de Cecilia Peixoto de Lima.
362. Newton, filho de Anna Rosa Baptista.
363. Noberto, filho de Luiz Esmael de Souza.
364. Norival, filho de Theophilo de Almeida Fontoura.
365. Octacilio, filho de Antonio Pereira de Andrade.

363. Octacílio, filho de Theodoro Augusto Francisci.
 367. Octacílio, filho de Francisco Ferreira.
 368. Octacílio Silveira de Souza.
 369. Octavio, filho de José Torquato Gomes.
 370. Octavio, filho de Vicente Ferreira Lustosa.
 371. Oldemiro Oswaldo.
 372. Olegario, filho de Maria da Conceição.
 373. Orinado, filho de Antonio da Silva Malheiro.
 374. Oscar, filho de Francisco Cotta de Mello.
 375. Oscar, filho de Francisco Rodrigues de Mattos.
 376. Oscar, filho de Helidoro Antonio dos Santos.
 377. Osorio, filho de Maximiano Roque dos Santos.
 378. Osorio, filho de Rita Augusta Mendes.
 379. Oswaldo, filho de Bernardino Pereira da Silva.
 380. Oswaldo, filho de Christiano da Silva Fonseca.
 381. Oswaldo, filho de Elpidio Cavalcante da Albuquerque.
 382. Oswaldo, filho de Galdino José Soares.
 383. Oswaldo, filho de João de Oliveira Macció.
 384. Oswaldo, filho de Maria Rosa de Lima.
 385. Oswaldo, filho de Pedro Paixão de Oliveira.
 386. Oswaldo Pereira de Mello.
 387. Oswaldo Silva.
 388. Paulo, filho de Adão Christovão Valentim Junior.
 389. Paulo, filho de Antonio Luiz de Pinho.
 390. Paulo, filho de Antonio Machado Cordeiro.
 391. Paulo, filho de Maria Esther do Espirito Santo.
 392. Paulo, filho de Generosa Maria da Conceição.
 393. Paulo, filho de Jacintho Alves dos Santos.
 394. Pedro, filho de Adelia do Amaral Freire.
 395. Pedro, filho de Bernardino Teixeira.
 396. Pedro, filho de Calil Fares.
 397. Pedro, filho de Custodio José do Carvalho.
 398. Pedro, filho de Fidelis José Marques.
 399. Pedro, filho de Maria Pereira Lemos.
 400. Pedro, filho de Oscar Possolo.
 401. Pedro Machado Gordiniz.
 402. Pedro Nolasco da Silva.
 403. Percilio, filho de Maria Genoveva.
 404. Praxedes, filho de Joel da Paixão.
 405. Querino, filho de Alexandre Alves da Costa.
 406. Ranulpho, filho de Amaro de Barros Vianna.
 407. Raul, filho de Pompeu de Andrade Lellis.
 408. Raul Pinto Queiroz.
 409. Raymundo Ribeiro Espindola.
 410. Reginaldo, filho de Antonio da Costa Felício.
 411. Roberto, filho de Antonio Cardoso Gomes Fernandes.
 412. Roberto, filho de Roberto Manoel Ignacio.
 413. Rogerio, filho de Generosa Rita Ribeiro.
 414. Romualdo, filho de Boaventura Sebastião Campello.
 415. Rubem, filho de José de Oliveira.
 416. Sebastião, filho de Aguida Ferreira.
 417. Sebastião, filho de Amedial Horácio Rodrigues.
 418. Sebastião, filho de Ernestina da Silveira Antunes.
 419. Sebastião, filho de Francisco da Rocha Marinho.
 420. Sebastião, filho de Gonçalo da Silva Corrêa.
 421. Sebastião, filho de Cesario do Nascimento Canzas.
 422. Sebastião, filho de João Raposo de Medeiros.
 423. Sebastião, filho de Luiz Pereira do Nascimento.
 424. Sebastião Curcino de Souza.
 425. Sebastião Pimentel.
 426. Silvino, filho de Silvino da Silva.
 427. Silvio, filho de Antonio Sabino.
 428. Sylvio, filho de Orminda Menezes dos Santos.
 429. Silvio, filho de Romana Maria da Conceição.
 430. Thiago, filho de Oscar Carneiro da Silva.
 431. Thomaz, filho de Thomaz Wein-gartner.
 432. Waldino, filho de Apolinario Mathias Leite.
 433. Ubirajara, filho de Oscar Miranda.
 434. Ubirajara Marciano Lacê.
 435. Udiumar, filho de Manoel Silvino da Costa.
 436. Venancio, filho de Maximo Alves da Costa.
 437. Vicente Salvador Angelo.
 438. Virgilio Leccadio Vieira.
 439. Virgolino, filho de Philomena de Souza Machado.
 440. Waldemar, filho de Angelina Maria da Conceição.
 441. Waldemar, filho de Antonio Alves Ferreira Cardoso.
 442. Waldemar, filho de Antonio da Costa 2º.
 443. Waldemar, filho de Antonio Gomes de Oliveira.
 444. Waldemar Cardoso Rocha.
 445. Waldemar, filho de Esther Pereira.
 446. Waldemar, filho de Hyppolito Corrêa Lapa.
 447. Waldemar, filho de Joaquim Luiz Carrilho.
 448. Waldemar, filho de José Maria.
 449. Waldemar, filho de Olegario P. Padilha.
 450. Waldemar, filho de Salustiana Luiza de Aguiar.
 451. Waldemiro, filho de Bento José da Costa.
 452. Waldemiro, filho de Romualdo H. Alves de Souza.
 453. Waldemiro José de Paula.
 454. Wenceslão, filho de Wenceslão Lyra de Souza.
 455. Zil, filho de João Jeronymo de Oliveira.
 456. Augusto Lima Guimarães.
- Classe de 1903*
1. Abegnar José de Araújo.
 2. Abel Deaye.
 3. Abel Privat de Sant'Anna.
 4. Achilles, filho de João Bento da Rocha.
 5. Adalberto, filho de Jeronymo Ribeiro de Magalhães.
 6. Adhemar da Silva Esteves.
 7. Adhemar, filho de Antonio Alves Machado.
 8. Adhemar, filho de Francisco Costa Cabral.
 9. Adhemar, filho de Leopoldo Campos.
 10. Adolpho da Silva Vianna.
 11. Adriano Bento Fernandes.
 12. Affonso Vergacas.
 13. Agostinho Paulo da Rocha.
 14. Almiro Martins da Boahora.
 15. Alberico Guimarães Martins.
 16. Alberto, filho de Henrique Jop-port.
 17. Alberto, filho de José Joaquim da Magalhães.
 18. Alberto, filho de José Luiz da Araujo.
 19. Albino, filho de Arthur da Costa Feijó.
 20. Aleibiades, filho de Illydio Borges Vidal.
 21. Alcides, filho de Alfredo Domingues Antunes.
 22. Aleydes, filho de Francisco Lourenço dos Santos.
 23. Aldo Lisboa.
 24. Almir, filho de Tito Coelho Silva.
 25. Alvaro de Azevedo.
 26. Alvaro Ferreira Polonia.
 27. Alvaro Gomes Terra.
 28. Alvaro, filho de Candido Valério da Silva.
 29. Alvaro, filho de Custodia Paula da Silva.
 30. Alvaro, filho de Lucinda dos Santos.
 31. Amadeu Monteiro.
 32. Amaro, filho de Eduardo Clemente Sant'Anna.
 33. Amaro, filho de Sebastião José Pires.
 34. Anacleto, filho de Manoel José dos Santos.
 35. Angelo Martins Delgado.
 36. Angenor David Cardoso.
 37. Antenor Pinho Neves.
 38. Antenor, filho de Antonio Vieira Araujo Vianna.
 39. Antenor, filho de João Rodrigues de Paiva.
 40. Antenor, filho de Pedro Domingos Nunes.
 41. Antonio Borges Junior.
 42. Antonio Ferreira Alegria.
 43. Antonio Guilherme Rosas.
 44. Antonio Joaquim, filho de Albino Joaquim Gonçalves.
 45. Antonio José da Silva.
 46. Antonio Manoel Hermetegildo.
 47. Antonio Moreira Borges Menezes.
 48. Antonio Natalicio Machado.
 49. Antonio Peixoto Guimarães.
 50. Antonio Rangel da Silva.
 51. Antonio Roberto Hallais.
 52. Antonio Rodrigues Sobral.
 53. Antonio da Silva Calgado.
 54. Antonio, filho de Carlos de Azeres do Coutinho.
 55. Antonio, filho de Daniel Varella.
 56. Antonio, filho de Domingos Carvalho.
 57. Antonio, filho de Ernesto Rangel da Silva.
 58. Antonio, filho de Eugenio Xavier de Brito.
 59. Antonio, filho de Fausto Benthed da Costa.
 60. Antonio, filho de Joaquim Ferreira.
 61. Antonio, filho de Lucio Coelho Ribeiro.
 62. Antonio, filho de Manoel dos Reis.
 63. Antonio, filho de Maria Alves Gomes.
 64. Apollinario, filho de Antonio Luis Alves.

65. Aristides Cândido Zacharias.
66. Aristides, filho de Joaquim Antonio de Souza.
67. Aristeo Santos Lopes.
68. Arlindo de Oliveira.
69. Arlindo Ramos.
70. Arlindo, filho de João Gonçalves Oliveira.
71. Armando Rodrigues Ferreira.
72. Armando da Silva.
73. Armando, filho de Antonio Eduardo da Silva e Oliveira.
74. Arthur Moreira Jacobina.
75. Arthur da Silva Ramalho.
76. Arthur, filho de Luiz Francisco.
77. Arthur, filho de Manoel Ignacio Moreira.
78. Arthur, filho de Rita Maria da Conceição.
79. Ary Ferreira da Silva.
80. Ary, filho de Ramiro Antonio Lopes.
81. Arydes, filho de Annibal Gomes da Costa Miranda.
82. Ary-Koerner, filho de Maria Augusta Ferreira.
83. Astolpho, filho de Alice Maria da Silva.
84. Augusto Costa Filho.
85. Augusto, filho de Manoel Ferreira de Moraes.
86. Aurelio Gomes de Oliveira.
87. Avelino Cardoso Fonseca.
88. Avelino Pires.
89. Benedicto Eugenio Macedo.
90. Caetano, filho de Felipe Monteiro de Barros.
91. Candido Menezes.
92. Candido, filho de Antonio Machado Testa Junior.
93. Candido, filho de Olympina Maria da Gloria.
94. Carlito de Oliveira Pamplona.
95. Carlos Corrêa de Mattos.
96. Carlos Couto de Mello.
97. Carlos Gonçalves.
98. Carlos de Jesus.
99. Carlos José da Rocha.
100. Carlos Ribeiro Waldozende.
101. Carlos, filho de Eduardo Brijido de Carvalho.
102. Carlos, filho de Luiz Pacheco Drumond.
103. Carlos, filho de Maria da Conceição Pereira.
104. Carlos, filho de Thereza Ramos da Costa.
105. Carlos, filho de Vicentina Marcondes.
106. Chrispiniano, filho de Eulalia Francisca Ribeiro.
107. Cid, filho de Alfredo José de Carvalho.
108. Clarindo, filho de Anna dos Anjos Cordeiro.
109. Clarindo, filho de Olivia Vianna.
110. Claudionor, filho de Alfredo da Silva Guimarães.
111. Claudionor, filho de José Oliveira Rezende.
112. Claudionor, filho de Josepha Maria da Conceição.
113. Claudino, filho de Hilario Dionysio Corrêa.
114. Claudomiro Manhães.
115. Custodio, filho de Manoel Santavem.
116. Cynezio Souza.
117. Daniel, filho de Joaquim Rodrigues Martins.
118. David, filho de Antonio Duarte Carrão.
119. Decrêr, filho de Thomaz Augusto Coelho.
120. Dimas, filho de Quirina Maria da Conceição.
121. Diomar Pinto de Almeida.
122. Djalma Almeida.
123. Djalma Augusto dos Santos.
124. Domilde, filho Manoel Duarte Figueiredo.
125. Domingos Gomes da Costa Filho.
126. Domingos, filho de Augusto João da Nobrega.
127. Domingos, filho de Pedro da Costa Lima.
128. Dovivaldino Vieira Fonseca.
129. Durval, filho de Herminio Ignacio Machado.
130. Durval, filho de Theodilo Ernesto Duarte Nunes.
131. Durvalino Rodrigues.
132. Edgard de Souza.
133. Edgard, filho de João das Freitas Coutinho.
134. Edgar, filho de João do Medeiros Pereira.
135. Edilio Muniz.
136. Edmundo Brito.
137. Edmundo, filho de Benedicto Rodrigo da Silva.
138. Edmundo, filho de Manoel José de Barros.
139. Eduardo, filho de Carlos Gonçalves da Silva.
140. Eduardo, filho de Firmino Corrêa.
141. Eduardo, filho de Henrique Augusto de Oliveira.
142. Eduardo, filho de Lourenço Eduardo.
143. Eduardo, filho de Luiz Marques Pinheiro.
144. Egmar Ferreira.
145. Elpidio, filho de Benvenuto Honorato de Vasconcellos.
146. Elpidio, filho de Elpidio Carneiro.
147. Emilio, filho de Antonio Pinto Guedes.
148. Emilio, filho de Oscar Possollo.
149. Emvgdio, filho de Josephina Maria de Jesus.
150. Euclides, filho de Adolpho Macedo da Silva.
151. Euclides, filho de Lourenço Manoel dos Santos.
152. Euclides, filho de Polycarpo Venancio da Silva.
153. Eudoxio, filho de Joaquim Rodrigues da Silva.
154. Eugenio Gonçalves Oliveira.
155. Eurico, filho de Eduardo Olsson.
156. Evandro Alves.
157. Evilasio Teixeira Mendes.
158. Evologio, filho de José Coelho de Lemos.
159. Seliciano, filho de Antonio Luiz de Souza.
160. Fernando, filho de Fabio Montanheiro.
161. Lourenço, filho de Lourenço Gabriel da Silva.
162. Fidelis José Marques Corrêa Junior.
163. Flavio, filho de Flavio Saraiva de Carvalho.
164. Francisco, filho de João Luiz da Silva Moreira.
165. Floriano Antonio Ferreira.
166. Floriano, filho de Antonio Joaquim de Aguiar.
167. Francktin, filho de Laurinda de Jesus.
168. Francisco Frederico Mondéy.
169. Francisco Lauteri Conti.
170. Francisco de Paula Fernandes Armond.
171. Francisco, filho de Adelino Antonio Ribeiro.
172. Francisco, filho de Anna Maria da Conceição.
173. Francisco, filho de Antonio Lourenço da Ilva.
174. Francico, filho de Avelino José de Souza.
175. Francisco, filho de Francisco Linhares Perpetão.
176. Francisco, filho de Francisco Lucio Pacheco.
177. Francico, filho de Francisco Peixoto de Mattos.
178. Francisco, filho de Gustavo Rodrigues Vianna.
179. Francisco, filho de Heleodoro Joaquim de Azevedo.
180. Francisco, filho de Mancel Correa do Rosario.
181. Francisco, filho de Saul da Cruz Carneiro.
182. Francisco Asary, filho de Elydio d'Eça.
183. Francisco de Assis, filho de Francisco Corrêa de Mello.
184. Francisco Xavier, filho de Homero Pinto de Oliveira.
185. Gabriel, filho de José de Castro.
186. Gaspar de Souza.
187. Gaspar, filho de José Ferreira do Mattos.
188. Gastão, filho de João Jorge Back.
189. Geraldo Marinho de Carvalho.
190. Geraldo das Mercês Gasse.
191. Germano, filho de Danazio de Creleans Reis.
192. Gervasio, filho de Claudio Herminio Ferreira.
193. Gilberto, filho de Alexandrino Silva.
194. Godofredo Souza Marques.
195. Godofredo, filho de José Rodrigues.
196. Guilherme, filho de Antonio da Silva Monteiro.
197. Guilherme, filho de Francisco José Fernandes.
198. Gusmão, filho de Theódora Maria Soares.
199. Heitor Gloria de Araujo.
200. Helly Ferreira.
201. Henrique dos Santos.
202. Henrique, filho de Manoel Jesuino da Silva Portugal.
203. Hermenegildo Felipe de Freitas Filho.
204. Hermogeno Alves de Oliveira.
205. Hildebrando, filho de Hildebrando Martins da Luz.
206. Hildo, filho de Frederico Carlos Duque Estrada Meyer.
207. Honorio Pereira da Silva.
208. Humberto Capputo.
209. Iberê, filho de Manoel Valladão.
210. Ilydio Muniz.
211. Ireneo Figueiredo de Albuquerque.
212. Irineu, filho de Agostinho Francisco de Oliveira.
213. Ismael, filho de Antonio Medeiros.
214. Ismael, filho de José Ignacio Apolinario.
215. Itagyba, filho de João Delphino de Andrade.
216. Jacomo Victorio Tossi.
217. Jacy Marcellino da Silva.
218. Jacyntho da Silva.
219. Januario, filho de Benedicto Felix Torres.
220. Jayme Silveira.
221. Jayme, filho de Francisco Ferreira da Silva.
222. Jehovah Rodrigues Portella.
223. Jeronymo Brites Figueiredo.
224. Jesuino, filho de Manoel Pedro Cabral.
225. Joacy, filho de Victorino José da Costa.
226. João Aguiar.
227. João Amaro da Silva.
228. João de Andrade.
229. João Barbosa da Silva.

230. João Bernardo Dantas
231. João Brauns.
232. João Carlos Wichan.
233. João da Costa Ramalho.
234. João Evangelista.
235. João Frederico Alves.
236. João Gonçalves.
237. João Miranda.
238. João Nogueira Fernandes.
239. João da Rocha Lemos.
240. João Rodrigues Barroca.
241. João da Silva Filho.
242. João, filho de Antonio Euphrosino da Silva.
243. João, filho de Antonio José Per-
luch.
244. João, filho de Antonio de Souza
Cabrera.
245. João, filho de Arthur José.
246. João, filho de Athanasio Bernardo
Dantas.
247. João Elysio Coelho.
248. João, filho de Francisco Coelho
Marinho.
249. João, filho de João Braz de Oli-
veira.
250. João, filho de João Rodrigues
Graça.
251. João, filho de Jorge Nogueira.
252. João, filho de Manoel José Rodri-
gues.
253. João, filho de Manoel Pinto.
254. João, filho de Manoel Santos Villar.
255. João, filho de Rodrigo Leite dos
Santos.
256. João, filho de Trajana da Silva.
257. João, filho de Zeferino de Jesus.
258. Joaquim do Amaral.
259. Joaquim Arruda Tavares.
260. Joaquim Ferreira de Souza.
261. Joaquim Pinto da Silva.
262. Joaquim, filho de Joaquim Pires
da Fonseca.
263. Joaquim, filho de Manoel José Cor-
deiro.
264. Joaquim, filho de Manoel José da
Cunha.
265. Joaquim, filho de Manoel da Silva
Gonçalves.
266. Joaquim, filho de Theophilo Anto-
nio Fernandes.
267. Jorge, filho de Fabio Moraes Souto.
268. Jorge, filho de Maria Rita de Sa-
crario.
269. José Acciaris.
270. José Estolano.
271. José Floriano.
272. José Leopadio Meirelles.
273. José Libanio Monteiro.
274. José Maria da Silva Filho.
275. José Mesquita.
276. José de Oliveira Santos.
277. José Pereira Ferro Filho.
278. José Pereira Machado.
279. José Pinto Diogo.
280. José Pinto Ribeiro.
281. José Rezende.
282. José Rodrigues Costa.
283. José Sertorio.
284. José, filho de Amaro Rodrigues.
285. José, filho de Antonio Joaquim Oli-
veira.
286. José, filho de Bento Ferreira.
287. José, filho de Brasília Pinheiro Ri-
beiro.
288. José, filho de Carlos Vargas Fa-
gundes.
289. José, filho de Diniz Barbosa de Al-
meida.
290. José, filho de Germano dos Santos.
291. José, filho de José de Almeida.
292. José, filho de José Antonio Amo-
rim.
293. José, filho de José Bento Barbosa.
294. José, filho de José Otero.
295. José, filho de Leonidia da Costa.
296. José, filho de Luiz Vieira da Ro-
cha.
297. José, filho de Manoel Pereira Ma-
chado.
298. José, filho de Paulo Bispo dos
Santos.
299. José, filho de Raphael José da
Costa.
300. José Antonio, filho de José Manoel.
301. José Augusto, filho de Manoel Joa-
quim da Silva.
302. José do Nascimento, filho de Do-
mingos José da Cunha.
303. Julio Francisco Salgado e Silva.
304. Julio, filho de Julio Emilio Cór-
rea.
305. Julio, filho de Zeferino Fernandes.
306. Jurandy Klaes Silva Castro.
307. Jurandyr da Silva Moura.
308. Lamartine Borges Souza.
309. Laurentino, filho de Manoel Bar-
ros da Silva.
310. Leonardo, filho de Antonio Manoel
de Oliveira.
311. Leonel, filho de Hermenegildo de
Mattos Pinheiro.
312. Leonidas Albino dos Reis.
313. Lino, filho de Antonio Alves da
Silva.
314. Lorival, filho de Antonio Baptista
dos Santos.
315. Lucio, filho de Antonio Baptista
Machado.
316. Luciano, filho de Antonio Baptis-
ta Machado.
317. Ludgero, filho de Fernando Do-
mingos Barbosa.
318. Luiz, filho de Henrique Honorato
Gurgel.
319. Luiz, filho de João Martins da
Costa.
320. Luiz, filho de Luiz Francisco de
Moraes.
321. Luiz, filho de Luiz Rio.
322. Manfredo, filho de Manoel João
Corrêa de Oliveira.
323. Manoel de Araujo.
324. Manoel Candido Rodrigues.
325. Manoel Fernandes Pinto Filho.
326. Manoel Fortunato Luz.
327. Manuel Garcia.
328. Manoel Gentil da Silva.
329. Manoel Gonçalves Fantasia.
330. Manoel Joaquim da Fonseca.
331. Manoel de Medeiros Silva.
332. Manoel do Nascimento.
333. Manoel, filho de Antonio Augusto
Dias.
334. Manoel, filho de Euzebio Leandro
de Araujo.
335. Manoel, filho de Francisco Bente
Rodrigues.
336. Manoel, filho de Francisco Miguel
de Castro.
337. Manoel, filho de Francisco da Silva.
338. Manoel, filho de Germano Lopes.
339. Manoel, filho de Germano da Mol-
ta Azevedo.
340. Manoel, filho de Hilario Antonio
de Souza.
341. Manoel, filho de José Fortunato.
342. Manoel, filho de José Araujo.
343. Manoel, filho de José Ferreira Ti-
noco.
344. Manoel, filho de José Rodrigues
Motta.
345. Manoel, filho de Manoel Corrêa
Vasconcellos.
346. Manoel, filho de Manoel José do
Marins.
347. Manoel, filho de Manoel Lopes dos
Santos.
348. Manoel, filho de Manoel Medeiros
Silva.
349. Manoel, filho de Pedro Joaquim
Gomes.
350. Manoel, filho de Prudencia de tal.
351. Manoel Joaquim, filho de Joaquim
Maria Mesquita.
352. Mario Candido da Silva.
353. Mario de Gusmão Castello Branco.
354. Mario, filho de Albano Abrantes
de Macedo.
355. Mario, filho de Antonio Gomes da
Silva.
356. Mario, filho de José Francisco Lo-
pes.
357. Martinho, filho de Manoel de Oli-
veira Cunha.
358. Martiniano, filho de Avelino José
Soares.
359. Matheus, filho de Julio Antonio da
Fonseca.
360. Maximiano Fraga.
361. Miguel Assis Paul.
362. Miguel Martins.
363. Miguel Archanjo, filho de Octavio
de Oliveira.
364. Micleiades, filho de José Bernar-
do de Macedo.
365. Milton Salgado de Souza.
366. Moacyr, filho de Alvaro Ferreira
Braga.
367. Moacyr Fenelon, filho de Alvaro
Fenelon Miranda Henrique.
368. Nareiso Martins.
369. Nelson Gomes.
370. Nelson Leal.
371. Nelson Souza.
372. Nelson, filho de José Luiz da Costa.
373. Nelson, filho de Maria Ferreira.
374. Nelson, filho de Zacharias Gomes
da Rocha.
375. Nephthaly, filho de Delphin Car-
doso de Abreu.
376. Nestor Abreu e Silva.
377. Nestor, filho de José Ferreira Ba-
ptista.
378. Newton, filho de João Ferreira
Barbosa.
379. Nicanor, filho de Miguel da Costa
Dourado.
380. Nilson, filho de João Antonio da
Silva.
381. Nilton, filho de Georgina Maria da
Conceição Anchieta.
382. Nôe Alves Benedicto.
383. Nôe Hooper Mathias.
384. Noemio de Almeida Lessa.
385. Norival, filho de Francisco Dias
Guimarães.
386. Octacilio Alves Lima.
387. Octacilio, filho de João Baptista.
388. Octavio Ferreira de Carvalho.
389. Octavio Gonçalves da Silva.
390. Octavio de Oliveira Soares.
391. Octavio Thiago de Pinho.
392. Octavio, filho de João Bento da
Rocha.
393. Octavio, filho de Luiz Vasconcel-
los Miranda.
394. Odivard Pereira.
395. Olavo da Cunha Lima.
396. Olavo, filho de Martinho da Costa
Correia de Albusuerque.
397. Olympio Marques.
398. Ondino, filho de Julião Silva Ta-
vares.
399. Onor, filho de Jacintho José Dias.
400. Orlando Mamede Pereira.
401. Orlando, filho de Hemeterio Si-
queira Varejão.
402. Oscar, filho de Antonio Teixeira
Mendonça.
403. Oscar, filho de Joaquim Augusto
da Fonseca.
404. Oscar, filho de Simplicio Paulo
Senna.
405. Oscar, filho de Venancio da Silva.
406. Osmundo Baudreira da Costa.
407. Osorio Guedes.
408. Osorio, filho de Antonio Rodrigues
da Conceição.

409. Oswaldo Amarante Benck.
410. Oswaldo Guin her.
411. Oswaldo Oliveira Barbosa.
412. Oswaldo Pinto de Magalhães.
413. Oswaldo Ribeiro.
414. Oswaldo Severiano da Silva.
415. Oswaldo, filho de Edmundo Heronides da Silva.
416. Oswaldo, filho de Francisco de Faria Peixoto.
417. Oswaldo, filho de Tarquinio Licio Duque Estrada.
418. Ovidio Baptista de Brito.
419. Paulino Barata Branco.
420. Paulo Augusto Vieira.
421. Paulo Fernandes.
422. Paulo, filho de Domingos Antonio da Silva.
423. Paulo, filho de José Luiz Fernandes.
424. Pedro Caetano da Silva.
425. Pedro Campos Ribeiro.
426. Pedro, filho de Affonso Monteiro de Barros.
427. Pedro, filho de Basília Maria da Conceição.
428. Pedro, filho de Delphino Antonio da Costa.
429. Pedro, filho de Manoel Pacheco.
430. Pericles de Souza.
431. Pio, filho de Adelaide Ferreira Machado.
432. Plinio, filho de Etelvina Ferreira.
433. Raphael Vinheiro.
434. Raul Magalhães Jorge.
435. Raul Pio Pereira.
436. Raul Silva.
437. Raul, filho de Bernardo Gomes de Almeida.
438. Raul, filho de Joaquim Villalba.
439. Renato de Brito.
440. Renato, filho de João Soares Alves.
441. Roberto da Silva Maia.
442. Rodrigo Eugenio dos Santos.
443. Romeu Baptista de Almeida.
444. Roque Soares.
445. Rubem, filho de Eliza Francisca Brum.
446. Rubino Garcia Pinto.
447. Salvador, filho de Salvador de Oliveira.
448. Santo Igidio Del Guerso.
449. Saturnino, filho de Guilherme João Santos.
450. Saturnino, filho de José dos Santos Fonseca.
451. Savio, filho de Ermelinda Trindade da Silva.
452. Sebastião, filho de Custodio José de Faria.
453. Sebastião, filho de Joaquim José de Carvalho.
454. Sebastião, filho de Rufino Antonio Ferreira.
455. Sergio, filho de Alexandre Moreira Laudeiro Camisão.
456. Sergio, filho de Antonio Nunes Simões.
457. Sergio, filho de Maria Ferreira Couto.
458. Servulo, filho de Paulino de Abeltheos Fortes Bustamante Sá.
459. Silvestre, filho de José Rodrigues Lopes.
460. Sylvio, filho de Arlindo Vianna de Souza.
461. Sinesio, filho de Manoel Barbosa Maglioli.
462. Soter, filho de Antonio Geraldo Teixeira Coelho.
463. Sylvio Brandão Penha.
464. Sylvio, filho de Gorro Paschoal.
465. Taltibio da Cunha Pinto.
466. Tarcilio, filho de João Nunes Cordeiro.

467. Tarcilio, filho de José Teixeira Marques.
468. Theodoro Braga.
469. Trajano Pereira da Silva.
470. Tuffi, filho de Miguel José Galatele.
471. Valerio, filho de Antonio Gonçalves Ramalheite.
472. Verissimo Innocencio.
473. Victorino, filho de Archangela Maria Domingues.
474. Waldemar Bernardo.
475. Waldemar Carrilho.
476. Waldemar Getaciano Pinheiro.
477. Waldemar dos Santos.
478. Waldemar, filho de Francisco Gomes Tavares.
479. Waldemar, filho de Joaquim Dias Carneiro.
480. Waldemar, filho de Joaquim Francisco de Pinho.
481. Waldemar, filho de José de Freitas.
482. Waldemar, filho de Manoel Augusto de Lima.
483. Waldemar, filho de Manoel Joaquim Pinto.
484. Waldemar, filho de Manoel Pimental Pires.
485. Waldemar, filho de Sebastião Sodre.
486. Waldemar, filho de Sergio Luiz Surcin.
487. Waldemar, filho de Torquato José Martins Fernandes.
488. Waldemiro Dias Costa.
489. Waldemiro Gonçalves Guimarães.
490. Waldemiro, Filho de Francisco Leite de Brito.
491. Waldemiro Baptista dos Santos, filho de Jacintho Baptista Santos.
492. Waldemiro, filho de Luiz Guimarães Pinheiro.
493. Waldevino, filho de José Miguel de Araujo.
494. Walther, filho de Adalberto Manoel de Araujo.
495. William Altino Doria.

Classe de 1902

1. Alberto Fernandes Pinheiro.
2. Aldemiro Ribeiro Salgado.
3. Antenor Ferreira Martins.
4. Antonio de Freitas.
5. Antonio Martins Borba.
6. Antonio Rodrigues Pimentel.
7. Orlando Rodrigues de Oliveira Júnior.
8. Armando Vieira Menezes.
9. Armelino do Amaral.
10. Benedicto Francellino da Silva.
11. Benedicto Rodrigues da Silva.
12. Christovão Pinto Pereira.
13. Elpidio Lopes Cotta.
14. Edmundo Marques da Silva.
15. Fernandes Affonso.
16. Firmino Mesquita dos Santos.
17. Francisco Augusto.
18. Francisco Rodrigues Motta Sobrinho.
19. João Augusto Carvalho.
20. João da Cruz.
21. João Pereira de Almeida.
22. José Passos da Costa.
23. José da Silva.
24. Luiz Severiano.
25. Manoel Rodrigues de Oliveira.
26. Modestino de Oliveira Maia Filho.
27. Manoel Marinho Teixeira.
28. Manoel Vianna Filho.
29. Mario de Oliveira Pinto.
30. Octacilio da Costa Araujo.
31. Octavio José Gomes.
32. Odemar Cotta Pereira.
33. Oscar Martins Coelho.

34. Oswaldo Alves Vieira.
35. Oswaldo José Ribeiro.
36. Otto Moreira Gomes.
37. Ovidio do Rosario.
38. Pedro Rodrigues Carvalho.
39. Raphael Concenza.
40. Roberto Guardes Bangon.
41. Sebastião Bettencourt Coelho.
42. Sebastião Pereira Backs.
43. Waldemar Bernardes.
44. Waldemar Borges Machado.
45. Waldemar Coelho Marques.

Classe de 1901

1. Affonso Nascimento.
2. Agostinho Francisco José de Souza.
3. Alberto Joaquim Pereira.
4. Alfredo Coutinho da Fonte.
5. Alfredo dos Santos.
6. Americo José de Oliveira.
7. Antonio Silvino.
8. Arthur Dias da Costa.
9. Asclepiades José Ferreira.
10. Augusto Rodrigues Vieira.
11. Braz Fonseca.
12. Cypriano Rodrigues da Costa.
13. Domingos Nogueira.
14. Evaristo Alves dos Santos.
15. Gabriel Antonio dos Santos.
16. Georgino B. Souza.
17. Izidoro Baptista.
18. Jayme de Medeiros Machado.
19. João Soares.
20. José Gonçalves de Araujo.
21. José Parada Soares.
22. Manoel Dugas de Carvalho.
23. Mario Pinto Sacramento.
24. Origines Gonçalves Maia.
25. Rodolpho Pinto das Neves.
26. Silvino Ferreira Alegria.
27. Waldemar Pereira Saraiva.
28. Waldemar Martins Fernandes.

Classe de 1900

1. Adão Augusto Tittau.
2. Admardo Tavares de Lima.
3. Alberto da Silva Braga.
4. Alfredo Gonçalves dos Santos.
5. Alvaro Gomes.
6. Antonio Fernandes.
7. Antonio Ferreira dos Santos.
8. Antonio Rodrigues.
9. Antonio Souza Veiga.
10. Balbino Severiano da Silva.
11. Candido da Cruz Miranda.
12. Carlos Lopes.
13. Damião Raymundo da Costa.
14. Edgard Lima Maggessi Pereira.
15. Elias Corrêa.
16. Eurico Adriano Pinheiro.
17. Firmino Mesquita Santos.
18. Isaac dos Santos.
19. João Martins Pereira.
20. João de Oliveira Mendes.
21. João de Souza Oliveira.
22. Joao Urbano da Cruz.
23. Joaquim Cruz.
24. Joaquim Luiz dos Santos.
25. Jorge Prucias.
26. José Domingos dos Santos.
27. José Francisco de Oliveira.
28. Laurindo Rodrigues da Silva.
29. Leopoldo Mariano.
30. Lentasiano Fernandes Silva.
31. Luiz Jorge Rodrigues.
32. Manoel Tavares Laranjeira.
33. Mario de Medeiros Bastos.
34. Maximiano Pacheco Barbosa.
35. Nelson Esteves de Azevedo.
36. Paulino Ignacio da Costa.
37. Paulo da França Ferreira.
38. Pedro Thomé Ferreira.
39. Placido João de Oliveira.
40. Sebastião da Silva Gomes.
41. Walter Ferreira.

Inspeccoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRACÇÃO			NATUREZA DA INFRACÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
José Bernardes.....	225	Automovel	21	Junho	1925	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
E. B. Ramos.....	261	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	392	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. Aguiar Mello.....	491	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
J. Luiz da Silva.....	529	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Antonio Rigoni.....	537	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
T. L. Wright.....	692	"	"	"	"	"	"
José Fernandes.....	793	"	"	"	"	"	"
Aurelio Moraes.....	1.541	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
J. Paz Garcia.....	2.011	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João Rocha.....	2.137	"	"	"	"	"	"
Armando Almeida.....	2.322	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Manoel Duarte.....	4.420	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	Proprietario.
A. Carvalho.....	2.564	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
L. Livelli.....	2.797	"	"	"	"	"	Motorista.
Mestre Elgê.....	2.977	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario
Antonio da Silva.....	2.941	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Eloy da Silva.....	2.943	"	"	"	"	"	"
J. Costa Maciel.....	3.022	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
João Marlino.....	3.054	"	"	"	"	"	"
J. Rodrigo Filho.....	3.430	"	"	"	"	"	"
C. Ribeiro da Silva.....	3.474	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	3.554	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
R. M. Carvalho.....	3.901	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Henrique Cataldi.....	4.075	"	"	"	"	"	"
C. V. Cunha.....	4.344	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Pentado.....	4.356	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario
J. C. Hall.....	4.396	"	"	"	"	"	"
Manoel Campos.....	4.410	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Pedro de Carvalho.....	4.619	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Virgilio de Mattos.....	4.753	"	"	"	"	Meio fio e bonde.....	"
Ernesto Fel.....	5.094	"	"	"	"	Abandonado.....	"
L. João Gonçalves.....	5.200	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
H. A. Coutinho.....	5.209	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Souza Lobo.....	5.274	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
V. Alves Teixeira.....	5.387	"	"	"	"	"	"
J. M. Pereira.....	5.410	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. C. Rocha.....	5.421	"	"	"	"	"	"
F. José Teixeira.....	5.575	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
A. F. Louro.....	5.538	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Alves Branco.....	5.531	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
José F. Zucarino.....	6.048	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Mario Ferreira.....	6.084	"	"	"	"	"	Motorista.
Moé Ribeiro.....	6.035	"	"	"	"	"	"
A. Jayme Chôre.....	6.205	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
A. Borlido Maia.....	6.235	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Mario Rodrigues.....	6.479	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Coelho Cafaro.....	6.849	"	"	"	"	"	"
A. Nascimento Lopes.....	6.997	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Manoel Fernandes.....	7.025	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Carlos Rastatter.....	7.177	"	"	"	"	"	"
Wilson & Evill.....	7.353	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
Orlando Araujo Côes.....	7.605	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Ferreira Fraquito.....	7.676	"	"	"	"	Abandonado.....	"
M. Antonio Salgad.....	7.755	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Gonçalves Duarte.....	7.851	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Companhia Paschoal Segreto.....	7.939	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Motorista.
C. A. Borges Palhares.....	8.032	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Companhia Aguas Gazosas.....	8.072	"	"	"	"	Transitar em logar não permitido.....	Proprietario.
Mestre Blatgé.....	8.073	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Mestre Blatgé.....	8.033	"	"	"	"	"	"
W. S. Evill.....	8.442	"	"	"	"	"	"
José F. Zucarino.....	8.510	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. Inspector, convido os proprietarios constantes das relações annexas, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publica.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade . Numero do predio — Importancia devida

299. Joaquim Silveira, rua Bella de S. João número 109	430\$214	342. José A. da Cunha, rua S. Clemente n. 287..	49\$111
300. Joaquim Alves, rua José Mauricio n. 13....	57\$701	343. Manoel de S. Costa, rua Coronel Rangel número 104	116\$597
301. Adão G. de Carvalho, rua Barão de Ubá número 45	46\$999	344. Francisco de O. Gomes, rua General Polydoro n. 175	60\$625
302. Francisco J. Ferreira, praça Avahy n. 28....	410\$320	345. Antonio da C. Bastos, rua Conde de Bomfim ns. 302/304	38\$025
303. Anna R. da C. Braga, rua da Gambôa n. 57..	64\$670	346. Manoel F. Ramos, rua Pereira Nunes n. 159..	59\$344
304. Maria de A. C. da Graça, rua 1º de Março número 39	136\$873	347. Mario Ramos, rua Evaristo da Veiga n. 126..	21\$353
305. Gabriel Zaccarias, rua André Pinto n. 70....	26\$138	349. Severiano M. da Silva, rua B. de Mesquita n. 1.079	52\$671
306. José L. Martins, rua da Alegria n. 414.....	64\$198	350. Firmino F. da C. Lurio, rua Riachuelo n. 197	53\$658
307. Deolinda R. Arrigon, rua 2 de Fevereiro número 230	48\$715	351. Joaquim Marinho Rabello, rua Benedicto Hypolito n. 155	61\$270
308. Viuva Bahia, rua do Cattete n. 298.....	69\$310	353. Manoel R. Junior, rua Senador Pompeu número 119	25\$304
309. Pedro Lemos Pires, rua Marechal Floriano Peixoto n. 22.....	43\$229	354. Emydio A. G. Pires (Dr.), rua Voluntarios da Patria n. 255.....	58\$783
312. Antonio B. Gonçalves, rua S. Christovão número 639	100\$901	355. Francisco S. Ribeiro, praia do Retiro Saudoso n. 31	54\$160
313. Bento Coelho, rua da Assembléa n. 105.....	37\$433	356. Emilia J. da F. Marques, rua Candido Benicio n. 745	97\$763
314. Patrimonio dos C. Pohres, rua Frei Caneca n. 84	35\$070	359. Malvina Estella, rua Benedicto Hypolito n. 16	45\$746
315. Pedro do Valle Rego, rua Buenos Aires n. 181..	58\$714	362. Adelaide F. Silva, rua Bernardo n. 118....	45\$503
316. Antonio J. da S. Machado, rua Buarque número 15	44\$054	363. Nicolau José Fernandes, rua Amirim n. 47/49	44\$273
317. David M. Rego, rua S. Francisco Xavier número 657	419\$793	364. Fernando S. Filho, rua General Caldwell número 294	37\$014
318. Modesto Alves, Caminho dos Pilares n. 137....	69\$650	365. Irmandade N. S. do Parto, avenida Rio Branco n. 161	36\$304
319. Maria A. C. Macedo e Maria Candida, rua dos Coqueiros n. 87.....	101\$716	366. Joaquim dos A. Costa, rua Catumby n. 56..	61\$273
320. Carlos Ferreira e Joaquim Fonseca, rua Santo Christo n. 197.....	94\$170	367. Deolinda Ribeiro, rua Paula Mattos n. 107..	39\$121
321. Bernardino T. da S. Amaral, rua General Pedra n. 182.....	101\$037	368. Francisco Mello, rua Humaytá n. 98.....	58\$743
322. José R. Valença, rua Miguel Angelo n. 250..	35\$478	369. Thereza de S. F. Monteiro, rua do Cattete n. 86	42\$946
325. José M. Monteiro, rua do Cattete n. 108....	58\$319	371. Manoel F. Alves, rua Barros Alarcão n. 41..	49\$773
328. Domingos P. Vieira, rua Conde de Bomfim n. 7	39\$877	372. Companhia Brasileira de Immoveis e Construcção, rua Riachuelo n. 21.....	51\$745
329. Gasparinhos & Couto, rua Felipe Cardoso números 21/23	38\$721	373. Ass. N. S. de Salette, rua Catumby n. 74/78	44\$552
330. José C. Rocha, rua Couto Magalhães n. 13..	80\$917	374. Thomaz Cassiano, rua Francisco Manoel n. 81	41\$431
331. Carlota Coutado, rua B. de Guaratiba n. 53..	44\$054	375. Maria de O. Monteiro, rua D. Anna Nery n. 460	49\$500
332. Gaspar Ribeiro, rua Senador Eusebio n. 144..	36\$304	376. Julio C. de Paula Freitas, rua Haddock Lobo n. 414	78\$227
333. Manoel J. V. da Fonseca, rua Lopes Quintas n. 9	40\$699	377. Luiz de Souza & Gomes, rua Camerino n. 36	61\$300
334. Rosa G. F. Argaez, rua Senador Vergueiro n. 141	81\$187	378. Maria R. Diniz, rua Riachuelo n. 136.....	39\$063
336. José P. Junior, rua Santa Luzia n. 220....	65\$406	379. Antonio F. dos Santos, rua do Carmo n. 67	50\$290
338. Mariano de Carvalho, rua Oliveira Fausto número 16	85\$528	380. Janini Luques, rua General Bellegard n. 41..	48\$746
339. Albino Costa, travessa Navarro n. 81.....	109\$377	381. Luiz D. de P. Barbosa, avenida Suburbana n. 3.118	36\$304
341. Eugenio A. R. Fortes, avenida Mem de Sá n. 349	40\$673	383. Oscar G. Portellinha, rua do Acre n. 65....	39\$846
		386. Banco do Commercio, rua Riachuelo n. 428.	72\$997
		387. Sotio Maior, rua Buenos Aires n. 247.....	60\$550
		388. Isaac Lopes G. Moraes, rua Presidente Barroso n. 107	38\$028
		389. Manoel L. Cardoso, rua Bom Pastor n. 118..	71\$311
		390. Maria M. Silva, rua Coqueiros n. 213.....	45\$713
		393. Antonio M. Borges, rua Conde de Bomfim n. 303	21\$798
		616. Joaquim Machado, rua Sá n. 317.....	11\$056
		617. Agenor Gomes Fialho, rua do Governo n. 466	58\$922
		618. Manoel Gonçalves Serra, estrada D. Pedro Alcantara n. 1.482	56\$922
		619. Manoel Martins Villar, rua do Governo n. 199	63\$204
		621. Raul Vilalba, rua Mario Benjamin n. 31....	13\$084
		622. Eugenia Marques, rua Bittencourt n. 17....	15\$620
		623. Amalia Nunes, estrada do Pau Ferro n. 116..	55\$523
		625. Jacintho Alves da Silva, estrada da Freguezia n. 399	56\$523
		626. Joaquim J. da S. Castro, rua Vital n. 78....	14\$944
		627. Salvador João, estrada da Taquara n. 11....	38\$859
		628. Claudino de O. Mello, rua Albano n. 95....	35\$592
		630. José do Couto Valle, rua Oliveira Braga n. 177	63\$486

Contadoria de Aguas e Esgotos, 10 de junho de 1925. — *Jesse Tacares*, contador.

Inspeccção de Águas e Esgotos**Estrada do Ferro Central do Brasil**

Do ordem do Sr. Dr. inspector, convide o proprietário do predio abaixo a vir e thesauraria desta Inspeccção, a Rua do Bischope n. 287, dentro de 30 dias, a contar da hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto do ramal do hydrometro por que é responsavel.

Rua do Senado n. 246, ao Sr. proprietario, serviço executado na importancia de 448948.

Secção de Expediente da Inspeccção de Águas e Esgotos, 22 de junho de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspeccção de Águas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspeccção, renova-se de ordem do Sr. inspector, as intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar da hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Silva Xavier n. 40, propriedade de Alina Queiroga, concertar o deposito o o ramal do entrada.

Rua Uruguay n. 60, propriedade de Marcos Graiser, collocar hydrometro de 15mm.

Rua da Conceição n. 56, propriedade da Santa Casa de Misericórdia, concertar a torçura do tanque.

Travessa Vista Alegre n. 24, propriedade de Maria E. de Souza Moreira, collocar hydrometro de 15 mm.

Travessa Vista Alegre n. 14, propriedade de Antonio A. Araujo, collocar hydrometro de 15mm.

Travessa Vista Alegre n. 13, propriedade de S. Silva, collocar hydrometro de 15mm.

Secção de Expediente da Inspeccção de Águas e Esgotos, 18 de junho de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspeccção de Águas e Esgotos

Da ordem do Sr. Dr. inspector, convide o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel.

Rua Silva Xavier n. 40, propriedade de Alina Queiroga.

Secção de Expediente da Inspeccção de Águas e Esgotos, 18 de junho de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspeccção de Águas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Inspeccção, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar da hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Dom Pastor n. 154, propriedade de Francisco M. Pereira, collocar hydrometro de 15mm.

Rua dos Ourives n. 54, propriedade da Ordem da Penitencia, concertar a caixa automatica.

Secção de Expediente da Inspeccção de Águas e Esgotos, 22 de junho de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Do ordem da directoria, convide os conferentes desta estrada José Pires Pereira e Luiz Rigueira de Sá, a apresentarem nove fiadores, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1925. — O secretario, *Dilectos no Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Oeste de Minas**EDITAL DE LEILÃO DE MERCADORIAS**

Do ordem da directoria, faço publico que no dia 5 do mez de julho proximo vindouro, ás 14 horas, haverá leilão de mercadorias, de accordo com o art. 459, do regulamento de transportes, no armazem de mercadorias da estação de Bello Horizonte, achando-se a respectiva relação detalhada affixada na pedra de avisos da mesma estação.

Nenhuma reclamação aceitará a Estrada depois da retirada dos volumes do seu armazem, a qual deverá ser feita dentro do prazo de 24 horas.

Bello Horizonte, 20 de junho de 1925. — *José Lucio da Silva*, de ordem do chefe do Tráfego.

Relação de mercadorias a serem vendidas em leilão, de accordo com o artigo numero 159, do regulamento de transportes.

Lotes:

- 382. 23 pneumaticos, do despacho a pagar, n. 3.976, de 31 de dezembro de 1924, de S. João d'El-Rey para Bello Horizonte (854/11).
- 401. 2 gaiolas para aves (483/8).
- 442. 2 encapados de fumo, do despacho pago, n. 277 de 16 de fevereiro de 1925, de Formiga para Bello Horizonte (1.292/4).
- 451. 4 amarrado com 12 vassouras (16.384/12).
- 459. 1 boia de pelle (1.061/12).
- 460. 5 caixas de sabão virgem, do despacho a pagar, n. 6, de 34 de janeiro de 1925, de Itajubá para São Vicente Ferrer (1.164/11).
- 461. 1 guarda-roupas do despacho a pagar, n. 522, de 9 de fevereiro de 1925, de São João d'El-Rey para Pitangui. (1.280/11).
- 464. 4 barrias de cimento. (1.433/12).
- 465. 1 encapado de perfumaria, do despacho de encomendas numero 3.198, de 6 de fevereiro de 1925, de Bello Horizonte para Abadia. (1.427/11).
- 466. 1 caixa de medicamentos, do despacho de encomendas numero 2.470, de 29 de fevereiro de 1925, de Bello Horizonte para Abadia. (1.427-11).
- 468. 1 pacote de saccos vascos, do despacho pago n. 639, de 27 de fevereiro de 1925, de Maritima para Ribeirão Vermelho. (1.452/11).
- 469. 1 encapado de fumo, do despacho pago, n. 513, de 5 de dezembro de 1924, de Perdões para Oliveira. (623/1).
- 470. 1 caixa de cigarros, do despacho de encomendas n. 2.565, do

24 de fevereiro de 1925, de São Paulo para Américo de Gus (1.449/11).

471. 2 sacadas para aves, do despacho n. 49.523, de 5 de dezembro de 1924, de São Paulo para Itapeerica (1.457/11).

472. 1 quinto vasio. (369/11).

473. 1 barria de cimento. (2.464/12).

475. 2 guarda-louças quadrados, do despacho a pagar n. 6.334, de 7 de abril de 1925, de Bello Horizonte, para Santo Antonio do Monte. (681/9).

476. 1 coroa de defunto. (1.488/12).

477. 1 caixa com doces. (1.283/11).

478. 1 encapado de tinta. (1.283/11).

479. 1 sacco com roupas. (2.063/12).

480. 1 chapa para fogão. (1.375/11).

481. 1 caixote com ferramentas. (1.375/11).

482. 1 capote. (1.375/11).

483. 1 sacco com amostras de algodão. (1.375/11).

Bello Horizonte, 20 de junho de 1925. — *José Lucio da Silva* sub-inspector de reclamações.

SOCIEDADES ANONIMAS**COMPANHIA CARBONÍFERA DE URUSSANGA**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CARBONÍFERA DE URUSSANGA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1925.

Aos trinta dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e cinco, na sede da companhia, á rua do Roserio n. 48, sobrado, ás tres horas da tarde, presentes oito (8) accionistas, representando doze mil trescentos e oitenta e tres (12.383) ações, com duas mil quatrocentos e setenta e quatro (2.774) votos, o Dr. Gastão do Azevedo Villela, presidente da companhia, declarou haver numero para a realização da assembleia e abrindo a sessão, propõe para dirigir os trabalhos o accionista Dr. Antonio Paschoa Loço, o que é unanimemente aprovado. Assumindo a presidencia, convide este para secretarios os Srs. Eidelio Botelho Junqueira e Dr. Guilherme Augusto de Moura, que tomaram lugar á mesa. O Sr. presidente declarou que de accordo com os annuncios de convocação, a presente assembleia tem por fim tomar conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal e tratar da eleição de novos fiscaes e suplentes. Communica acharem-se sobre a mesa os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 454, de 4 de julho de 1904. Lida e approvada a acta da assembleia anterior, é convidado o accionista Dr. Guilherme Augusto de Moura, relator do parecer do conselho fiscal, a ler o dito parecer, que é do teor seguinte: «Parecer do conselho fiscal. Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Carbonífera de Urussanga, tendo examinado os livros, contas, balancetes, annexos e mais documentos relativos aos 1º e 2º semestres do anno de 1924, acharam a escripturação de accordo com os respectivos documentos, pelo que são de parecer que sejam approvadas as contas, Balancete e todos os actos da directoria referentes ao anno findo. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1925. Dr. Guilherme Augusto de Moura, E. Botelho Junqueira, Luiz

Gomes de Almeida.» Submettendo á discussão o parecer supra, relatorio, balanços, contas e actos da directoria, foram os mesmos approvados, abstendo-se de votar a directoria e membros do conselho. Passando-se á eleição de novos membros do conselho fiscal e seus supplentes, feita a apuração, foram declarados eleitos e empossados em seus respectivos cargos pelo Sr. presidente, os seguintes accionistas: para membros do conselho fiscal, Dr. Guilherme Augusto de Moura, Fidelis Botelho Junqueira e Luiz Gomes de Almeida, e para supplentes: Dr. José Tavares de Lacerda, Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho e Dr. Angelo Santos Moreira. Por proposta unanimemente acceita, do accionista Dr. José Tavares de Lacerda, ficou a mesa encarregada de assignar a presente acta, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou lavrar esta e encerrou a sessão. — Dr. Antonio Pacheco Leão, presidente. — F. Botelho Junqueira. — Dr. Guilherme Augusto de Moura. (1.199)

SOCIEDADE ANONYMA L. KENNEDY

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1925.

Aos oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e cinco, presente numero legal de accionistas, cujos nomes constam do livro de presença, o Sr. presidente, em exercicio, declara aberta a sessão e pede a assembléa para indicar um accionista, afim de presidir os trabalhos. Pela assembléa é aclamado o accionista Sr. Dr. José Pires Brandão, que, por sua vez, convidou os Srs. Mario Leopoldo Bechtlinger e John Watson Fleming Armstrong para completarem a mesa respectiva como 1º e 2º secretarios. O Sr. presidente agradece a prova de confiança com que acaba de ser distinguido pelos Srs. accionistas e diz que a presente assembléa foi convocada, conforme annuncios feitos na imprensa local, especialmente para o fim de se tratar da dissolução da sociedade, uma vez que, apesar dos esforços expendidos, não pode ella preencher os fins estatutarios. Acrescenta que são sobejamente conhecidos dos Srs. accionistas os motivos que obstam a marcha de negocios da sociedade, dentre os quaes cumpre salientar a crise economica que ora atravessa o paiz, que não aconselha o emprego de capitães na realização de contractos e empreitadas que a sociedade tinha em vista explorar.

Submette, portanto, á consideração da assembléa a proposta feita por um numero de accionistas, em a qual se aconselha pelos motivos expostos a dissolução da sociedade e pede a assembléa que se manifeste a respeito. Não havendo quem pedisse a palavra, é a mesma proposta approvada unanimemente. Pelo Sr. 1º secretario são lidos os balancetes encerrados a 31 de dezembro de 1924 e de 8 de junho de 1925, que são do teor seguinte:

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo	
Titulos caucionados. . .	25:000\$000
Leonard Kennedy . . .	188:448\$600
Diversas contas . . .	11:551\$400
Caixa . . .	1.800:000\$000
	2.025:000\$000

Passivo

Capital . . .	2.000:000\$000
Caução da directoria . .	25:000\$000
	2.025:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — Horace S. Knott, thesoureiro. — Nathan H. Jones, vice-presidente em exercicio.

BALANCETE ENCERRADO EM 8 DE JUNHO DE 1925

Activo

Titulos caucionados . .	25:000\$000
Leonard Kennedy . . .	188:448\$600
Diversas contas . . .	11:551\$400
Caixa . . .	1.800:000\$000
	2.025:000\$000

Passivo

Capital . . .	2.000:000\$000
Caução da directoria . .	25:000\$000
	2.025:000\$000

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1925. — Mario L. Bechtlinger, thesoureiro, interino. — Nathan H. Jones, vice-presidente em exercicio.

Assim como o parecer da commissã fiscal, do teor seguinte:

PARERER

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma L. Kennedy, tendo confrontado minuciosamente toda a escripturação e documentos relativos ao exercicio que terminou a 31 de dezembro de 1924, assim como o balancete correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 8 de junho de 1925, verificou que os lançamentos foram feitos com regularidade e exactidão, sendo de parecer que sejam approvados o balanço e contas respectivas. Verificou, outrossim, o conselho que nenhuma operação foi feita durante o periodo acima referido.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1925. — A. H. Waterman. — John V. Turner. — José Agostinho Pereira da Cunha.

Submettidos os balancetes e parecer da commissã fiscal á discussão, são approvados sem que nenhum accionista tenha feito uso da palavra, tendo sido observadas, por occasião da votação, as abstenções legais. O accionista Sr. John Watson Fleming Armstrong pede a palavra, que lhe é concedida e propõe que o Sr. Nathan Howe Jones fique investido de poderes de liquidante da sociedade, o que é aprovado. Offerecida a palavra pelo Sr. presidente e não querendo alguém della usar, e nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, com a presença de todos os accionistas presentes, foi pelo 1º secretario, Mario Leopoldo Bechtlinger, lida a presente acta, pelo mesmo lavrada e sendo approvada por todos, vai por todas assignada. E eu, Mario Leopoldo Bechtlinger, 1º secretario, a subscrevo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas abaixo.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1925. — Mario L. Bechtlinger. — Por pro-

curação de Leonard Kennedy, Nathan H. Jones. — Nathan H. Jones. — John W. F. Armstrong. — Mario L. Bechtlinger. — José Pires Brandão, presidente da assembléa (4.194)

SOCIEDADES CIVIS

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE RELIGIOSA "A NOVA JERUSALEM"

Publicação em additamento á que consta do *Diario Official*, edição de 13 de agosto de 1924, pagina 15.464:

No caso de dissolução da sociedade, serão os seus bens patrimoniaes doados ao Estado Brasileiro, para convertel-os em fundações de caridade, conforme reza o artigo 4º, letra e, dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1925. — Henry Leonardos, pastor e director. (4.216)

ANNUNCIOS

Companhia Fiat Lux

EMPRESTIMO DE 1.500:000\$000

JUROS DE "DEBENTURES"

(Coupon n. 27)

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber, em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, de 1 de julho proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, das 13 ½ ás 15 horas, a importancia relativa ao 27º coupon, correspondente aos juros do 1º semestre de 1925, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1925. — A directoria. (4.214)

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios deste club a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 20 horas, para assistirem á leitura do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal.

Secretaria do Club Naval, 26 de junho de 1925. — Affonso de Camargo, capitão-tenente, 1º secretario. (4.218)

União Manufactora de Roupas Sociedade Anonyma

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

convidam-se os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma "União Manufactora de Roupas", afim de comparecerem á thesouraria da mesma sociedade, á rua Aristides Lobo ns. 94/96, nos dias 26 a 30 do corrente, das 13 ás 15 horas, para o recebimento dos dividendos das suas acções, referentes ao exercicio de 1924.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1925. — A directoria. (4.209)

S. A. Lavanderia Confiança

São convidados os accionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 1 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, na sede social, á rua Senador Furtado n. 64, afim de deliberarem sobre um emprestimo por *debentures* e mais assumptos de interesse social.

Rio, 24 de junho de 1925. — *A directoria.* (4.196)

Centro Espirita Bezerra de Menezes**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

A directoria do Centro Espirita Bezerra de Menezes convida aos socios quizes a comparecerem no dia 27 do corrente, ás 20 ½ horas, para uma reunião, afim de serem approvados os novos estatutos.

Esta convocação é de accôrdo com o art. 50 dos estatutos em vigor (assembléa geral).

Rio, 23 de junho de 1925. — *Manoel Joaquim Gonçalves*, 1º secretario. (4.207)

A. Popular

Previne-se aos Srs. accionistas que os documentos de que tratam os estatutos da companhia e a lei das sociedades anônymas continuam á sua disposição, á rua 1º de Março n. 117, 2º andar e que a assembléa geral, adiada por justo motivo, será no dia 9 de julho, ás 3 horas da tarde, no mesmo local.

Rio, 25 de junho de 1925. — *A directoria.* (4.208)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**JUROS DE "DEBENTURES"**

Do dia 1 de julho de 1925, em deante pagam-se, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/334, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativos ao primeiro semestre de 1925, á razão de 7\$000 por *debenture*.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1925. — *Henrique Lage*, director-presidente. (4.204)

A' PRAÇA

A Sociedade Bancaria do Minho, Braga & Comp., Ltd., estabelecida nesta Capital, á rua da Quitanda n. 117, communica que, desde o dia 31 de maio proximo findo, deixou de ser empregado o Sr. José Gonçalves de Moraes, ficando sem effeito a procuração que lhe havia passado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1925. — Sociedade Bancaria do Minho, JOÃO SANTOS. — F. P. DA COSTA.

Reconheço as firmas de João Santos e F. P. da Costa.

Rio, 25 de junho de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *HEITOR LUZ*, tabelião. (4.217)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Do dia 6 de julho proximo futuro em deante, paga-se, no escriptorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 35, os juros de 8 % ao anno, 8\$000 por *debenture*, relativos ao 1º semestre do corrente anno, sobre os *debentures* emitidos por esta companhia.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1925. — *A directoria.* (4.202)

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio

Do dia 6 de julho proximo futuro em deante, paga-se, no escriptorio desta companhia, á rua 1º de Março n. 35, o 24º dividendo correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 12 % ao anno, 12\$000 por acção.

Fica suspensa a transferencia de acções até a data em que começar o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1925. — *A directoria.* (4.202)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia"**DIVIDENDO N. 112º**

A partir de 1 de julho do corrente anno, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha aos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, o dividendo relativo ao 1º semestre de 1925, á razão de 8\$000 por acção.

Até essa data ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1925. — *A directoria.* (4.200)

Companhia Usinas Nacionais**EMPRESTIMO POR "DEBENTURES"**

Do dia 2 de julho de 1925 em deante, pagam-se no Banco Brasileiro Allemão, rua da Quitanda n. 131, os juros correspondentes ao primeiro semestre de 1925, no valor de 8\$000 por *capa coupon*.

De accôrdo com os termos da escriptura do emprestimo, foram resgatadas, em 23 de julho de 1924, 150 (cento e cincoenta) *debentures* do valor nominal de 200\$000 cada uma, de ns. 0.101 a 0.200, 3.422 a 3.426, 4.015 a 4.034, 4.485 a 4.494, 6.965 a 6.979, correspondentes a 2 % sobre o total do emprestimo.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1925. — *A directoria.* (4.206)

Sul America**Companhia Nacional de Seguros de Vida**

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral ordinaria que se deve realizar em 26 de junho de 1925 ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 86 (esquina de Ouvidor), afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas referentes ao exercicio findo em 31 de março de 1925, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1925. — *A directoria.* (4.161)

Companhia Industrial de Ferro e Aço**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para ser realizada a assembléa geral extraordinaria marcada para o dia 17 do corrente, são de novo convocados os Srs. accionistas para se reunirem no proximo dia 3 de julho, ás 16 horas, no escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 108, sobrado, afim de deliberarem sobre uma exposição do Sr. director-presidente, indicando providencias de caracter urgente para intensificar a produção da companhia.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1925. — *Antonio Baptista de Souza.* (4.145)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 30 de junho proximo, na sede social á avenida Rodrigues Alves ns. 303/334, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1924, procedendo-se, em seguida, á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1925. — *Henrique Lage*, presidente. (3.641)

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Theophilo Citoni n. 72.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1925. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. (3.977)

S. A. Companhia Thyssen do Brasil**DIVIDENDO DE 1924**

Na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 96, sobrado, paga-se, do dia 27 de junho corrente, em deante, o terceiro dividendo annual de 10 %, ou sejam 100\$000 por cada acção, relativo ao anno social findo em 31 de dezembro de 1924.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1925. — *A directoria.* (4.211)

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Condenação e livramento condicional (decretos ns. 16.588 e 16.665, de 6 de setembro de 1924) — Preço \$500

Ensino Secundario e Superior (reforma). — Preço 1\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Dr. Didimo de Veiga — Preço 2\$000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO.

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 28 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos numeros 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 106	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	\$1000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1916	\$6000
Anno de 1917	\$10000
Anno de 1918	\$8000

Anno de 1919	\$8000
Anno de 1920	\$8000
Anno de 1921	\$10000
Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500

B

Brasil em Haya (O) por W. T. Stead, e dez discursos de Ruy Barbosa	\$12000
--	---------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$1000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	\$10000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 8.531, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal). Decr. n. 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$3000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1919) (M)	\$2000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho de Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922)	\$5000

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	\$4000
Codigo de Processo Civil e Commercial do Districto Federal	\$3000
Codigo de Processo Penal do Districto Federal	\$3000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	\$6000
Constituição da Republica	\$1000
Constituinte Republicana (A) — deus volumes — Agendor de Roure	\$30000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.643, de 26 de janeiro de 1921, e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.440, de 1921; 4.625, de 1922, e 4.783, de 1923	\$3000
Collectorias Federaes (De novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Calramby e Adolpho Curio	\$5000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de setembro de 1924)	\$500
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	\$1000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	\$1000
Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	\$1000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	\$2000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$300
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casa para funcionarios e operarios da União. Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.846, de 11 de novembro de 1922)	\$500

**Conselho de Estado (Consultas
Negócios Ecclesiasticos):**

Tomo 1º — 1869..... 2\$000

Tomo 2º — 1870..... 3\$000

**Chorographia da Provincia do
Ceará**

1\$000

Contas assignadas (Commentario
ao regulamento annexo ao de-
creto n. 16.041, de 22 de maio
de 1923), pelo Dr. Lindolpho
Camara

66000

Contrabando (A Repressão do),
por J. Resende Silva.....

6\$000

D**Decretos do Governo Provisorios**

De março de 1890..... 2\$000

De maio de 1890..... 10\$000

De junho de 1890..... 5\$000

De outubro de 1890..... 7\$200

De janeiro de 1891..... 2\$000

**Decisões do Governo (Collec-
ções):**

de 1892

3\$000

de 1933

3\$000

de 1850

3\$000

de 1890 (Gov. Prov. 1º e 2º
fasciculos)

3\$000

de 1890 (Gov. Prov. 3º e ul-
timo)

2\$000

de 1890 (Gov. Prov. Addita-
mento)

1\$500

de 1891.....

4\$500

de 1892.....

4\$000

de 1893.....

2\$500

de 1894.....

4\$000

de 1895.....

3\$000

de 1896.....

3\$000

de 1897.....

3\$000

de 1898.....

2\$000

de 1899.....

3\$500

de 1900.....

3\$000

de 1901.....

3\$000

de 1902.....

3\$000

de 1903.....

4\$000

de 1904.....

4\$500

de 1905.....

4\$500

de 1906.....

4\$500

de 1907.....

5\$600

de 1908.....

5\$000

de 1909.....

5\$000

de 1910.....

6\$000

de 1911.....

4\$000

de 1912.....

3\$000

de 1913.....

3\$000

de 1914.....

4\$000

de 1915.....

5\$000

de 1916.....

7\$000

Desapropriação da União e Dis-
tricto Federal (Lei e Regula-
mento). Decrs. ns. 1.021, de
26 de agosto de 1903 e 4.956,
de 9 de setembro de 1903.....

5\$06

Docas, portos maritimos, etc.
(Repertorio da legislação so-
bre), por Caetano Junior (M).....

12\$000

Dicionario Geographico das Mi-
nas do Brasil, pelo Dr. Fran-
cisco Ignacio Ferreira.....

6\$000

Dicionario Historico, Geogra-
phico e Ethnographico do
Brasil (Do Instituto Histo-
rico) (M):

1º volume..... 60\$000

2º volume..... 30\$000

Diversões publicas (Regula-
mento das casas de). Decre-
to n. 16.590, de 10 de setem-
bro de 1924.....

1\$000

EEnsino Secundario da Republica
(Decr. n. 11.530, de 18 de
março de 1915) (M).....

1\$000

Ensino Secundario e Superior
(Reforma) (Decr. n. 15.782 A,
de 13 de janeiro de 1925).....

1\$000

Eleições Federaes (instruções).
(Decr. n. 16.310, de 8 de ja-
neiro de 1924).....

5\$00

Exercito (Uniforme do). (De-
creto n. 16.035, de 11 de maio
de 1923).....

5\$00

FFacturas consulares (Decr. nu-
mero 14.039, de 29 de janeiro
de 1920).....

1\$000

Fazenda Nacional (Organização
dos serviços da). Decrs. nu-
meros 15.210, 15.218, 15.219 e
15.220, de dezembro de 1921).....

1\$000

Formação Economica do Brasil,
pelo Dr. Vitor Viana.....

6\$000

HHydrographie du Haut Saint
François, por Em. Liats.....

15\$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor
Eduardo Magalhães (M).....

4\$000

Historia Constitucional do Bra-
sil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....

5\$000

Historia Administrativa do Bra-
sil, pelo Dr. Max Fleiuss (M).....

7\$000

Historia da Divida Externa Fe-
deral, por Jacob Cavalcanti...

5\$000

Historico das Thesourarias da
Fazenda e Delegacias Fis-
caes, por Bellens de Almeida

15\$000

IIsenção de direitos aduaneiros
(Decr. n. 8.592, de 8 de mar-
ço de 1911).....

5\$00

Instituto Nacional de Musica
(Regulamento)

1\$000

Instituto Medico Legal do Rio de
Janeiro (Regulamento do).....

5\$00

Invalides dos funcionarios pu-
blicos (Regulamento para os
exames de). Decr. n. 11.447,
de 20 de janeiro de 1915.....

5\$00

Imprensa Nacional (Historico),
por Francisco Miranda.....

7\$000

Imprensa (Lei da). (Decr. nu-
mero 4.743, de 31 de outubro
de 1923).....

5\$00

JJustiça Federal (Completa a or-
ganização). Lei n. 221, de
20 de novembro de 1891.....

5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tri-
bunal Federal (Collecções dos
acórdãos) (M):

Anno de 1897..... 6\$000

Jardim Botanico (Guia dos Vi-
sitantes) (M).....

3\$000

Jóias e obras de ourives (Im-
posto de). (Decr. n. 16.042, de
22 de maio de 1923).....

5\$00

L**Leis (Collecções de):**

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1911..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1923..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1851 — 2 volumes..... 5\$200

de 1856 — 2 volumes..... 5\$200

de 1857 — 2 volumes..... 5\$200

de 1858 — 2 volumes.....	6\$500	Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:		Mensagem Presidencial:	
de 1859 — 2 volumes.....	6\$500	1º volume — 1889 a 1900....	15\$000	de 1924	5\$000
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000	2º volume — 191 a 1910....	16\$000	de 1925	5\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500	Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M).....	4\$000	Minas do Brasil (As e suas legislação), pelo Dr. Pandia Calogeras (M):	
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500	Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)	3\$000	2º volume.....	6\$000
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600	Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva: (De 1828 a 1922 (M):		3º volume.....	6\$000
de 1864 — Additamentos.....	\$500	1º volume.....	16\$000	Montepio (Decrs. n. 2.448, de 4 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e n. 8.904, de 16 de agosto de 1911)	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500	2º volume.....	16\$000	Municipal (Organização Municipal do Distrito Federal, Compilação das leis) (M).....	2\$000
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600	3º volume.....	16\$000	Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das).....	1\$000
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000	4º volume.....	16\$000	N	
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000	5º volume.....	16\$000		
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000	6º volume.....	16\$000	Nova luz sobre o passado.....	10\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500	7º volume.....	16\$000	O	
de 1876 — 5 volumes.....	10\$000	8º volume.....	16\$000		
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500	9º volume.....	16\$000	Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921.....	1\$000
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000	10º volume.....	16\$000	Obras d'Arte (Typos). Album Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....	102\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000	11º volume.....	16\$000	P	
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000	12º volume.....	16\$000		
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000	13º volume.....	16\$000	Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M).....	5\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000	Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)....	10\$000	Paraceres:	
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000	Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)	\$500	(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M)	6\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000	Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funcionarios publicos civis e militares, e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)	1\$000	Propriedade Industria (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).....	1\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000	Licenças (Decr. n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares	\$500	Provimientos da Corte do Appellação:	
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000	Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):		(1916 — 1917) (M).....	1\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000	1º volume.....	5\$000	(1918-1919) (M).....	4\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000	2º volume.....	5\$000	(1920 — 1922 (M).....	4\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000	Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo). Professor F. de Assis Cintra....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....	5\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000	Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais).	\$500	Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921.....	\$200
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000	M		Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)	10\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000			Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Drs. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923.....	\$500
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000	Mercadorias e immoveis mediante sorteo.....	\$500	Imprensa Nacional — Rio de Janeiro	
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000				
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000				
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000				
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000				
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000				
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000				
Leis do orçamento:					
de 1892.....	\$500				
de 1895.....	\$500				
de 1897.....	1\$000				
de 1898.....	1\$200				
de 1908.....	1\$000				
de 1912.....	1\$800				
de 1913.....	2\$000				
de 1914.....	2\$000				
de 1915.....	2\$000				
de 1919.....	3\$000				
de 1920.....	3\$000				
de 1921.....	5\$000				
de 1922 (Receita).....	2\$000				
de 1923 (Receita).....	3\$000				
de 1923 (Despesa).....	6\$000				
de 1924 (Receita).....	2\$000				
de 1924 (Despesa).....	3\$000				
de 1925 (Receita).....	2\$000				
de 1925 (Despesa).....	2\$000				